

# RIDH

**Revista Interdisciplinar  
de Direitos Humanos**

# RIDH

## Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos

### EXPEDIENTE

#### Contato

Prof. Dr. Clodoaldo Meneguello Cardoso  
OEDH - OBSERVATÓRIO DE EDUCAÇÃO  
EM DIREITOS HUMANOS / Unesp  
Av. Luiz Edmundo Carrijo Coube, 14-01 - (sala 69)  
Vargem Limpa - CEP 17033-360 - Bauru, SP - Brasil  
Tels. 55 (14) 3103 6172 / 3013 7053  
E-mail: oedh@unesp.br

#### Revisão

Editoria

#### Capa

Cristina de Souza Corat  
Inky Design - Unesp

#### Diagramação

Arthur Miglionni  
Érika Woelke

#### Produção Gráfica

Canal6 Projetos Editoriais  
www.canal6.com.br

#### Impressão

Avalon Gráfica Digital

**Versão on line da RIDH - ISSN: 2357-7738**

[www2.faac.unesp.br/ridh](http://www2.faac.unesp.br/ridh)



### EQUIPE EDITORIAL

#### Editores

Clodoaldo Meneguello Cardoso (Unesp-Bauru)  
Tânia Suely Antonelli Marcelino Brabo (Unesp-Marília)

#### Comitê Editorial Executivo

Ana Maria Klein (Unesp-São José do Rio Preto)  
Arlete Maria Francisco (Unesp-Pres. Prudente)  
Débora Cristina Fonseca (Unesp-Rio Claro)  
Juarez Tadeu de Paula Xavier (Unesp-Bauru)  
Nilma Renildes da Silva (Unesp-Bauru)  
Solange Daher (Unesp-Botucatu)

#### Conselho Editorial

Aida Monteiro (UFPE)  
Alberto Damasceno (UFPA)  
Ana Maria Rodino (IIDDHH- San José de Costa Rica)  
Artur Stamford (UFPE)  
Bethania Assy (PUC-RJ)  
Dagoberto José Fonseca (Unesp-Araraquara)  
Edson Teles (Unifesp)  
Enoque Feitosa (UFPB)  
Fábio Barbosa de Freitas (UFMG)  
Fernanda Bragato (Unisinos)  
Giancarla Brunetto (UFRGS)  
José Sérgio (USP)  
José Luiz Sanfelice (Unicamp)  
João Ricardo Dornelles (PUC-RJ)  
Julio C. Llanan Nogueira (UNR-Rosário/Argentina)  
Helena Esser (UFG)  
Lúcia de Fátima Guerra (UFPB)  
Márcia Macêdo (UFBA)  
Mariana Blengio Valdés (UdelaR/Uruguai)  
Marco Mondaini (UFPE)  
Marlise Miriam de Matos Almeida (UFMG)  
Maria das Graças P. Britto (UFPel)  
Miriam Pillar Grossi (UFSC)  
Nair Heloisa Bicalho de Souza (UnB)  
Naldson Ramos (UFMT)  
Paulo Carbonari (IFIBE)

Ricardo Barbosa de Lima (UFG)  
Rosa Maria Godoy (UFPB)  
Sandra Unbehaum (Fund. Carlos Chagas)  
Sheila Stolz (FURG)  
Sólón Viola (Unisinos)  
Zilda Márcia Gricoli Iokoi (USP)

### **Conselho Consultivo**

Adalberto da Silva Retto Júnior (Unesp-Bauru)  
Abraham Magdenzo (Cátedra da Unesco em DH-Chile)  
Agnaldo dos Santos (Unesp-Marília)  
Alberto Damasceno (UFPA)  
Alexandre Bernardino Costa (UnB)  
Aline da Silva Nicolino (UFG)  
Alonso Bezerra de Carvalho (Unesp-Assis)  
Ana Maria Klein (Unesp-São José do Rio Preto)  
Ana Tereza Reis da Silva (UnB)  
André Varella (UFF-RJ)  
César Augusto Silva da Silva (UFGD-PB)  
Antônio Hilário Aguilera Urquiza (UFMS)  
Antônio Mendes da Costa Braga (Unesp-Marília)  
Antônio Roberto Espinosa (Unifesp)  
Carlos Ugo Santander (UFG)  
Ari Fernando Maia (Unesp-Bauru)  
Arlete Maria Francisco (Unesp-Pres. Prudente)  
Arnaldo Bastos Santos Neto (UFG)  
Carlo Napolitano (Unesp-Bauru)  
Cássia Letícia Carrara Domiciano (Unesp-Bauru)  
Célia Maria Rodrigues da Costa Pereira (UFPE)  
Celma Tavares (UFPE)  
Cerise de Castro Campos (UFG)  
Cláudio Roberto Y Goya (Unesp-Bauru)  
Cristina Grobério Pазó (Fac. de Direito de Vitória)  
Dagoberto José Fonseca (Unesp-Araraquara)  
Danilo Rothberg (Unesp-Bauru)  
Douglas Antônio Rocha Pinheiro (UFG)  
Douglas Policarpo (UFGD-MS)  
Edinilson Donisete Machado (Univem-Marília)  
Edson Teles (Unifesp)  
Eduardo Pinto e Silva (UFSCar)  
Enima dos Santos (UFPA)  
Evandro Fiorin (Unesp-P. Prudente)  
Fábio Metzger (FMC/UNIESP-Caieiras/SP)  
Fernanda Bragato (Unisinos)  
Fernanda Henriques (Unesp-Bauru)  
Flávia Roberta Benevenuto de Souza (UFAL)  
Giuseppe Tosi (UFPB)  
Helena Esser (UFG)  
Heloísa Pait (Unesp-Marília)  
Henrique Sartori de Almeida Prado (UFGD-PB)  
Iraíde Marques de Freitas Barreiro (Unesp-Assis)  
Ivo Pons (Mackenzie)  
Jair Pinheiro (Unesp-Marília)

José Brás Barreto de Oliveira (Unesp-Bauru)  
José Luiz Guimarães (Unesp-Assis)  
José Renê Trentim (Unicamp)  
Juarez Tadeu de Paula Xavier (Unesp-Bauru)  
Loriza Lacerda de Almeida (Unesp-Bauru)  
Lúcia de F. Guerra Ferreira (UFPB)  
Julio C. Llanan Nogueira (UNR-Rosário/Argentina)  
Laércio Fidelis Dias (Unesp-Marília)  
Larissa Maués Pelúcio Silva (Unesp-Bauru)  
Lorena de Melo Freitas (UFPB)  
Luciana de Oliveira Dias (UFG)  
Magno Luiz Medeiros da Silva (UFG)  
Marcus Paulo Rycembei Boeira (IICS-SP)  
Maria de L. Rocha Nunes (FAMEP - Fac. do Médio PB)  
Maria Goretti Dal Bosco (UFG)  
Maria Ribeiro do Valle (Unesp-Araraquara)  
Maria Salete Kern Machado (UnB)  
Mariana Blengio Valdés (UdelaR-Montevideú)  
Maximiliano Martin Vicente (Unesp-Bauru)  
Nilma Silva (Unesp-Bauru)  
Paula Ariane Freire (I. B. E. J. Uberaba)  
Paulo Ribeiro Rodrigues da Cunha (Unesp-Marília)  
Petrônio de Tílio Neto (Mackenzie)  
Raul Aragão Martins (Unesp- S. J. do Rio Preto)  
Ricardo Barbosa de Lima (UFG)  
Ricardo Luis Nicola (Unesp- Bauru)  
Riva Sobrado de Freitas (Unesp-Franca)  
Rodrigo Alves Correia (Fac. AVEC de Vilhena -RO)  
Rodrigo Duarte Fernandes dos Passos (Unesp-Marília)  
Rosângela de Lima Vieira (Unesp-Marília)  
Saulo de Oliveira Pinto Pinto (UFG)  
Sílvia Ap. de Sousa Fernandes (Unesp-Marília)  
Solange Ramires Daher (Unesp-Botucatu)  
Telma Regina de Paula Sousa (Unimep-Piracicaba)  
Roberto Goulart Menezes (UnB)  
Teófilo Marcelo de Arêa Leão Jr. (Univem-Marília)  
Vera Lúcia Messias Fialho Capellini (Unesp-Bauru)  
Wellington Lourenço de Almeida (UnB)

---

### **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**

Av Eng Luiz Edmundo Carrizo Coube, nº 14-01 (sala 69)  
Vargem Limpa - CEP 17.033-360 - Bauru-SP  
Tel.: (14) 3103-6172 • e-mail: ridh@unesp.br

ESTA REVISTA FOI PATROCINADA PELA



APOIO:



***Os artigos são de responsabilidade exclusiva dos autores. É permitida sua reprodução, total ou parcial, desde que seja citada a fonte.***

---

323.4      Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos / Observatório de  
R349      Educação em Direitos Humanos/UNESP. – Vol. 1, n. 1 (2013)  
            – São Paulo : OEDH/UNESP, 2013–

Semestral

ISSN - 2318-9568

1. Direitos Humanos – Periódico. I. Brasil, Observatório de Educação em Direitos Humanos. II. Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho".

---

Copyright© OEDH/UNESP, 2016

# Sumário

---

- 7 Apresentação  
**Editoria**
- Educação*  
11 **Itamar Nunes Silva**  
Tensão entre universalismo e interculturalismo na trajetória das lutas por direitos humanos no Brasil
- Educação*  
33 **Néstor Manchini, Matías Penhos, Omar Suárez**  
El impacto de la Educación en Derechos Humanos en la Universidad Argentina del siglo XXI
- Educação*  
63 **Fabio Gomes de França**  
Pensar ou obedecer? - Desafio da educação em direitos humanos para os policiais militares
- História*  
83 **Cleber Santos Vieira**  
A criança e o direito à memória
- Sociologia*  
91 **Célia Maria Rodrigues Costa Pereira**  
Diversidade cultural como um direito humano: desafio para a contemporaneidade
- Sexualidade*  
115 **Cleyton Feitosa Pereira**  
Notas sobre a trajetória das políticas públicas de direitos humanos LGBT no Brasil

- 139** *Direito*  
**Lucas Lopes Oliveira, Luziana Ramalho Ribeiro**  
Políticas públicas de drogas no Brasil e Direitos Humanos
- 161** *Psicologia*  
**Eli Vagner F. Rodrigues**  
*Reflexões sobre o Racismo*, de Jean Paul Sartre: uma análise das origens psicológicas do preconceito racial
- 171** *Filosofia*  
**Heriel Adriano Barbosa Luz, Andrea Cristina Coelho Scisleski**  
*O gesto e o rosto* como possibilidades de reflexão a outras concepções de direitos humanos
- 185** *Urbanismo*  
**Marcelo Eibs Cafrune**  
O direito à cidade no Brasil: construção teórica, reivindicação e exercício de direitos
- RESENHA**
- 209** **Getúlio Raimundo de Lima**  
Fundamentos e efetividade de Direitos Humanos em América Latina  
Livro: *Teoria crítica: matriz e possibilidade de direitos humanos*, de Helio Gallardo
- 215** **NORMAS PARA PUBLICAÇÃO NA RIDH**
- 219** **OBSERVATÓRIO DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS**

# Apresentação

---

Nesta 6ª edição (jan./jun. de 2016), a *Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos* publica um conjunto de artigos com temas bastante diversos, reafirmando seu perfil editorial interdisciplinar. Nesse número, os direitos humanos são articulados com as áreas da Educação, História, Sociologia, Direito, Filosofia, Psicologia e Urbanismo – desenvolvendo temáticas como: sexualidade, política de drogas, racismo, diversidade cultural, ditadura militar, educação em direitos humanos, dentre outros.

\* \* \*

O artigo de abertura, *Tensão entre universalismo e interculturalismo na trajetória das lutas por direitos humanos no Brasil*, de Itamar Nunes Silva, aborda a temática da Educação em Direitos humanos, a partir de um olhar sobre o processo histórico da conquista de Direitos no Brasil. O autor tem com principal referência o pensamento de Herrera Flores, teórico que posiciona criticamente à visão clássica dos Direitos humanos. Na perspectiva de Flores, “a conquista por direitos humanos se faz, prioritariamente, a partir das lutas sociais e não apenas pelas declarações, resoluções e convenções da ONU e outros organismos internacionais”. A partir deste pressuposto e do contexto intercultural contemporâneo, o autor mostra o sentido atual da Educação em Direitos humanos.

Da Universidade de Quilmes, Argentina, os professores Néstor Manchini, Matías Penhos e Omar Suárez mostram a ampla pesquisa sobre o *El impacto de la Educación en Derechos Humanos en la Universidad Argentina del siglo XXI*. Constata-se que, apesar dos obstáculos como o período ditatorial e as “conjunturas de transição democracia frágeis”, as políticas de educação superior contribuiu para o avanço de uma cultura de paz e direitos humanos na vida cotidiana. Entretanto, o estudo leva os autores a questionar sobre a “real consistência do caminho percorrido e sobre o efetivo impacto da realidade universitária”.

---

Quais as reais possibilidades de realizar a Educação em Direitos Humanos na formação do policial militar, diante da incompatibilidade entre o “disciplinamento militar e a interiorização de princípios como respeito, empatia e solidariedade”? É esta a problemática que Fabio Gomes de França traz em *Pensar ou obedecer? - Desafio da educação em direitos humanos para os policiais militares*. O estudo procura detalhar exaustivamente a educação militar, no que se refere à construção de uma subjetividade fundada na hierarquia, disciplina, obediência cega e na visão do ‘outro’ como inimigo que deve ser eliminado. Para o autor, essa “construção sócio-institucional do mal” é o grande obstáculo a ser superado para realizar a Educação em Direitos Humanos na formação do policial militar.

Em, *A criança e o direito à memória*, Cleber Santos Vieira procura responder perguntas poucos usuais como: “Histórias de ditaduras e lutas de resistências devem ser contadas às crianças? Como escrevê-las? Difundi-las por quais objetos culturais? Qual o lugar que estas histórias ocupam no currículo escolar?” O autor problematiza essa temática, recorrendo à história cultural e à história do livro, para analisar publicações de diversos países – incluindo as do Brasil – que proporcionam a inserção de “temas ditaduras e lutas de resistência nos processos educacionais”.

Célia Maria Rodrigues Costa Pereira analisa as categorias ‘multiculturalismo’ e ‘interculturalidade’ para melhor compreender o significado de diversidade cultural, evidência marcante do mundo contemporâneo. No texto: *Diversidade cultural como um direito humano: desafio para a contemporaneidade*, ela reitera a tolerância e o diálogo simétrico entre povos e nações, como os grandes valores ético-políticos a serem construídos no mundo de hoje. Os posicionamentos, contidos nos artigos publicados, são de responsabilidade dos autores.

Recompor a história do Movimento LGBT brasileiro e realizar um levantamento das produções acadêmicas sobre a temática foram o caminho que Cleyton Feitosa Pereira adotou para analisar as políticas públicas LGBT no Brasil. O texto, *Notas sobre a trajetória das políticas públicas de direitos humanos LGBT no Brasil*, revela que as “experiências de políticas públicas LGBT são marcadas pelas correlações de forças políticas, contradições, fragilidades e percalços no seu desenvolvimento”.

Lucas Lopes Oliveira e Luziana Ramalho Ribeiro, em *Políticas públicas de drogas no Brasil e Direitos Humanos* realizam um estudo crítico da política proibicionista de drogas no Brasil. Mostram a incompatibilidade entre a criminalização das drogas à luz do Código Penal e a defesa dos direitos humanos. O estudo inclui ainda desconstrução da estrutura do discurso proibicionista dos projetos de leis, em confronto com o discurso antiproibicionista dos movimentos sociais.

Comentar a contribuição de Sartre ao tema do preconceito é o propósito de Eli Vagner F. Rodrigues no texto: *‘Reflexões sobre o Racismo’: de Jean Paul Sartre: uma análise das origens psicológicas do preconceito racial*. A análise psicológica do preconceito antisemita, feita por Sartre, possibilita uma melhor compreensão de “todo tipo de racismo e de pensamento predisposto ao ódio e à xenofobia”, segundo o autor.

---

O texto de Heriel Adriano Barbosa Luz e Andrea Cristina Coelho Scisleski tem como proposta uma análise crítica da concepção clássica dos direitos humanos. Os autores do artigo: *O ‘gesto’ e o ‘rosto’ como possibilidades de reflexão a outras concepções de direitos humanos* apoiam-se em Giorgio Agamben, Emmanuel Lévinas e Guy Debord para discorrer sobre a visão generalista de ser humano que, em nome da igualdade, acaba por esvaziar as diferenças. Essa é uma condição para se pensar radicalmente uma ética da alteridade no mundo contemporâneo.

*O direito à cidade no Brasil: construção teórica, reivindicação e exercício de direitos* é o texto que fecha esta edição da RIDH. Nele, Marcelo Eibs Caf aborda a trajetória desse novo direito humano, construído pela reflexão teórica da academia, que “espalhou-se entre os movimentos sociais e ganhou o espaço público”. Ao apresentar os “instrumentos jurídicos da política urbana”, o autor avalia “o reconhecimento institucional do direito à cidade e o seu potencial como estratégia política para transformação”.

Os posicionamentos, contidos nos artigos publicados, são de responsabilidade dos autores e das autoras

\* \* \*

Seção resenha. Em *Fundamentos e efetividade de Direitos Humanos em América Lati*, Getúlio Raimundo de Lima apresenta o livro: “Teoria crítica: matriz e possibilidade de direitos humanos”, de Helio Gallardo, publicado pela Editora Unesp. A obra é um marco na construção teórica dos direitos humanos, que está em processo contínuo de resignificação.

Boa leitura!

Junho de 2016.

A Editoria



# Tensão entre universalismo e interculturalismo na trajetória das lutas por direitos humanos no Brasil

---

- La tensión entre el universalismo y la interculturalidad en el camino de la lucha por los derechos humanos en Brasil
- Tension between universalism and interculturalism in the path of the struggle for human rights in Brazil

Itamar Nunes Silva<sup>1</sup>

**Resumo:** EPretendemos, no presente trabalho, abordar a temática da Educação em Direitos Humanos e a sua trajetória no Brasil, tomando por base a noção de Direitos Humanos de Herrera Flores, teórico que se aproxima da teoria crítica. Nessa perspectiva a conquista por direitos humanos se faz, prioritariamente, a partir das lutas sociais. As declarações, resoluções e convenções da ONU e de outros organismos internacionais são componentes importantes que se agregam às lutas por direitos; embora, Flores dê destaque especial aos movimentos da sociedade civil na efetivação por direitos e na conquista por mais direitos. Por outro lado, contemporaneamente, entendemos que os movimentos sociais também assumem essa competência, além de fazer denúncias de

---

1 Professor da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Centro de Ciência Humanas, Letras e Artes, Departamento de Sociologia. itamarns@gmail.com

violações e de lutar por mais direitos e dignidade, sobretudo para os excluídos e injustiçados pelo modelo hegemônico.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos. Educação em Direitos Humanos. Diversidade. Pós-colonialismo. Multiculturalismo.

**Resumen:** Nos proponemos, en este trabajo, abordar el tema de la educación en derechos humanos y su trayectoria en Brasil, basado en la noción de los derechos humanos de Herrera Flores, teórico que se acerca de la teoría crítica. En esta perspectiva el logro de los derechos humanos se hace, sobre todo, de las luchas sociales. Las declaraciones, resoluciones y convenciones de la ONU y otras organizaciones internacionales son componentes importantes que se agregan a las luchas por los derechos; aunque Flores ha dado especial atención al movimiento de la sociedad civil en la efectivación de los derechos y la conquista de más derechos. Por otra parte, al mismo tiempo, entendemos que los movimientos sociales también asumen esta competencia, además de hacer denuncias de violaciones y de luchar por más derechos y dignidad, especialmente para los excluidos y tratados injustamente por el modelo hegemónico.

**Palabras clave:** Derechos Humanos. Educación en Derechos Humanos. Diversidad. Pos-colonialismo. El multiculturalismo.

**Abstract:** We intend, in this paper, address the theme of Education in Human Rights and its path in Brazil, based on Herrera Flores' notion of Human Rights. In this perspective the achievement of human rights is made primarily from the social struggles. Declarations, resolutions, UN Conventions and other international organizations are important elements that are added to the struggles for rights; in spite of the fact that, Flores gives special attention to the civil society movement in the effectuation of rights and achievement for more rights. Social movements also take the responsibility to report violations and to fight for human dignity, especially for those ones who are excluded and unfairly treated by the hegemonic model. We also intend to show that one of the great challenges of Education in Human Rights is the development of training processes that contribute to "the good living as integration of the human living with the living of other forms of life, rebuilding the human relationship with the environment in which it belongs.

**Keywords:** Human Rights. Education in Human Rights. Diversity. Postcolonialism. Multiculturalism.

## Introdução

Esse trabalho tem por objetivo fazer uma breve incursão na trajetória da educação em direitos humanos no Brasil tomando por base a tensão entre universalismo e interculturalismo. Para tanto, partimos da abordagem teórico-conceitual de Herrera Flores e sua

aproximação com a teoria crítica dos direitos humanos. Nessa perspectiva, para o autor, a conquista por direitos humanos se faz, prioritariamente, a partir das tensões das lutas sociais. As declarações, resoluções e convenções da ONU e de outros organismos internacionais são componentes importantes que se agregam às lutas por direitos, embora, Flores dê destaque especial aos movimentos da sociedade civil na efetivação por direitos e na conquista por mais direitos.

A concepção hegemônica dos Direitos Humanos afirma que a pessoa humana se constitui como o mais importante de todos os valores consagrados nos diplomas legais, o que implica afirmar que não foi por acaso que a invenção das Ciências Jurídicas nasce em função dela, para ela e, por ela. É justamente, tomando por base essa premissa que aparece a noção de pessoa representando, como diria Reale, (1990), “o valor-fonte de todos os valores” (p. 211).

A história mostra que o discurso da modernidade centra-se na razão humana e que a dignidade da pessoa concretiza-se na igualdade, na liberdade e na fraternidade, constituindo o alicerce do novo mundo que vai se afirmando frente às ruínas do *ancien regime*. O discurso moderno traz a esperança de uma plena emancipação do homem, conferindo-lhe igualdade e dignidade e, deste modo, redimindo-o da opressão (miséria política) e da ignorância (miséria moral) que, ao longo da história, condenaram a maioria da população à condição de vassalos, sem quase nenhum direito que o afirmasse como pessoa humana.

Nessa aceção dominante, a dignidade é uma qualidade intrínseca e inalienável de toda e qualquer pessoa humana, o que torna implícita a universalidade dos Direitos Humanos. Sarlet (2001) ratifica isso ao afirmar que, tais qualidades se vinculam de tal modo que a

Destruição de uma implicaria a destruição da outra e que o respeito e a proteção da dignidade da pessoa (de cada uma e de todas as pessoas) constituem-se (ou, ao menos, assim, deveriam) como meta permanente da humanidade e do Estado de direito (p. 27).

Na mesma direção, Bobbio (1992), entende que os seres humanos,

Possuem certos direitos que devem ser respeitados e garantidos e ninguém, nem mesmo o Estado – e principalmente ele, que existe para garantir seu Bem-Estar – pode violar. Todos os homens são titulares destes direitos e nem os próprios podem os alienar (p. 17).

Assim, nessa visão, os chamados Direitos Humanos aparecem como sendo direitos inerentes a todos os seres humanos, “sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição” conforme atesta a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (DUDH), no seu artigo 2º.

Nessa direção, não podemos deixar de ressaltar que o discurso da dignidade e da universalidade da pessoa humana, bem como da sua ampliação nos séculos seguintes,

trouxe um grande desafio no limiar da modernidade. Mais recentemente, a DUDH (1948) ao “formular juridicamente uma base mínima de direitos que alcance a todos os indivíduos e formas de vida que compõem a ideia abstrata de humanidade” Flores (2009, p. 18), não deixa de ser um avanço.

Contudo, hoje, se coloca em pauta uma discussão crítica em torno da constituição dos Direitos Humanos por organismos internacionais, sobretudo a ONU, que garanta a promoção e proteção da pessoa humana, não apenas daqueles horrores de genocídio que se passaram durante a segunda grande guerra mundial, entre 1939-1945, mas também, contemporaneamente. Nessa perspectiva Flores entende que

O direito, seja nacional ou internacional, não é mais do que uma técnica procedimental que estabelece formas para acessar aos bens por parte da sociedade [...]. O direito, então, não é uma técnica neutra que funciona por si mesmo. Nem tampouco é o único instrumento ou meio que se pode usar para a legitimação ou transformações das relações sociais dominantes. O “direito” dos Direitos Humanos é, portanto, um meio – uma técnica – entre muitos outros que pode assegurar o resultado das lutas e interesses sociais (p. 12).

Percebemos que Flores não coloca a demarcação jurídica como sendo a mais importante das ferramentas de acesso aos bens materiais e simbólicos da humanidade, mas apenas uma delas. Vamos observar, ao longo deste item que, em sua visão, as lutas sociais são, prioritariamente, as ferramentas que podem garantir a existência de uma vida digna mediante o acesso aos bens materiais e simbólicos, consagrando esses embates políticos em Direitos Humanos.

Ao nosso olhar, a expressão Direitos Humanos é muito abrangente e difícil de ser conceituada. Talvez, mais relevante do que a sua definição seja a ideia em si de que eles estão ligados à pessoa humana, isto é, aos homens e mulheres, pois são eles que conferem justificação à existência humana.

Nessa perspectiva, vamos adotar a noção de Flores, ao afirmar que Direitos Humanos são processos de luta pela dignidade. Os Direitos Humanos não são produtos de essências, nem são imutáveis, nem tampouco universais, pois se constituem a partir das lutas sociais pela dignidade. Isso implica afirmar que a efetivação dos direitos, necessariamente, não se afirma a partir de resoluções, convenções ou declarações, mas, sobretudo, a partir de setores organizados da sociedade das lutas sociais que, assim, buscam garantir a sua instituição e implementação.

Reafirmamos, conforme ressaltamos anteriormente, que o processo de reconhecimento e de afirmação dos Direitos Humanos, na esfera jurídica, se constituiu-se um importante marco da história da humanidade no mundo ocidental. Embora com a clareza de que tais direitos expressam os ideais da cultura liberal-burguesa e da doutrina do jusnaturalismo, vemos também que eles mostram, ao mesmo tempo, que estavam ocor-

rendo transformações significativas na era da razão iluminista. Considerando tais aspectos, Bobbio<sup>2</sup> (Op. cit., p. 68) explicita que o discurso da

Ampliação e universalização dos direitos [...] processou-se por três razões: a) aumentou a quantidade de bens considerados merecedores de tutela; b) estendeu-se a titularidade de alguns direitos típicos a sujeitos diversos do homem; c) o homem não é mais concebido como ser genérico, abstrato, [...], mas é visto na especificidade ou na concreticidade de suas diversas maneiras de ser em sociedade, como criança, velho, doente etc.

Ainda assim, criar um diálogo sobre Direitos Humanos com policiais militares, desde a abertura democrática ensejada com a Constituição Cidadã de 1988 tem se revelado uma tarefa difícil, mesmo que tenha havido algumas aproximações nos últimos anos entre, especialmente, militantes e acadêmicos de Direitos Humanos e os próprios policiais.

Acreditamos que tal debate enseje uma série de considerações que dizem respeito a um conhecimento mais aprofundado da profissão e da cultura policial militar, tanto por militantes e acadêmicos como pelos policiais militares, visto que estes últimos têm uma certa resistência a críticas externas sobre a profissão, além de criarem um certo hermetismo institucional que valoriza a prática profissional em detrimento do conhecimento objetivo e sistematizado comum à ciência.

Com base nestas constatações, pretendemos neste artigo compreender a construção sócio-institucional do mal, ao revisitar autores como a Hannah Arendt e seu conceito de “banalidade do mal” e o Zygmunt Bauman, que amplia a visão arendtiana ao falar sobre a invisibilidade e indiferença moral. Por esse escopo, destacaremos o sentido da “ética da obediência” e como ela se atrela à violência policial militar, o que nos serve de guia à compreensão de uma das facetas deste tipo de violência.

Para tanto, inicialmente destacaremos a discussão sobre o tema correlacionando o significado da “banalidade do mal” e a cultura militarista. Por fim, mostrar-se-á como a violência policial militar também faz parte da construção sócio-institucional da crueldade como componente de formas sociais norteadas racionalmente por uma responsabilidade instrumental que dirime a responsabilidade moral dos indivíduos.

A luta por direitos e por Direitos Humanos no mundo contemporâneo passa necessariamente por uma redefinição teórica. As três décadas de implementação do neoliberalismo em todos os países, minou qualquer posição ingênua sobre a eficácia imediata dos textos e práticas das organizações internacionais que se tem dedicado à “gestão” dos Direitos Humanos em todo o mundo. [...] Clássicos e tradicionalmente considerados como parte da essência humana, os Direitos Humanos são reduzidos, por um lado, a mera retórica bem pensada -evangelizadora - hipócrita que serve muito mais para

---

2 Reafirmamos que enquanto Flores parte de uma visão relativista de Direitos Humanos, denominada por ele de interculturalidade, Bobbio parte do princípio de que tais direitos se enquadram numa perspectiva universalista

justificar o injustificável do que resolver os problemas específicos da humanidade.

Percebemos de forma concreta a ineficácia do discurso da ONU quando passamos a analisar a dimensão dos direitos econômicos e sociais. Essa dimensão de direitos visa garantir dignidade com qualidade de vida. Contudo, a implementação de tais direitos entra em conflito com a reprodução do capital, na medida em que a sua expansão implica na redução da taxa de lucro. O conflito entre o capital e o trabalho, gerando a luta de classes, na acepção marxista, decorre, em boa medida, dessa tensão. Por isso, a dimensão dos direitos econômicos e sociais, ao longo da história, em grande parte, tem sido letra morta, pois, a miséria, a fome e a exclusão social encampam o nosso planeta.

Por isso entendemos que a defesa da universalidade, por si só, não se sustenta. É importante agir no sentido do fortalecimento dos movimentos sociais e organizações que lutam pela construção de um marco que possibilite a todos e todas forjarem as condições que assegurem, de maneira igualitária, o acesso aos bens materiais e simbólicos de forma efetiva e digna. Desse modo, urge mudar essa perspectiva, pois conceitos fundamentados em tradições e essências tornaram-se anacrônicos e não dão conta da diversidade cultural que hoje se alastrou no mundo globalizado.

Assim, não obstante a proclamação da DUDH (1948) e dos pactos internacionais sobre direitos civis e direitos sociais (1966), as mudanças foram assaz limitadas no que diz respeito à efetivação da ampla cobertura dos direitos anunciados. É importante lembrarmos que nem diante do contexto da guerra fria entre as duas superpotências – EUA e URSS – que lutavam pela hegemonia mundial, foi possível avançar de forma significativa na implementação da dimensão econômica e social dos Direitos Humanos.

Nesse contexto, assistimos a tímidos processos controlados de descolonização, com o conseqüente aparecimento de novas nacionalidades, ao mesmo tempo em que se colocavam em prática políticas públicas de corte keynesiano. Essas apontavam para um relativo Bem-Estar de parte da população nos países desenvolvidos e, intentavam, sobretudo, implementar ações de pleno emprego frente às conseqüências mais deletérias do mercado para a sociedade.

É, também, nesse período em que nascem e proliferam muitas empresas públicas, inclusive na realidade brasileira, a exemplo da Petrobrás e da Eletrobrás que tinham e ainda têm grande importância do ponto de vista econômico. Vários direitos trabalhistas são conquistados e implementados pelo Estado, a exemplo de negociações diretas entre sindicatos e governos sobre as condições de salário e trabalho, estabelecendo-se leis de regulação entre capital e trabalho. E assim, reconhecendo direitos de cidadania, sobretudo nos países desenvolvidos embora, de forma limitada, elas se estendem também para os países em desenvolvimento. Existem ainda avanços com relação ao reconhecimento de outros direitos sociais, a exemplo dos direitos à educação e à saúde.

Contemporaneamente, estamos vivenciando outro contexto, radicalmente diferente daquele cenário imputado à guerra fria e ao Estado do Bem-Estar Social caracterizado, de acordo com Santos (2014, p. 7), por uma exacerbada forma de

Autonomia individual devendo assim ser entendida como um compromisso pessoal do indivíduo com um mundo pré-formatado e imutável, o ser associal ou mesmo antissocial que emerge desta ideologia é o homo sociologicus do capitalismo global econômico-financeiro monopolista do neoliberalismo, como é comumente designado, uma versão muito mais ampliada do homo economicus da economia clássica e neoclássica [...]. Esta ideologia tende a prevalecer em todos os cantos do globo, embora o impacto da sua penetração varie amplamente de região para região. Trata-se de uma forma ideológica de um pós-Estado, pós-social, com um poder estrutural extremamente concentrado por meio do qual os cerca de 1% da elite global governam os 99% da população empobrecida do mundo<sup>3</sup>.

Percebemos que, independentemente dos contextos econômicos, políticos, sociais e culturais que se operam no ocidente, persiste a tendência à universalização e à imutabilidade. O mundo neoliberal e globalizado tem impacto significativo na gramática da dignidade humana e, por conseguinte, dos Direitos Humanos. Sobretudo estes últimos, que somente passaram a compor “as agendas nacionais e internacionais a partir das décadas de 1970 e 1980”<sup>4</sup> (Idem).

Contudo, em que pese tal análise, não nos passa despercebido que a instituição dos direitos de primeira dimensão<sup>5</sup> – numa acepção de Direitos Humanos como parte inerente à natureza humana – foi fundamental para o estabelecimento do Estado Democrático de Direito no mundo moderno ocidental, se concretizando nos cenários históricos dos séculos XVIII e XIX como marca da visão do jusnaturalismo secularizado, expresso

Do racionalismo iluminista, do contratualismo societário, do liberalismo individualista e do capitalismo concorrencial. Socialmente o período consolida a hegemonia da classe burguesa, que alcança o poder através das chamadas revoluções norte-americana (1776) e francesa (1789). Esses direitos individuais, civis e políticos, surgem no contexto da formação do constitucionalismo político clássico que sintetiza as teses do Estado Democrático de Direito, da teoria da tripartição dos poderes, do princípio da soberania popular e da

---

3 Livro eletrônico sem paginação.

4 A UNESCO, em 2005, na *Convenção, sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais*, texto oficial ratificado pelo Brasil por meio de decreto legislativo 485, em 2006, evidencia que, hoje, ganha grande visibilidade a temática da diversidade cultural, tornando cada vez mais difícil defender a universalidade dos Direitos Humanos, tal qual anuncia a declaração da ONU de 1948.

5 Observem que estamos substituindo o vocábulo “geração” por “dimensão”, pois vários questionamentos vêm sendo imprimidos por autores nacionais (Paulo Bonavides, Ingo Sarlet e Paulo de T. Brandão) com relação ao uso técnico da expressão gerações. Para esses autores existe uma “vantagem lógica e qualitativa, pois o termo geração indica apenas sucessão cronológica e, portanto, suposta a caducidade dos direitos das gerações antecedentes, o que não é verdade” (WOLKMER, 2010, p. 15).

doutrina da universalidade dos direitos e garantias fundamentais (SARLET, 2001, p. 48-49).

Nesse contexto, a fonte que propiciou a institucionalização dos clássicos direitos de primeira dimensão decorre das declarações de direitos de Virgínia (1776) e da França (1789). Tais direitos e garantias consagram-se nas Constituições Americana de 1787 e Francesa de 1791 e 1793. É relevante, ainda, afirmar que “o mais importante código privado dessa época – fiel tradução do espírito liberal-individual – foi o código Napoleônico de 1804” (WOLKMER, 2010, p. 16).

Diferentemente dos direitos de primeira dimensão, os de segunda não são constituídos contra o Estado, mas se instituem a partir dos princípios da igualdade e são movidos por garantias e concessões pelo, poder político, a todos os cidadãos vinculados ao mesmo Estado-nação. Nessa perspectiva, Celso Lafer (1998) entende que tais direitos nascem como

Crédito do indivíduo em relação à coletividade. Tais direitos – como direito ao trabalho, à saúde, à educação – têm como sujeito passivo o Estado, porque [...] foi a coletividade que assumiu a responsabilidade de atendê-los. O titular desse direito, no entanto, continua sendo, como nos direitos de primeira geração [dimensão], o homem na sua individualidade (p. 127).

Os direitos de segunda dimensão estão ligados ao arranque de industrialização que impulsionou as sociedades ocidentais, na segunda metade do século XIX, e nas primeiras décadas do século XX, e as graves crises socioeconômicas e políticas que impactaram tais sociedades no mesmo período. Esses fatos aconteceram com o surgimento do capital financeiro e monopolista que, ao superar a etapa do capitalismo liberal, possibilitou o engendramento do Estado do Bem-Estar Social que assume o compromisso de regular a relação entre o capital e o trabalho.

No mesmo contexto, assistimos ao nascimento das tendências socialistas, anarquistas e reformistas que, a partir do incremento da luta de classes e das reivindicações trabalhistas, contribuíram para a condensação material dos conflitos sociais na estrutura do Estado capitalista operando mudanças ao possibilitar a implementação de políticas sociais para os menos favorecidos. Recorrendo ainda aos estudos de Wolkmer (2010) encontramos o seu entendimento de que,

Não menos importante para os avanços sociais são: a posição da Igreja Católica com sua doutrina social (a Encíclica *Rerum Novarum*, de Leão XIII, 1891), os efeitos políticos das revoluções Mexicanas (1911) e Russa (1917); os impactos econômicos do Keynesianismo e o intervencionismo estatal do New Deal. Cria-se a Organização Internacional do Trabalho (1919); o movimento sindical ganha força internacional; a socialização alcança a política e o Direito (nascem o Direito ao Trabalho e o Direito Sindical) (p. 17).

Todo esse processo de lutas sociais foi institucionalizado como direitos de segunda dimensão, e incorporados como direitos fundamentais nas Constituições Mexicanas de 1917, na República de Weimar de 1919, na Espanhola de 1931 e na Brasileira de 1934.

Pelo exposto, podemos extrair que a instituição de direitos de primeira e de segunda dimensões, aparentemente, se universalizou<sup>6</sup>, motivo que, de certa forma, justificou naquela conjuntura, a universalidade da Declaração de 1948, legitimando-a.

Contudo, é importante destacar que a conquista de tais direitos se deve às mudanças que vão ocorrendo no formato do próprio Estado, a partir das lutas sociais, estendendo-se com maior intensidade até meados dos anos de 1970. Esse modelo é denominado por alguns teóricos de Estado Ampliado<sup>7</sup> ou de Estado Relação, de acordo com a Teoria Política adotada. Nele, parecia existir uma justa relação entre Estado e sociedade civil. Nessa conjuntura de Guerra Fria pela hegemonia mundial entre as duas superpotências, o Estado Nacional regulava as consequências maléficas do mercado através de ações intervencionistas.

Contemporaneamente, o mercado neoliberal impõe as regras do jogo mediante instituições globais, a exemplo do Fundo Monetário Internacional (FMI), do Banco Mundial e da Organização Mundial do Comércio (OMC). Por isso aqueles que lutam pela universalidade dos direitos acabam se desencantando e se frustrando, pois “apesar de se afirmar que se têm direitos, na prática, a imensa maioria da população mundial não pode exercê-los por falta de condições materiais” (FLORES, 2009, p. 22).

Por isso, conforme explicitamos anteriormente, estamos adotando a noção de Direitos Humanos como cultura de acordo com a acepção apontada por Candau (2014)<sup>8</sup> ao considerá-la

Como processo contínuo de criação e recriação coletiva, de atribuição de sentido, de interpretação do vivido. A cultura é um fenômeno plural e multiforme, configura profundamente nosso modo de ser e de situar-nos no mundo, bem como a maneira como cada grupo humano organiza a vida; manifesta-se nos gestos mais simples da vida cotidiana, configura mentalidades, imaginários e subjetividades.

---

6 É sempre importante estar lembrando que esse processo de instituição dos direitos de primeira e segunda dimensões operou-se, sobretudo, em países desenvolvidos e a rigor não se universalizou. Em países emergentes, embora alguns deles, entre os quais o Brasil, tenha incorporado em parte tais direitos, isto é, um arcabouço jurídico similar aos desenvolvidos, na prática, não se efetivou a sua implementação. Na América do Sul, contraditoriamente, final da década de 1960 e toda a década de 1970, instalaram-se ditaduras nas quais as violações dos direitos de primeira e de segunda dimensões se tornaram rotina.

7 Para maior compreensão acerca dos temas: Estado Ampliado e Estado Relação, consultar entre outras obras: CARNOY, Martin. *Estado e teoria política*. 2ª ed. Tradução (equipe de trad. PUCCAMP). Campinas: Papyrus, 1988. Especialmente os capítulos 3 e 4.

8 Todas as citações – relativas ao e-book: CANDAU, Vera Maria et al. *Educação em Direitos Humanos e formação de professores* (livro eletrônico). 1ª ed. São Paulo: Cortez, 2014 – estão sem a indicação das páginas, pois neste título não existem tais numerações.

Nessa acepção, os Direitos Humanos articulam-se com as lutas desenvolvidas pelos movimentos da sociedade. São processos, ou seja, constituem-se como resultados sempre provisórios de lutas que os seres humanos põem em prática, tendo por finalidade acessar aos bens necessários à existência de uma vida digna.

Isso implica afirmar que a luta por Direitos Humanos, necessariamente, não ocorre no âmbito do marco jurídico existente, mas exterior a ele. É uma luta que incide sobre as instituições de fora para dentro, engendrando-se a partir de uma desobediência civil<sup>9</sup>, esta tomada como um meio de exercício de cidadania ativa<sup>10</sup>. Desse modo, existe uma persistente tensão entre os Direitos Humanos não reconhecidos e as práticas sociais que buscam efetivá-los e constituir outros direitos ou outras formas de reconhecimento para direitos institucionalizados.

Percebemos que tais lutas sempre aparecem com a finalidade de garantir a efetividade de uma vida digna mediante alimentação saudável, educação pública de qualidade, moradia digna, trabalho e tempo para lazer, livre direito de expressão e de opção religiosa, etc. Os direitos advêm a posteriores, isto é, como uma decorrência dessas lutas sociais.

Contextualmente, essas lutas por Direitos Humanos vão, pouco-a-pouco, se incorporando nos diplomas legais e nas políticas de Estado como ações de governo, garantindo assim, a sua implementação. Nessa acepção, os Direitos Humanos são tomados como uma convenção cultural, isto é, não se caracterizam pela imutabilidade universal da Declaração de 1948. São uma decorrência da diversidade e das diferenças culturais existentes nos diversos contextos societários.

Com essa compreensão acerca da construção dos Direitos Humanos, podemos dar um passo à frente analisando do ponto de vista histórico e conceitual o discurso da diversidade e da diferença no contexto da Educação em Direitos Humanos, no Brasil, tema que será abordado no próximo subitem.

## **2. Educação em direitos humanos: da concepção à sua trajetória de lutas no Brasil**

Partimos do princípio de que a educação tem como atributo, produzir, sistematizar e difundir conhecimentos, historicamente acumulados, através da prática educativa em instituições formais como escolas e universidades. Nelas, a socialização do conhecimento ocorre como forma de preservar o patrimônio cultural da humanidade e de formar cidadãos críticos como agentes de transformação.

Por outro lado, contemporaneamente, percebemos que os movimentos sociais também assumem essa competência, além de fazer denúncias de violações e de lutar por mais direitos e dignidade, sobretudo para os excluídos e injustiçados pelo modelo

---

9 Para maior compreensão ver: THOREAU, Henry David. *A desobediência civil*. Tradução: Sérgio Karam. Porto Alegre: L&PM, (1997, p. 5-56).

10 Para maiores compreensões e fundamentos, acerca da categoria Cidadania Ativa, consultar, BENEVIDES, Vitoria. *A cidadania ativa: referendo, plebiscito e iniciativa popular*. São Paulo: Editora Ática, 1991.

hegemônico. Muitos movimentos sociais se institucionalizam, constituindo-se como locus de estudo, pesquisa e de desenvolvimento de projetos e ações em diferentes áreas temáticas ligadas à promoção e proteção dos Direitos Humanos. É o caso de parte significativa de Organizações Não Governamentais – ONGs, desenvolvendo a denominada educação não formal.

Isso implica que, além de considerarmos a Educação como um dos mais importantes Direitos Humanos, é fundamental que a prática educativa seja transpassada, de forma transdisciplinar, pelas temáticas dos Direitos Humanos e que a ação docente não fique na mera transmissão de conhecimentos. Nesse sentido, o trabalho docente, quer seja na educação formal ou na educação não formal, deve se constituir em espaço de vivência efetiva dos Direitos Humanos, por meio do exercício cotidiano e de engajamentos em diferentes práticas sociais que ensejem a afirmação dos mesmos.

A efetivação da Educação em Direitos Humanos pressupõe a adoção de metodologias ativas viabilizadoras da participação e de expressão de múltiplas linguagens, demandando dos educadores o compromisso com a construção de uma nova cultura, em que os Direitos Humanos adquiram centralidade no fazer educativo cotidiano, mediante práticas pedagógicas que articulem teoria e prática.

De forma semelhante, a formação de educadores constitui aspecto relevante na criação de uma cultura de Direitos Humanos na educação formal, na medida em que exerce papel mobilizador e mediador de práticas sociais e políticas, produzindo, de forma coletiva, cultura. Nas palavras de Silva (2000, p. 16) “é necessária a construção de um projeto pedagógico democrático e participativo, onde a formação do sujeito possa ser assumida coletivamente”. Silva afirma, ainda, que uma escola que tem o compromisso de formar em Direitos Humanos deve reconhecer a educação formal como condição à formação da cidadania, fazendo da Educação em Direitos Humanos o seu projeto global.

Assim, formar sujeitos de direitos, aptos para a vivência dos Direitos Humanos no cotidiano da escola e na vida será sempre tarefa da prática educativa. Carbonari (2014) ratifica isso ao afirmar que

Formar sujeitos de direitos é contribuir de maneira decisiva para a reconfiguração das relações entre os seres humanos e destes com o mundo cultural e com o ambiente natural de forma a subsidiar processos de afirmação dos humanos como sujeitos em convivência com outros sujeitos (p. 35).

Dessa forma, entendemos que um dos grandes desafios da Educação em Direitos Humanos é o de desenvolver processos de formação que concorram para “o bem viver como integração do viver humano com o viver de outras formas de vida, reconstruindo a relação do humano com o ambiente no qual se insere” (Idem).

Tal processo de formação comporta uma percepção contextualizada e, portanto, histórica e crítica, pois mostra que o conhecimento em Direitos Humanos se constitui pano de fundo para todas as práticas dos seres humanos, em qualquer espaço/tempo/

cultura. Nessa direção, um dos temas mais sensíveis da atualidade e, quiçá, o mais importante, diz respeito às possibilidades e limites entre universalidade e particularidade.

Essa tensão se ampliou com o processo de globalização e com a vitória do neoliberalismo que, com o seu desdobramento em espaços/tempos/culturas, trouxe à baila

A problemática de como sensibilizar sociedades, culturas, grupos sociais, para a perspectiva teórico-prática dos Direitos Humanos, que comporta determinada(s) visão (visões) de mundo, de sociedade, de ser humano, e ações consequentes à(s) mesma(s), entre as quais a intervenção na Educação (GODOY, 2007, p. 245).

É possível extrairmos do discurso acima que a Educação em Direitos Humanos comporta processos socializadores de culturas em Direitos Humanos, ao mesmo tempo em que traz, de forma implícita, uma controvérsia entre o universalismo e o localismo, pois, “a Cultura, por enraizar-se espacial e temporalmente, é plural” (Ibidem, p. 246), diversificada, múltipla, específica, particular, se intercambiando

Pelo contato entre as sociedades, povos, em fluxos os mais diversos, variadas formas de recepção e apropriação cultural, combinatórias culturais, no âmbito de um espectro que pendula de uma socialização coletiva a uma socialização privatizante (Idem).

Nessa perspectiva, extraímos desse fragmento que existe uma multiculturalidade nos Direitos Humanos num contínuo processo de tensão como discurso da universalização proclamada pela ONU, a partir da DUDH (1948) e pelos pactos, convenções e resoluções que a sucederam. O localismo multicultural se intensificou com o crescente processo de descolonização posterior à 2ª Grande Guerra Mundial (1939-1945), sobretudo a partir da década de 1960.

Esse processo de descolonização favoreceu o aparecimento de múltiplas nações na África, na Ásia e na América Latina, nas quais renascem culturas que haviam sido silenciadas pela dominação imperialista de nítidos cortes “democrático liberal, capitalista, branco, masculino, cristão. Nessa rota histórica, que se prolonga por todo o século XX, a Cultura que a envolve, vai adquirindo discursividades e práticas pretensamente universalizantes” (Ibidem, p. 247-248).

Dois desses exemplos de dominação e de exploração imperialistas ocorreram na América Latina e no Brasil segundo analisa Zenaide (2014)

O genocídio dos povos originais, o sequestro, o tráfico e a escravização dos africanos têm se constituído em práticas de dominação imperial desde a América Pré-Colombiana gestando mentalidades excludentes, racistas e autoritárias que se encontram presentes na cultura e nas práticas sociais e institucionais. No Brasil não foi diferente, foram mentalidades que atravessaram os 322 anos de Colônia, os 67 anos de Império e os 123 anos de República. Com 358 anos de escravidão negra e 29 anos de ditadura militar no Brasil, nós brasileiros, assim como outros países da América Latina, entendemos o que é sentir na carne e na alma regassada a convicção da necessidade de se educar para o nunca mais como uma dimensão da Educação em Direitos Humanos (p. 31).

Dessa forma, a resistência ao pretensão processo de universalização dos Direitos Humanos da cultura ocidental encontra extrema dificuldade em sua efetivação, pois, não podemos esquecer que o direito se constitui como um produto cultural que persegue determinados objetivos no marco dos processos hegemônicos. Nessa perspectiva, concordamos com Carvalho (2004) ao afirmar que:

O estatuto do conceito de cultura está explicitado no que se reconhece hoje como “centralidade da cultura” entendida por Hall (1997:22) como “a forma como a cultura penetra em cada canto da vida social contemporânea, fazendo proliferar ambientes secundários, mediando tudo”. [...]. As questões postas no mundo globalizado trazem à tona problemas relativos à pluralidade de saberes e formas singulares de ser (sentir, dizer, fazer) os quais ainda prescindem da definição de categorias mais amplas de análise, particularmente em relação ao currículo (p. 59).

Por isso, a débil educação implementada nos países recentemente descolonizados, sobretudo dos africanos, tem grande importância na construção de saberes e de subjetividades sociais e identitárias, priorizando a cultura local fundada, em grande parte, na transmissão oral do conhecimento (tradições, costumes valores, etc.) buscando, assim, consolidar o incipiente Estado-nação <sup>11</sup>.

Desse modo, entendemos, a partir de Herrera Flores (2009), que a Educação em Direitos Humanos deve privilegiar o processo da interculturalidade, assegurando aos educandos:

- a) uma leitura crítica de mundo, buscando aprofundar o entendimento da realidade com os seus múltiplos problemas, orientando-os a participarem racionalmente de atividades sociais;
- b) forte papel na tomada de consciência, auxiliando-os a tomarem posição frente às injustiças sociais e a se engajarem, de forma coletiva, em processos de mobilização por mais dignidade;
- c) uma visão alternativa de mundo voltada para determinadas coletividades sociais, notadamente excluídas e oprimidas, a exemplo das minorias étnicas e raciais, mulheres, pessoas com diferentes orientações sexuais e deficientes, imigrantes, meio ambiente, etc.

---

11 Em boa parte dos países africanos, sobretudo aqueles que passaram por processos recentes de descolonização, a Educação em Direitos Humanos ocorre, sobretudo, nos movimentos sociais em estreita cooperação com a Anistia Internacional e organismos humanitários, privilegiando a trajetória das lutas locais. As denúncias de violações do Direito Internacional Humanitário e dos Direitos Humanos mais citados são “as detenções arbitrárias e ilegais, torturas e maus-tratos, os raptos, homicídios e desaparecimentos efetuados pelas forças governamentais e grupos armados da oposição” que atingem milhões de pessoas. Para maiores aprofundamentos ver especialmente os relatórios da Anistia Internacional, 2002 e 2014/2015, fiscalizando e informando sobre as violações dos Direitos Humanos na África e estado dos Direitos Humanos no Mundo, respectivamente.

d) o exercício permanente da crítica, tanto social e política, quanto cultural, auxiliando-os na tomada de atitudes frente às lutas por mais dignidade humana.

Como observamos acima, a perspectiva crítica da Educação em Direitos Humanos não passa por quaisquer tentativas de ressignificação das teses jusnaturalistas dos Direitos Humanos, nem tampouco do seu caráter, *a priori*, de universalismo que se firmaram como hegemônicos no mundo ocidental. Candau (2008) também aborda essa questão ao dizer que

De maneira um pouco simplificada, é possível afirmar que toda a matriz da modernidade enfatizou a questão da igualdade. A igualdade de todos os seres humanos, independentemente das origens raciais, da nacionalidade, das opções sexuais, enfim, da igualdade é uma chave para entender toda a luta da modernidade pelos Direitos Humanos. No entanto, parece que hoje houve um descolamento, (p. 46).

Esse modelo de imposição de padrões culturais de Direitos Humanos de uma cultura sobre a outra não tem lugar no pensamento de uma Educação em Direitos Humanos de perspectiva emancipatória.

Santos (2009), ao analisar todo esse processo de descolonização e o reaparecimento de múltiplas culturas localistas, parte do entendimento de que existe uma natural incompletude entre elas e que, somente um diálogo intercultural pode possibilitar o seu compartilhamento, em alguns aspectos. Esse encontro, denominado por ele de “hermenêutica diatópica”<sup>12</sup>, foi assim abordado:

A hermenêutica diatópica se baseia na ideia de que os topoi de uma dada cultura, por mais fortes que sejam, são tão incompletos quanto a própria cultura a que pertencem [...]. O objetivo da hermenêutica diatópica não é, porém, atingir a completude – um objetivo inatingível – mas, pelo contrário, ampliar ao máximo a consciência de incompletude mútua através de um diálogo que se desenrola, por assim dizer, com um pé numa cultura e outro noutra. Nisto reside seu caráter diatópico (p. 15).

Nessa perspectiva, o exercício da hermenêutica diatópica está dando apenas os primeiros passos, pois esse diálogo intercultural se apresenta com extrema complexidade, impondo inúmeros desafios aos que pensam a partir dessa visão. A vivência dos Direitos Humanos ainda está muito atrelada ao projeto de modernidade que tem por fundamento a visão liberal de sociedade, pois, segundo Candau (2008) as “interações entre diferentes grupos socioculturais [ocorrem] de modo superficial, sem enfrentar a temática das relações de poder que as perpassam” (p. 53)

Esse diálogo intercultural se define pela permuta que ocorre entre os diferentes saberes e entre as diferentes culturas, o que nos permite afirmar que acontece entre

---

12 Para maior aprofundamento, ver SANTOS: Boaventura de Souza. Direitos Humanos: o desafio da interculturalidade. In: Revista Direitos Humanos. n. 2, jun. 2009.

universos de sentidos diferentes e, em grande parte, incomensuráveis. Esses encontros dialogais acontecem em “lugares comuns retóricos mais abrangentes de determinada cultura” chamados de *topoi* que “funcionam como premissas de argumentação que, [por] sua evidência, não se discutem tornam possível a produção e a troca de argumentos” (SANTOS, 2009, p. 15).

Essa complexa e intrincada tentativa de diálogo intercultural vem ocorrendo em diversos países latino-americanos, inclusive no Brasil, com muita tensão, conflitos e negociações entre diversos sujeitos coletivos, conforme atesta Sacavino (2012) ao afirmar que:

As problemáticas são múltiplas, visibilizadas pelos movimentos sociais, que denunciam injustiças, desigualdades e discriminações, reivindicando igualdade de acesso a bens e serviços e reconhecimento político e cultural. Esses movimentos nos colocam diante da construção histórica do continente, marcada pela negação dos “outros”, física e/ou simbólica, ainda firmemente presentes nas nossas sociedades (p. 3).

Nessa perspectiva, a Educação em Direitos Humanos pode contribuir para a construção do diálogo intercultural ao tratar de temáticas que focalizem essa relação de complexidade e conflito entre igualdade e diferença, ou seja, possibilitar o encontro entre os princípios da igualdade e o reconhecimento igualitário das diferenças entre as pessoas.

Contudo, é importante termos a clareza de que, conforme destaca Ansión<sup>13</sup> (2000), que

A interculturalidade não se limita a valorizar a diversidade cultural, nem a respeitar o direito de cada um a manter sua própria identidade. Busca ativamente construir relações entre grupos socioculturais. Implica uma disposição a aprender e a mudar no contato com o outro. Não coloca o fortalecimento de identidades como condição para o diálogo, mas assume que as identidades se constroem na própria tensão dinâmica do encontro, que se dá também muitas vezes no conflito, mas que se reconhece como fonte de desenvolvimento para todos (p. 44).

Desse modo, a Educação em Direitos Humanos tem como um dos seus pilares socializar e mediar conteúdos/práticas que contribuam para a formação de sujeitos capazes de vivenciar diferentes situações relativas aos Direitos Humanos. Sujeitos, portanto, que promovam o diálogo intercultural com o respeito à alteridade, à tolerância, à solidariedade e, sobretudo à autonomia e à emancipação das pessoas envolvidas na prática educativa, alunos, pais, professores, técnicos, gestores etc., com a clareza de que esse diálogo é complexo, polêmico, trabalhoso e de árdua negociação.

---

13 Pensador peruano com importante produção bibliográfica no campo da interculturalidade.

Com esse delineamento, a Educação em Direitos Humanos – EDH tem seus fundamentos inscritos na teoria crítica assumindo, por conseguinte, uma perspectiva axiológica transformadora de educação e de sociedade, constituindo-se como prática social e política emancipatória, espaço de conquista e proteção de direitos.

É com esse intuito que Candau (1998) ratifica a dimensão sócio-crítica da educação ao afirmar que “a Educação em Direitos Humanos potencializa uma atitude questionadora, desvela a necessidade de introduzir mudanças, tanto no currículo explícito, quanto no currículo oculto, afetando assim a cultura da escola” (p. 36).

Assim, uma educação comprometida com a emancipação finca suas bases no processo de conscientização e de tomada de responsabilidades frente às situações de opressão, de dominação, de exclusão social e política, de uma nova barbárie, tanto mais sutil, como mais perigosa, como tão bem descreve Bauman (1998, p. 76), pautando-se na afirmação intransigente de uma cultura em Direitos Humanos.

Pereira (2013), ao refletir sobre a Educação em Direitos Humanos, situa

Como elemento relevante para a sua discussão o entendimento de que ela deve assumir como premissa básica a formação da consciência de que a pessoa humana constitui o primeiro valor a ser tomado no processo educativo, assim como o respeito à sua dignidade e que devem ser considerados como requisitos fundamentais à instalação de uma cultura de Direitos Humanos. (p. 115).

Para essa estudiosa, compete à Educação em Direitos Humanos comprometer-se com a formação de sujeitos que, no dizer de Paulo Freire (2000), sejam capazes de exercitar a indignação e a intolerância frente às injustiças, às desigualdades sociais, aos preconceitos, às formas sutis e perversas de exclusão social, ao desrespeito à pessoa do outro, à degradação do meio ambiente. É uma educação que se contraponha a toda e qualquer postura de risco à dignidade da pessoa e à vida planetária, carregando em si uma forte conotação ético-política, ao expressar seu compromisso com a valorização da vida, em toda a sua plenitude.

Retomando Candau (2007, p. 404), destacamos alguns aspectos por ela explicitados no trato da Educação em Direitos Humanos:

- a formação de sujeitos de direito, em nível pessoal e coletivo, de modo a articular as dimensões ética, política e social e as práticas concretas;
- o favorecimento do processo de empoderamento, tornando as pessoas sujeito de sua vida social;
- o educar para o “nunca mais”, resgatando-se a memória histórica e rompendo-se com a cultura do silêncio e da impunidade.

De forma semelhante, o *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH* (2007, p. 25) corrobora ao afirmar que a Educação em Direitos Humanos se constitui como

[...] um processo sistemático e multidimensional, que orienta a formação de sujeitos de direitos, articulando as seguintes dimensões:

- a) apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre Direitos Humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
- b) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos Direitos Humanos em todos os espaços da sociedade;
- c) formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em nível cognitivo, social, ético e político;
- d) desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados;
- e) fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos Direitos Humanos, bem como da reparação das violações.

Percebemos que a concepção de Educação em Direitos Humanos, que se acha presente no PNEDH 2007, alinha-se à concepção contemplada em documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário. Assume como princípio básico a educação como direito em si mesmo e como “meio indispensável para o acesso a outros direitos” (p. 25). Tal concepção de educação tem em vista a consolidação da cidadania ativa, propiciando o exercício do respeito, da tolerância, da valorização das diversidades de toda e qualquer natureza e a solidariedade entre os homens e entre os povos, traduzindo-se em condição indispensável à instalação de práticas democráticas pautadas no diálogo e no entendimento.

Como vimos, conceber e implementar a Educação em Direitos Humanos requer considerar três dimensões articuladas mutuamente. A primeira delas, a *dimensão ética*, tem em vista a formação da consciência ética, mediante a adoção de uma didática pautada nos valores republicanos e democráticos; a segunda, a *dimensão política*, refere-se ao desenvolvimento de atitudes de tolerância frente à alteridade e à divergência assumindo o bem comum como dever; e a terceira, a *dimensão intelectual* e a informação, possibilita o acesso da pessoa ao conhecimento como forma de combate às desigualdades e às injustiças.

Nessa perspectiva, percebemos que a Educação em Direitos Humanos tem forte compromisso ético-político, pois, aponta no sentido da valorização da existência humana, esta firmada na dignidade em toda a sua plenitude. Por isso concordamos com Freire (2000) ao afirmar que é tarefa da educação libertadora

Trabalhar a legitimidade do sonho ético-político da superação da realidade injusta. É trabalhar a genuinidade desta luta e a possibilidade de mudar, vale dizer, é trabalhar contra a força da ideologia fatalista dominante, que estimula a imobilidade dos oprimidos e a sua acomodação à realidade injusta, necessária ao movimento dos dominadores. É defender uma prática docente em que o ensino rigoroso dos conteúdos jamais se faça de forma fria, mecânica e mentirosamente neutra (p. 22).

A construção dessa cultura de Direitos Humanos precisa ser gerada em diferentes espaços sociais, devendo se constituir tarefas da sociedade civil organizada, dos movi-

mentos sociais e políticos, da educação, em seus diferentes níveis e modalidades, a partir da vivência de uma nova ética centrada na dignidade humana, no respeito às diversidades. Nessa perspectiva, um desses espaços são os movimentos sociais que

Podem ser tomados como sendo as diferentes formas de organização do povo com vistas a introduzir mudanças significativas na perspectiva da transformação da sociedade, sobretudo no que diz respeito à defesa da dignidade da pessoa humana, da construção de sujeitos de direitos, de Direitos Humanos. Sua gênese são as demandas, anseios e necessidades imediatas da população, discriminações de gênero, raça, classe, orientação sexual, credo religioso; destruição do ambiente; ausência de participação, dentre tantos outros, caracterizando-se como expressão de posturas militantes e de práticas de mediação social. (NUNES; COSTA, 2014, p. 551).

Não podemos deixar de ressaltar que a crescente busca de viabilização de uma EDH deve-se à caminhada do processo de democratização a que assistimos no Brasil, ao longo das últimas três décadas, associada à luta em prol da garantia de Direitos Humanos e da sua efetivação, dentre eles a educação, sobretudo para as classes menos favorecidas, excluídas, historicamente, de seus direitos de cidadania.

Uma breve incursão na história mostra que a Educação em Direitos Humanos, estreitamente vinculada à educação para a cidadania, vem se tornando realidade em diferentes países, tanto da Europa, como da América Latina<sup>14</sup>. Ela toma vulto na realidade brasileira, mais enfaticamente, nas duas últimas décadas, fruto do movimento de educadores e de segmentos organizados da sociedade civil e de governos comprometidos com a instalação de uma cultura de respeito à diversidade em nosso país.

Essa análise nos permite apreender as conquistas que vêm sendo galgadas em escalas, tanto em nível nacional, quanto em nível internacional, em decorrência do entendimento de que a resistência a todas as formas de opressão e exploração humanas, com também o engajamento nas lutas sociais, se constituem como experiências educativas dos Direitos Humanos. É, pois, ancorado nessa compreensão, que vemos o processo de ampliação da Educação em Direitos Humanos, sobretudo na América Latina e na história recente brasileira.

Nessa perspectiva, não podemos desconsiderar a importância dos atos da década de 1960, mais precisamente em 1966, com a instituição do *Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos Sociais e Culturais das Nações Unidas* que, em seu artigo 13, expressa o reconhecimento do direito que toda pessoa tem à educação, como elemento indispensável ao desenvolvimento de sua personalidade humana e de respeito à sua dignidade. É uma educação, portanto, capaz de promover o respeito aos Direitos Humanos e às liberdades fundamentais da pessoa.

---

14 Para maiores aprofundamentos ver: ZENAIDE, Maria de Nazaré, (2014); RODINO, Ana Maria (2014); FERNANDEZ, Mónica Beatriz, (2014); DORNELLES, João Ricardo W., (2014), dentre outros.

Contudo, nesse período da década de 1960 em que imperava no Brasil regime de exceção, a escola pública estava ocupada, sobretudo, pelos filhos das elites brasileiras; por isso, a prática educativa que preparava os filhos das classes hegemônicas para serem dirigentes.

Os filhos das classes populares ficavam de fora desse modelo de educação elitista e excludente, sendo a sua formação pautada quase que exclusivamente na preparação para o mercado de trabalho. Esse dualismo presente na educação brasileira constituiu-se, até recentemente, como modelo predominante de formação. Observemos que o direito à universalização de uma educação pública de qualidade foi negado à maioria da população.

Mais recentemente, uma série de pactos vem sendo selados pelas nações no intuito de fortalecer a luta por Direitos Humanos no mundo, situando-se dentre estes, aqueles mais diretamente ligados à educação. Um exemplo é o *Congresso Internacional sobre Educação em prol dos Direitos Humanos e da Democracia*, promovido pela ONU, no ano de 1993, do qual resultou o *Plano Mundial de Ação para a Educação em Direitos Humanos*, referendado pela Conferência Mundial de Viena, deste mesmo ano.

Outros importantes marcos não podem ser esquecidos na defesa e na construção de uma *Educação em Direitos Humanos*, em escala internacional. É o caso da promulgação da *Década da Educação em Direitos Humanos*, durante a *Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas* (ONU), em dezembro de 1994; e da *Declaração e Plano de Ação integrado sobre Educação para a Paz, os Direitos Humanos e a Democracia*, ratificada pela Conferência Geral da UNESCO, em 1995. Nessa assinalou-se o compromisso com a educação de crianças, adolescentes e jovens diante das exacerbadas expressões de racismo, intolerância e xenofobia, dentre outros.

Contudo, a Declaração de Direitos Humanos de 1948, o citado Pacto de 1966, bem como as Resoluções, Convenções e Conferências da ONU, durante a Guerra Fria, por si só não se concretizaram num amplo processo de instituição da Educação como um direito humano, muito menos numa Educação em Direitos Humanos. Muito pelo contrário, as décadas de 1960 e de 1970, especialmente, no Brasil, na Argentina, no Chile e no Uruguai foram períodos de extrema repressão, de violações e de negação de direitos, entre eles a educação.

No Brasil, foi implementado um modelo de educação alienante e descontextualizada, com conteúdos e práticas alicerçados em valores e princípios cívicos, patrióticos e ufanistas que somente reforçavam a dominação vigente e o processo de exclusão.

Por isso, entendemos que o processo de ampliação da Educação e da Educação em Direitos Humanos emerge, sobretudo, das lutas sociais e das resistências às históricas práticas de violação dos Direitos Humanos e de negação de direitos encontrando, inclusive, respaldo na Constituição Federal de 1988. Esta foi elaborada de forma inédita, em nossa realidade, a partir de amplos debates com a participação da sociedade civil. Nela, foram instituídos mecanismos relevantes para a universalização da educação pública e

para a proteção dos Direitos Humanos, materializados, posteriormente, em leis complementares que buscam garanti-los<sup>15</sup>.

Como sabemos, a sociedade civil brasileira, a partir dos anos de 1980, pouco-a-pouco, vai se organizando e ampliando reivindicações por direitos, Direitos Humanos, e pela sua implementação, que ao longo de nossa história foram negados à maioria da população. Nesse sentido, como resultante deste amplo processo de mobilização social, a Constituição de 1988, assegurou, de forma consistente e pela primeira vez na trajetória histórica do país, direitos civis, políticos, econômico-sociais e culturais. Justamente, pela sua cobertura foi intitulada de Constituição Cidadã.

É importante ainda ressaltar que, em 1996 e 2002, foram instituídos os PNDH – Programa Nacional de Direitos Humanos I e II, colocando os Direitos Humanos como eixo capaz de nortear e perpassar programas e projetos voltados para a sua promoção e proteção. Uma das suas linhas de ação foi implementação do PNEDH – *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*, cuja elaboração tem início em 2003.

A construção e o monitoramento do PNEDH ficaram a cargo de um Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, criado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Com isso, instaurou-se no país um amplo e caloroso debate envolvendo diferentes segmentos sociais e políticos em torno da elaboração deste plano. A participação da sociedade civil na sua feitura não apenas garante a sua legitimidade como traz para o debate os temas mais candentes e de visibilidade das lutas dos movimentos sociais.

De modo geral, podemos perceber que a Educação em Direitos Humanos vem sendo alvo da legislação, compondo a agenda da política educacional brasileira, figurando no *Plano Nacional de Educação, nos Parâmetros Curriculares Nacionais* de 1996, bem como em programas e projetos educacionais emanados do MEC. Em 2012, a Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) institui as *Diretrizes Curriculares de Educação para os Direitos Humanos* e, mais recentemente, as *Diretrizes Curriculares Nacionais para Formação Inicial e Continuada dos Profissionais da Educação Básica*. Esse documento, com parecer homologado, despacho do Ministro e publicado no D.O.U. de 25/6/2015, ratifica a importância de incorporar os conteúdos da EDH nos processos de formação desses profissionais, evidenciando a crescente visibilidade dessa temática no cenário educacional brasileiro.

A clareza do que vem se constituindo como Educação em Direitos Humanos nos permite apreender a relação que se estabelece entre democracia, educação e Direitos Humanos. Tal articulação possibilita importantes avanços no reconhecimento e efetivação de muitos direitos instituídos, ao lado daqueles em processos de institucionalização através das lutas sociais.

---

15 Tais como: a Lei 9.394/1996 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional; a Lei 7.716/89 – contra o preconceito de raça ou de etnia; a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente-; a Lei 9.140/95 – Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos durante a ditadura militar; a Lei 10.098/2004 – Promoção e Defesa da pessoa com deficiência, dentre outras.

## Referências

ANSIÓN, J. *Educar em la interculturalidade*. v. XXV. Lima: outubro, 2000.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992

BRASIL. Ministério da Educação. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*. Brasília: MEC, MJ, UNESCO, 2007.

CANDAU, Vera Maria et al. *Educação em direitos humanos e formação de professores* (livro eletrônico). 1. ed. São Paulo: Cortez, 2014.

\_\_\_\_\_. Direitos humanos, educação e interculturalidade: as tensões entre igualdade e diferença. In: *Revista Brasileira de Educação*. v. 13, n. 37, jan./abr., 2008.

CARBONARI, Paulo César. Para fazer da educação ação de direitos humanos por uma educação direitos humanizantes. In: VEITEN, Paulo; POMPEU, Júlio. (Orgs.) *Educação em direitos humanos 3*. Vitória: Universidade Federal do Espírito Santo, ES, Brasil, 2014.

CARNOY, Martin. *Estado e teoria política*. 2. ed. Tradução (equipe de trad. PUCCAMP). Campinas: Papirus, 1988.

CARVALHO, Rosângela Tenório. *Discursos pela interculturalidade no campo curricular da educação de jovens e adultos no Brasil nos anos de 1990*. Recife: Bagaço, 2004.

FLORES, Joaquim Herrera. *Teoria crítica dos direitos humanos*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da indignação: cartas pedagógicas*. São Paulo: Editora UNESP, 2000.

GODOY, Rosa Maria Silveira. Educação em/para os direitos humanos: entre a universalidade e as particularidades, uma perspectiva histórica. In: \_\_\_\_\_. (Org.). *Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos*. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento Hannah Arendth*. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 1998.

NUNES, Itamar Silva; COSTA, Célia M. R. P. Direitos humanos, universidade e movimentos sociais: uma articulação possível na UFPE e na UFPB. In: TOSI, Giuseppe et al. (Orgs.). *A formação em direitos humanos na educação superior no Brasil: trajetórias, desafios e perspectivas*. João Pessoa: Editora da UFPB, 2014.

PEREIRA, Célia Maria Rodrigues da Costa. Paulo Freire e os direitos humanos: a prática pedagógica e a efetivação de uma educação em Direitos Humanos. In: \_\_\_\_\_. et al. (Orgs.) *Paulo Freire em debate*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2013.

ONU. *Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos Sociais e Culturais*. ONU, 1966.

\_\_\_\_\_. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/>>. Acesso em: 20 mai. 2015.

REALE, Miguel. *Filosofia do direito*. São Paulo: Saraiva, 1990.

SACAVINO, Susana. Interculturalidade e Educação: desafios para a reinvenção da escola. *XVI Encontro Nacional de Didática e Práticas de Ensino*. UNICAMP, Campinas, 2012.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Se Deus fosse um ativista dos Direitos Humanos*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2014.

\_\_\_\_\_. Direitos Humanos: o desafio da interculturalidade. In: *Revista Direitos Humanos*. n. 2, jun. 2009.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SILVA, Aída M. M. *Escola pública e a formação da cidadania: possibilidades e limites*. Tese doutorado. USP, Faculdade de Educação, 2000.

WOLKMER, Antonio Carlos. Novos pressupostos para a temática dos direitos humanos. In: RÚBIO, D. S. et al. (Orgs.) *Direitos humanos e globalização: fundamentos e possibilidades desde a teoria crítica*. 2. ed., Porto Alegre: EDIPURCRS, 2010.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. Linha do tempo da educação em direitos humanos na América Latina. In: RODINO, Ana Maria et al. (Orgs.) *Cultura e educação em direitos humanos na América Latina*. João Pessoa: Editora da UFPB, 2014.

Recebido em: 11/04/2016.

Aprovado em: 09/05/2016.

# El impacto de la Educación en Derechos Humanos en la Universidad Argentina del siglo XXI

---

- O impacto da Educação em Direitos Humanos na Universidade Argentina do século XXI
- The impact of Human Rights Education on argentinian university in the XXI century

Néstor Manchini<sup>1</sup>  
Matías Penhos<sup>1</sup>  
Omar Suárez<sup>1</sup>

**Resumen:** El proceso de ampliación de derechos en la sociedad argentina ha logrado avanzar en funciones sociales sustantivas, incluidas aquellas que abarcan las políticas educativas de nivel superior. Las universidades nacionales lograron sortear periodos muy regresivos donde variables estructurales –‘Operación Cóndor’, ‘Consenso de Washington’– delimitaron el margen de acción en coyunturas de transición democrática muy endeble. En consonancia con aquello que vienen impulsando los organismos internacionales y regionales en los últimos 20 años, progresivamente se fueron orientando los esfuerzos en función de avanzar hacia una cultura de paz y derechos humanos que se materialice en la vida cotidiana. Sin embargo, cabe preguntarse por la real solidez del

---

1 Maestros de la Universidad Nacional de Quilmes, Argentina

camino recorrido y sobre el impacto efectivo en la realidad universitaria; lo cual nos lleva a problematizar sobre el modo más conducente para abrir el debate académico que legitime un proyecto educativo en sintonía con una cultura de paz y derechos humanos.

**Palavras clave:** Universidad. Derechos Humanos. Educación. Proyecto

**Resumo:** O processo de ampliação de direitos na sociedade argentina apresenta avanços nas funções sociais mais importantes, incluídas as políticas de educação superior. As universidades nacionais conseguiram driblar períodos de muitos retrocessos onde as variáveis estruturais –‘Operação Condor’, ‘Consenso de Washington’– delimitaram a margem de ação em conjunturas de transição democrática muito frágeis. Em conformidade com o que vem sendo impulsionado pelos organismos internacionais e regionais nos últimos 20 anos, foram sendo orientados, de forma progressiva, os esforços para avançar na direção de uma cultura de paz e direitos humanos que se materialize na vida cotidiana. Contudo, cabe perguntar-se pela real consistência do caminho percorrido e sobre o efetivo impacto da realidade universitária; o que nos conduz a problematizar sobre a maneira mais adequada para abrir o debate académico que legitime um projeto educativo em sintonia com uma cultura de paz e direitos humanos.

**Palavras-chaves:** Universidade. Direitos Humanos. Educação. Projeto.

**Abstract:** The favourable process on widening rights within the argentinian society made them stronger in basic social functions - including those related to public policies on Higher level education. National public universities could go through even in very negative periods when structural variables such as “Operación Cóndor”, “Consenso de Washington”, etc closed the possibilities of action at a difficult and weak time of transitional democracy. In the last 20 years and following the same line of international and regional organizations, efforts progressively lead to the construction of a culture of peace and human rights reflected in the dairy life of the population. Nevertheless its is necessary to discuss on the concrete strength of the actions already done and on its impact in the reality of the argentinian universities. This paper discussed the best ways for opening academic debates that give legitimacy to an actual Education Project linked with culture of peace and human rights principles.

**Keywords:** University. Human Rights. Education. Project

## Introducción

Los derechos humanos ocupan en el tercer milenio un lugar de creciente luminosidad y resulta insoslayable su mención en debates académicos, políticos y culturales. También han ido ganando espacio, progresivamente, en el campo de la educación su-

perior. En torno al término derechos humanos existen significados muy variados, que diversos y múltiples actores han intentado precisar desde sus propias reflexiones.

La 'era de los derechos humanos' han permitido instalar un cultura de paz y de derechos humanos que, en múltiples sentidos, no cuenta con antecedentes en la historia de la humanidad (BRARDINELLI; RIPA, 2014) y de un modo muy singular en la experiencia latinoamericana. También es cierto que al revisar aspectos del proceso desde una perspectiva más coyuntural, pueden advertirse retrocesos y avances, marchas y contramarchas, que especialmente durante las últimas tres décadas, nos hablan de contingencias y vicisitudes que responden a una construcción social y política muy disruptiva en relación a la tradición heredada. Porque, como bien se ha hecho notar:

Los derechos humanos sólo cobran sentido cuando adquieren contenido político. [...] Son, por tanto, derechos garantizados en el mundo político secular (aunque los llamen sagrados), y son derechos que requieren la participación activa de quienes los poseen (HUNT, 2010, p. 19).

En Argentina esta etapa regresiva encontró su máximo apogeo a principios de los años noventa, desatando un desenfreno historicista de buena parte del ambiente académico y militante de derechos humanos que lograron integrarse en pos de construir una cultura de paz y de derechos humanos, fortaleciendo espacios de resistencia cultural frente al discurso hegemónico del neoliberalismo, que 'machacaba' en un sentido diametralmente opuesto: la historia y las utopías que movilizaron a las mujeres y hombres a concretar los proyectos más inspiradores de la modernidad, habían llegado a su fin. Prácticamente, ningún ámbito de la realidad social pudo quedar relegado de esta deconstrucción de proyectos colectivos (TEDESCO, 1995) y la educación superior no fue la excepción.

A mediados de los noventa se abren dos instancias de singular importancia que reposicionan el campo de lucha cultural en torno a los derechos humanos. Por un lado, respecto a los procesos de verdad y justicia, la publicación del libro 'El vuelo' de Horacio Verbistky en 1995 y en forma concatenada, el reconocimiento público e institucional de las Fuerzas Armadas sobre la represión ilegal llevada a cabo en la última dictadura militar (1976-1983), permiten reinstalar las causas judiciales que habían sido paralizadas por las leyes del 'Punto final' y de la 'Obediencia debida' (RAFFIN, 2006); y, por otro lado, se desarrolló en Argentina un creciente interés por el fenómeno de los derechos humanos (RABOSSI, 1998), en especial por la necesidad de incorporar el carácter interdependiente de los derechos humanos (la Declaración y el Plan de Acción de Viena de 1993 contribuyeron enormemente a la hora de poner énfasis en esta dirección) en función de resaltar el lugar de los DESC (derechos económicos, sociales y culturales). Los efectos desoladores del proceso neoliberal se empezaban a sentir en forma creciente en todos los planos de la vida social, fagocitando un modelo de desarrollo que había garantizado el ascenso social a buena parte de los sectores trabajadores desde principios del siglo XX. Este hecho también dio lugar a la posibilidad de ampliar la discusión en torno a los

derechos humanos: se trataba de seguir reivindicando las luchas por la memoria, la verdad y la justicia, pero también se hacía indispensable incorporar a la discusión el modo en que nuestros sistemas democráticos garantizaban derechos sustantivos, más allá de los aspectos más formales del sistema.

Paralelamente, los organismos internacionales de crédito lograron profundizar un discurso ‘disciplinador’ respecto a los criterios que debían respetar los estados latino-americanos, si deseaban acceder al financiamiento de proyectos para el sistema educativo formal. Sin lugar a dudas, la educación superior fue una de las áreas que más padeció los embates de las políticas neoliberales, al punto de verse en serio peligro de subsistencia por aquellos años (GARNIER, 2006).

Con el horizonte del siglo XXI, el estado argentino –y también en muchos otros países de la región– vino recuperando funciones sociales que estaban desarticuladas o minimizadas luego de los períodos de violaciones sistemáticas a los derechos humanos, producidas por las interrupciones a los gobiernos con democracia representativa o por las políticas neoliberales que profundizaron de forma inédita la desigualdad y la pobreza. Sin embargo, a luz de los últimos procesos históricos, vuelven a saltarnos las dudas y los sinsabores.

Las políticas universitarias se inscriben en este proceso con diferentes matices. Sin embargo, cabe preguntarse por la real solidez de lo avanzado y cómo impacta efectivamente en la realidad universitaria; a la vez, problematizar sobre el modo más conducente para abrir el debate académico que legitime un proyecto universitario en sintonía con una cultura de paz y derechos humanos que pueda prevenir cambios intempestivos de tendencias político-ideológicas y gestiones arbitrarias que la cuestionen.

## **1. Fundamentos de una EDH en el nivel Superior**

En un intento por fortalecer la agenda global de la educación y los derechos humanos, el Programa Mundial para la Educación en Derechos Humanos (EDH), 2ª etapa, se propuso avanzar en los consensos y en las acciones, partiendo de la siguiente concepción:

La educación en derechos humanos puede definirse como un conjunto de actividades de educación, capacitación y difusión de información orientadas a crear una cultura universal de los derechos humanos. Una educación en derechos humanos eficaz no sólo proporciona conocimientos sobre los derechos humanos y los mecanismos para protegerlos, sino que, además, desarrolla las aptitudes necesarias para promover, defender y aplicar los derechos humanos en la vida cotidiana. La educación en derechos humanos promueve las actitudes y el comportamiento necesarios para que se respeten los derechos humanos de todos los miembros de la sociedad (ONU, 2012).

Se explicita el énfasis sobre los contenidos y la metodología que deberían guiar la EDH con la ‘eficacia’ necesaria como para intervenir en la realidad social de las personas.

En pos de promover una EDH que achique la distancia entre los derechos proclamados y el efectivo significado que deben adquirir en la práctica, el Instituto Interamericano de Derechos Humanos (IIDH) recuerda que:

A partir de la Declaración Universal de los Derechos Humanos, del Pacto Internacional de Derechos Económicos, Sociales y Culturales y en las Américas, del Protocolo de San Salvador, las normas internacionales vienen consagrando claramente el derecho a la educación en derechos humanos como parte del derecho a la educación. (IIDH, 2011, p. 16)

El contenido de la EDH no suele presentar grandes contrapuntos entre los especialistas de este campo. En cambio, respecto a la cuestión metodológica, los mismos investigadores hacen referencia, una y otra vez, que las estrategias metodológicas no pueden integrarse a criterios uniformes de acción. En la mayoría de los casos suelen postularse principios pedagógicos fundamentados y probados que abarcan diferentes dimensiones. Tal los cuatro lineamientos que destaca Ana María Rodino (2003, p. 63), sobre los que nosotros resumimos sus caracterizaciones:

- **Abordaje integral e interdisciplinario.** La integralidad es una respuesta, a problemáticas concretas de las sociedades, ya que fenómenos todavía tan arraigados en América Latina como la discriminación, la desigualdad y la exclusión (de género, étnica y cultural) no son exclusivamente asuntos económico-sociales y culturales, sino también asuntos de participación política y ciudadana, de acceso a la justicia y de educación en derechos. De aquí que la visión integral no pueda lograrse a cabalidad sin aportes interdisciplinarios.

- **Aprendizaje significativo y aplicable a la vida:** El análisis teórico-doctrinario debe ir siempre acompañado de su aplicación a la práctica, en particular a la protección efectiva de derechos vulnerados. Desde esta óptica hay que encarar el análisis de los problemas urgentes de la realidad regional –la lucha contra la pobreza, la marginación, el analfabetismo, la discriminación, la inseguridad, la corrupción, entre tantos otros. Hay que enseñar cómo los derechos pueden ser traducidos en legislación y políticas públicas, exigidos al Estado y defendidos ante la justicia.

- **Formación holística:** intelectual (conocimientos), ética (en valores y actitudes y operativa (competencias y destrezas para la acción). Educar en derechos humanos implica, además de la enseñanza intelectual, cultivar la formación ética y el compromiso social de los estudiantes para que los promuevan y protejan de manera activa en su futuro ejercicio profesional y en su práctica de ciudadanos.

- **Participación activa del educando.** La experiencia muestra que los estudiantes se motivan más y aprenden mejor cuando deben reflexionar sobre situaciones de la vida real en las que entran en juego los derechos humanos o sobre situaciones hipotéticas que se asemejan a situaciones reales. Estimulan su aprendizaje actividades como, por ejemplo, observar de manera directa; buscar y examinar datos de su contexto; analizar la cobertura de temas por los medios de comunicación; debatir temas polémicos;

resolver casos concretos; simular situaciones de resolución de conflictos; deliberar y producir documentos (informes, diagnósticos, resoluciones, dictámenes, etc.). Los trabajos en grupo potencian aún más su entusiasmo y su aprendizaje, intelectual y social.

La EDH debe partir, entonces, del reconocimiento, defensa, respeto y promoción de los mismos y potenciar el desarrollo de las máximas capacidades de los individuos y pueblos en tanto sujetos de derechos. Estamos haciendo referencia, especialmente, a la formación de los futuros ciudadanos en: "... la capacidad de demanda de aquellos bienes que, como la educación, la justicia, la seguridad y la sustentabilidad ambiental, aseguran la posibilidad de una igualdad de oportunidades en pos de alcanzar una mejor calidad de vida" (FILMUS, 1996: 6).

Los progresos que se han implementado –en el marco del primer decenio de la EDH y el segundo que está concluyendo– permitieron dar cuenta de que hubo un marcado interés por parte de los organismos de Estado y autoridades en la materia mediante planificaciones y prácticas implementadas por los distintos sectores de la educación pública. Muchos de estos intentos, no se tradujeron en la inclusión efectiva de contenidos relacionados con los DDHH en un anclaje social relativo, particularmente en el ejercicio de la ciudadanía que los sectores estudiantiles universitarios llevan a cabo y en menor medida en los ciclos inferiores.

Es indispensable revalidar el conocimiento como un bien social y la educación como un derecho. Es necesario recuperar el lugar de la educación como espacio público, donde se construyen consensos sobre valores de convivencia social a través de una racionalidad explícita y compartida y donde los estudiantes encuentren instrumentos para cimentar una identidad responsable que otorgue sentido a la búsqueda de un lugar en la sociedad, contribuyendo a su transformación positiva.

Las discusiones políticas de los últimos años han reservado para la universidad un privilegiado espacio de intervención y centralidad, dado el papel que ella juega en la formación de profesionales y han intervenido en la determinación de aspectos políticos, académicos, curriculares y metodológicos de estudios superiores de nuestro país. Más aún, Bourdieu (2012) da cuenta del carácter socialmente reproductor que tiene el sistema de enseñanza y el papel central que en esta reproducción juega la cultura y el capital cultural de los alumnos. En consecuencia, es necesario incorporar al análisis el contexto situacional que interactúa con la orientación en EDH, porque ni los contenidos, ni la metodología pueden desarrollarse en el tiempo si no se toma en cuenta la coyuntura y las condicionantes de la realidad.

Toda cultura –y mucho más la presente– está atravesada por rasgos dinámicos y cambiantes. Por tanto, mal se pueden plantear respuestas metodológicas que reiteran viejas recetas y procedimientos que no están actualizados y a la altura de esos cambios. El desafío pasa por diseñar una práctica educativa que despierte el deseo y aliente la motivación de quien estudia. Lo mismo cabe decir de quien orienta los contenidos en el proceso de enseñanza-aprendizaje: la motivación y el deseo de enseñar también deben ser claves de lectura a la hora de seleccionar técnicas participativas. (PENHOS, 2014, p. 43)

## 2. El contexto y su relevancia

Si bien se reconoce el orden internacional que surgió a partir de la culminación de la Segunda Guerra Mundial, inmediatamente se pusieron los derechos humanos (junto a otros tres ejes: la paz, la seguridad y la cooperación internacionales) como horizonte ético universal de los pilares de la Carta de las Naciones Unidas. En el contexto latinoamericano las sistemáticas interrupciones al sistema democrático anularon toda posible potenciación de los conceptos de educación y derechos humanos. La universidad pública argentina fue un claro ejemplo de estas intervenciones:

es dable indicar que en dichas épocas [las del terrorismo de Estado], fue escaso o directamente nulo el lugar para el estudio disciplinar de los contenidos de derechos humanos dentro de las esferas educativas en general, y menos aún al interior de las universidades en particular (SALVIOLI, 2009, p. 185-6).

Las violaciones sistemáticas y masivas a los derechos humanos fueron reforzadas en un plano social capilar y cotidiano a través de una represión que no reconocía fronteras, coordinada por las principales dictaduras del Cono Sur –‘Operación Cóndor’-. A partir de la transición democrática, Ana María Rodino (2009) establece tres grandes líneas históricas que abarcan las tres últimas décadas para contexto regional de la EDH. La primera da cuenta de los orígenes de la EDH en la década de 1980; la segunda abarca los años noventa; y la última recorre la primera década del siglo XXI. Rodino rescata el carácter superador de esta última, pues supone un proceso integrador de las visiones político-jurídica y pedagógica que está siendo muy fructífero para el accionar institucional en EDH y, más importante aún, para que dicho accionar produzca una sinergia con otros desarrollos internacionales e impacte con mayor fuerza en los países de la región. Entre sus conclusiones, Ana María Rodino da cuenta de un camino que está a medio recorrer en América Latina en estos primeros años del siglo XXI, donde si bien se rescatan aspectos fortalecidos del proceso, aún deben afrontarse desafíos impostergables para ampliar la perspectiva de la EDH:

Que el desarrollo trae la diversificación de enfoques ya lo había experimentado la visión jurídica en la década pasada, cuando la doctrina tuvo que abordar la dialéctica igualdad/diferencia entre las personas y universalidad/particularidad de los derechos. Ahora estamos empezando a entender que éstos no son solamente desafíos temáticos sino también y en no poca medida, de métodos, técnicas y recursos para llegar a distintas poblaciones, con sus particulares intereses y preocupaciones, así como con particulares necesidades de empoderamiento y posibilidades de incidencia para transformar su situación y su entorno (RODINO, 2009, p. 165).

Dentro del campo educativo general, la enseñanza superior es la que menos recorrido ha ganado en este proceso y dicha situación obedece a múltiples factores (internos y externos a la universidad) que evitaremos puntualizar aquí. Sin embargo, tampoco hay

dudas sobre la capacidad de impacto que la universidad puede generar en la sociedad, muy por encima de cualquiera de los otros tres niveles educativos. De modo que las funciones prioritarias de la universidad pública deben estar alcanzadas por una perspectiva en derechos humanos preocupada en promover solidaridad social:

La universidad, en particular, crea cultura, civilización. Es reserva de humanidad y de humanismo. Por esto, los derechos de las personas están en el corazón de su identidad y su ser. Los derechos humanos, pues, no son algo ajeno o añadido a la función universitaria, son la misma función universitaria. Estos derechos, entonces, han de penetrar y dar sentido a la educación superior y a cada una de las funciones sustantivas de la universidad (FERNÁNDEZ, 2003, p. 37).

Y a la pregunta '¿cómo construir esa cultura?', debe apuntarse el carácter político implícito en el proceso histórico para avanzar en la dirección proyectada:

Una cultura, necesariamente, está atravesada por heterogeneidad de clase, género y etnicidad. Por ello mismo, las configuraciones culturales son articulaciones conflictivas atravesadas por el poder. Para construir nuevos sentidos comunes o para lograr que sentidos subalternos devengan hegemónicos es necesario desplegar políticas institucionales sostenidas en el tiempo (GRIMSON, 2012, p. 34).

Precisamente, la interrelación entre el Estado, la sociedad civil y las universidades de la República Federal del Brasil fueron un extraordinario ejemplo de una voluntad política que ha logrado plasmar la continuidad de las políticas públicas en el tiempo. A partir del desarrollo de un Plan Nacional de EDH de 2006 (TAVARES, 2007) cuyos efectos potenciaron enormemente la vida universitaria en sus tres áreas de acción (enseñanza, investigación y extensión). Desgraciadamente, en los últimos dos años, se ha abierto un proceso regresivo en materia de derechos que resulta incierto su devenir en relación a las continuidades antes puntualizadas.

### **3. Una aproximación a la situación actual de la EDH en la universidad pública argentina**

En este marco resulta de vital importancia establecer un diagnóstico fidedigno que nos permita abordar la realidad educativa en derechos humanos, concentrando la perspectiva en el nivel superior, como forma de apuntalar líneas de acción que estén en consonancia con las recomendaciones de los organismos internacionales y regionales sobre la materia.

Según el análisis de los datos obtenidos del Proyecto I+D 'Educación y Derechos Humanos: hermenéutica y pedagogía' (UNQ 1027, 2004-2007) las formas en que se instauran los espacios de formación en derechos humanos en las universidades públicas muestran un paisaje bastante irregular.

Acotado a la Educación en Derechos Humanos en la educación universitaria argentina, ya dimos cuenta de las primeras conclusiones de una investigación (Proyecto I+D) realizada desde la UNQ, que va en similar sentido. Discursivamente, se exhibe socialmente un mayor conocimiento de los derechos que asiste a la persona, pero no así la internacionalización que estos hacen y el compromiso efectivo que llevan adelante en el lugar donde se espera sean verdaderos actores. (MANCHINI, 2009, p. 430)

En relación a la promoción institucional del enfoque en EDH, la retórica que circula en favor de ellos ha permeado buena parte de los principios declarativos de los principales organismos resolutorios de las universidades. A tales efectos puede citarse el documento producido por las universidades públicas en el marco del 'Bicentenario' de la Revolución de Mayo, donde entre los desafíos que se plantean para el futuro, puede puntualizarse el siguiente:

Impulsar un modelo académico que se distinga por la calidad, la relevancia y la pertinencia de la enseñanza [...] Un modelo expresado por el esfuerzo conjunto con las comunidades; por una activa labor de divulgación, vinculada con la creación de conciencia ciudadana, sustentada en la solidaridad, el respeto a los Derechos Humanos y la diversidad cultural (CIN, 2010, p. 6).

Estas declaraciones de principios se han acompañado en muchos casos en propuestas de inclusión concretas en la formación de estudiantes de las diversas carreras de grado y posgrado. Sin embargo, en otras casas de altos estudios aún prevalece una falta de articulación entre los distintos espacios de la estructura académica que favorece la proliferación de acciones aisladas, pasivas, o meramente discursivas.

#### **4. Apuntes de investigación**

El trabajo llevado a cabo hasta este momento revela las actividades curriculares y extracurriculares y la propuesta pedagógica que ofrecen las distintas universidades nacionales sobre aspectos inherentes a los DDHH. Se trata de construir un mapa del conocimiento sobre la temática y analizar los contenidos y supuestos, así como la ubicación relativa que tiene dentro del sistema educativo universitario. De este modo, podremos conocer el estado real de la enseñanza de derechos humanos en las casas de altos estudios.

Argentina cuenta con una formación de grado que se brinda en más de 50 universidades públicas, distribuidas en su extenso territorio. De ese universo, apenas formulamos una muestra reducida que espera ver ir involucrando más unidades académicas a medida en que el trabajo de campo se vaya profundizando. En este corte arbitrario se quiso dar cuenta de la realidad de una universidad metropolitana e insignia para el campo universitario como lo es históricamente la Universidad de Buenos Aires (y algunas de sus unidades académicas), en comparación con casas de estudios de creación

mucho más cercanas en el tiempo y que responden a ámbitos metropolitanos, pero de baja densidad demográfica, en donde la relación con el medio rural está en permanente conflicto: los casos seleccionados fueron la Universidad Nacional de Santiago del Estero y la Universidad Nacional de Nordeste.

Los indicadores puntualizados para el análisis comprendieron: inclusión en la curricula, historial de la ubicación de las cátedras, cursos y seminarios en el sistema educativo, proyectos de investigación y de extensión respecto de la temática, metodologías pedagógicas utilizadas, entre los más importantes.

Uno de los instrumentos utilizado en la recolección de información fue un extenso cuestionario que, a su vez y cuando lo consideramos necesario, se complementó con la realización de entrevistas en profundidad referentes a las casas de altos estudios. En otros casos formulamos encuestas a estudiantes, y también se relevaron datos existentes en los sitios de internet institucionales.

Del análisis de la información obtenida presentamos aquí el producto de algunas aproximaciones descriptivas sobre estudio de casos abordados. Este nos permite realizar inferencias y establecer hipótesis.

## **5. Casos para el análisis**

En el relevamiento realizado en las universidades nacionales –Santiago del Estero, del Nordeste y Buenos Aires– se recurrió en primera instancia a las principales autoridades de las casas de altos estudios (rector, vicerrector, secretario académico, secretarios de extensión, entre otros) y se tomaron los referentes (bienestar estudiantil, directores de centros de investigación, profesores, centros de DDHH, etc.). Las respuestas fueron abundantes en algunos casos y escasas en otros, dado lo cual luego de intentar las vías enunciadas se consolidó información a través de lo publicado en los portales oficiales en internet de las universidades. En el caso de las universidades tomadas como ejemplo para este trabajo, la obtención de datos se concretó luego de numerosos intentos.

### **5.1. La Universidad Nacional de Santiago del Estero**

La Universidad Nacional de Santiago del Estero (UNSE) fue creada en 1973 y desde el comienzo estuvo orientada a satisfacer las demandas de la comunidad que le dio origen. Por tal motivo se crearon carreras que apuntan a solucionar la problemática del entorno social local, orientadas principalmente hacia la técnica y los problemas sociales y de la salud. Estas carreras se organizan en cinco casas académicas: Facultad de Agronomía y Agroindustrias; Facultad de Humanidades, Ciencias Sociales y de la Salud; Fac. Ciencias Exactas y Tecnologías; Fac. Ciencias Forestales y Escuela para la Innovación Educativa.

Las vías de acceso a la información solicitada se fueron consolidando a partir de la atención brindada por la rectora de dicha casa, quien derivó la encuesta al vicerrector y este a su vez, a la titular de la cátedra libre de DDHH.

En este caso puntual hubo muy buena predisposición por parte de los entrevistados para brindarnos información clara y precisa con respecto a lo solicitado. En una ida y vuelta de correos y contactos telefónicos se logró consolidar el envío de material importante para el relevamiento de dicha universidad. El contenido enviado también se amplió con información obtenida a través de la página web de la universidad.

Lo más importante en relación a nuestra pesquisa es que se pudo corroborar la existencia de cátedras libres que son dictadas en momentos específicos del año y que cuentan con un cronograma variable, según la ocasión. Estas cátedras son dictadas por docentes locales o por personas que provienen de diferentes organismos e instituciones del país. Tal es el caso de la Cátedra de Derechos Humanos de la UNSE, perteneciente a la Facultad de Humanidades, Ciencias Sociales y de la Salud, que se constituyó en octubre del año 2003. Inició sus actividades el 13 de noviembre del mismo año y se integró por docentes de las cuatro Facultades de la UNSE con residencia en la Facultad de Humanidades Ciencia Sociales y de la Salud. El cuerpo de docentes está integrado por Gladys Loys, Juan Garay y Graciela Álvarez (entre otros profesores) quienes intentan fortalecer un espacio interdisciplinario que está en franco crecimiento. Ejemplo de ello resulta la reciente firma del convenio entre la cátedra libre y el Instituto Espacio de la Memoria de Santiago del Estero.

## **5.2. La Universidad Nacional de Nordeste**

Otro caso que merece citarse es el de la Universidad Nacional del Nordeste (UNNE) que tiene sedes en las provincias de Chaco y Corrientes. Las facultades que allí existen son las siguientes: Arquitectura y Urbanismo; Artes, Diseño y Ciencias de la Cultura; Ciencias Agrarias; Ciencias Económicas; Ciencias Exactas y Naturales y Agrimensura; Ciencias Veterinarias; Derecho y Ciencias Sociales y Políticas; Humanidades; Medicina; Ingeniería; Odontología; Instituto de Medicina Regional e Instituto de Ciencias Criminalísticas y Criminología.

A partir de la Res. 6227 del año 2011, se creó la 'Cátedra Libre de Derechos Humanos y Participación Ciudadana', dependiente de Rectorado, bajo la coordinación de la Secretaria General Académica y del Comité para la Defensa de la Salud, la Ética y los Derechos Humanos (CODESEDH). El responsable de la estructura organizativa es Norberto Liwski, quien conduce un equipo de seis docentes.

La creación y funcionamiento del Observatorio de Derechos Humanos y Participación Ciudadana, en el marco del Convenio de Cooperación entre la Universidad Nacional del Nordeste y Comité para la Defensa de la Salud, la Ética y Derechos Humanos –CODESEDH– en el ámbito de la Secretaría General Académica de la UNNE, constituyó el antecedente institucional y conceptual desde el que se promovió la Cátedra Libre de Derechos Humanos y Participación Ciudadana en la Universidad.

Por otra parte, se pudo coordinar una entrevista presencial en la provincia del Chaco con Juan Eduardo Lenscak, titular de la cátedra abierta de DDHH. Dicha entrevista

resultó muy rica, ya que en la comunicación directa se pudieron plantear preguntas más específicas con respecto a la participación de los estudiantes y miembros de la comunidad a dicha cátedra abierta sobre DDHH (optativa). Vale aclarar que también existen materias específicas de la carrera de abogacía, que por razones obvias, tienen relación directa con los DDHH.

En el caso de la Universidad Nacional del Nordeste al igual que en la de Santiago del Estero, se pudo corroborar la existencia solamente de cátedras libres que son dictadas en momentos específicos del año, con un cronograma variable, según la ocasión. Éstas son dictadas por docentes locales o por personas que provienen de diferentes organismos e instituciones del país.

### **5.3. Universidad de Buenos Aires**

En contraposición a estos dos casos de universidades con escasa inclusión de los derechos humanos como parte importante de la currícula, se han relevado casos con muchísima información en relación a la temática, como es el caso de la Universidad Nacional de Buenos Aires (UBA), donde se dictan 74 carreras de grado a través de trece facultades. Aquí aparecen innumerables cátedras, proyectos de extensión e investigación, jornadas, cátedras abiertas, institutos, observatorios, centros, entre otros, que tienen relación directa con los derechos humanos.

Es importante destacar que en la UBA la presencia de diversas instancias relacionadas con los DDHH se dan no solamente en Facultades como la de Derecho, Filosofía y Letras y Ciencias Sociales, donde sería más que obvia la presencia de dicha temática, sino también en otras, donde no existe una referencia directa a los DDHH, como por ejemplo Ingeniería, Agronomía, Arquitectura, Diseño y Urbanismo, y otras siete facultades (Farmacia y Bioquímica, Veterinaria, Psicología, Odontología, Medicina, Ciencias Exactas y Ciencias Económicas).

Una buena muestra de esta intención lo constituye el “Programa Interdisciplinario de la Universidad de Buenos Aires sobre Marginaciones Sociales” (PIUBAMAS), que fue creado por el Consejo Superior (Res. 3134) en el año 2007. Allí se argumenta que los DDHH juegan un papel fundamental a la hora de abordar las políticas públicas en la producción y reproducción de las marginaciones sociales y las formas de control social de la gestión pública y privada, que constituyen los pilares para el tratamiento de estas problemáticas. La complejidad de las variables intervinientes en la producción y reproducción de las marginaciones sociales y el acuerdo en la necesidad del abordaje multi e interdisciplinario derivaron en la identificación y selección de cinco campos temáticos que se organizaron como componentes del Programa: Marginación y Educación, Marginación y Salud, Marginación y Territorio, Marginación y Trabajo/Producción y Marginación y Violencias. Es de destacar que los cambios experimentados en las últimas décadas por la sociedad argentina han motivado a la Secretaría de Ciencia y Técnica de la UBA a impulsar este programa que en realidad convoca a diferentes unidades académicas.

También en el área de la Extensión Universitaria pueden encontrarse muestras de articulación de iniciativas en torno a defender y promover los derechos y la dignidad de toda persona. Si bien existen múltiples programas y proyectos que se vinculan con la comunidad, nos interesa focalizar en el 'Programa Integral de Acción Comunitaria en Barrios Vulnerables' que ha logrado consolidarse como la principal política de extensión de la Secretaría de Extensión Universitaria y Bienestar Estudiantil de la UBA, incorporándose como un aspecto más de la formación y práctica profesional. El programa está dirigido a poblaciones del área metropolitana en situación de vulnerabilidad y plantea un trabajo interdisciplinario, intersectorial y participativo, que se desarrolla en los Centros de Extensión Universitaria contruidos y equipados por la UBA. Apunta a promover la integración e inclusión social, profundizar el desarrollo local y abrir recursos en poder de la comunidad, contribuyendo así al mejoramiento de la calidad de vida de las personas.

Por destacar un proyecto de voluntariado universitario anclado en la UBA, mencionaremos el de la "Convención sobre los Derechos del Niño: Talleres de Difusión en Ámbitos Educativos" que surge con el objeto de promover la construcción de ciudadanía a través del ejercicio por parte de niños, niñas y adolescentes de su derecho a ser escuchados y a participar en sus colegios. Siendo la base del proyecto el dictado de talleres en distintos establecimientos educativos de la Ciudad Autónoma de Buenos Aires, que priorizan la participación de los jóvenes a través de dispositivos pedagógicos innovadores. Los encuentros se realizan desde una dinámica grupal lúdica que promueve el intercambio y la reflexión. Los mismos son realizados por profesores, graduados y estudiantes de diferentes carreras (derecho, antropología, ciencias de la educación, sociología, etc.) que trabajan de manera cooperativa e interdisciplinaria, recibiendo una capacitación permanente de la Dirección de Carrera y Formación Docente de la Facultad de Derecho.

Así, el Programa de Derechos Humanos de la UBA es una propuesta que promete ganar trascendencia a escala planetaria, no sólo por sus antecedentes históricos y académicos, sino por su ambiciosa aspiración de abarcar a todo el universo estudiantil. En él nos concentraremos antes de analizar más los cuatro casos que hemos sistematizado.

### **5.3.1. El Programa de Derechos Humanos de la UBA**

Ninguna muestra resulta más gráfica de la intención de plantear un abordaje transversal que partir de la presentación del módulo virtual 'nuevas herramientas y desafíos para la formación universitaria de derechos humanos' del Programa de DDHH de la UBA. La propuesta depende del propio Rectorado de la UBA y la coordinación está en manos de Mónica Pinto, actual Decana de la Facultad de Derecho.

Fue creado en 1993 por el entonces Rector Oscar Shuberoff (Res. CS 1205/93). A lo largo de los años ha permitido visibilizar y coordinar esfuerzos respecto del trabajo en derechos humanos al interior de la Universidad. Desde el año 2007, por decisión del ex Rector Rubén Hallú, se persiguió el objetivo de lograr la alfabetización en derechos humanos de todos los estudiantes de grado de la UBA. En marzo de 2009, el Consejo Supe-

rior aprobó los contenidos básicos de una oferta académica en derechos humanos para toda la universidad. Desde entonces, varias unidades académicas (aunque no todas), han implementado estos contenidos en diversos niveles y formas.

El módulo virtual pretende acercar a todas las facultades, escuelas e instancias de grado de la UBA mediante cursos autoformativos en la materia, diseñados por el Instituto Interamericano de Derechos Humanos. Cuenta con materiales bibliográficos, usinas de casos y muchos otros recursos que faciliten la implementación de la decisión de alfabetizar en derechos humanos. Se trata de una iniciativa pionera en el medio universitario nacional y regional que pretende construir una ciudadanía responsable y respetuosa de los derechos humanos. En palabras de la coordinadora del Programa:

Se trata de trabajar para que todos los estudiantes que cursen carreras dentro de la Universidad de Buenos Aires tengan una alfabetización en derechos humanos antes de egresar de las facultades. La idea es que todo aquel que consiga un diploma de la UBA tiene que tener, dentro de todas las cosas que tuvo que hacer para lograr ese cartón, una alfabetización en derechos humanos que tenga una mirada, de algún modo, amplia. La primera mirada amplia es alfabetización en derechos humanos para la construcción de ciudadanía y la segunda mirada es alfabetización en derechos humanos con incumbencia profesional. (PINTO, 2012, p. 91)

En este sentido, la “alfabetización en DDHH con incumbencia profesional” es una expectativa pendiente que se traslada al campo interno de cada una de las facultades. Veamos cómo se aborda esta dimensión.

### **5.3.2. El recorrido al interior de las Facultades de la UBA**

A su vez, existen en la UBA infinidad de materias que abordan de alguna manera los derechos. Sin embargo, a los efectos de abordar aquellos casos (cuatro) que han podido ser relevados, daremos cuenta de las Facultades de Ingeniería, Ciencias Económicas, Filosofía y Letras y la de Ciencias Sociales.

#### ***Facultad de Ingeniería***

El área de ‘Defensa y Promoción de Derechos Humanos’ fue creada desde la Secretaría de Extensión y Bienestar Estudiantil a partir de agosto de 2008, mediante Res. N° 3679 del Consejo Directivo. Entre sus referentes responsables se encuentran Silvia Veitzman y Mauricio Lopardo Grana, quienes vienen trabajando en la incorporación de contenidos de DDHH en la currícula de sus estudiantes de grado. En una de sus funciones sustantivas, se destaca el...

Establecer vínculos y relaciones con organizaciones e instituciones con objetivos afines tanto nacionales como internacionales y mantener el ejercicio de la memoria y el reclamo de verdad y justicia

organizando cada 29 de noviembre de cada año el homenaje a los compañeros víctimas de terrorismo de Estado en el Día de la Memoria de la Facultad de Ingeniería.<sup>2</sup>

A partir de la creación de una Comisión por la Reconstrucción de la Memoria y el Área Derechos Humanos se viene desarrollando un Ciclo de Cine por los Derechos Humanos que se ha complementado con el video realizado por la Comisión de la Memoria de la FIUBA en 2004, en homenaje a los estudiantes de la Casa de Estudios de Ingeniería desaparecidos durante la última dictadura militar.

### ***Facultad de Ciencias Económicas***

La Facultad desarrolla cinco carreras de grado (Contador Público, Administración, Economía, Sistemas de Información y Actuario) y una amplia oferta de carreras de posgrados (20 Maestrías; 24 Especializaciones; y 40 programas ejecutivos).

En el marco de la Secretaría de Extensión Universitaria de la UBA, la cátedra "Poder Económico y DDHH" de la Facultad de Ciencias Económicas fue creada en 1999, siendo designada como titular de la misma Nora Cortiñas. Actualmente, el equipo se complementó con importantes docentes: Antonio Falcone, Nora Kristof, Romina Kupelian, Paula Linietsky, Cecilia Rossi, Mauricio Turkieh, Guillermo Wierzba, Adriana Yurcovich, entre otras/os. Desde un comienzo, la cátedra planteó aportar herramientas teóricas y conocimientos históricos y prácticos concretos para elaborar una posición con respecto a los derechos humanos y elaborar un pensamiento crítico para contraponerlo al pensamiento único neoliberal.

Entre sus objetivos, se encuentran los de construir un ámbito permanente de debate y difusión de cuestiones atinentes al impacto que las decisiones tomadas desde el poder económico tienen en los derechos económicos y sociales de la población; propiciar la realización de actividades académicas (cursos, seminarios, jornadas, talleres, etc.) tendientes a impulsar la preservación de los derechos fundamentales del ser humanos, relativos a su bienestar económico, a su inserción social y a su desarrollo integral y pleno; y promover en forma permanente la participación activa de los distintos sectores sociales involucrados en la defensa de los citados derechos, creando un espacio académico-institucional entre otros.

En la defensa de los derechos humanos, se pone como eje de discusión el goce garantizado de los derechos básicos de cada persona, es decir, aquellos que se encuentran íntimamente ligados con la vida, la dignidad y la libertad de las personas e implican su bienestar económico, inserción social y su pleno desarrollo.

Dejando de lado esta referencia directa a las temáticas en rescatar los derechos fundamentales y la dignidad de toda persona, podemos encontrar espacios institucionales desde donde se aborda la práctica profesional desde un enfoque comprometido

---

2 Disponible en: <<http://www.fi.uba.ar/node/469>>. Extraído el 12 mar. 2016.

en derechos humanos. Un eje presente y con creciente impacto en la agenda pública lo constituye el concepto de “responsabilidad social”, cuyos antecedentes en la Facultad de Ciencias Económicas son muy valorables.

Tal es el caso del Centro de Investigaciones en Auditoría y Responsabilidad Social (CIARS), creado a partir del 2007, cuyo eje articulador toma en cuenta la conceptualización de la responsabilidad social empresaria o responsabilidad social corporativa. Dicha responsabilidad se sitúa en relación a la comunidad y hace énfasis en los vínculos entre las elecciones individuales y colectivas, contribuye al afianzamiento del concepto de ciudadanía y abarca cuestiones vinculadas con el respeto de los derechos humanos, la preservación del medioambiente y la utilización racional de la tecnología, entre otras cuestiones. La dirección del CIARS recae en María del Carmen Rodríguez de Ramírez.

En la misma línea y bajo la presidencia de uno de los máximos referentes académicos en el área, Bernardo Kliksberg (quien es Profesor Honorario de la casa) en el Centro Nacional de Responsabilidad Social Empresarial y Capital Social (CENARSECS) también impulsa sistemáticamente la responsabilidad social empresarial (RSE), operando con los mejores niveles de calidad y procurando reunir para este esfuerzo las posibilidades que abre la Universidad de Buenos Aires a empresarios privados de destacada trayectoria e interés por la RSE, líderes de la sociedad civil e instituciones públicas vinculadas.

### ***Facultad de Filosofía y Letras***

En esta casa de altos estudios se plantea una variada oferta que alcanza once carreras de grado (Artes, Bibliotecología y Ciencia de la Información, Ciencias Antropológicas, Ciencias de la Educación, Edición, Filosofía, Geografía, Historia, Letras, Letras Clásicas y Lenguas Modernas), además de alrededor de 34 propuestas de posgrado: un Programa de Posdoctorado, 15 Maestrías, un Doctorado con especialización en 12 áreas, 4 carreras de Especialización y 3 Programas de Actualización. En estas últimas –y dentro de nuestro enfoque de interés en DDHH– destaca el Doctorado con Perspectiva en Estudios de Género.

La Facultad está atravesada por tres grandes ejes articulares que terminan por integrarse y bifurcarse a la vez, bajo una amplia y variada oferta en lo que hace a DDHH: por un lado, uno de esos ejes dinamizadores lo constituye la ‘Cátedra libre de Derechos Humanos’ que está bajo la órbita de la Secretaría de Extensión y Bienestar Estudiantil; por el otro, se plantean una serie de seminarios curriculares entre los que se destaca el más abarcador de ellos (en cuanto a carreras y también contenidos que se refieren): el seminario de ‘Introducción a los Derechos Humanos’. El mismo es opcional y se plantea dentro de los diseños curriculares de las carreras de Ciencias de la Educación, Filosofía, Historia, Letras, Antropología y Edición, es decir, todas las carreras de la Facultad. Asimismo, deben puntualizarse otros seminarios orientados a la práctica profesional, lo cual abre un frente sobre el que las y los grandes especialistas en la EDH en el nivel superior vienen reclamando con fuerza. También se ha desarrollado el seminario de ‘Los DDHH

en la escuela' que está dirigido hacia el estudiantado de las carreras de Historia, Filosofía y Ciencias de la Educación en la modalidad curricular, aunque se complementa con la modalidad libre para estudiantes de la Facultad y personas de la comunidad en general. Tal es el caso también del seminario curricular de 'Infancia, control social y DDHH', que se plantea para las y los estudiantes de la carrera de Antropología, mientras que el Seminario de 'Justicia, Educación y DDHH' se destina a las carreras de Filosofía y Ciencias de la Educación.

Por último, el tercero de los ejes concentra las actividades de investigación desde el proyecto 'Universidad y Dictadura, una experiencia de reconstrucción colectiva de la memoria histórica en la Facultad de Filosofía y Letras' y desde el seminario de 'Análisis de genocidios y crímenes de lesa humanidad desde y en Latinoamérica. Perspectiva comparada.'

Debe indicarse que en todos estos espacios de extensión, investigación y enseñanza (tanto los de modalidad curricular como los libres) se destaca la referencia ineludible de Marcelo Ferreira.

**La Cátedra libre de DDHH de la Facultad de Filosofía y Letras.** Los antecedentes de la cátedra libre de DDHH se arrastran en el tiempo cuando en 1994 fue fundada por su primer director, Osvaldo Bayer. Desde entonces viene sosteniéndose una importante actividad a través de foros de debate sobre temas de actualidad política y social, especialmente en días viernes. A la vez se han también desarrollado una serie de talleres y seminarios sobre temas vinculados a la problemática de los derechos humanos que se renuevan permanentemente. La cátedra ofrece un equipo interdisciplinario único en derechos humanos con un abordaje temático muy completo: además de su titular, Marcelo Ferreira, lo acompañan desde la coordinación general, Graciela Daleo; Adrián Ferreira y Nieves Kanje en el área de educación y derechos humanos; Nora Pulido en la perspectiva de género; Silvia Viñas, Ana Laura López, Gabriela Magistris y Soledad Muñoz en derechos de niños y adolescentes; Mariano Nagy aborda genocidio y pueblos originarios; Daniel Berisso se ocupa de filosofía y derechos humanos; Daniel Berisso y Alejandra Furfaro se encargan de la coordinación administrativa; por último, cuenta con dos miembros honorarios de lujo, Osvaldo Bayer y Luis Sabini.

La cátedra ofrece un blog propio (<http://clddhh.blogspot.com.ar/>) muy actualizado, con materiales de consultas varios, imágenes y antecedentes del grupo responsable en derechos humanos: actividades de extensión, documentos producidos por la cátedra y por otras ONG, registro escrito de clases, registro de conferencias, programas de asignaturas de modalidades obligatorias y libres, entre otras tantas dimensiones que complementan largamente lo indicado en los programas.

Una de las actividades que más institucionalidad ha ganado son los "Foros de Debate". Si bien registran sus primeros antecedentes desde el año 1998, es a partir de 2009 cuando se plantean casi regularmente una vez por mes, abarcando temáticas de diverso tipo, presentación de publicaciones de la casa o fuera de ella, tomando lugar en ámbitos

académicos variados y organización conjunta (con ONGs, otros espacios académicos e instituciones gubernamentales), cuando así fue considerado.

Otra de las iniciativas se enmarcó en el Proyecto UBANEX Bicentenario titulado ‘Formación para adolescentes y jóvenes como Promotores Socioculturales Comunitarios, desde una perspectiva de Derechos Humanos’, que se puso en práctica a lo largo del año 2011. El mismo se articuló con el Centro de Innovación y Desarrollo para la Acción Comunitaria (CIDAC) de la Secretaría de Extensión Universitaria y Bienestar Estudiantil de la Facultad de Filosofía y Letras, con sede en Barracas. Dicho proyecto fue promovido por la cátedra Libre de Derechos Humanos, conjuntamente con docentes de diversas cátedras y carreras de la Universidad de Buenos Aires, y brindó una formación para adolescentes y jóvenes de la zona de Barracas como Promotores Socioculturales Comunitarios, entendiéndose por tal a quienes promueven la cultura y el abordaje de temas sociales a través del diseño y coordinación de actividades recreativas y culturales, como así también del diseño y elaboración de productos de este orden (CD’s de cuentos, canciones, revistas, muestras, afiches, grafitis, etc.).

**Los Seminarios de Derechos Humanos.** Respecto al seminario optativo de Introducción a los DDHH, de duración cuatrimestral, el espacio curricular presenta un programa (versión 2014) que tiene una carga horaria de 4 horas semanales y se divide en dos partes: una parte que se puntualiza como ‘Introducciones’ cuya temática se aborda desde cinco líneas (pre-teórica, teórica, histórica, jurídica y filosófica) por Marcelo Ferreira; una segunda parte que acuña la denominación de ‘Capítulos Especiales’ donde se imparten temas específicos a cargo de los docentes especializados de la cátedra: Graciela Daleo (Sociedad y DDHH), Nora Pulido (DDHH y género), Mariano Nagy (Pueblos originarios y DDHH), Silvia Viñas (los Derechos del Niño y su problemática actual).

La fundamentación es muy breve (apenas un párrafo de diez renglones) y se integran los objetivos (‘Presentación y objetivos’) y la metodología, lo cual deja un margen de cuestiones ‘no dichas’ que no se responden desde el documento escrito. Se plantea como ‘objetivo del seminario’ en el primer renglón: “propiciar una visión integral de la problemática de los Derechos Humanos en sus diversos aspectos.” No se plantean objetivos específicos ni desagregados. En referencia a la estrategia metodológica (que no aparece en la propuesta), sí vale rescatar una mención –no puntualizada en el uso del término– en ese mismo párrafo introductorio que ocupa buena parte del mismo:

El modelo de análisis a aplicar se propone albergar las diversas dimensiones de la materia de análisis, y propiciar el contraste histórico entre el pensamiento propio de la etapa fundacional de los derechos humanos y las realidades del siglo XXI, abriendo cauce a interrogantes sobre males modernos, peligro social, moralidad y autoridad frente a los Derechos Humanos, el mundo deseable y la posibilidad de justicia universal.<sup>3</sup>

3 Disponible en: <<http://seube.filo.uba.ar/c%C3%A1tedra-libre-de-derechos-humanos>>. Extraído el 12 mar. 2016.

En lo que hace a la modalidad de la evaluación, se exigen dos informes de lectura y monografía final sobre un tema a elección del/la estudiante, que necesariamente deben involucrar alguno de los aspectos tratados en la clase. Pero además, es importante consignar que se le plantea al estudiante la obligatoriedad de asistir a por lo menos una audiencia (en Tribunales de la CABA o del Conurbano Bonaerense) por los juicios que se están realizando actualmente por violaciones masivas a los derechos humanos durante la dictadura cívico-militar, con la elaboración posterior de un breve informe personal. En referencia a la bibliografía, tanto la obligatoria como la complementaria, es tan extensa como actualizada; y en aquellos casos en que se mencionan instrumentos normativos, también es específica.

Lo que se indica en relación a la metodología respecto al programa del seminario de 'Introducción a los Derechos Humanos' que dirige Marcelo Ferreira también involucra al resto de los tres seminarios antes señalados.

Respecto al seminario 'Los derechos humanos en la escuela' presenta su fundamentación y una discriminación de objetivos (tres) muy articulada a la práctica profesional. Sin embargo, también adolece del vacío en la dimensión metodológica.

En el caso del seminario 'Infancia, control social y DDHH' se plantea un programa muy consistente en lo que hace a fundamentación y objetivos (uno general y cinco específicos) dirigidos al trabajo de profesionales que interactúan con niños/as y adolescentes. Lo mismo cabe decir en relación al desglose de contenidos y bibliografía. No se especifican instancias de evaluación ni referencia a la estrategia metodológica. Sí se mencionan una serie de 'actividades planificadas' (tal como se precisa en el ítem, alcanzando un total de siete) que pueden relacionarse con los aspectos metodológicos, pero sin mayor detalle.

Finalmente, el programa del seminario 'Justicia, educación y DDHH' se efectúa una fundamentación profunda, donde se exhiben objetivos que apuntan a problematizar los sistemas educativos en tanto políticas públicas que se orientan a la justicia en el acceso, la distribución y el uso del derecho educativo. Podemos citar el primero de los seis objetivos que integran el diseño:

Introducirse preliminarmente a diferentes cuestiones constitutivas de las políticas educativas y su provisión, altamente vinculadas a la distribución democrática del bien, la justicia educativa –y sus concepciones– y la promoción y defensa de los DDHH en la educación.<sup>4</sup>

Aquí sí se explicita el ítem metodológico con un breve párrafo que da cuenta de la estrategia asumida, y del cual extraemos el siguiente pasaje

El análisis de las políticas educativas, dimensiones y contextos se constituirá en una dimensión preliminar de estudio para ser recono-

---

4 Disponible en: <<http://seube.filo.uba.ar/c%3%A1tedra-libre-de-derechos-humanos>>. Extraído el 12 mar. 2016.

cida al finalizar cada uno de los encuentros que, de esta manera, se transformará en objeto de análisis<sup>5</sup>

En adelante, se ordenan los contenidos en unidades temáticas con una profusa bibliografía obligatoria y complementaria.

**Los proyectos de investigación.** En el diálogo con estos desarrollos se plantea el proyecto de investigación 'Universidad y Dictadura, una experiencia de reconstrucción colectiva de la memoria histórica en la Facultad de Filosofía y Letras'. La propuesta apunta a participar en la reconstrucción de la memoria colectiva a partir de las historias de vida de los compañeros victimizados por el accionar del Estado terrorista, que transitaron por la Facultad durante el período que abarca desde 1966 a 1984, a partir de la documentación institucional generada por la misma y de la memoria de aquellos que participaron en ese proceso histórico: docentes, compañeros de militancia y de cursada, y por supuesto, los familiares de cada uno de ellos.

El relevamiento de sus legajos, las entrevistas con amigos, compañeros, docentes y familiares, así como la consulta bibliográfica de la documentación institucional y el cruce de información con diferentes organismos de derechos humanos, es el camino que se ha ido transitando en pos de recobrar la historia de la Facultad de Filosofía.

Un abordaje que nos permite a la vez el restablecimiento de una dinámica general en donde no sólo estén presentes acciones individuales sino fundamentalmente las relaciones colectivas.

Por último, cabe destacar el seminario de investigación 'Análisis de genocidios y crímenes de lesa humanidad desde y en Latinoamérica. Perspectiva comparada' que es dirigido por Mariano Nagy y Marcela Cabrera, junto con otros integrantes de la cátedra de DDHH. El mismo integra el currículo de las Carreras de Historia, Ciencias de la Educación y Artes.

### **Facultad de Ciencias Sociales**

La Facultad de Ciencias Sociales se creó el 7 de septiembre de 1988. A partir de allí la integran las carreras de Trabajo Social, Sociología, Ciencia Política, Relaciones de Trabajo y Ciencias de la Comunicación. En sus más de 20 años de existencia, se convirtió en una de las facultades con mayor matrícula estudiantil, alcanzando 25,000 estudiantes, cerca de 2,000 docentes y más de 300 trabajadores universitarios, en sus dos sedes. La Facultad tiene, a su vez, más de 2,000 estudiantes de posgrado cursando cinco maestrías, Doctorado en Ciencias Sociales y cursos de perfeccionamiento.

En materia de investigación, por la cantidad de proyectos acreditados y becas, es la cuarta en capacidad dentro de la UBA y dispone de dos reconocidos institutos de investigaciones – el Gino Germani y el Instituto de Investigaciones de América Latina y el

---

5 Idem

Caribe (IEALC)–, además del Centro de Estudios e Investigación en Relaciones del Trabajo (CEIRET), Centro de Producción e Investigación Audiovisual (CEPIA), Centro de Estudios de Opinión Pública (CEDOP) y el Laboratorio de Análisis Ocupacional (LAO). Cuenta con dos publicaciones regulares y un conjunto de proyectos y actividades de extensión y relación activa con la comunidad, entre las cuales se destaca el Programa de Fortalecimiento de Organizaciones Sociales y Comunitarias.

A través del Programa sobre Derechos Humanos en Sociales realiza distintas actividades en las áreas sustantivas de la universidad y tiene por objetivo estimular la comprensión y el abordaje de las temáticas vinculadas al proceso histórico-social de los años setenta desde diferentes disciplinas, así como profundizar la reflexión en la construcción de la memoria y la transmisión de la verdad entre sus estudiantes, docentes, trabajadores no docentes, y la comunidad en general. A partir del Programa la Facultad ha convocado a participar a docentes, graduados y estudiantes de sus diversos proyectos. Estos proyectos se suman a otras actividades, a saber: participación institucional en los juicios, publicaciones y muestras, articulación con el predio de la Ex-ESMA, entre otras. También, cuenta con la Cátedra Cultura para la Paz, que funciona desde 1988, y propuestas realizadas en el marco de la institución relativas a la problemática de los DDHH. A los efectos de ordenar este importante capital creemos apropiado reconocerlo en dos lineamientos principales: investigación y la cátedra de ‘Cultura de la paz y DDHH’.

**Investigación** Una de las líneas de investigación que se articula con el Programa de DDHH en la Fac. de Ciencias Sociales es la que nuclea al Grupo de Investigación en Comunicación (GIC) que es dirigida por María Rosa Gómez y se concentra en la ‘Dimensión Cultural del Terrorismo’.

Bajo la órbita del Instituto de Investigaciones Gino Germani de la Fac. de Sociales se desarrolla una de las áreas centrales de la producción científica que tiene que ver con los ‘Estudios sobre Género’. Actualmente se desarrollan tres líneas de investigación:

- El proyecto ‘Costos y beneficios de las trabajadoras remuneradas en relación a la autonomía de género en el Área Metropolitana de la Ciudad de Buenos Aires’, está integrado por Mariana Ibañez, María de los Ángeles Ferreira, Deborah Daich, Paula Balsalúa, Julieta Lois Ojam y Paula Ianina. La investigación tiene por finalidad ofrecer información, conocimientos, propuestas y estrategias políticas que contribuyan a visibilizar, desmistificar y modificar las condiciones de precariedad de las trabajadoras domésticas remuneradas.

- El proyecto ‘División sexual del trabajo y dimensión jurídico-laboral: actores, concepciones y práctica social’ es dirigido por Matilde Mercado y se propone realizar un examen crítico de las concepciones imperantes, en Argentina, respecto de la representación de la división sexual del trabajo, sus variaciones y permanencias con énfasis en los aspectos socio-jurídicos del ámbito laboral, para el período 1984-2004.

- El proyecto ‘La experiencia social de los límites. Cuerpos, hablas y poderes’ aborda las formas resistenciales de subjetivación en los límites del poder. Se trata de la

descripción y caracterización, en distintas localizaciones de lo sociocultural y económico, de los dispositivos en juego, sus regímenes de verdad así como el examen de las situaciones estratégicas, en el contexto de una interrogación sobre lo actual en nuestra sociedad. La dirección del equipo de nueve investigadores, es llevada adelante por July Chaneton.

Otra de las áreas de investigación del Instituto es la que involucra 'Salud y Población', donde dos de los cuatro proyectos vigentes, tienen alusión directa a un enfoque relativo al derecho de salud. Tal es el caso de:

- El proyecto 'Calidad de la atención de la salud sexual y reproductiva para adolescentes desde la perspectiva de género y derechos humanos en servicios de salud adolescente de efectos públicos de CABA' dirigido por Susana Checa, con un equipo de más de 12 investigadores. Dicha investigación parte reconociendo la noción de salud como derecho humano, y en el caso de población adolescente dicha atención debe estar regida por la igualdad de derecho a la atención en salud desde sus necesidades particulares de género, ubicación socioeconómica, inserción social y pertenencia étnica.

- La investigación 'Ciencias Sociales, Salud Mental y Derechos Humanos. Trayectorias asistenciales y judiciales en el marco de la ley de Derecho a la Protección de la Salud Mental (Ley N° 26.657): El caso de Provincia de Santa Fe y de Tierra del Fuego' es dirigida por Silvia Faraone. A partir del 2010, se sanciona en Argentina la Ley de Derecho a la Protección de la salud Mental (ley N° 26657) y bajo este nuevo marco normativo se redefine sustancialmente el campo de las prácticas en salud mental otorgando centralidad a la asistencia en el marco comunitario en desmedro de las prácticas hospitalocéntricas tradicionales, así como la redefinición de categorías tales como: incapacidad, inhabilidad, peligrosidad y riesgo cierto para sí y para terceros. En esta línea la des/institucionalización se instituye como un organizador de los procesos sanitarios y judiciales de carácter innovador para nuestro país.

A los efectos de dar un informe de aproximación, que de ningún modo puede plantearse exhaustivo, estas dos áreas del Instituto 'Gino Germani' (de un total de 14 que lo integran) representan aquella convicción de plasmar en la práctica profesional investigativa una mirada comprometida con los derechos humanos.

Asimismo, el Instituto de Estudios de América Latina y el Caribe de la Fac. de Sociales desarrolla 13 proyectos de investigación que están en pleno desarrollo, donde puede constatar que a través de la titulación de las investigaciones se pone énfasis en tres grandes dimensiones que hemos optado por ordenar de un modo arbitrario:

- a) Los derechos civiles y políticos a través de la tensión 'Estado vs. Mercado' están expresados en los proyectos de: 'Paraguay: Procesos políticos y procesos migratorios' (bajo la dirección de Sebastián Bruno), 'Ciudad Participativa. Observatorio Local de Democracia Participativa' (dirigido por Ricardo Romero), 'El Estado argentino post crisis de 2001: ¿ruptura o continuidad con el neoliberalismo?' (cuya dirección es de Mabel Thwaites Rey);

b) La relación pendular entre el estado de derecho y las dictaduras regionales, y cómo pensar en la actualidad la democracia tienen su presencia en: 'Condiciones socio-históricas de la violencia política en América Latina 1954-1989' (bajo la dirección de Waldo Ansaldi), 'Problemas de teoría política en América Latina. Análisis de los procesos democráticos en la región (2011-2013)' (dirigido por Atilio Borón), 'Problemas de la democracia argentina en el período de la post-convertibilidad. Transformaciones socio-económicas y reconfiguraciones ideológicas' (Ezequiel Ipar es su director), "Pedagogía y Filosofía en el proceso de recuperación del Estado' (dirigido por Rubén Dri).

c) La sindicalización y acción gremial como forma de proteger las conquistas de las clases trabajadoras, se manifiestan a través de las siguientes investigaciones: 'Asociatividad para el trabajo: un estudio comparativo sobre la construcción de las dinámicas de funcionamiento de los grupos' (cuyo Director es Héctor Angélico), 'La nueva configuración de las representaciones sindicales y empresarias a la luz de los cambios de la estructura social y del rol del Estado en Argentina (2003-2011)' (dirigido por Héctor Palomino).

**La cátedra 'Cultura para la Paz y Derechos Humanos'.** La cátedra 'Cultura para la Paz y DDHH' inicia sus actividades en la Facultad de Ciencias Sociales, como Cátedra Libre, en el año 1998. La propuesta fue crear una cátedra abierta a la comunidad donde pudieran abordarse aspectos relevantes de la problemática de los DDHH y la Paz desde una mirada interdisciplinaria. En el año 2000 la cátedra fue designada como materia optativa curricular para todas las carreras de la Facultad con una duración de un cuatrimestre y cuatro horas semanales. Durante el dictado de la asignatura se trabajan elementos conceptuales y teóricos en derechos humanos y no violencia, con el objetivo de promover una cultura de los DDHH para el ejercicio de la ciudadanía y la construcción de la paz. Cuenta con un amplio equipo pedagógico interdisciplinario que es dirigido por Adolfo Pérez Esquivel (profesor titular), Norberto Liwski (profesor asociado), María Sonderéguer y Ana González (profesoras adjuntas).

El análisis del programa (versión 2014) da cuenta de seis unidades temáticas muy densas, en función de abordar la cantidad de tópicos en que se desagregan, la nutrida bibliografía (obligatoria y complementaria) y los instrumentos normativos que acompañan el planteo de cada unidad. Entre los objetivos que se plantea la cátedra además de rescatarse los actitudinales y procedimentales, se destacan los últimos tres que mucho tienen que ver con aquello en lo que nosotros estamos convencidos debería potenciarse en el ámbito académico en general para fortalecer un enfoque en EDH:

- Generar un espacio de reflexión sobre el enfoque de derechos humanos en las políticas públicas y problematizar la propia práctica profesional desde la perspectiva de los derechos humanos.
- Capacitar en el ejercicio y la defensa de los derechos de las personas y de los pueblos en situaciones concretas.
- Coordinar con los estudiantes prácticas en organismos de derechos humanos de la Argentina.

En particular sobre este último, no se puntualiza en cómo, a través de qué instancias de aprendizaje o prácticas educativas se logrará cubrir esta expectativa por demás ambiciosa.

Como decíamos en párrafos anteriores, podríamos seguir mencionando en varias páginas los múltiples espacios relacionados con los derechos humanos en la UBA, pero la idea de este trabajo no es una mera enumeración, sino un análisis comparativo de algunas de las universidades relevadas en esta investigación.

## **6. Avances para discutir una realidad educativa**

En el punto anterior, hemos ido insinuando que existe una mayor presencia de contenidos sobre EDH que, en numerosas situaciones, no tiene aún un correlato de igual proporción en las propuestas metodológicas que se anuncian como facilitadoras de una práctica socioeducativa que permita reducir la inadecuación existente entre el discurso y la concreción efectiva de una EDH, tal como recomiendan los organismos internacionales de promoción y protección, en la pretendida creación de una 'cultura de los derechos humanos'.

En relación a otras universidades no mencionadas en este trabajo, pero si relevadas desde el proyecto de investigación Proyecto I+D 'Educación y Derechos Humanos: Hermenéutica y pedagogía' (PUNQ 1027) las informaciones no siempre fueron obtenidas rápidamente, sino que la búsqueda fue diversa y más engorrosa. En este sentido, también aparece como dato relevante, la escasa información que circula entre los principales funcionarios acerca de las actividades sobre derechos humanos que se llevaron y llevan a cabo en sus propias universidades. Esto demuestra que aún persiste una desarticulación entre los diversos espacios curriculares o extracurriculares que integran esas casas de altos estudios. Esto vislumbra que la promoción de los derechos humanos continúa dependiendo de una cantidad no muy numerosa de actores intra-institucionales (profesores, estudiantes, investigadores, administrativos, etc.) y extra-institucionales interesados que los promueven.

En este análisis de algunos casos, podemos ver que existen diversos espacios que ocupan los derechos humanos en estas universidades, que en la mayoría de los casos no integran la currícula de las tecnicaturas, las carreras de grado y posgrado, sino que los contenidos relacionados con los DDHH están en muchos casos vinculados a la preocupación e interés de algunos los actores antes mencionados.

Podemos decir que varias universidades presentan un desarrollo incipiente en la formación en derechos humanos destinada tanto a estudiantes de las distintas carreras como a la comunidad a través de sus actividades de extensión. También es destacable en estas universidades la presencia de Centros de Derechos Humanos que las fortalece en el desarrollo de esta temática. En menor medida, algunas incluyen contenidos sobre DDHH en algunas materias de sus carreras y se desarrollan actividades de extensión e investigación que son muy relevantes.

## **7. Un proyecto colectivo a consolidar**

La memoria que en estos años reconstruye nuestra sociedad, a propósito de atropellos a los derechos humanos vividos hasta hace pocas décadas por hombres y mujeres, y el complejo proceso de lucha por la resignificación de los mismos en los tiempos democráticos que vivimos, son un marco propicio para profundizar en la vigencia y ejercicio efectivo de los DDHH, que toda sociedad debe hacer valer para que no tenga apenas un efecto declarativo.

La envergadura y trascendencia de los cambios sociales ocurridos en nuestras sociedades exigen un proceso de construcción compartida que requiere el fortalecimiento, la participación y el compromiso del conjunto de los actores de la sociedad en el desarrollo de las políticas de democratización y mejoramiento de la calidad educativa.

La formación ciudadana debe involucrar a la totalidad de ámbitos, sujetos y prácticas educativas, pero obtiene sustento en un conjunto de conceptos proporcionados por las disciplinas sociales y humanísticas. Estas carreras adquieren especial centralidad, por estar intrínsecamente vinculados a la exigibilidad y el ejercicio efectivo de los derechos humanos. Sin embargo no deben obturar los diálogos, las tensiones y los contrapuntos con aquellos campos disciplinarios de la ciencia donde el conocimiento técnico-profesional no necesariamente se involucra en estas cuestiones. La responsabilidad social de todo funcionario –sea del ámbito público o privado– en sintonía con una cultura de paz y de derechos humanos define perfiles ético-profesionales de acción que redundan en un beneficio para todas y todos.

A lo largo de esta investigación intentamos mostrar la forma como los derechos humanos son abordados en la formación de profesionales de algunas universidades de nuestro país, y constatamos que los diferentes matices detectados, responden en la mayoría de los casos, a la voluntad militante de los actores de cada comunidad fundamentalmente. Y cómo desde su propio campo técnico-profesional fueron capaces de construir y articular un ejercicio en sintonía con estos valores desde ámbitos no necesariamente consagrados a estos enfoques. Romper con la tradición ‘tecnicista’ que suele imponer el mercado laboral, es un obstáculo ya sorteado por muchas de estas experiencias recolectadas.

Recuperando las preguntas de la introducción, se puede afirmar que del análisis realizado se desprende que si bien algunas universidades han dado pasos importantes en el desarrollo de programas de formación académica (grado, posgrado, extensión e investigación), permanecen importantes desafíos para que una educación en derechos humanos se traduzca en una política aplicada y consolidada a lo largo y ancho del país.

Un aspecto destacable es el crecimiento sostenido de propuestas vinculadas a los derechos humanos en el campo de la extensión universitaria, dadas las definiciones que en los últimos años ha trazado el Consejo Interuniversitario Nacional (CIN) en la perspectiva de que la misma esté cada día más integrada con la docencia y la investigación.

Otro aspecto lo conforman las iniciativas e intereses que se observaron en torno a la educación y derechos humanos en el contacto con las instituciones universitarias. Pero, también se reconfirma el sinuoso camino que este equipo de investigación ha recorrido para la recolección de información, que arroja un panorama común: la escasa articulación que existe entre distintas áreas y facultades de una misma universidad sobre prácticas pedagógicas y los contenidos vinculados con los DDHH que se llevan a cabo en las mismas. Esta última constatación afecta decisivamente el trabajo formativo de los futuros profesionales y reconoce un estado de situación que no registra grandes avances en la perspectiva regional. Ya hace más de una década atrás, Rodino se preguntaba:

Los valores y principios de DH valen para todas las profesiones, pero la práctica de cada una afecta directamente la vigencia de derechos específicos. Tiene consecuencias que los profesionales enfrentarán, lo quieran o no, en su desempeño diario. ¿Los estamos preparando para asumirlas de manera informada y responsable? (RODINO, 2003, p. 61)

En este sentido, la universidad como formadora de ciudadanos no puede escapar de su responsabilidad de brindar el acceso y la práctica a una educación permeada por los derechos humanos, en la perspectiva de que los estudiantes asuman un rol protagónico desde su formación para actuar sobre la realidad y transformarla, dado que “el derecho humano a la educación incluye el derecho a enseñar y aprender lo concerniente a los derechos humanos” (CULLEN, 2011, p. 1)

En las instituciones educativas de nivel superior es deseable, entonces, lograr mayor incidencia en la aplicación y/o reformulación de las políticas nacionales que hablan sobre DDHH para que los mismos se constituyan en actores verdaderamente transformadores de la realidad en la que está inserta, es interpelada y está llamada a brindar algunas respuestas.

También nos preguntamos en la introducción sobre el modo de impulsar una estrategia común que legitime una cultura de paz y derechos humanos que quede exenta de contingencias gubernamentales. Estas apuestas deberían comprender “procesos de comunicación y participación, que permitan resolver los conflictos por el diálogo y construir proyectos comunes por la toma de decisiones, la asignación de responsabilidades y el control mutuo” (CULLEN, 2011, p. 4).

En primer lugar, una nueva reforma universitaria con los derechos humanos como pilar fundamental de la misma en los términos en que fuera planteada hace ya unos años por Fabián Salvioli (2009), y más acá en el tiempo por Luisa Ripa y Rodolfo Brardinelli (2014), es la opción más convincente a la hora de garantizar alcances y eficacia de los procesos abiertos, algunos de los cuales hemos dado cuenta en este trabajo. No obstante, no debiera ser el único camino a recorrer.

En segundo lugar, avanzar en los consensos políticos para desplegar un Plan Nacional de EDH, puede ser una muy válida opción, cuyos efectos pueden potenciar notablemente sus alcances en el campo universitario. Hemos citado el caso brasilero como

el más desplegado en la región; pero de igual modo podemos tomar en cuenta los casos de Colombia y de la República Oriental del Uruguay que vienen recopilando una singular experiencia en la implementación.

Por último, queda revitalizar el ámbito de la cooperación internacional entre los principales actores de la comunidad universitaria como instancia para agrupar esfuerzos, intercambiar objetivos y diseñar y materializar acciones. Es cierto que este recorrido no puede llegar a tener ni la sistematicidad ni la trascendencia que plantean las dos opciones antes mencionadas, pero en la insistencia y la sagacidad de quienes se involucran se han planteado proyectos muy innovadores que empiezan a testimoniar realidades que permiten fortalecer una cultura de paz y derechos humanos en la educación superior. Uno de estos senderos es el que nos hemos propuesto abrir y recorrer a través de la Red Latinoamericana de Educación en Derechos Humanos (<http://redlatinadeedh.com.ar/>), donde cada vez son más los socios universitarios e institucionales de referencia de la región. Hecho que nos permite encarar con optimismo el proyecto a consolidar que exige, entre otras cosas, el compromiso expreso de todas las partes de la comunidad educativa del nivel superior.

## Referencias

BOURDIEU, Pierre. *Homo Academicus*. Buenos Aires: Siglo XXI Eds., 2012.

BRARDINELLI, Rodolfo; RIPA, Luisa. *La era de los derechos humanos: realidades, tensiones y universidad* en Lozano, Mario y Flores, Jorge (Coord.) *Democracia y sociedad en la Argentina contemporánea*. Buenos Aires, Universidad Nacional de Quilmes, 2014.

CONSEJO INTERUNIVERSITARIO NACIONAL. *Las universidades públicas en el año del Bicentenario*, 2010. Disponible en: <[www.unc.edu.ar](http://www.unc.edu.ar)>. Acceso en: 12 mar. 2016.

CULLEN, Carlos. *Educación y Derechos Humanos. Conferencia Inaugural del Tercer Coloquio Interamericano sobre Educación y Derechos Humanos organizado por la Universidad Nacional de Quilmes*, Bernal, Auditorio de la Universidad Nacional de Quilmes, 9/5/2011.

FERNÁNDEZ, Daniel. *Los derechos humanos en las funciones sustantivas de la universidad* en *La Educación Superior en Derechos Humanos en América Latina y el Caribe*, México, UNESCO, 2003.

FILMUS, Daniel. *Desafíos de la educación para el desarrollo humano integral*, 1996. Disponible en: <<http://www.documentacion.edex.es/docs/1200FILdes.pdf>>. Acceso en: 12 mar. 2016.

GARNIER, Leonardo. *Conocimiento y educación superior en América Latina: ¿mercancías incómodas?* en Muñoz, Vernor (Coord.) *El oro por las cuentas: miradas a la mercantilización de la educación*, San José, Ed. Luna Híbrida, 2006.

GRIMSON, Alejandro. *Las universidades públicas y la construcción de una cultura de los derechos humanos* en Secretaría de Derechos Humanos del Ministerio de Justicia y DDHH (coords.) *Derechos humanos y universidades. Ideas para debatir*, Buenos Aires, DDHH, 2012

HUNT, Lynn. *La invención de los derechos humanos*. Buenos Aires, Tusquets Eds, 2010.

INSTITUTO INTERAMERICANO DE DERECHOS HUMANOS. *X Informe Interamericano de la Educación en Derechos Humanos. Desarrollo en las políticas de convivencia y seguridad escolar con enfoque de derechos*, San José, 2011.

MANCHINI, Néstor David. *Comunicación para la educación en Derechos Humanos* en Liscano Fernández, F., L. Ripa Alsina y E. Salud Alvarado (Coords.), *Democracia y derechos Humanos. Desafíos para la emancipación*, Universidad Autónoma de México, México, Universidad Nacional de Quilmes y Colegio Mexiquense, 2009.

NACIONES UNIDAS. *Decenio de las Naciones Unidas para la educación en la esfera de los derechos humanos (1995-2004): Informe sobre los logros y los fallos registrados en el Decenio y sobre las futuras actividades de las Naciones Unidas*, E/CN.4/2004/93, 2004.

\_\_\_\_\_. *Programa Mundial para la Educación en Derechos Humanos. Plan de Acción (Primera parte)*, Nueva York, ONU, 2006.

\_\_\_\_\_. *Programa Mundial para la Educación en Derechos Humanos. Plan de Acción (Segunda parte)*, Nueva York, ONU, 2012.

PENHOS, Matías. *Los Modelos de Naciones Unidas: estrategias para romper el muro del no-reconocimiento*. Quilmes, Ed. Tiempo sur, 2014.

PINTO, Mónica. *El Programa de Derechos Humanos en la Universidad de Buenos Aires en Derechos humanos y universidades. Ideas para debatir*, Buenos Aires, Secretaría de Derechos Humanos del Ministerio de Justicia y DDHH, 2012.

RABOSSO, Eduardo. *El fenómeno de los derechos humanos y la posibilidad de un nuevo paradigma teórico* en Revista del Centro de Estudios Constitucionales, núm. 3, mayo-agosto, 1989. (extraído, 12 de marzo, 2016).

RAFFIN, Marcelo. *La experiencia del horror. Subjetividad y derechos humano en las dictaduras y posdictaduras del Cono Sur*. Buenos Aires, Ed. del Puerto, 2006.

RODINO, Ana María. *Visión y propuestas para la región*, en UNESCO (ed.), *La Educación Superior en Derechos Humanos en América Latina y el Caribe*, México, UNESCO, 2003.

\_\_\_\_\_. *Ideas-fuerza que impulsaron el desarrollo de la educación en derechos humanos en América Latina durante las tres últimas décadas: una lectura regional* en Abraham Ma-

gendzo, (Coord.) *Pensamiento e ideas-fuerza de la educación en derechos humanos en Iberoamérica*, Santiago de Chile, Ed. SM, OEI-Chile, UNESCO-Chile, 2009.

SALVIOLI, Fabián. *La universidad y la educación en el siglo XXI. Los derechos humanos como pilares de la nueva Reforma Universitaria*, San José, Instituto Interamericano de Derechos Humanos, 2009.

TAVARES, Celma. *Educar em diréitos humanos, o desafio de formacao dos educadores numa perspectiva interdisciplinar* en UFPB (ed.), *Educacao em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos*, Paraíba, Ed. Universitária Joao Pessoa, 2007.

TEDESCO, Juan Carlos. *El nuevo pacto educativo. Educación, competitividad y ciudadanía en la sociedad moderna*, Madrid, Ed. Anaya, 1995.

Recebido em: 29/04/2016.

Aprovado em: 25/05/2016.



# Pensar ou obedecer? - Desafio da educação em direitos humanos para os policiais militares

---

- Piense o obedecer? - Desafío de la educación en derechos humanos para las policías militares
- To think or to obey? - challenge to human rights education for the military policemen

Fabio Gomes de França<sup>1</sup>

**Resumo:** Educar para os Direitos Humanos, especialmente quando se trata de policiais militares, diz respeito a um difícil processo de socialização que, de certo modo, coloca em evidência um paradoxo que se estabelece entre o disciplinamento militar e a interiorização de princípios como respeito, empatia e solidariedade. Neste sentido, este artigo visa compreender como a construção de uma subjetividade pautada na racionalização de condutas com base na obediência à autoridade e na vontade de servir condicionado pela hierarquia e disciplina emerge como obstáculo à humanização dos policiais militares. Por esse mote, é possível percebermos que ideais belicistas acabam por anular a responsabilidade moral de indivíduos que foram treinados para matar, de forma que, matar em nome do cumprimento de papéis estabelecidos tem por função fazer da culpa um elemento estranho, pois as vítimas se tornam inumanas diante de executores e mais ainda dos que ordenam e agem em cumprimento do dever de obedecer. Portanto,

---

1 Prof. Dr. do Centro de Educação da Polícia Militar do Estado da Paraíba. lillehammer@bol.com.br

estamos diante da construção sócio-institucional do mal, o qual se concretiza pela ausência do ato de pensar e se fortalece por meio dos processos racional-burocráticos das instituições, entre elas as Polícias Militares, os quais impedem os indivíduos de compreenderem o sentido de humanizar seu senso de justiça, a não ser que seja para defender suas pátrias, sociedades e instituições, com o discurso de garantir a paz em detrimento da vida do inimigo.

**Palavras-chave:** Educação. Mal institucional. Humanização policial.

**Resumen:** Educar para los Derechos Humanos, sobre todo cuando se trata de las policías militares, se trata de un difícil proceso de socialización que, en cierto modo, destaca una paradoja que se establece entre la disciplina militar y la internalización de los principios como el respeto, la empatía y la solidaridad. Por lo tanto, este artículo tiene como objetivo entender cómo la construcción de una subjetividad guiada en racionalización de comportamiento basado en la obediencia a la autoridad y el deseo de servir condicionada por la jerarquía y la disciplina emerge como un obstáculo para la humanización de las policía militares. Para este tema, usted puede darse cuenta de que los ideales belicistas anulan la responsabilidad moral de los individuos que han sido entrenados para matar, por lo que matar en nombre del cumplimiento de las funciones establecidas tiene la tarea de hacer faltas un elemento extraño, porque las víctimas inhumanos hacen de intérpretes y más de ese orden y actuar en el cumplimiento de su deber de obedecer. Por lo tanto, nos enfrentamos a la construcción social e institucional del mal, que se realiza por la ausencia del pensamiento y se sostiene a través de los procesos racionales burocrática de las instituciones, incluyendo las policías militares, que impidan a los individuos entender el significado humanizar su sentido de la justicia, a menos que para defender sus tierras de origen, las sociedades y las instituciones, con el discurso de asegurar la paz a costa de la vida del enemigo.

**Palabras clave:** Educación. Mal institucional. Humanización de la policía.

**Abstract:** Educating for Human Rights, especially when it comes to military policemen, it concerns a difficult process of socialization that, in a way, highlights a paradox that is established between the military discipline and the internalization of principles such as respect, empathy and solidarity. Thus, this article aims to understand how the construction of a subjectivity guided rationalization of behavior based on obedience to authority and desire to serve conditioned by the hierarchy and discipline emerge as an obstacle to military policemen's humanization. For this theme, it is possible we perceive that war-mongers ideals eventually nullify the individuals moral responsibility who have been trained to kill, so that kill in the name of established roles compliance has the task of making fault a foreign element, because the victims become inhuman before executioners and even more of that order and act in the duty to obey compliance. Therefore, we face the social and institutional building of evil, which is realized by the thoughtless and is sustained through the rational-bureaucratic processes of institutions, including the military polices, which prevent individuals from understanding the meaning to humanize

their sense of justice, unless to defend their homelands, societies and institutions, with the speech of securing the peace at detriment of the enemy's life.

**Keywords:** Education. Institutional evil. Police humanization.

## Introdução

Não poderíamos iniciar este artigo sem relatar uma experiência de cunho pessoal que faz deste momento um ponto de encontro do autor do texto com sua posição de policial militar e, ao mesmo tempo, de acadêmico e militante pelos Direitos Humanos. O fato aconteceu no ano de 2004, ainda durante o primeiro ano do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar.

Numa instrução (aula) de policiamento de choque, um dos alunos, que era muito polêmico exatamente por ser contrário a uma polícia repressiva e truculenta, que defendia os Direitos Humanos por ser de seu caráter a preocupação com os outros, o que era deixado transparecer diretamente a que tipo de policial queria ser, defendeu esses princípios humanitários de frente ao instrutor, o que foi suficiente para que o instrutor o fizesse “pagar” flexões - o conhecido exercício físico que muitos chamam de marinheiro numa linguagem mais popular - até a exaustão. Esta punição deveria convencê-lo de que ele estava errado porque, como um policial “choquiano”, ele teria de ser contra essa balela de Direitos Humanos. Aquela situação constrangeu a todos, mas o aluno relutou e preferiu fazer as flexões todas às vezes que o instrutor mandou, que foram várias, gritando o nome de Direitos Humanos até ficar extasiado, do que se curvar ao que estava sendo exposto. Hoje, ele não é mais policial. Passados onze anos, ele saiu do Brasil e mora no Canadá.

Essa situação serve-nos de referência para observarmos que, quanto às Polícias Militares, falar de Direitos Humanos nas relações *intra corporis* sempre foi um desafio, ao ponto de existirem retaliações, digamos, simbólicas, aos que incipientemente passavam a vislumbrar o sentido e o significado de exercer direitos que são prerrogativa de justiça e igualdade para todos. Se não era fácil (e ainda não é), após a abertura democrática, para fazer os policiais militares entenderem o sentido e a aplicação dos Direitos Humanos, foi necessário, pois, a articulação de projetos de cunho governamental<sup>2</sup> para incitar o exercício da política dos Direitos Humanos pelos agentes de Segurança Pública de um modo geral, de maneira que atingisse institucionalmente a cultura organizativa e o plano das mentalidades dos “homens e mulheres de arma”. Estava lançada, neste sentido, a educação para os Direitos Humanos.

---

2 Ver os Planos Nacionais de Direitos Humanos I (1996), II (2002) e III (2009); o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2007); a Matriz Curricular Nacional (2008).

Ainda assim, criar um diálogo sobre Direitos Humanos com policiais militares, desde a abertura democrática ensejada com a Constituição Cidadã de 1988 tem se revelado uma tarefa difícil, mesmo que tenha havido algumas aproximações nos últimos anos entre, especialmente, militantes e acadêmicos de Direitos Humanos e os próprios policiais.

Acreditamos que tal debate enseje uma série de considerações que dizem respeito a um conhecimento mais aprofundado da profissão e da cultura policial militar, tanto por militantes e acadêmicos como pelos policiais militares, visto que estes últimos têm uma certa resistência a críticas externas sobre a profissão, além de criarem um certo hermetismo institucional que valoriza a prática profissional em detrimento do conhecimento objetivo e sistematizado comum à ciência.

Com base nestas constatações, pretendemos neste artigo compreender a construção sócio-institucional do mal, ao revisitar autores como a Hannah Arendt e seu conceito de “banalidade do mal” e o Zygmunt Bauman, que amplia a visão arendtiana ao falar sobre a invisibilidade e indiferença moral. Por esse escopo, destacaremos o sentido da “ética da obediência” e como ela se atrela à violência policial militar, o que nos serve de guia à compreensão de uma das facetas deste tipo de violência.

Para tanto, inicialmente destacaremos a discussão sobre o tema correlacionando o significado da “banalidade do mal” e a cultura militarista. Por fim, mostrar-se-á como a violência policial militar também faz parte da construção sócio-institucional da crueldade como componente de formas sociais norteadas racionalmente por uma responsabilidade instrumental que dirime a responsabilidade moral dos indivíduos.

## **A banalidade do mal e o militarismo**

Em 1961, Hannah Arendt foi à Israel para acompanhar o julgamento do nazista Adolf Eichmann, que tinha sido capturado pelo governo israelense em terras argentinas. Eichmann teria sido o principal responsável pela organização do transporte e envio dos judeus para os campos de extermínio. Arendt (1999, 2004) chegou à conclusão de que ele não se tratava de um sádico ou um monstro, pelo contrário, todos no tribunal estavam diante de um homem normal que agiu apenas para cumprir as ordens que recebeu de seus superiores hierárquicos. Neste caso, ao ser interrogado, Eichmann afirmou ter cumprido o seu dever obedecendo à lei, portanto, não sendo diretamente responsável pela morte dos judeus. Assim como Eichmann, se todos os nazistas agiram em cumprimento do dever de obedecer ao Führer, estamos diante do que pode considerar-se como a “culpa de ninguém”, pois, onde todos são culpados, ninguém pode ser responsabilizado. Todos seriam meros dentes de uma engrenagem chamada nazismo. A sua linha de produção foi a “Solução final” e o extermínio dos judeus teria sido seu produto mais caro.

Se o argumento de Eichmann em sua defesa foi que ele agiu praticando “atos de Estado”, o que em outros termos pode ser compreendido como a participação de um “massacre administrativo”, temos que o nazista “agiu inteiramente dentro dos limites do tipo de discernimento que se esperava dele: agiu de acordo com a regra, examinou a

ordem expedida para ele quanto à sua legalidade “manifesta”, sua regularidade; não teve de depender de sua “consciência” (ARENDRT, 1999, p. 316). Para explicar tal fenômeno Arendt (1999) cunhou o termo “banalidade do mal”, uma conjuntura que expõe o mal enquanto a possibilidade que se tem de agir em nome do dever abrindo-se mão da própria consciência para pensar ou julgar acerca de seus próprios atos ou das consequências deles. O que está em jogo é uma face da modernidade que potencializou o extermínio dos judeus exatamente pelo papel exercido pela racionalização burocrática do sistema operado pelos nazistas e pela contribuição da ciência e do desenvolvimento da indústria e da técnica, que possibilitaram a organização do aparato construído para os campos de concentração (BAUMAN, 1998). Portanto, “a burocracia é infelizmente o mando de ninguém e, por essa mesma razão, talvez a forma menos humana e mais cruel de governo” (ARENDRT, 2004, p. 94). Como dito, num sistema no qual todos tornam-se culpados, no final das contas ninguém pode assumir a culpa.

Bauman (1998), ao analisar o mesmo fenômeno afirma que a sociedade moderna carrega em si a dialética do progresso e de suas consequências devido à racionalidade burocrática que possibilitou a existência do holocausto. Ocorre então a coordenação, por parte da burocracia moderna, das ações de indivíduos morais que agem com a intenção de atingir qualquer que seja o objetivo, inclusive imoral. Seria “a produção social da indiferença moral” (BAUMAN, 1998), já que a ação moral não teria valor intrínseco em si e sim seria externamente analisada por critérios diferentes dos que conduziram à ação realizada. Bauman (1998), em pensamento análogo ao de Hannah Arendt, ainda nos explica que os nazistas não se tratavam nesse contexto de pessoas “anormais”, tanto que foi preciso combater os que queriam agir emocionalmente de modo que as ações individuais fossem transformadas em atitudes impessoais, práticas e eficientes, pois o que importava era a rotina da organização que deveria levar à realização da tarefa sangüinária com lealdade por meio da disciplina. A presença da disciplina é o que faz com que o funcionário, por uma aceção weberiana, se identifique com a organização e, neste caso, a “responsabilidade moral” é substituída pela disciplina através da honra. Como resultado, tem-se que “o aumento da distância física e/ou psíquica entre o ato e suas consequências produz mais do que a suspensão da inibição moral; anula o significado moral do ato e todo o conflito entre o padrão pessoal de decência moral e a imoralidade das consequências sociais do ato” (BAUMAN, 1998, p. 45), ou o que esse autor denomina de “invisibilidade moral”, ou seja, consiste em tornar inumanos os que serão vítimas.

O que estamos a destacar, a partir de Bauman (1998), é que a violência surge como efeito da divisão hierárquica e funcional do trabalho nas burocracias modernas tornando-se mais eficiente quando utilizada a partir de princípios racionais e instrumentais, ao mesmo tempo em que se cria um distanciamento em relação à avaliação moral da ação final desencadeada. Ainda para Bauman (1998), essa ação final presa aos ditames de uma burocracia racional e instrumental reside no surgimento de uma “responsabilidade técnica” que passa a substituir a “responsabilidade moral”. Seria a busca incessante por resultados eficientes e programados de modo que até mesmo uma ordem inaceitável de

um superior hierárquico acaba sendo superada ou perde força diante da funcionalidade das tarefas estabelecidas, ou melhor, “o resultado é a irrelevância dos padrões morais para o sucesso técnico da operação burocrática” (BAUMAN, 1998, p. 126, grifos do autor). Essa anulação dos padrões morais acaba por desumanizar os objetos que surgem das tarefas burocraticamente executadas e o perigo reside quando são os seres humanos que se transformam no produto final desse processo, pois,

Reduzidos, como todos os outros objetos de gerenciamento burocrático, a meros números desprovidos de qualidade, os objetos humanos perdem sua identidade. Os seres humanos perdem essa capacidade assim que reduzidos a cifras. Mandam os soldados atirar em alvos, que caem quando são atingidos. Os empregados de grandes companhias são encorajados a destruir a *concorrência*. Funcionários de agências previdenciárias operam com *abonos discricionários* numa hora e *créditos pessoais* em outra. Seus objetos são os *segurados com benefícios extras*. É difícil lembrar os seres humanos por trás de todos esses termos técnicos (BAUMAN, 1998, p. 127-8, grifos do autor).

A questão a ser ressaltada é que o grande perigo da racionalidade burocrática não está em sua relação direta com seus objetos, mas quando os seus sujeitos revelam o orgulho pela tarefa desempenhada ao ponto de sentirem confiança na própria dignidade por terem obtido sucesso, o que não diferencia essa “moral do dever cumprido” se os objetos forem vítimas massacradas. Tal prerrogativa alimenta uma consciência moral por parte do sujeito executante a partir da qual se revigora o reforço mútuo entre a desumanização do objeto humano e a autoavaliação positiva que incita à realização de qualquer objetivo a ser alcançado com estrita fidelidade à instituição burocrática.

Nesse contexto, os princípios da cultura e das doutrinas militaristas, tendo como pano de fundo o comportamento social dos militares nazistas, servem-nos de referência para compreendermos como a “banalidade do mal” e a violência tornam-se elementos indissociáveis a partir do momento que processos institucionais socializam indivíduos para agirem estritamente em cumprimento do dever. Para Neitzel & Welzer (2014), ao analisarem protocolos de escutas colocadas nas celas dos prisioneiros das Forças Armadas alemãs durante a Segunda Guerra Mundial, observar a violência praticada pela crença nos princípios militares é enxergar que os soldados agiam brutalmente de modo normal orientado pelo marco referencial da guerra. O marco referencial pode ser entendido como um sistema de “orientação mental” através do qual os militares alemães interpretavam o mundo da guerra e a realidade do que estava acontecendo de modo a direcionar suas práticas sociais. Neste caso, independente da condição ideológica assumida, aceitando ou não a doutrina nazista, para os militares alemães uma ordem no front era incontestável e, não cumpri-la caracterizava o pior dos desvios. Isto implica na condição de que a obediência estrita unia os soldados não especificamente pela possível punição surgida por uma ordem não executada, mas especialmente pelo marco referencial adotado por eles, ou seja, suas percepções e interpretações de mundo faziam da guerra algo distinto da paz, o que alterava os critérios do que é certo e errado para

os militares, tornando suas decisões e ações algo autoevidente. A guerra torna-se, portanto, um compromisso formal e social, um trabalho a ser realizado, pois, “nesse cenário fica claro que os padrões interpretativos também têm a função de construir sentidos: se interpreto como “trabalho” matar uma pessoa, não classifico essa atividade na categoria “crime”, normalizando o acontecimento (NEITZEL; WELZER, 2014, p. 40).

Se a condição de matar na vida civil é considerada normalmente um desvio, no “mundo dos soldados” a violência passa a ser justificada automatizando-se o questionamento moral e protegendo-se o soldado de sentir-se culpado (IDEM, 2014). O comportamento desumano torna-se aceitável, sendo a violência praticada por pessoas absolutamente normais, que simplesmente agiam em nome do dever e da obediência, visto que, “fuzilamento em massa, a exemplo das chamadas ações judaicas, não são realizados somente pelos fuzileiros, mas também pelos motoristas de caminhão, pelos cozinheiros, pelos vigias de armas, ou seja, tudo numa plena divisão do trabalho” (IDEM, 2014, p. 39-40). O que se estabelece é o distanciamento entre crenças pessoais e ações, já que, em situações reais, nas quais se demandam ações e decisões por parte dos indivíduos, o que prevalece é o cumprimento de uma tarefa de forma eficiente para alcançar um fim e não reflexões de cunho ético e baseadas em princípios morais. As palavras de um secretário de polícia da SS tornam-se elucidativas ao escrever para sua esposa:

Tenho mais uma coisa para te contar. Eu também estive presente no grande massacre de anteontem e participei dele. Nos primeiros caminhões, as minhas mãos ainda tremeram um pouco enquanto eu atirava. Mas a gente se acostuma. No décimo caminhão, eu já mirava com calma e atirava com precisão nas muitas mulheres, crianças e bebês. E olha que eu também tenho dois nenês em casa, essas hordas fariam com eles exatamente a mesma coisa, se não dez vezes pior. A morte que demos a eles foi bonita e curta... (IDEM, 2014, p. 42).

Ao vermos que a valorização da cultura militar está intrinsecamente atrelada ao marco referencial bélico, tendo o período de atuação dos militares nazistas como exemplo, temos então o enaltecimento de elementos como a honra, a coragem, a camaradagem e a naturalização da violência em detrimento de aspectos que reconheçam a humanidade das vítimas. O que se destaca neste aspecto é a dicotomia entre valores militares socialmente construídos diante de princípios humanizadores, fenômeno esse percebido por Elias (1997) ao analisar o segundo império alemão (1871 a 1918), o qual se baseava em princípios aristocráticos de corte sustentado por uma ideologia militarista que tinha no duelo para resolver contendas privadas entre indivíduos da classe dominante, inclusive entre estudantes universitários como forma de aceitação grupal, seu mais forte referencial. Constata-se portanto que, ao incorporar um padrão social que tinha nas classes cortesã-aristocráticas e, principalmente militares, o seu modelo mais distinto de superioridade, a sociedade alemã da época incorporou, especialmente através das confrarias estudantis duelistas (associações de jovens estudantes) características próprias do universo militar. As pessoas em sociedade, imbuídas do senso militarista de distin-

ção, desenvolveram personalidades dependentes direcionadas para o autocontrole ou para o controle por outra pessoa, o que significa dizer que a consciência individual era sobrepujada em favor de assumir papéis ou comportamentos sociais que dependiam, desde o início, de comando e obediência.

Desenvolveu-se, assim, uma educação pautada em “desigualdades hierárquicas”, pois, as pessoas despertavam o sentimento de que poderiam ser superiores e melhores em todos os momentos. A consequência central desse fato foi a ausência de reflexões sobre interações humanas diante da supremacia da interiorização do *habitus* guerreiro e, ainda mais, códigos prescritivos regiam as relações sociais e a quebra desses padrões redundava em punições. Quando da ascensão da classe burguesa ao convívio com a aristocracia de corte, disseminou-se de vez um modelo de convivência social pautado na hierarquização dos costumes traduzidos, por essa lógica, ideais como a hierarquia, disciplina, força e obediência. Estamos a falar do enaltecimento de uma honra bélica que inferiorizava princípios humanizadores, o que nos faz perceber que essa configuração social gerou um modelo de convivência, no qual “problemas de humanidade e identificação mútua entre pessoas desapareceram de vista, e esses antigos ideais eram geralmente desprezados como fraquezas de classes socialmente inferiores (ELIAS, 1997, p. 112).

Ao fazermos o deslocamento teórico necessário, podemos perceber que os valores militares também se encontram na sociedade brasileira a partir de nossas Forças Armadas e das Polícias Militares de modo geral. Como nossa intenção é compreender em específico o fenômeno de gênese da violência das Polícias Militares, logo, em outros momentos (FRANÇA 2012a, 2012b, 2015a, 2015b), chegamos à constatação de que as Polícias Militares no Brasil vivem o difícil dilema de como se tornar uma polícia cidadã com a formação de profissionais mais humanos sem perder suas características militares. O problema observado é que, devido à naturalização de uma pedagogia voltada para o sofrimento dos alunos policiais, na qual seus direitos humanitários são desrespeitados, os mesmos acabam por não compreenderem o valor dos Direitos Humanos para a sua profissão, já que não vivenciam nas relações *intra corporis* tais direitos.

Diante da construção simbólica dos ritos militares e da cultura interna alicerçada por meio dos uniformes, gestos e ostentação das posições hierárquicas estabelecidas em uma cadeia de comando, as Polícias Militares vivem em meio ao dilema de não compreenderem a difícil aproximação que se estabelece entre o sistema militar e suas prerrogativas e valores humanos que possam construir um cidadão/profissional consciente de uma democracia. Destacamos isso porque o policial militar não pode ser senhor de si mesmo já que abre mão de tal condição para sempre agir mediante ordens emanadas, sendo proibido de opinar ou apontar as falhas de sua instituição, mesmo que seja para melhorá-la.

É razoável afirmar que, na vida intramuros, toda e qualquer solicitação vinda de cima é apreendida como uma inquestionável missão que deve ser “prontamente obedecida”. O regulamento disciplinar é suficientemente claro ao afirmar que o exercício da “disciplina consciente” classifica como insubordinação atitudes como “não cumprir

ordem recebida”; “retardar a execução de qualquer ordem” e “deixar de comunicar ao superior a execução de ordem recebida tão logo seja possível”. (MUNIZ, 1999, p. 104-5).

Como já nos mostrara Goffman (2007) sobre o que ocorre nas instituições totais, os ritos de deferência como as expressões “Sim Senhor!” e “Não Senhor!” são expedientes também comumente utilizados no cotidiano policial militar de modo que, agir estritamente em cumprimento do dever é ensinar aos indivíduos a como se livrar de sua consciência a favor da obediência estrita. Tal condição pode ensejar a eliminação da culpa do agente policial militar diante da violência que possivelmente surge nas ruas, desde que ele compreenda que torturar, espancar e violentar faz parte de buscar um bem maior que é a manutenção da ordem pública e da eliminação dos delinquentes. Não é à toa que, “o que se assiste no dia-a-dia das atividades ostensivas, particularmente entre os policiais mais experientes, é o recurso à indisciplina para melhor trabalhar, isto é, a sutil violação dos regulamentos na expectativa de melhor prestar o serviço policial” (MUNIZ, 1999, p. 129) e, ao contrário do que possa parecer, é exatamente o senso de “missão” e cumprimento do que foi determinado que leva os policiais militares, especialmente os que trabalham nas ruas, a praticar a violência como forma de obter resultados satisfatórios em favor das ordens emanadas e do reconhecimento de seus superiores.

Enxergamos, neste processo, também a ausência de interesse de se cobrar dos gestores públicos e dos administradores policiais militares uma publicização dos regimes pedagógicos formativos dos policiais militares, que até então sempre se preocuparam em desenvolver uma “pedagogia do sofrimento” (FRANÇA; GOMES, 2015) em nome de um ethos guerreiro e belicista que cria obstáculos à importância do que consideramos valores humanitários. Na construção dos “ritos de militarização”, vê-se descortinar nas escolas de formação policial militar o enaltecimento da identidade guerreira antes que se interiorize princípios voltados à democracia (ALBUQUERQUE; MACHADO, 2001). Não obstante, estes passam a ser vistos como condições inferiores que fazem de uma caserna policial local proibido para o que não seja voltado para o machismo, a virilidade, o brio, a força e a superação desmedida. Estaríamos diante, neste sentido, da “disciplina militar na sala de aula” e do currículo oculto mantido pela cultura dos ritos cotidianos das casernas PM’s (CERQUEIRA, 2009) contradizendo paradoxalmente a tentativa de se valorizar um currículo que possibilite a transversalidade e presença dos Direitos Humanos e seus valores. Como mostra-nos Cerqueira (2009) ao apreender a fala de um Coronel por ele pesquisado quando este último estava investido de uma função pedagógica em uma Academia policial militar: “Como tenente, cumpria as ordens, mas passava para os alunos tudo aquilo que recebi de bom, isto é, os valores institucionais, a disciplina militar e a ética da organização. Só fazia o que estava no regulamento. Não criei nada” (p. 144).

## **A construção sócioinstitucional do mal e a violência policial militar: desafios para a educação em direitos humanos**

As coisas vivenciadas no cotidiano são expressões do que convencionalmente chamamos de “lugar comum”, ou melhor, o que vem a ser trivial, por depender de uma certa regularidade para ocorrer. No entanto, pode acontecer do que se considera comum ter seu espaço invadido pelo que é “banal”, e na verdade o comum e o banal são coisas distintas. Só que, “um ato mau torna-se banal não por ser comum, mas por ser vivenciado *como se fosse* algo comum. A banalidade não é normalidade, mas passa-se por ela, ocupa indevidamente o lugar da normalidade” (ANDRADE, 2010, p. 6, grifo do autor). Neste caso, compreender a constituição social da banalidade do mal é observar que seus agentes perpetradores são superficiais e, suas vítimas tornam-se supérfluas (ANDRADE, 2010).

Nessa consideração, ao analisar a “ética da obediência” presente nos estudos de Milgram, Bauman (1998) nos alerta de que o mal é uma condição socialmente construída, de forma que a crueldade é alimentada pelos mecanismos de socialização institucionais próprios da era moderna, os quais são pautados em relações que visam naturalizar o desvio às regras organizacionais como o elemento a ser combatido. Logo, estruturam-se “regras societárias”, capazes de anular a responsabilidade moral dos indivíduos e, juntamente com ela, a faculdade de sentir-se autônomo para pensar, julgar e escolher entre o certo e o errado. Então, presos à obediência dos regulamentos institucionais e à pessoa de um superior hierárquico responsável por emitir ordens cujos efeitos podem ser o elogio ou a punição do executor, o indivíduo passa a fazer parte de um processo capaz de manipular sua capacidade moral, ou melhor, ele cede espaço por meio do “treinamento” e da “imposição” à força de agências supraindividuais invertendo uma relação na qual o comportamento moral já não diz respeito em estar com o outro, mas em agir pelo cumprimento do dever. Nesse sentido, “*a moralidade não é um produto da sociedade. A moralidade é algo que a sociedade manipula - explora, redireciona, espreme*” (BAUMAN, 1998, p. 212, grifos do autor). Para sintetizar nosso argumento, pegamos de empréstimo uma expressão do próprio Bauman (1998), que nos perturba de forma esclarecedora ao dizer que talvez estejamos diante do “mal da racionalidade”.

No caso das Polícias Militares, por mais que exista uma certa discricionariedade na atuação dos policiais nas ruas, o que de certa forma revela um conflito entre o saber apreendido durante a formação profissional e aquele próprio da realidade vivenciada nas operações de rua (SILVA, 2011; CARUSO et. al., 2010; LIMA, 2011), ainda assim, estamos diante de um processo que desde a formação conduz os policiais militares a uma diminuição do grau de reflexividade. Isto diz respeito à rotinização das práticas operacionais nas ruas conformando o profissional PM ao desenvolvimento de uma “racionalidade limitada” (MARCH; SIMON apud OLIVEIRA JÚNIOR, 2011). Esse fenômeno é bem demarcado no romance não-ficcional escrito por Nogueira (2013) acerca de sua biografia enquanto foi soldado na PM do Rio de Janeiro quando o mesmo diz que: “na fábrica de soldados da Polícia Militar do Rio de Janeiro [...] o sistema estava em busca deles, dos futuros assassi-

nos do estado, das novas engrenagens da máquina repressiva: os recrutas do CFAP” (p. 75)<sup>3</sup>. Ainda mais, descortina-se neste sentido outro paradoxo além do que se estabelece entre a “caserna” e a “rua”, ou seja, o sentido dado aos Direitos Humanos por PMs, como “privilégios de bandidos” (CALDEIRA, 1991), demonstra que, na formação policial militar, as aulas de “[...] Direitos Humanos são superficiais. Como se pode formar um policial militar sem um pouco de filosofia, sociologia? Será que um jovem que se preocupasse menos em passar sua farda e mais em estudar ciência política obedeceria a ordem absurda dada pelo governador?” (NOGUEIRA, 2013, p. 78-89).

Esse contexto nos leva a compreender a violência policial militar no Brasil e sua implicação para a consolidação dos Direitos Humanos. Muitos são os casos que repercutiram internacionalmente como o “massacre do Carandiru”, no qual 111 presos foram mortos quando da invasão da Penitenciária de São Paulo em 1992 pela PM, durante uma rebelião. Também se destacou a violenta intervenção policial militar contra integrantes do Movimento dos Sem Terra (MST) em Eldorado dos Carajás, no Pará, em 1996, onde 19 trabalhadores rurais foram mortos no confronto com a PM. Apenas para termos uma noção do fenômeno da violência policial militar, “em 1992, A Polícia Militar de São Paulo matou 1.470 civis, um terço do total de homicídios ocorridos no Estado. Este número é 61 vezes maior que o número de civis mortos pela polícia de Nova York no mesmo ano” (COSTA, 2004, p. 19). Ainda sobre a violência policial e o uso da força letal no Rio de Janeiro temos que,

Em 1995, a polícia matou 358 civis em confrontos armados. Para se ter idéia da magnitude desses números, as polícias norte-americanas mataram 385 civis em 1990. Ou seja, na cidade do Rio de Janeiro, com aproximadamente 5,5 milhões de habitantes, as polícias mataram quase o mesmo número de civis que todos os departamentos de polícia dos EUA, país com aproximadamente 240 milhões de habitantes (COSTA, 2004, p. 85).

Dados mais atuais sobre a letalidade policial militar, encontrados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, lançado no ano de 2015 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, revelam-nos a dimensão do problema vinculado à morte de civis em decorrência da atuação dos policiais militares em todo o país. Em 2013, tivemos um total de 1.156 mortes de civis causadas por policiais militares em serviço, enquanto em 2014 foram 1.576. De acordo com esses dados, alguns Estados se destacam como São Paulo, no qual tivemos respectivamente 341 e 699 mortes de civis proporcionadas por PMs em serviço, nos anos de 2013 e 2014.

Outras características também podem ser analisadas para denotarmos a violência policial militar, para além das mortes de civis causadas por policiais em serviço. As Polícias Militares, como sabemos, representam o uso da força física legítima por parte

---

3 Centro de Aperfeiçoamento e Formação de Praças, onde são realizados os cursos de formação de soldados nas Polícias Militares.

do Estado só que, ocorrem diversas situações nas quais essa legitimidade é posta à prova. Como exemplo, policiais militares podem usar da tortura ou extorsão, quando de serviço, no cometimento de práticas ilícitas que contrariam os preceitos jurídicos que regulamentam a paz social, ou até mesmo quando não estão investidos do exercício da autoridade legal em serviço, perpetuando assim a violência policial. O olhar sobre esse tipo de violência torna-se ainda mais delicado quando ao invés de violento, o ato de um policial é interpretado como o uso da força, o que ocorre quando se prende alguém de modo excessivo ou desnecessário, mas não ilegal (MESQUITA NETO, 1999). Desse modo, podemos reconhecer sete tipos principais de violência policial, ou seja, a tortura, detenções violentas, mortes sob custódia, abuso da força letal, controle violento de manifestações públicas, operações policiais e intimidação e vingança (COSTA, 2004).

Estudar as Polícias Militares de modo geral trata-se de um problema complexo, a partir do qual podem ser observadas muitas nuances. No entanto, aqui seguimos os passos de alguns autores (ARENDRT, 1999; MAY, 1997; BELLI, 2004, BAUMAN, 1998) que nos indicam, como apontamos ao longo deste artigo, que o “mal”, enquanto um elemento socialmente construído, ainda prevalece em burocracias filhas da modernidade como o são as Polícias Militares. Esse “mal institucional” (MAY, 1997) apresenta-se não de forma similar a contextos históricos como os dos regimes totalitaristas, mas notamos a permanência de aspectos autoritários em tempos de democracia política (BELLI, 2004) cuja violência policial militar é um dos seus maiores expoentes. Mas, no mesmo sentido do que foi exposto por Arendt (1999) sobre a banalidade do mal, o que está em jogo é a facilidade de pensar e julgar por si mesmo, visto que os policiais militares são regimentados e socializados por uma burocracia que faz da obediência seu princípio regulador. Assim, “the reason that ordinary men and women can come to participate in great evil is that bureaucratic institutions socialize their members to be thoughtless, at least concerning what is right or wrong within the institution”<sup>4</sup> (MAY, 1997, p. 88-89).

Os maus policiais brasileiros não se consideram fiéis cumpridores da lei, mas agentes de uma certa justiça, que é sumária e arbitrária. A cultura da guerra contra o crime justifica quaisquer meios em nome do fim a ser atingido: a depuração da sociedade. A ausência de pensamento não permite que se vejam os criminosos, os suspeitos e os acusados como sujeitos de direito. Entram todos na categoria de bandidos a serem eliminados. Os atos de tortura e as execuções são explicados por intermédio de chavões, tais como a suposta necessidade de usar a força para evitar o mal maior e extirpar o câncer do crime que ameaça a sociedade; a tortura seria o único meio de fazer um bandido falar e pagar pelo crime; as execuções limpam a sociedade de uma escória irrecuperável etc. Ou seja, reproduz-se um discurso, assim como uma cultura, da violência ilegal, que é aceita irrefletidamente em vários escalões do aparelho policial, por op-

4 “A razão que normalmente leva homens e mulheres a participarem no grande mal é que as instituições burocráticas socializam seus membros para serem desprovidos de pensamento, pelo menos no que diz respeito ao que é certo ou errado dentro da instituição”. Tradução nossa.

eradores do direito e por parcela importante da população (BELLI, 2004, p. 122).

Nas observações de Arendt (1999), o nazista Eichmann não passava de um indivíduo normal, distante de ser um sádico ou um perverso, sendo apenas capaz de apresentar a ausência de refletir por si próprio, o que o tornava preso a formas convencionalmente prescritas de conduta que se traduziam nos clichês e frases prontas que utilizava, como as palavras proferidas instantes antes de sua morte.<sup>5</sup> Belli (2004) nos indica percepção análoga ao falar das PMs no Brasil, pois, já que essas assertivas têm a função social de nos proteger da realidade através da irreflexão, “o mal incontestável de atos como execuções e massacres no Brasil segue um curso semelhante, uma vez que os agentes lançam mão de um código de conduta que os exime da exigência de pensar e julgar, facilitando o trabalho de apertar o gatilho” (p. 123). Estaríamos diante, de acordo com nossa ótica, de uma “subjetividade objetivada”, a qual se constrói nos processos burocrático-operacionais próprios de instituições burocráticas como as Forças e Polícias que carregam o emblema da cultura militarista.

Frente à ausência da faculdade de refletir e julgar, além de pensar por si mesmos, os agentes policiais militares se conformam a serem subjetivados por processos pedagógicos ‘objetificadores’, baseados em prescrições de condutas e pensamentos padronizadores e atrelados a técnicas específicas como a disciplina. Além disso, a obediência estrita naturaliza o sentido de pertencimento a um quadro hierárquico que referencia a aceitabilidade às ordens sem refutá-las para não diminuir a sua força, fazendo da presença da violência um componente que perturba os nossos sentidos, dado que os policiais militares agem em nome do Estado, com o discurso de que devem manter a paz, “mesmo com o risco da própria vida”, inclusive por serem homens e mulheres comuns como qualquer outro cidadão. Souza (2013) clarifica-nos este fenômeno pelas palavras de dois policiais militares que, ao serem entrevistados respondem:

“Primeiro porque me sentia investido de autoridade para tal, no sentido de que podia fazer tudo. Matar alguém se tornou um vício. Contudo, não percebi que, com o tempo, o que enxergava de errado no outro não enxergava em mim mesmo. Não enxergava a impunidade em mim mesmo, diante dos atos que praticava. Acabei sendo preso pela prática de homicídio” (p. 147).

“Fui condenado pela prática dos crimes de sequestro, homicídio e ocultação de cadáver. Cometi o delito em companhia de outros dois

---

5 Segundo Arendt (1999, p. 274, grifos da autora), Eichmann teria encontrado antes de ser enforcado o clichê usado na oratória fúnebre: “Dentro de pouco tempo, senhores, iremos encontrar-nos de novo. Esse é o destino de todos os homens. Viva a Alemanha, viva a Argentina, viva a Áustria. Não as esquecerei”. No caso das Polícias Militares, jargões e clichês são expedientes linguísticos comumente utilizados no cotidiano da profissão, estendendo-se inclusive para a vida pessoal, pois, como dizem os PM’s, “Somos policiais militares 24 horas por dia”. No entanto, esses recursos linguísticos são herdados pelas PM’s diretamente da cultura militarista do Exército como quando se diz que “o comandante é o espelho da tropa” ou “a palavra convence e o exemplo arrasta”. Ou ainda, “militar tem direito a não ter direitos”. E um recurso que se popularizou através da mídia, quando os policiais ao serem entrevistados geralmente respondem de forma afirmativa com a expressão “positivo”.

civis. Abordamos um jovem, numa noite chuvosa, na região central de São Paulo, próximo de onde residia. Levamos para um matagal distante. Cada civil efetuou um disparo de arma de fogo, eu efetuei dois, um na cabeça e outro nas costas” (p. 153).

Como percebemos nos relatos dos policiais militares, a “indiferença moral” (BAUMAN, 1998) para com as vítimas é uma lógica naturalizada na ação policial exatamente por se estar “investido de autoridade para tal”, o que nos faz aduzir que o “marco referencial” dos agentes policiais orienta os mesmos à condução de uma prática social na qual se deve matar em nome do dever para a busca de resultados, pois, “cada civil efetuou um disparo de arma de fogo, eu efetuei dois, um na cabeça e outro nas costas”.

O que fica de lição acerca de tudo o que foi dito é que existem fenômenos que atingem o campo da moralidade de forma que o juízo moral do homem, ou melhor, sua faculdade de pensar e julgar sobre o certo e o errado devem ser problematizados numa dimensão que as esferas estruturais da sociedade (o judiciário, por exemplo, como aponta Hannah Arendt no julgamento de Eichmann) não podem demarcar. Na verdade, como já frisamos, são essas mesmas esferas e suas “regras societárias” que fortalecem o enfraquecimento da responsabilidade moral dos indivíduos como nos mostrou Arendt (1999, p. 37), ao falar sobre a consciência de Eichmann: “ele se lembrava perfeitamente de que só ficava com a consciência pesada quando não fazia aquilo que lhe ordenavam - embarcar milhões de homens, mulheres e crianças para a morte, com grande aplicação e o mais metuculoso cuidado”. E ao se aproximar o final da Segunda Guerra Mundial, com a já reconhecida derrota da Alemanha, o “homem na cabine de vidro” deixou escapar sua maior preocupação:

Senti que teria de viver uma vida individual difícil e sem liderança, não receberia diretivas de ninguém, nenhuma ordem, nem comando me seriam mais dados, não haveria mais nenhum regulamento pertinente para consultar - em resumo, havia diante de mim uma vida desconhecida. (ARENDR, 1999, p. 43-4).

Diante da constatação da construção socioinstitucional do mal e de sua banalidade, e de como esse fenômeno pode ser percebido nas Polícias Militares brasileiras, é possível uma educação para os Direitos Humanos nas Polícias Militares? Talvez a resposta no momento que melhor nos consola é que, o desafio é grande.

De toda forma, acreditamos na possibilidade do exercício da construção e da busca pelo ato de pensar que nutra uma educação que tome como fim o reconhecimento dos Direitos Humanos (KONRAD, 2014). O que devemos observar é o cuidado para não fazermos desta educação uma mera reprodução das “regras societárias” que invertam a relação e subordinem o pensamento reflexivo ao cânon do conhecimento técnico e instrumental. No caso dos policiais militares, o que está em discussão é a desconstrução de relações cingidas pelo princípio da obediência à autoridade institucionalmente legítima, mas que leva os profissionais policiais apenas a conformarem-se às expectativas do

grupo e da lógica coletiva imposta pela cultura organizacional (SILVA, 2002). Em caminho contrário, no esteio do pensamento arendtiano,

Educar na perspectiva do pensamento, então, seria despertar a si mesmo e os outros do sono de irreflexão, abortando nossas opiniões vazias e irrefletidas. Educar para o pensamento seria uma atitude consciente de abrir nossas janelas conceituais para o vento do pensamento. Quiçá sejamos capazes de formar mais Sócrates do que Eichmanns, mas com uma única convicção: educar para e no pensamento é colocar-se no campo das possibilidades, e não das certezas (ANDRADE, 2010, p. 16).

Para esse empreendimento moral, temos que vislumbrar a educação para os Direitos Humanos como um “mecanismo preventivo”, que fomente uma cultura democrática que perpassa as instituições (ZENAIDE, 2014), especialmente as PMs, já que as mesmas, supõe-se, não serão extintas, e mesmo que fossem cederiam espaço a novas formas mantenedoras da ordem pública por meio do Estado. O desafio maior, no entanto, recai no reconhecimento por parte de educadores e alunos policiais militares, inclusive também da sociedade civil, que educar para os Direitos Humanos pelo privilégio do pensar em contraponto à evidência de um mal socialmente construído e banalizado é conduzir o ato de pensar através da inter-relação de fontes afetivas e racionais num processo de constituição da autonomia do sujeito moral (PEQUENO, 2007). Estaríamos no plano de uma “educação moral” (ANDRADE, 2010) em contraponto à “cegueira moral” (BAUMAN; DONSKIS, s.d.) que alimenta o mal em sua forma banal.

Permitir a busca da autonomia aos policiais militares é fazê-los acreditarem na existência de que eles comportam dois sujeitos dentro de si no momento que possam se permitir estarem consigo, ou seja, um que indaga e questiona e outro que responde (SOUZA, 1999), sem o convencimento de que o pensamento seja um fim para si mesmo ou um mero instrumento na operacionalização de tarefas padronizadoras. Ao final, a tentativa, sem querer programar soluções e respostas, algo comum quando relacionado aos regulamentos e procedimentos policiais militares, é aliar a sensibilização do homem policial à responsabilidade para com o outro (BAUMAN, 1998), pois, na “evidência inelutável do papel da racionalidade (entenda-se, pensamento) nos processos de constituição da deliberação e da autonomia do sujeito moral, não se deve jamais negligenciar as possíveis interações entre estado emocional e conduta normativa” (PEQUENO, 2007, p. 204). Nesse foco, portanto, talvez “sensibilizar” por meio do pensamento reflexivo seja um caminho para melhor compreender a responsabilidade moral voltada para o papel educativo de reconhecimento de direitos humanitários. Nesse caso, os policiais militares carregam o grande desafio de assumir tal tarefa exatamente por terem de trabalhar para protegerem um outro que lhe é alheio, mas que representa a humanidade que está dentro de cada um de nós.

## Considerações finais

As palavras de Bauman (1998, p. 194) testificam: “a crueldade é social na origem, muito mais que fruto do caráter. Sem dúvida alguns indivíduos tendem a ser cruéis se colocados num contexto que enfraquece as pressões morais e legitima a desumanidade”. Com base neste argumento, visamos apresentar neste artigo a relação que se estabelece entre as regras burocraticamente estatuídas e a divisão racional do aparelho mantenedor de tarefas padronizadas na constituição social da violência a partir das Polícias Militares.

Para tanto, buscamos contextualizar a intrínseca relação entre a “banalidade do mal” e a cultura militar, com ênfase na percepção de que o distanciamento e até mesmo as circunstâncias criadas entre agressores e vítimas desumanizam estas últimas causando uma “indiferença moral” por parte de indivíduos socializados nas burocracias modernas que tendem a praticar inclusive violência para cumprir suas tarefas em nome da ordem recebida. O modelo nazista e a implementação da “Solução final” contra os judeus teria sido o modelo par excellence desse fenômeno.

Por fim, com o devido deslocamento teórico, visamos explicar como, na presença da normalidade da estrutura organizativa e operativa das Polícias Militares em nosso país, podemos perceber resquícios de autoritarismo em plena democracia política, de modo que a empunhadura das armas e a facilidade de apertar o gatilho para usá-las substitui o ato de pensar por parte dos policiais como exercício da autonomia frente à ética da obediência. Tal fenômeno nos clarifica, portanto, os desafios existentes quanto à educação em Direitos Humanos para os policiais militares, pois, enquanto profissionais socializados por uma cultura, que valoriza a obediência, a resignação perante os regulamentos e o fortalecimento da lealdade e coesão grupal, resta apenas espaço para uma ação que torna o ato de pensar secundário. Tem-se, assim, que a responsabilidade moral perde espaço para a responsabilidade técnica e seus atributos que enaltecem os resultados entre os meios instrumentais e os fins, inclusive, imorais.

## Referências

ANDRADE, Marcelo. A banalidade do mal e as possibilidades da educação moral: contribuições arendtianas. *Revista Brasileira de Educação*, v. 15, n. 43, p. 109-126, jan/abr 2010.

ALBUQUERQUE, Carlos Linhares de; MACHADO, Eduardo Paes. Sob o signo de Marte: modernização, ensino e ritos da instituição policial militar. *Sociologias*, Porto Alegre, 3 (5): 214-237, jan/jun de 2001.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2015. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo, Brasil. Disponível em: <[http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario\\_2015.retificado\\_.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario_2015.retificado_.pdf)>. Acesso em: 22 dez. 2015.

ARENDR, Hannah. *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

\_\_\_\_\_. *Responsabilidade e julgamento*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade e holocausto*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 1998.

\_\_\_\_\_; DONSKIS, Leonidas. *Cegueira moral: a perda da sensibilidade na modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Editora Zahar, s.d.

BELLI, Benoni. *Tolerância zero e democracia no Brasil: visões da segurança pública na década de 90*. São Paulo: Perspectiva, 2004.

BRASIL. Ministério da Justiça/SENASP. *Matriz curricular nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública*. 2008. Disponível em: <<http://ensino.senasp.mj.gov.br>>. Acesso em: 10 jan. 2012.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça; Ministério da Educação. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos / Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos; UNESCO, 2007. 76 p.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 1.904, de 13 de maio de 1996. Institui o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH. Poder Executivo. Brasília. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D1904impresao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1904impresao.htm)>. Acesso em: 10 jan. 2012.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 4.229, de 13 de maio de 2002. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-2 e dá outras providências. Poder Executivo. Brasília.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 7037, de 21 de dezembro de 2009. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. Poder Executivo. Brasília.

CARUSO, Haydée et al. Da escola de formação à prática profissional: um estudo comparativo sobre a formação de praças e oficiais da PMERJ. *Segurança, justiça e cidadania*. Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, Brasília, ano II, n. 4, 2010, p. 101-118.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. Direitos humanos ou privilégios de bandidos?: Desventuras da democratização brasileira. *Revista Novos Estudos*, n. 30, p. 162-174, 1991.  
CERQUEIRA, Homero de Giorge. *A disciplina militar em sala de aula*. São Paulo: Biblioteca 24 horas, 2009.

COSTA, Arthur Trindade Maranhão. *Entre a lei e a ordem: violência e reforma nas polícias do Rio de Janeiro e Nova York*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

ELIAS, Norbert. *Os alemães: a luta pelo poder e a evolução do habitus nos séculos XIX e XX*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997.

FRANÇA, Fábio Gomes de. *Disciplinamento e humanização: a formação policial militar e os novos paradigmas educacionais de controle e vigilância*. 2012a. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - UFPB, João Pessoa, 166 f.

\_\_\_\_\_. *Segurança pública e a formação policial militar: os direitos humanos como estratégia de controle institucional*. Estudos de Sociologia, Araraquara, v. 17, n. 33, p. 447-469, 2º sem. 2012b.

\_\_\_\_\_. *Humanização disciplinada: um estudo sobre relações de poder na formação policial militar*. Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos, Bauru, n. 4, 2015a, p. 157-180.

\_\_\_\_\_. *Continência humanizada: socialização e relações de poder na formação policial militar*. Saarbrücken: Novas Edições Acadêmicas, 2015b.

\_\_\_\_\_; FARIAS, Janaína Letícia de. "Se não aguentar, corra!": Um estudo sobre a pedagogia do sofrimento em um curso policial militar. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, São Paulo, v. 9, n. 2, p. 142-159, ago/set 2015.

GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva, 2007.

KONRAD, Letícia Regina. Eichmann em Jerusalém e a banalidade do mal: percepções necessárias para a urgência de uma educação em direitos humanos. *Caderno Pedagógico*, Lajeado, v. 11, n. 2, p. 50-72, 2014.

LIMA, Elcimar Maria de Oliveira. *Polícia e policiamento: as ambivalências entre a formação profissional na periferia de Belém*. 2011. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Universidade Federal do Pará, Belém, 2011, 133 f.

MESQUITA NETO, Paulo de. Violência policial no Brasil: abordagens teóricas e práticas de controle. In.: PANDOLFI, Dulce et. al. (orgs.). *Cidadania, justiça e violência*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999. p. 130-148.

MAY, Larry. Socialization and institutional evil. In: *Hannah Arendt: twenty years later*. Cambridge: MIT Press, 1997. p. 83-105.

MUNIZ, Jacqueline de Oliveira. "Ser policial é, sobretudo, uma razão de ser": cultura e cotidiano da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. 1999. Tese (doutorado) - Rio de Janeiro, 1999.

NEITZEL, Sönke; WELZER, Harald. *Soldados: sobre lutar, matar e morrer*. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

NOGUEIRA, Rodrigo. *Como nascem os monstros: a história de um ex-soldado da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Toopbooks, 2013.

OLIVEIRA JÚNIOR, Almir de. *Uma sociologia das organizações policiais*. Revista Brasileira de Ciências Policiais. Brasília, v 2, n 2, p. 65-87, jul/dez 2011.

PEQUENO, Marconi. Sujeito, autonomia e moral. In.: *Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos*. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. p. 187-207.

SILVA, Maria Auxiliadora Gonçalves da. Reflexões sobre educação para a cidadania: uma prática com os policiais militares de Pernambuco. In.: NEVES, Paulo Sérgio da Costa et. al. (orgs.). *Polícia e democracia: desafios à educação em direitos humanos*. Recife: Gajop, Bagaço, 2002. p. 127-142.

SILVA, Robson Rodrigues da. *Entre a caserna e a rua: o dilema do "pato": uma análise antropológica da instituição policial militar a partir da Academia de Polícia Militar D. João VI*. Niterói, RJ: Editora da UFF, 2011.

SOUZA, Marcelo Gustavo de. Educar para o pensamento: uma reflexão a partir de Hannah Arendt. *Perspectiva*, Florianópolis, v, 17, n. 32, p. 83-97, jul/dez 1999.

SOUZA, Adilson Paes de. *O guardião da cidade: reflexões sobre casos de violência praticados por policiais militares*. São Paulo: Escrituras Editora, 2013.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. Educação em direitos humanos e segurança pública. In.: DIAS, Lúcia Lemos; MOURA, Paulo Vieira de (orgs.). *Educando para uma segurança pública democrática*. João Pessoa: Editora da UFPB, 2014. p. 101-121.

Recebido em: 11/03/2016.

Aprovado em: 22/04/2016.



# A criança e o direito à memória

---

- El niño y el derecho a la memoria
- The child and right to memory

Cleber Santos Vieira<sup>1</sup>

**Resumo:** Histórias de ditaduras e lutas de resistências devem ser contadas às crianças? Como escrevê-las? Difundi-las por quais objetos culturais? Qual o lugar que estas histórias ocupam no currículo escolar? Perscrutando tais indagações, este artigo examina textos literários, cartilhas, histórias em quadrinhos e outros objetos destinados ao público-leitor infanto-juvenil e que contribuem com a formação em direitos humanos. Valendo-se de instrumentos teórico-metodológicos da história cultural e da história do livro, analisa esses bens culturais em diferentes espaços nacionais, notadamente a experiência da recente história brasileira. Discute o tema da educação em direitos humanos problematizando a questão de como diferentes comunidades políticas inseriram os temas ditaduras e lutas de resistência nos processos educacionais de seus respectivos países. Apresenta a história da ditadura militar brasileira e das graves violações dos direitos humanos praticadas no período como conteúdos necessários para formar crianças na perspectiva da construção de culturas políticas democráticas.

**Palavras-chave:** Ditadura militar. Literatura infanto-juvenil. Educação em Direitos Humanos. Ensino de História.

**Resumen:** Las historias de las dictaduras y las luchas de resistencia se les debe decir a los niños? Cómo escribirlos? Difundirlos por que los bienes culturales? ¿Qué lugar estas historias tienen el plan de estudios? Asomándose a estas preguntas, este artículo examina los textos literarios, folletos, cómics y otros objetos destinados a niños y jóvenes-jugador y contribuyen a la formación en derechos humanos. Sobre la base de las herramientas teóricas y metodológicas de la historia cultural y la historia del libro analiza estos bienes

---

1 Professor da Universidade Federal de São Paulo. clebersvieira@yahoo.com.br

culturales en diferentes naciones, especialmente la experiencia de la historia reciente de Brasil. Discute el tema de la enseñanza de los derechos humanos en tela de juicio la cuestión de cómo diferentes comunidades políticas insertan los temas dictaduras y las luchas de resistencia en los procesos educativos de sus respectivos países. Presenta la historia de la dictadura militar brasileña y violaciones graves de derechos humanos cometidas en el período como contenido necesario para formar los niños en la perspectiva de la construcción de culturas políticas democráticas..

**Palabras clave:** Dictadura Militar. La Literatura Infantil. Educación en Derechos Humanos. Enseñanza de la Historia. .

**Abstract:** Must histories of dictatorships and struggles of resistances be told to the children? How to write them? Disseminate them by which cultural objects? What place do these histories hold in the school curriculum? Peering such questions, this article examines literary texts, booklets, comic books and other objects intended for children and youth-player and contribute to human rights training. Drawing on theoretical and methodological tools of cultural history and the history of the book analyzes these cultural assets in different national areas, especially the experience of recent Brazilian history. Discusses the topic of human rights education in questioning the question of how different political communities inserted the dictatorships themes and resistance struggles in the educational processes of their respective countries. It presents the history of the Brazilian military dictatorship and serious human rights violations committed in the period as necessary content to form children in the perspective of building democratic political cultures.

**Keywords:** Military Dictatorship. Children's Literature. Human Rights Education. History Teaching.

## Introdução

As considerações de Miguel Arroyo sobre o fim da idealização da vida social das crianças são conhecidas. Para ele, "as imagens românticas da infância se quebraram. É hora de preparar os professores para a infância real". (ARROYO, 2006, p. 4). Na busca de sentidos, currículos e repertório educacional que alcance a criança real, o autor sugere que enquanto sujeito de direitos, os educandos devem conhecer a história de negação dos direitos humanos no Brasil. Desconstruir tal negação implica na elaboração de estratégias educacionais focadas nas questões de gênero, relações étnico-raciais e outros temas que, juntos, contribuam para efetivação de educação em direitos humanos. A questão enunciada por Miguel Arroyo ganha ainda mais relevância quando considerado o passado e presente de uma sociedade historicamente marcada pela violência política, em particular contra movimentos sociais reivindicatórios. Neste caso, as atuais cenas de repressão policial contra estudantes e trabalhadores povoam o cotidiano de indivíduos

de todas as idades, sem nenhum critério de transmissão pelos meios de comunicação que não seja o sensacionalismo na obstinada busca por audiência.

O resultado é a criminalização de ativistas e de suas atividades políticas em um movimento que reproduz e atualiza antigos fantasmas produzidos durante períodos autoritários por órgãos de repressão e de controle de informação com o intuito de debelar oposições. É a figura do inimigo interno que sobressai. A mesma figura de outrora revestida pelos caracteres da subversão, do terrorismo, do vândalo, do perigo vermelho e de outros tantos simulacros que em diferentes épocas justificaram e ainda hoje justificam o terror de Estado.

Estas imagens povoam o cotidiano e participam da formação da criança de diferentes maneiras assumindo por vezes formas bastante sistematizadas de produção e circulação. Certamente, a publicação do livro de História em Quadrinho "Telhada" (TELHADA, 2014) é um caso exemplar. Inspirado nos personagens do filme *Tropa de Elite*, a revista "Coronel Telhada – em quadrinhos" narra a biografia de um oficial das Rondas Ostensivas Tobias Aguiar (ROTA) da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Na trajetória de vida do policial opera-se verdadeira apologia à violência, cujos episódios acentuam graves violações aos direitos humanos e às regras democráticas. As marcas dos procedimentos repressivos herdados da ditadura militar são notáveis. Claro que são as representações da violência que estão em disputa e, neste caso, a tentativa de positivar práticas que não apenas menosprezam o funcionamento do Estado Democrático de Direito, como banaliza o uso da violência. Muito embora a capa da história em quadrinho exiba em sua capa a adequação para o público leitor acima de 16 anos, é sobre o público infanto-juvenil que ele exerce o maior poder de atração procurando projetar sobre ele a percepção a-histórica dos problemas sociais. Nela a sociedade é cindida de forma maniqueísta; à população periférica, formada majoritariamente por pobres e negros, está reservado o papel de bandido. Nesta forma de representar a realidade está embutida a própria negação do direito à memória às crianças.

Trata-se, portanto, da produção e circulação de uma narrativa que opera em sentido contrário aos argumentos de Miguel Arroyo, bem como em oposição aos esforços de movimentos, associações e governos constituídos em matéria de educação em direitos humanos. Neste caso, dentre estas estratégias destaca-se o tema da memória e história do passado recente em países que sofreram graves violações de direitos humanos, pelo terror de estado e outras variáveis de violência política praticadas no período ditatorial.

E é justamente no campo das histórias de ditaduras e lutas de resistências contadas para crianças que a questão assume dimensão ainda mais importante. Trata-se, pois, do processo de produção e circulação do conhecimento histórico sobre violência política cujos leitores são sujeitos em formação. Nesse sentido, enunciados de alguns historiadores ajudam-nos a melhor formular o problema, bem como construir chaves interpretativas válidas.

"Papai, então me explica, para que serve a história? Assim um garto, de quem gosto muito, interrogava há poucos anos um pai his-

torizador. Sobre o livro que se vai ler, gostaria de poder dizer que é minha resposta.” (BLOCH, 1941)

“Não nos enganemos: a imagem que fazemos de outros povos, e de nós mesmos, está associada à História que nos ensinaram quando éramos crianças. Ela nos marca para o resto da vida.” (FERRO, 1983, p. 11)

“Gabrielle, que mora em Pisa, na Itália, concordou em dedicar algumas horas, durante suas férias na França, para examinar comigo, seu avô, essa Revolução Francesa que eu ensinei durante quarenta anos. Se formos bem sucedidos, será uma forma de nos conhecermos melhor.” (VOVELLE, 2006, p. 5)

Os textos de onde foram extraídas estas epígrafes são conhecidos. Cada um ao seu modo, seu tempo e em suas concepções revelam a preocupação de três importantes historiadores com a circulação do conhecimento histórico. No prefácio à *Apologia da História*, Jacques Le Goff afirmou que ao escolher a interrogação de um filho como premissa para os seus estudos, Marc Bloch evidenciou que, para além de um problema epistemológico, intelectual e científico a questão da legitimidade histórica é um problema de cidadania: “essa confiança não apenas nos mostra um homem tanto pai de família como servo de sua obra, como nos introduz ao cerne de uma de suas convicções: a obrigação de o historiador difundir e explicar os seus trabalhos.” (In: BLOCH, 2001, p. 17).

As assertivas de Marc Ferro sobre as *Manipulações da história* no ensino e nos meios de comunicação também são conhecidas. Elas desnudam as representações que uniformizam povos, nações e etnias em um movimento que não apenas associa a história contada às crianças como segmento de projetos de dominação política, como também convida o leitor a estudar a história ensinada às crianças como um segmento da historiografia. Deixa-nos, porém, um alerta: “como uma condição que não nos limitemos ao exame dos livros didáticos ou das histórias em quadrinhos, e nem à atual formulação da ciência histórica, a História que se conta às crianças e aos adultos permite conhecer ao mesmo tempo a identidade e a situação de fato de uma sociedade através do tempo”. (FERRO, p. 12).

Já o itinerário percorrido por Michel Vovelle é delineado por um roteiro de perguntas e repostas dialogadas com sua neta sobre a revolução francesa, que o faz na qualidade de um movimento de retomada aos compromissos públicos do historiador de que nos falava Bloch. Neste percurso, sobressai um processo de rememoração onde se entrecruzam fragmentos da vida profissional e a responsabilidade pública com as futuras gerações:

“À Gabrielle, minha neta, cúmplice destas conversas; àqueles que ainda vão crescer, Marie, Camile, Matthieu, Guillaume, e a todos outros ...  
Guardo carinhosamente a medalha deixada por meu pai, Gaétan Vovelle, professor primário (1899-1969), a qual traz a seguinte inscrição: ‘Todas as crianças do mundo são nossos filhos’”. (VOVELLE, 2007, p. 6)

Escrevendo em lugares e contextos diferentes – segunda guerra mundial, guerras de libertação nacional asiáticas e africanas, pós queda do muro de Berlim e avanço do neoliberalismo – os autores citados elegeram a difusão do conhecimento histórico para crianças como ponto de partida de suas preocupações, cujas reflexões sugerem algumas análises. Primeiramente, contar histórias entre crianças deveria ser objeto de reflexão de todos os historiadores, estejam eles ocupados em atividades acadêmicas ou em algum ponto do circuito formado pelos vários níveis e formas assumidas pelo ensino de história. O alto nível de especialização que há décadas norteia a produção acadêmica resultou em uma perigosa separação entre história, enquanto ciência de referência, e ensino de história levando às equivocadas leituras que vêm neste último um mero processo de transposição didática. Nesse sentido, as formulações de Bloch, Ferro e Vovelle são alentadoras, pois operam como um lembrete sobre a importância do ato de ensinar história a todos aqueles que optaram por fazer da história o ofício de suas vidas.

A questão ganha ainda mais importância se considerarmos que desde a segunda guerra mundial a experiência humana é marcada pelo ‘empenhamento do homem moderno na história’, na qual a politização da vida privada desmanchou as fronteiras que a separam da vida pública, conforme analisou Philippe Ariés (1992).

Mas o que significa aprender história após a segunda guerra? Ou melhor, para fazer uma analogia à clássica expressão formulada por Ariés, como as crianças descobrem a história?

Certamente, o advento da politização da vida social tem se revelado como um novo desafio aos historiadores ocupados com o ensino. A questão alcança contornos mais nítidos em sociedades que apresentam experiências de ditaduras e graves violações dos direitos humanos em seu passado recente. Nestes países, a história contada às crianças reveste-se do compromisso público da história, dos historiadores e dos respectivos sistemas educacionais em fazer da história um importante componente no combate à intolerância e na construção de sociedades democráticas.

As reflexões sobre como transformar traumáticas experiências históricas em conteúdo escolar têm circulado mundo afora por diferentes projetos e programas educacionais, bem como por múltiplos objetos culturais e gêneros textuais. A começar por um dos acontecimentos mais singulares da história contemporânea, o holocausto. Com efeito, quando a Organização das Nações Unidas (ONU) designou a data 27 de janeiro como “Dia Internacional de Comemoração Anual em Memória das Vítimas do Holocausto”, criou também o programa de divulgação intitulado “O Holocausto e as Nações Unidas”, pelo qual os países-membros da organização foram estimulados a rememorar o holocausto e adotar “medidas para mobilizar a la sociedad civil en pro de la recordación del Holocausto y la educación al respecto, con el fin de ayudar a prevenir actos de genocidio en el futuro.”<sup>2</sup>

---

2 Disponível em: <<http://www.un.org/es/holocaustremembrance/res607.shtml>>. Acesso em: 6 ago. 2015.

Mais recentemente o tema voltou à baila com ampla divulgação na imprensa. Seja pela preocupante constatação com os elevados índices de desinformação sobre o holocausto por parte dos jovens cidadãos da Alemanha unificada, seja pelo desafio de apresentar este terrível assunto histórico a crianças, educadores e historiadores encontraram nas histórias em quadrinhos a estratégia para a difusão do conhecimento e construção da memória sobre a tragédia. São os casos dos livros *Die Suche* (A busca), produzido pelo Centro Anne Frank de Amsterdã (2005) no qual as lembranças sobre o passado nazista têm por fio condutor o diálogo entre avó e neta<sup>3</sup>. Cite-se também o livro infantil alemão *Die Strasse* (A Rua) escrito por Christina Holtei e com ilustrações de Gerda Raidt (2011)<sup>4</sup>. O impresso foi destinado para um público com faixa etária de cinco anos e conta a história dos últimos cem anos de uma rua da Alemanha. Com efeito, Hitler, juventude nazista e Terceiro Reich fazem parte desta história.

No sinuoso percurso dos desafios de se contar história de autoritarismos para crianças, destacam-se os textos produzidos em torno do colapso do período Salazarista em Portugal e, por conseguinte, da opressão mantida em relação às colônias da África (FIGUEIREDO, 2006). Inscreve-se nesse panorama o livro *Aventuras de Ngunga*, (PEPETELA, 1981). Produzido em 1973 no interior dos campos de batalhas onde os guerrilheiros do Movimento Popular de Libertação de Angola (MPLA) lutavam contra Portugal, o livro narra a vida do menino Ngunga, de 12 anos, e sua inserção na guerrilha. Além de cumprir uma função didático-pedagógica compôs um repertório mais amplo de textos engajados na luta do povo angolano pela libertação nacional sendo adotado nas escolas daquele país (CAETANO, 2006; LAURITI, 2008).

Maneira mais sistemática e ampla de estender a reflexão sobre o significado do período salazarista às crianças foi formulada pela Associação 25 de Abril e no âmbito do “Centro de Documentação 25 de Abril” da Universidade de Coimbra, em Portugal, que abarca o projeto “O 25 de abril para os mais novos”. Como o próprio título indica, o objetivo é apresentar o fim da ditadura salazarista às crianças através de um conjunto de obras literárias infanto-juvenis. Algumas foram produzidas por importantes nomes da literatura lusitana, como é o caso do título *O Tesouro*, de Manuel António Pina inserido no Plano Nacional de Leitura de Portugal disponível inclusive em versão digital<sup>5</sup>.

Nas décadas de 1960 e 1970, as ditaduras militares instaladas em países latino-americanos praticaram exaustivamente o terror de estado e violaram sistematicamente os direitos humanos, cujas marcas ainda hoje estão inscritas nessas sociedades. Estes fatos reverberaram nos respectivos sistemas de ensino de diversas formas, principalmente como conteúdo de disciplinas escolares. No caso do ensino de história, porém, muitas vezes a história do passado recente foi incorporada como temática da história nacio-

3 Disponível em: <<http://www.dw.com/pt/centro-anne-frank-lan%C3%A7a-holocausto-em-quadrinhos-na-alemanha/a-3109749>>. Acesso em: 6 ago. 2015.

4 Disponível em: <<http://jornalggn.com.br/blog/luisnassif/livro-alemao-relata-passado-nazista-a-criancas>>. Acesso em: 6 ago. 2015.

5 Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/cd25a/wikka.php?wakka=tesourobd>>. Acesso em: 6 ago. 2015.

nal, em um movimento pedagógico de entrelaçamento que a transformou quase em uma espécie de história oficial, em que os episódios concernentes a ditadura fixados nos currículos escolares produziram homogeneidades sociais por meio das estruturas do passado (DUSSEL, In: CARRETERO, 2007, p. 213). Por isso, em direção contrária, surgem na América Latina propostas educacionais que assinalam o trinômio 'memória, justiça e verdade' no centro da reflexão histórica (GUELERMAN, 2001). Na base desta postura está o princípio de que "cuando lo que esta em juego es la diferencia entre la vida e la muerte, la justicia e la impunidad, no hay lugar para los merodeos" (PINEAU et al., 2006).

Neste caso, contar histórias de ditaduras e lutas de resistências para crianças assume os contornos de denúncia contra a violação dos direitos humanos praticado pelas ditaduras cujo cerne é a formação de cidadãos conscientes o suficiente não apenas para compreensão da história, mas capazes de repudiar todas as formas de violência de estado. A expressão 'Nunca ma!' assume neste caso a forma de transmissão de outro tipo de conhecimento, um conhecimento engajado pelo qual os fios da memória coletiva tornam-se mecanismos de justiça e verdade.

É certo que, desde a publicação, em 1985 na Argentina, do *Nunca Mas, Informe de la Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas*, grupos que militam na defesa nos direitos humanos esforçam-se por transformar relatos sobre os traumas políticos em conteúdos escolares, formais ou não-formais. Neste caso, o livro *Haciendo memoria en El país de nunca más* (DUSSEL; FINOCCHIO; GOJMAN, 2012) significa ainda hoje um importante referencial.

Como exemplo de produção cultural conectada a esta inquietação podemos citar também *La Asombrosa Excursión de Zamba*<sup>6</sup>, série de animação produzida pelo canal Pakaka, rede de televisão oficial do governo argentino. Voltada para crianças de 5 a 12 anos, a série apresenta em um dos episódios a viagem fictícia do personagem principal, o garoto Zamba, pelo período da ditadura militar (1976-1986). Complexos temas da história argentina, como o da disseminação do terrorismo de estado, foram adequadamente abordados a partir de uma linguagem, desenhos e roteiro que cativam a imaginação e reflexão do público infantil. Passo ainda mais importante foi o da publicação, em 2013, do livro *Quien Soy? Identidad, nietos y reencuentro* (ANDRUETTO et al., 2013), uma proposta de se contar a história da ditadura militar na argentina através de relatos de filhos de mortos e desaparecidos políticos que consiste, pois, na preocupação tanto com a transmissão do conhecimento histórico, quanto com a luta por justiça. Neste caso, significa encontrar os cerca de 400 bebês nascidos entre 1975 e 1980 cruelmente arrancados da guarda de seus pais considerados subversivos.

O Brasil não esteve alheio a este processo de reflexão e transmissão do conhecimento sobre os horrores da ditadura, mas o fez nos limites das especificidades que lhes são peculiares. É possível situar o momento da assim chamada abertura política como o contexto inicial desta produção. Os debates sobre o ensino de história transcorridos

---

6 Disponível em: <<http://www.zamba.pakapaka.gob.ar/sitios/zamba/Capitulos/?anio=1976>>. Acesso em: 6 ago. 2015.

no âmbito da Associação Nacional dos Professores de História (Anpuh) compuseram um quadro de testemunhos engajados que, na busca pela superação do modelo autoritário de ensino, estimularam novas ideias pedagógicas. A esses artigos somaram-se aos textos memorialísticos publicados a partir de 1978 por ex-presos políticos, militantes, etc. Tais relatos de experiências soaram como narrativas travando, implicitamente, uma batalha sobre a memória histórica.

Nesse sentido, no Brasil, as pesquisas em educação e história do período militar parecem acompanhar as predileções de outros campos de pesquisa conferindo insuficiente a produção de conhecimento em torno de sua história recente, precisamente como ela é transmitida às novas gerações. Uma das exceções são os trabalhos de Kazumi Munakata que, ao analisar a produção didática do período de redemocratização, lembrou que ali predominou “certa cultura, senão progressista ou esquerdista, ao menos democrática e a favor da abertura, pela participação e pela promoção da cidadania...” (MUNAKATA, 2001, p. 291.).

Abre-se então um horizonte analítico para se entender as contribuições dos impressos escolares e da literatura infanto-juvenil na formação da cultura política democrática. O primeiro passo consiste no reconhecimento do conceito de cultura política, a partir do qual a inserção do tema ditadura militar e lutas de resistências contadas para crianças pode ser analisado. Interessa-nos, então, a projeção das reflexões esboçadas em *Cultura política e leituras do passado: historiografia e ensino de história*, no qual Ângela Castro Gomes por cultura política entende:

[...] um sistema de representações, “complexo e heterogêneo, mas capaz de permitir a compreensão dos sentidos que um determinado grupo (cujo tamanho pode variar) atribui a uma dada realidade social, em determinado momento e lugar” [...] Estudar uma cultura política, sua formação e divulgação – quando, quem, através de que instrumentos – seria igualmente entender como uma interpretação do passado (do presente e do futuro) foi produzida e consolidada através do tempo, integrando-se ao imaginário ou à memória coletiva de grupos sociais, inclusive nacionais. (GOMES, 2003, p. 47-48)

A autora afirma a necessidade de pensar as várias culturas políticas que se enfrentam, complementam ou colidem em determinado contexto, mas que não impedem que uma delas sobressaia como hegemônica. No período de redemocratização e posterior, os impressos escolares e a literatura infanto-juvenil compuseram esse quadro de disputas. Em contextos como estes, assinalou André Chervel, “antigos manuais ainda circulam, mas lentamente alguns deles destacam-se do conjunto constituindo ponto de partida para o surgimento de uma nova vulgata” (CHERVEL, 1990, p. 204).

Este contexto brasileiro, pautado pelo fim do ato institucional número cinco (AI-5)<sup>7</sup>, marco do sistema repressivo, e pelas manifestações em defesa da democratização

---

7 Os atos institucionais foram instrumentos jurídicos concebidos no âmbito da Doutrina de Segurança Nacional e acionados pela ditadura militar brasileira para legitimar o autoritarismo político vigente a partir de 1964, retirando

coincidiu com a intensificação das preocupações de pedagogos e pesquisadores da área de letras relacionadas à leitura na escola e aos usos da literatura no ensino (LAJOLO; ZIMERMANN, 2007). A contestação do poder por vias imaginárias, personagens e situações fictícias foi o tom de algumas das publicações destinadas ao público infantil de maior repercussão no Brasil<sup>8</sup>.

*O Reizinho Mandão*, da escritora Ruth Rocha, foi publicado em 1978 tendo posteriormente se transformado em uma série com outros três títulos – O rei que não sabia de nada (1980), O que os olhos não veem (1981) e Sapo vira rei vira sapo ou A volta do reizinho mandão (1982). Nestas histórias a relação de poder dominados/dominantes flui pelos mandos e desmandos personificados na figura do rei (RITCHE, 1985).

Por sua vez, Ana Maria Machado publicou *História meio ao contrário*, em 1977, texto no qual a contestação vai além da crítica aos poderes políticos assumindo também uma postura de questionamentos a determinadas práticas sociais, valores e costumes tradicionais enraizados na sociedade brasileira (SILVA, 2007). Já a primeira edição de *Era uma vez um tirano*, da mesma autora, é de 1982, e nele está embutida a questão da legitimidade do poder exercido de forma autoritária, cujas obrigações impostas pelo tirano eram óbvias alusões à forma de se impor e governar da ditadura militar. Cumpre dizer que o texto *Era uma vez um tirano* tem sido a base para a realização de oficinas oferecidas pelo Memorial da Resistência de São Paulo ao público infantil com idade entre 09 e 10 anos. O memorial está situado na antiga sede do Departamento de Ordem Política e Social para onde foram levados e encarcerados muitos presos pela ditadura<sup>9</sup>.

Após a saída dos militares do poder político e mesmo nos dias de hoje, ex-guerrilheiros, ex-agentes da ditadura e ações de órgãos estatais se entrelaçam em outras duras batalhas que, por vezes, elegem a imprensa como campo de luta, por outras, fóruns judiciais, ou, ainda, manifestações públicas, trabalhos acadêmicos currículos e impressos escolares. Claro está que as marcas do regime militar permanecem. Seguem em fluxo temporal irregular, mas seguem latente na história política do país reverberando em objetos culturais da cultura letrada destinados às crianças e ao público infanto-juvenil.

Não faz muito tempo foi lançado o livro *Abaixo à ditadura* (2004), no qual o autor, Claudio Martins, valendo-se da palavra de ordem ecoada por todo o Brasil encadeou a história da ditadura contada por uma avó, que dentre as armas empunhadas por ela contra o autoritarismo encontrava-se a própria ditadura. Procura se aproximar dos pequenos leitores contando uma história terrível de maneira divertida e fictícia. Utilizando-se

---

do Poder Legislativo (Congresso Nacional) a competência para legitimar o governo. O golpe militar de 1964 foi instituído pelo AI-01, enquanto o AI-05, promulgado em 13/12/1968 e sem prazo fixo para sua vigência, suspendeu as garantias constitucionais dos indivíduos dando carta branca para atuação do sistema repressivo contra os opositores da ditadura. Cf.: ALVES, Maria Helena Moreira. Estado e oposição no Brasil (1964-1985), p. 52-135.

8 Sobre a questão da literatura infanto-juvenil como forma de resistência ver também: MORAIS, 2011 e MARIANO, 2012.

9 Disponível em: <<http://www.memorialdaresistencia.org.br/memorial/default.aspx?mn=12&c=81&s=0>>. Acesso em: 6 ago. 2015.

do mesmo gênero literário, o humor, José Arrabal e Reinaldo Seriacopi escreveram outro livro *Sherlocks on the rocks* nas diretas já (2010) em que a história das diretas já é contada em intersecção a uma fictícia investigação sobre contrabandos de pedras preciosas. Passagens e protagonistas da recente história política perpassam o enredo apresentando ao leitor os fatos que marcaram o desfecho do período ditatorial.

Do contexto pós-ditadura sobressaem outros dois títulos particularmente importantes em função dos laços que mantêm com protagonistas das lutas de resistência. A autoria de *Carapintada* (1994) é de Renato Tapajós, outrora reconhecido pela sua participação na luta armada e pelo livro *Em câmara lenta*, publicado em 1977, no qual Tapajós retratava em minúcias a prática da tortura no Brasil. Por esse motivo foi preso e torturado (MAUÉS, 2008). Nesse sentido o livro *Carapintada* é permeado por traços autobiográficos em que o autor, ao evidenciar o protagonismo do movimento estudantil brasileiro – que nos idos de 1992 culminou com o impeachment do então Presidente Fernando Collor de Mello – reconstitui o tempo do autoritarismo onde os canais de participação eram fechados restando, para muitos, a opção pela luta armada (COSTA, 2010). Não deixa de ser sugestiva a capa da primeira edição de *Carapintada*, que traz estampado o rosto do personagem principal dividido – metade com as cores verde-amarelo, símbolo do movimento Fora Collor do início da década de 1990, e a outra metade uma das mãos segurando um fuzil: dois contextos da história recente do Brasil, duas formas de participação juvenil na luta política costuradas pelos fios da memória do próprio autor.

Da necessidade de falar livremente sobre histórias e memórias do período militar, que por muito tempo foram proibidas ou propositadamente esquecidas pela história oficial surgiu o livro *Brasil: ditadura-militar. Um livro para os que nasceram bem depois*, de Joana D'Arc Fernandez Ferraz, Elaine de Almeida Bortone e Diane Helene (FERRAZ et al., 2012). O livro possui fortes vínculos com o Grupo Tortura Nunca Mais do Rio de Janeiro sendo que duas militantes do GTMN/RJ assinam a obra, uma das autoras Joana D'Arc e Cecília Coimbra que escreve o prefácio. Fato este que possibilita inscrever o livro no repertório de atividades desencadeadas pelo GTNM na luta contra o silenciamento e esquecimento dos crimes cometidos pela ditadura e suas reverberações em todas as formas de violência nos dias de hoje. A estratégia discursiva escolhida foi a do gênero história em quadrinhos. Destaque-se o protagonismo das personagens femininas e a relevância assumida por uma personagem negra, dois grupos sociais sobre os quais historicamente recaem processos de exclusão, racismo e discriminação, além das perseguições típicas de qualquer ditadura.

Em 2014, os cinquenta anos de golpe militar no Brasil suscitou diversos eventos acadêmicos e políticos sobre os desdobramentos da ditadura na sociedade, memória de ex-presos políticos ou em homenagem a militantes mortos e desaparecidos. Nesta perspectiva, publicações em inúmeras formas também foram estimuladas. O Instituto Vladimir Herzog, por exemplo, publicou *Um menino chamado Vlado* (CAMARGOS, 2015), biografia de um dos mais notórios casos de assassinato político durante a ditadura. O texto escrito por Marcia Camargos eleger por foco narrativo o diálogo entre filho e pai

sobre acontecimentos históricos pertinentes a ditadura: “Por que a TV e os jornais ficam falando no aniversário do Golpe? – perguntou Felipe assim que viu o pai entrar em casa. E antes que Mário pudesse dizer qualquer coisa, o filho continuou com uma bateria de perguntas...” (idem, p. 7). E assim começa a história de Vlado contada para crianças ao longo de cento e dez páginas.

Mesmo que produzidos e publicados de maneira fragmentada e dispersos, temática e temporalmente, estes livros são exemplos importantes das possibilidades e desafios para fazer com que o conhecimento sobre a ditadura militar chegue até os mais novos. Eles revelam ainda a ausência de um programa educacional sistêmico que, norteados pelo trinômio: memória, justiça e verdade, faça da educação em direitos humanos uma realidade no país nos termos como o realizado, por exemplo, pelo governo argentino, que em parceria com as Avós da Praça Maio instituiu a temática do terror de estado nos currículos escolares<sup>10</sup>.

O advento dos trabalhos e do relatório final da Comissão Nacional da Verdade, bem como das diversas comissões da verdade instaladas em vários estados, municípios e instituições universitárias brasileiras proporcionaram a produção de inumeráveis depoimentos de vítimas da ditadura. Estes testemunhos correspondem a um novo patamar para o exercício da educação em direitos humanos direcionada ao público infanto-juvenil, pois permitem problematizar a história e memória da ditadura militar para além dos mecanismos que a recobrem apenas na qualidade de conteúdos específicos de disciplinas escolares. Apresentar ao pequeno leitor histórias de infâncias marcadas pelo trauma do terror político e violência praticada pela ditadura abre caminho para uma proposição mais profunda e formativa, pois extraem da memória, do testemunho e dos relatos de experiências vividas os mais importantes elementos para a constituição da memória coletiva.

Nesta linha de reflexão, cabe ressaltar o trabalho epistolar: *Quando eu voltei, tive uma surpresa*, conjunto de cartas que seu autor, Joel Rufino dos Santos, um ex-presos político, escreveu de dentro dos presídios e destinou ao seu filho, então uma criança com oito anos de idade. A experiência de ter uma infância delimitada pela prisão política do pai configura um ponto de referências para se pensar a infância historicamente, onde os registros da violência estão por todas as partes. Possibilita, pois, ressignificar a própria história da infância.

Nesta perspectiva insere-se também o livro *Infância roubada: crianças atingidas pela ditadura militar no Brasil* (ALESP, 2014)<sup>11</sup>, resultado da audiência pública homônima, “Infância roubada”, realizada no Brasil pela Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva”. Durante a audiência foram relatados os testemunhos de crianças e adolescentes filhos de perseguidos políticos e desaparecidos durante a ditadura mili-

10 MINISTERIO de la EDUCACIÓN de la NACIÓN. *Quien Soy Yo?* Buenos Aires: Ministerio de la Educación de la Nación, 2010. Disponível em: <<http://www.abuelas.org.ar/educacion/QuienSoy.pdf>>. Acesso em: 6 ago. 2015.

11 São Paulo (Estado). Assembleia Legislativa. *Infância roubada: crianças atingidas pela ditadura militar no Brasil*. Assembleia Legislativa: Comissão da Verdade do Estado de São Paulo: Alesp, 2014.

tar. O conjunto dos quarenta e quatro testemunhos que habitam o livro redimensiona a história da ditadura militar brasileira, pois deslocam as imagens congeladas do passado, permeadas de lugares comuns, para o nível mais sensível da percepção da experiência histórica, o eixo da memória que como tal permitem perceber o quanto da violência praticada pela ditadura ainda ocupam lugar na história do tempo presente e na vida das pessoas. É a história viva que, rememorada, redimensiona a experiência do que significou ser criança em tempos de ditadura e, com isso, instaura outro paradigma para se contar histórias de ditaduras e lutas de resistências para crianças.

Embora este trabalho não seja uma produção direcionada ao público infanto-juvenil, sua utilização em cursos de formação inicial e continuada de professores/as que atuam nas séries iniciais do ensino fundamental cria importantes mecanismos de reflexão e possibilidades pedagógicas para construção da criança como sujeito de direitos e com amplo acesso à memória e à história recente do Brasil.

## Referências

ALVES, Maria Helena Moreira. *Estado e oposição no Brasil (1964-1985)*. Petrópolis: Vozes, 1984.

ANDRUETTO, María Teresa et al. *Quién soy. Relatos sobre identidad, nietos y reencuentros*. Buenos Aires: CalibroscoPIO, 2013.

ARIÈS, Philippe. *O tempo da história*. Lisboa: Relógio D'Água, 1992. p. 51-71.

ARROYO, Miguel. Entrevista. In: *Revista Criança*, MEC, Brasília, 2006, p. 3-7.

BLOCH, Marc. *Apologia da História ou o ofício do historiador*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

TELHADA. *Coronel Telhada em quadrinhos*. São Paulo: K9, 2014.

CAETANO, Marcelo José. A pedagogia da esperança em: *As aventuras de Ngunga*. Scripta, Belo Horizonte, v. 10, n. 19, p. 43-53, 2º sem. 2006

CAMARGOS, Marcia. *Um menino chamado Vlado*. São Paulo: Instituto Herzog. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.

CHERVEL, André. *História das disciplinas escolares: reflexões sobre um tema de pesquisa*. Teoria & Educação, v. 2, Porto Alegre, 1990.

COSTA, Carlos Augusto. *Ética da memória, violência e resistência em Carapintada*, de Renato Tapajós. Voos, Cadernos de letras – estudos literários, v. 2. Ed. 1 (jul. 2010)

DUSSEL, Inés; FINOCCHIO, Silvia; GOJMAN, Silvia. *Haciendo memoria em el país de nunca más*. 2ª ed. Buenos Aires, Eudeba, 2012.

DUSSEL, Inés; PEREYRA, Ana. Notas sobre a transmissão escolar do passado recente na Argentina. In: CARRETERO et al. *Ensino de história e memória coletiva*. Porto Alegre: Art-med, 2007, p. 213.

FERRAZ, Joana D'Arc Fernandez; BORTONE, Elaine de Almeida. *Brasil: ditadura-militar. Um livro para os que nasceram bem depois*. Rio de Janeiro: Hama, 2012.

FERRO, Marc. *A manipulação da história no ensino e nos meios de comunicação*. São Paulo: Ibrasa, 1983.

FIGUEIREDO, Maria Augusta da Fonseca Pires. *25 de Abril na literatura para crianças*. Dissertação, Universidade Aberta, Lisboa, 2006.

GOMES, A. C. *Cultura política e cultura histórica no Estado Novo*. In: ABREU, Martha e SOIHET, Rachel. *Ensino de História: conceitos, temáticas, metodologias*. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2003.

GUELERMAN, Sérgio L. *Memorias en presente: identidad y transmisión en a Argentina pos-genocidio*. Buenos Aires: Grupo Editorial Norma, 2001.

LAJOLO, Marisa e ZILBERMAN, Regina. *Literatura infantil brasileira: história & histórias*. 6. ed. São Paulo: Ática, 2007, p. 120-161.

LAURITI, Tiago. *As aventuras de Ngunga, de Pepetela: muito além da cartilha*. Via Atlântica, n. 14, p. 211-216, dez/ 2008.

MACHADO, Ana Maria. *Era uma vez um tirano*. 5. ed. Salamandra, 1985.

MARIANO, Juliana Camargo. *A literatura infantil e o autoritarismo no século XX: um estudo comparativo entre Ruth Rocha e José Carlos Pires*. Dissertação FFLCH USP, 2012.

MARTINS, Cláudio. *Abaixo a ditadura*. São Paulo: Paulus, 2004.

MAUÉS, Eloísa Aragão. *Em câmara lenta, de Renato Tapajós: a história do livro, experiência histórica da repressão e da narrativa literária*. Dissertação de Mestrado, USP São Paulo, USP, 2008.

MORAIS, Josenildo Oliveira de. *A literatura infantil como instrumento de denúncia da ditadura militar*. UEPB, Dissertação, 2011.

MUNAKATA, Kazumi. História que os livros didáticos contam depois que a ditadura militar acabou. In: FREITAS, Marcos (Org.). *Historiografia brasileira em perspectiva*. 4ª ed. São Paulo: Contexto, 2001.

PINEAU, Pablo et al. *El principio del fin*. Políticas y memórias de la educación em la última ditadura militar (1976-1983). Buenos Aires: Colihue, 2006.

PEPETELA. *As Aventuras de Ngunga*. São Paulo: Ática, 1981.

ROCHA, Ruth. *O Rezinho mandão*. São Paulo: Quinteto Editorial, 1997

RICHE, Rosa Maria Cuba. A história de reis e o questionamento ideológico de Ruth Rocha. *Florianópolis*, 1(4), 113-118. Jan/dez, 1985.

SANTOS, Joel Rufino. *Quando voltei, tive uma surpresa*. Rio de Janeiro: Rocco, 2000.

SÃO PAULO (Estado). Assembleia Legislativa. *Infância roubada: crianças atingidas pela ditadura militar no Brasil*. Assembleia Legislativa: Comissão da Verdade do Estado de São Paulo: Alesp, 2014.

SILVA, Paulo Alex Souza Melo da. Um olhar sobre História meio ao contrário. *Língua e literatura*. 10, p. 129-142, jul. 2007.

TAPAJÓS, Renato. *Carapintada*. São Paulo: Ática, 1994.

THELM, Neide; BUSTAMANTE, Regina Maria da Cunha. História comparada: olhares plurais. In: *Revista de História Comparada*. v. 11, n. 2, jun, p. 1-23, 2007.

VOVELLE, Michel. *A revolução francesa explicada à minha neta*. São Paulo: Unesp, 2007.

Recebido em: 21/01/2016.

Aprovado em: 09/05/2016.

# Diversidade cultural como um direito humano: desafio para a contemporaneidade

---

- La diversidad cultural como un derecho humano: un desafío para la contemporánea
- Cultural diversity as a human right: a challenge for the contemporary

Celia Maria Rodrigues Costa Pereira<sup>1</sup>

**Resumo:** O presente artigo tem por objetivo tecer uma reflexão analítico-crítica sobre a diversidade cultural concebida como um direito humano que vem, na contemporaneidade, desafiando os diferentes povos, sobretudo num cenário internacional marcado por gritantes práticas de violação da dignidade da pessoa humana. Busca evidenciar a urgente e premente necessidade de se envidar esforços coletivos em prol da instalação uma cultura de respeito às diferenças existentes entre as culturas. Para tanto, aborda as categorias do multiculturalismo e da interculturalidade como condição de melhor entendimento do que significa diversidade cultural. Evidencia fatos concretos que ratificam o reaparecimento de uma onda neoconservadora. Propõe a atitude da tolerância e a prática do diálogo como imperativos da construção de relações simétricas entre os povos e as nações..

**Palavras-chave:** Diversidade cultural. Multiculturalismo. Interculturalidade. Direitos humanos.

---

<sup>1</sup> Doutora em Sociologia, Mestra em Educação e professora Associada do Centro de Educação Departamento de Fundamentos Sócio-Filosóficos da Educação da UFPE. [celiacostapereira@gmail.com](mailto:celiacostapereira@gmail.com); [celiamrcp@gmail.com](mailto:celiamrcp@gmail.com).

**Resumen:** En este artículo se pretende tejer una reflexión analítica y crítica sobre la diversidad cultural diseñado como un derecho humano que viene, hoy en día, desafiando los diferentes pueblos, especialmente en un escenario internacional marcado por las prácticas flagrantes de violación de la dignidad humana . Pretende demostrar la necesidad urgente de hacer esfuerzos colectivos para instalar una cultura de respeto de las diferencias entre las culturas. Por lo tanto, se dirige a las categorías de la multiculturalidad y la interculturalidad como condición para una mejor comprensión de lo que significa la diversidad cultural. Evidencia hechos concretos que confirman el resurgimiento de una ola neoconservadora . Propone la actitud de la tolerancia y la práctica del diálogo como imperativos de la construcción de las relaciones simétricas entre los pueblos y las naciones.

**Palabras clave:** Diversidad cultural. Multiculturalidad. Interculturalidad. Derecho Humano.

**Abstract:** This article aims to weave an analytical and critical reflection on cultural diversity conceived as a human right which is in contemporary days, challenging different people, especially in an international scenario marked by blatant practices of violation of human dignity. Seeks to demonstrate the urgent and pressing need to make collective efforts in favor of installing a culture of respect of differences between cultures. Therefore, it addresses the categories of multiculturalism and interculturalism as a condition for better understanding of what it means cultural diversity. Evidence concrete facts that confirm the resurgence of a neo-conservative wave. Proposes attitude of tolerance and the practice of dialogue as imperatives of building relationships symmetrical between peoples and nations.

**Keywords:** Cultural Diversity. Multiculturalism. Interculturalism. Human Rights.

## Introdução

O limiar do século XXI descortina-se dentre outros cenários, com o acirrado e caloroso debate em torno da questão da diversidade cultural, sua valorização e respeito, num momento histórico em que os vertiginosos avanços nas diversas dimensões da existência humana torna mais visível as diferenças culturais entre os povos, produzindo o grande desafio de convivência pacífica e enriquecedora entre os diferentes processos culturais.

A grande visibilidade que vem ganhando a temática da diversidade cultural na contemporaneidade é comprovada pela própria UNESCO ao promover, em 2005, a Convenção sobre a proteção da diversidade das expressões culturais, cujo texto oficial foi referendado pelo Brasil através do decreto legislativo 485 de 2006.

É assim que se anuncia e se prenuncia neste novo milênio da história da humanidade, um grande imperativo para o destino da convivência entre os povos, questão que

vem suscitando notório interesse pela busca de novas interpretações, de novos posicionamentos frente à inquietante e instigante temática da diversidade cultural. Diferentes e até mesmo conflitantes significados vêm se colocando na trama do debate dessa questão, produzindo sentidos variados e mutáveis no campo da produção acadêmica, num esforço de melhor interpretação do engendramento das diferenças, suas marcas e características, trazendo à baila a necessidade de se descortinar novas relações entre as diferenças existentes entre as culturas, tanto em nível local, como internacional.

Tais posicionamentos divergentes e até mesmo opostos adquirem visibilidade nas diferentes expressões de entendimento quanto às formas de relacionamento cultural. Para uns a diversidade cultural é entendida como positividade, à proporção que se traduz num valioso intercâmbio das riquezas produzidas pelas culturas, gerando vínculos capazes de garantir processos de troca e o estabelecimento de um diálogo produtivo entre distintas culturas. Já para outros, as diferenças entre culturas acarretam grandes conflitos e falta de unidade entre os povos, o que passa a ser justificado pela perda do que há de comum entre os seres humanos.

Segundo o relatório da UNESCO (2005),

Este segundo diagnóstico parece hoje mais crível na medida em que a globalização aumentou os pontos de interação e fricção entre as culturas, originando tensões, fraturas e reivindicações relativamente à identidade, particularmente a religiosa, que se convertem em fontes potenciais de conflito. Por conseguinte, o desafio fundamental consistiria em propor uma perspectiva coerente da diversidade cultural e, assim, clarificar que, longe de ser ameaça, a diversidade pode ser benéfica para a ação da comunidade internacional. É esse o objetivo essencial do presente relatório. (p. 7).

Nesse relatório, a UNESCO busca explicitar a emergência de se analisar a temática da diversidade cultural em suas diferentes dimensões e perspectivas, frente à complexidade de que a mesma se reveste. O referido relatório aponta a necessidade de identificação de

[...] um fio condutor principal entre a multiplicidade de possíveis interpretações; I mostrar a importância da diversidade cultural nos diferentes domínios de intervenção (línguas, educação, comunicação e criatividade) que, à margem das suas funções intrínsecas, se revelam essenciais para a salvaguarda e para a promoção da diversidade cultural; I convencer os decisores e as diferentes partes intervenientes sobre a importância em investir na diversidade cultural como dimensão essencial do diálogo intercultural, pois ela pode renovar a nossa percepção sobre o desenvolvimento sustentável, garantir o exercício eficaz das liberdades e dos direitos humanos e fortalecer a coesão social e a governança democrática (p. 9).

O urgente e emergente debate sobre a diversidade cultural exige que tenhamos a clara compreensão do que concebemos sobre ela. Uma primeira necessidade é a capacidade de distinguir as diferentes culturas com base em análises sócio-histórica e antropológica como chaves interpretativas de como uma cultura constrói e reconstrói e

os traços identitários que lhe são constitutivos. Em outras palavras, significa identificar a natureza especificamente cultural da diversidade, o que exige de nós a apreensão de uma base conceitual de termos como ‘cultura’, ‘civilização’ e ‘povos’, categorias que transitam por diferentes abordagens, a exemplo da perspectiva científica e da política.

Nesse aspecto, vale destacar a ampla definição de cultura expressa na *Declaração da Cidade do México* sobre Políticas Culturais da UNESCO, de 1982. Nela, a cultura é concebida como sendo

[...] o conjunto dos traços distintivos, espirituais e materiais, intelectuais e afetivos que caracterizam uma sociedade ou um grupo social e que abarca, para além das artes e das letras, os modos de vida, os direitos fundamentais do ser humano, os sistemas de valores, as tradições e as crenças (p. 9).

A UNESCO considera haver dois distintos, porém complementares, significados de *cultura*. Um que parte da ideia de que a diversidade criativa plasmada nas ‘culturas’ específicas, com as suas tradições e expressões tangíveis e intangíveis únicas. Em segundo lugar, cultura, considerada agora no seu sentido singular, que encontra na possibilidade criativa a raiz da diversidade de culturas. “Esses dois significados, um que se toma a si próprio como referente, e outro que se transcende, são indissociáveis e constituem a chave da interação frutífera de todos os povos no contexto da globalização” (p. 10).

Por outro lado, não podemos perder de vista uma questão candente para o debate sobre diversidade cultural que é a relação existente entre ‘cultura’ e ‘mudança’. Compreender que cultura passa por processos de mudança é de fundamental importância, para não cairmos no equívoco de que cultura é algo hermeticamente fechado, imutável. Pelo contrário, ela carrega em seu bojo o germe da mudança, reafirmando a concepção de que nada é linear, mecânico, verdade absoluta, pois tudo é passível de incorporar processos transformadores, acompanhando o próprio processo civilizatório eivado de mudanças em sua trajetória histórica, fruto da intervenção humana e de suas produções e descobertas. É, pois, preciso superar o entendimento de cultura como algo imutável e permanente, substituindo esta clássica visão pela compreensão de seu caráter dinâmico, cujo movimento histórico permite às sociedades mudarem de acordo com os caminhos próprios que buscam trilhar.

Nessa perspectiva, comungamos com a afirmativa contida no Relatório da UNESCO de que,

O conceito de diferença resume bem essa dinâmica particular, segundo a qual, ainda que se modifique, uma dada cultura permanece a mesma. Torna-se, portanto, necessário definir políticas que confirmem uma inflexão positiva a estas diferenças culturais, de modo a que os grupos e as pessoas que venham a entrar em contato, em lugar de se entrenchear em identidades fechadas, descubram na diferença um incitamento para continuar a evoluir e a mudar (2005, p. 10).

Tal afirmativa nos convence quanto à necessidade de considerarmos a diversidade cultural a partir de sua natureza processual, dinâmica e mutável, e de acompanhar as mudanças culturais que se processam de forma rápida nos dias hodiernos. Também nos impõe desafios quanto à preservação das identidades dos povos, sobretudo quando vivemos num planeta que se globaliza cada vez mais, embora saibamos que as raízes culturais são profundas e complexas, dificultando a simples incorporação de influências exógenas, estabelecendo-se relações conflitivas entre o global e o local.

Um fato se vislumbra hoje no mundo, devido aos próprios avanços da ciência e da tecnologia: as possibilidades de um maior contato entre as diferentes culturas, produzindo, necessariamente, novos formatos de diversidade cultural. Essa coloca em cheque a visão estritamente localista de uma dada cultura através do seu fechamento total ao diálogo intercultural.

A bem da verdade as culturas nunca se acham isoladas; elas vivem em permanente contato, cruzando-se, trocando saberes e intercambiando experiências, num movimento que muito enriquece seus processos de construção de conhecimentos e aquisição de novas informações.

Nesse sentido, não mais podemos considerar matrizes culturais únicas e localizadas como forma do que podemos denominar de "pertencimento identitário". É preciso encontrar uma nova concepção quanto ao papel da cultura e das construções identitárias, não mais marcado por raízes profundas. No dizer de Gilberto Ferreira da Silva,

Essa outra forma de construção é constituída por outros movimentos mais atuais que empurram os sujeitos em direções antagônicas e extremamente complexificadas. A possibilidade de pensar a ideia de cultura como intensos processos permanentes de mudanças e cruzamentos conduz a direcionar a reflexão para a cultura vista como resultado de uma infinidade de contribuições e matrizes dispersas que se aglutinam e se reorganizam de forma desconexa no interior dos sujeitos, movidas pelas necessidades contemporâneas sociais e expressas no conjunto da sociedade (2008, p. 6).

Assim, torna-se fora de propósito entender as chamadas extremidades da cultura como algo localmente visível, capaz de ser captado. Conforme Homi Bhabha (1998), torna-se necessário levar em conta os elementos por ele chamados "interstícios", "borda das fronteiras", "espaço liminar" que se estabelece entre o ser e o não ser" (p. 22). Tal concepção admite a existência de um espaço de transição que acolhe processos de cruzamentos produtores de algo novo e híbrido decorrente do "cruzamento disperso de diferentes expressões culturais que acolhe a diferença, "sem uma hierarquia suposta ou imposta [...]" (idem).

Essas reflexões nos reportam ao Relatório da UNESCO, ressaltando a seguinte afirmativa:

Desse modo, contrariamente a procurar-se preservar a identidade em todas as suas formas, deveria instar-se pela concepção de novas estratégias que levem em conta essas mudanças e permitam,

ao mesmo tempo, que as populações vulneráveis respondam mais eficazmente à mudança cultural. Todas as tradições vivas estão submetidas à contínua reinvenção de si mesmas. A diversidade cultural, tal como a identidade cultural, estriba-se na inovação, na criatividade e na receptividade a novas influências. A questão das identidades – nacionais, culturais, religiosas, étnicas, linguísticas, baseadas no gênero ou em formas de consumo – adquire cada vez mais importância para as pessoas e grupos que encaram a globalização e a mudança cultural como ameaça às suas crenças e modos de vida. As crescentes tensões que suscita o tema da identidade e amiúde, resultam da aculturação de reivindicações políticas, contrapõem-se a uma tendência mais geral face ao aparecimento de identidades dinâmicas e multifacetadas (2005, p. 8).

Como podemos perceber, a afirmativa acima parte da concepção de identidade cultural como um processo de natureza fluida, mais aberta e mais dinâmica, cujas mudanças vão ocorrendo naturalmente. Deve ser vista não apenas como uma questão meramente hereditária, firmada simplesmente no passado, mas como um projeto, tendo, portanto, um olhar para o futuro. Assim pensada, a identidade cultural é gerada por diferentes fatores, sobretudo quando se atenta para o cenário em que vem sendo marcada pela plasticidade, como reflexo da complexificação da chamada *mundialização de pessoas, bens e informação*.

Num cenário mundial culturalmente diverso e dinâmico, conforme estamos vendo, torna-se cada vez mais necessário o pensar as formas de estabelecimento de um diálogo intercultural. Por meio dele pode-se apreender como vem se dando as relações entre as distintas culturas permitindo desvelar valores e fins partilhados e encontrar meios capazes de superar a concepção de diferença como linha de fratura que impede a comunicabilidade e a instauração de processos interativos entre elas.

Isso nos leva a concordar com a ideia da diferença nas relações culturais, ratificando o pensamento de Hannah Arendt (2004) quanto à necessidade de se atentar para essa questão que coloca a pluralidade como condição de ação humana. Essa notória filósofa do século XX, parte do entendimento de que somos todos humanos, não havendo, contudo, ninguém totalmente igual à outra pessoa que tenha existido, que existe ou venha a existir. Os mesmos argumentos podem ser transferidos para as culturas: Elas possuem diferenças e devem possuir a capacidade de diálogo e aprendizagens mútuas por meio de processos interativos.

Cabe, aqui, fazermos uma breve distinção entre diversidade e diferença, categorias que possuem status epistemológicos diferentes, embora relacionadas entre si; o que conduz, muitas vezes, a entendimentos equivocados que as situam como idênticas, produzindo ambiguidades conceituais. Distingui-las enquanto categorias teóricas nos ajuda a encontrar chaves interpretativas de conflitos identitários que ocorrem em nível mundial, bem como as formas de relação entre as culturas. Abramowicz et al. (2011) trata esta questão, elucidando que

A utilização dos termos diversidade e diferença de forma indiscriminada sugerem que o processo denominado de ascensão da diver-

sidade é um dos efeitos das lutas sociais realizadas no âmbito dos movimentos sociais, no entanto traz a tona também as discussões de distintas perspectivas teóricas que se ocupam dessa temática, de mudança de matriz de políticas públicas, em como compatibilizar nas políticas públicas as exigências de respeito à diferença reivindicadas por grupos sociais sem restringir-se ao relativismo cultural. Ao mesmo tempo, essas distintas perspectivas teóricas atribuem diferentes significados e possibilidades à ideia de diversidade e diferença (p. 86).

Uma questão nos salta aos olhos: será que poderemos concordar com a afirmação de que “no contexto da globalização observa-se uma tendência geral em direção ao surgimento de identidades dinâmicas e multifacetadas que proporciona o aparecimento de um espírito nômade!”, conforme cita o Relatório da UNESCO (p. 9). Eis aí uma oportunidade de aprofundarmos nossos conhecimentos e alicerçarmos melhor nossas convicções.

### **Diversidade cultural: entre multiculturalismo e interculturalidade**

A compreensão da categoria diversidade cultural está intimamente ligada ao entendimento de dois processos que se dão no âmbito da relação entre as diferentes culturas, materializadas nas formas de interculturalidade e de multiculturalidade.

Vale aqui, abrimos um parêntese para introduzirmos uma questão considerada oportuna no âmbito da relação que estamos tratando: a explicitação da existência de um movimento controverso entre duas diferentes posições: o universalismo e o localismo; haja vista que “a Cultura, por enraizar-se espacial e temporalmente, é plural” (GODOY, 2007, p. 245), pois,

Pelo contato entre as sociedades, povos, em fluxos os mais diversos, variadas formas de recepção e apropriação cultural, combinatórias culturais, no âmbito de um espectro que pendula de uma socialização coletiva a uma socialização privatizante (idem).

Nesse aspecto, vale ainda destacar as palavras de Carvalho (2004):

O estatuto do conceito de cultura está explicitado no que se reconhece hoje como “centralidade da cultura” entendida por Hall (1997:22) como “a forma como a cultura penetra em cada canto da vida social contemporânea, fazendo proliferar ambientes secundários, mediando tudo”. [...]. As questões postas no mundo globalizado trazem à tona problemas relativos à pluralidade de saberes e formas singulares de ser (sentir, dizer, fazer) (p. 59).

Na mesma direção, Santos (2009) infere que o processo de descolonização e da consequente emergência de diversas culturas localistas, subsumidas por culturas dominantes, contribuiu para a compreensão de que existe uma incompletude entre elas, gerando-se a necessidade do estabelecimento de um diálogo intercultural capaz de ense-

jar processos de compartilhamento entre tais culturas por práticas interativas. A esse encontro intercultural, Santos denomina de “hermenêutica diatópica”<sup>2</sup> como sendo uma prática de interpretação e tradução entre as culturas bem, como do diálogo entre estas, possibilitando maior conscientização quanto à incompletude de cada uma no diálogo travado. Nesse processo, podem ser criadas as condições para a construção de entendimentos quanto à dignidade da pessoa humana que, segundo Santos podem ser mais amplamente partilhadas.

Essa hermenêutica diatópica, segundo Santos,

Baseia-se na ideia de que os topoi de uma dada cultura, por mais fortes que sejam, são tão incompletos quanto à própria cultura a que pertencem [...]. O objetivo da hermenêutica diatópica não é, porém, atingir a completude – um objetivo inatingível – mas, pelo contrário, ampliar ao máximo a consciência de incompletude mútua através de um diálogo que se desenrola, por assim dizer, com um pé numa cultura e outra noutra. Nisto reside seu caráter diatópico (p. 15).

A complexidade de que se reveste esse diálogo intercultural tem produzido grandes desafios quanto ao seu entendimento por parte de estudiosos que buscam desvelar as formas de como o mesmo tem sido estabelecido. Tal diálogo opera-se entre diferentes e múltiplos sentidos que, segundo Santos (2009) ocorre em “lugares comuns retóricos mais abrangentes de determinada cultura chamados de topoi. Esses funcionam como premissas de argumentação que, por sua evidência não se discute tornam possível a produção e a troca de argumentos” (p. 15).

Vale explicitar, com base em Santos, que a hermenêutica diatópica se dá em espaços marcados por trocas desiguais, onde ocorrem relações assimétricas de poder entre as culturas, provocando uma série de problemas de diferentes ordens e dimensões.

Observamos, assim, que a efetivação desse diálogo intercultural, não está isento da presença de choques e conflitos, o que demanda a constante prática da negociação entre as culturas, entre diferentes sujeitos coletivos, em escala mundial, inclusive no Brasil. Nesse sentido, conforme analisa Sacavino (2012):

As problemáticas são múltiplas, visibilizadas pelos movimentos sociais, que denunciam injustiças, desigualdades e discriminações, reivindicando igualdade de acesso a bens e serviços e reconhecimento político e cultural. Esses movimentos nos colocam diante da construção histórica do continente, marcada pela negação dos “outros”, física e/ou simbólica, ainda firmemente presentes nas nossas sociedades. (p. 3)

De fato, o que tem se observado é que as tensões interculturais produzem conflitos de diferentes ordens. Conflitos de memórias, divergências de interpretações de fatos

---

2 Para maiores aprofundamentos, ver SANTOS, Boaventura de Souza. Direitos Humanos: o desafio da interculturalidade. In: Revista Direitos Humanos. n. 2, jun. 2009.

e acontecimentos passados, choques de valores, a exemplo dos religiosos e morais, dentre tantos outros, requerendo o fortalecimento da prática do diálogo na resolução de antagonismos e no impedimento da violência.

O diálogo intercultural depende em grande medida das competências interculturais, definidas como o conjunto de capacidades necessárias para um relacionamento adequado, embora de difícil operacionalização, com os diferentes. Essas capacidades não são apenas de natureza discursiva, mas envolvem também reconfiguração de pontos de vista, preconceitos morais, costumes, tradições, em suma, concepções de mundo muitas vezes de complicadas conciliações. Isso porque indivíduos e grupos, com as suas complexidades e múltiplas expressões, participam ativamente no processo do diálogo intercultural.

Não podemos deixar de trazer para esse debate as sábias contribuições de Paulo Freire ao colocar a prática do diálogo como condição do ser humano, no seu processo de vir a ser mais, frente à sua incompletude e à sua inconclusão. Freire (1997) nos alerta, dizendo que:

Viver a abertura respeitosa aos outros e, de quando em vez, de acordo com o momento, tomar a própria prática de abertura, seu fundamento político, sua referência pedagógica; a boniteza que há nela com a viabilidade do diálogo. Seria impossível saber-se inacabado e não se abrir ao mundo e aos outros à procura de explicação, de explicação, de respostas a múltiplas perguntas (p. 153.)

A ênfase que Freire conota à dialogicidade, como ferramenta de relação entre os seres humanos e as diferentes culturas, contribui para se pensar as possibilidades de instauração de um ethos de emancipação e libertação firmado no respeito às diferenças, condição indispensável nos entendimentos interculturais.

Freire identifica, assim como Boaventura, diferentes culturas ou traços culturais de uma mesma cultura nacional, embora se encontrem justapostas ou em situações de dominação e subalternidade. O desafio consiste, portanto, em "transcender essa diversidade cultural, por meio do diálogo crítico entre as culturas e das culturas (interculturalidade), numa multiculturalidade". (SOUZA, 2001, p. 123).

Vale considerar a reflexão feita por Ansión (2000) quando diz que a interculturalidade

Não se limita a valorizar a diversidade cultural, nem a respeitar o direito de cada um a manter sua própria identidade. Busca ativamente construir relações entre grupos socioculturais. Implica uma disposição a aprender e a mudar no contato com o outro. Não coloca o fortalecimento de identidades como condição para o diálogo, mas assume que as identidades se constroem na própria tensão dinâmica do encontro, que se dá também muitas vezes no conflito, mas que se reconhece como fonte de desenvolvimento para todos (p. 44).

Nessa discussão, Paulo Freire nos lega um grande contributo a partir da discussão que tece sobre a emancipação humana ao se referir à questão da multiculturalidade.

Essa representa uma temática que requer uma análise crítica quanto à sua constituição. Multiculturalidade “não se constitui da justaposição de culturas, muito menos no poder exacerbado de uma sobre as outras, mas na liberdade conquistada, no direito assegurado de mover-se cada cultura no respeito uma da outra”, (1997, p. 156). Adverte Paulo Freire que o grande desafio colocado à emancipação numa perspectiva multicultural é o de não se confundir uma justaposição de culturas como multiculturalismo.

Freire advoga a emergente necessidade da invenção crítica de uma unidade na diversidade, questão posta em sua obra “Pedagogia da Esperança”. Nela, esta unidade na diversidade deve ser entendida como um processo em construção, ou seja, “uma criação que, segundo ele, implica decisão, vontade política mobilização, organização de cada grupo cultural com vistas a fins comuns”, demandando uma ética fundada no respeito às diferenças. (1992, p. 79-80).

Nessa direção as reflexões de Souza (2001), notável educador freireano, sinalizam a ideia de que a presença de uma multiplicidade de culturas ou pluriculturalidade não significa apenas a existência de uma sociedade inter/multicultural. Destaca ele a necessidade de um diálogo crítico entre essas diferentes culturas ou traços culturais como possibilidade de criação de “condições que contribuam com o surgimento de formas mais humanas de convivência e de crescimento pessoal de cada um dos seres humanos” (p. 12). Segundo ele a “pluri/inter/ulticulturalidade crítica assume, na ótica freireana, o caráter de nova utopia social para o século XXI” (p. 13).

Por conseguinte, o multiculturalismo para Souza (2001) não constitui simplesmente a afirmação do direito de ser diferente, quando esta diferença está sendo caracterizada pela desigualdade social. Pois o simples direito à diferença entre as multiplicidades de culturas é insuficiente para se dizer que estamos numa sociedade multicultural. Nesse sentido, a pedagogia freireana tem cada vez mais se colocada radicalmente “a favor da transformação das condições e situações de vida e de existência das maiorias desapossadas de quaisquer poderes econômico, social e político” (p. 119).

Nessa perspectiva, a multiculturalidade como a interculturalidade não são situações espontâneas, são projetos, “ainda desejos, utopias, metas de alguns poucos grupos sociais, especialmente dos novos movimentos sociais” (SOUZA, 2001, p. 126). Assim, a multiculturalidade se efetivará como consequência de uma construção desejada, política, cultural e historicamente. Portanto, esta utopia, esta esperança, poderá tornar-se realidade através de uma nova configuração da convivência humana (em suas dimensões econômica, política e gnosiológica), nos novos cenários mundiais. Souza salienta como a experiência do Fórum Social Mundial tem oportunizado esse movimento global de expressão, partilha e solidariedade entre diversos povos e diferentes culturas.

Souza destaca também que Freire e Boaventura identificam

Diferentes culturas ou traços culturais de uma mesma cultura nacional, embora se encontrem justapostas ou em situações de dominação e subalternidades. O desafio consiste, portanto, transcender essa diversidade cultural, por meio do diálogo crítico entre as cul-

turas e das culturas (interculturalidade), numa multiculturalidade. (p. 123).

Por sua vez, Santos e Nunes (2003, p. 28), ao se referirem ao multiculturalismo, consideram que este se traduz numa questão controversa e permeada por tensões, expressando, “[...] originalmente, a convivência de formatos culturais ou de grupos caracterizados por culturas diferentes no âmbito das sociedades ‘modernas. Designa as diferenças culturais em um contexto globalizado, e, portanto, transnacionalizado”. Esses teóricos evidenciam a coexistência de diferentes noções de multiculturalismo, situadas em espectros paradigmáticos distintos, o de conservação e o de emancipação, ou hegemônica e alternativa, fato que confere à terminologia multiculturalismo as mesmas dificuldades e complexidades que são inerentes ao termo cultura. Para eles,

Um dos conceitos dominantes refere-se aos caminhos do saber institucionalizado no Ocidente. No entanto, há outras concepções, que reconhecem a existência de uma pluralidade de culturas, definindo-as como totalidades complexas que se confundem com as sociedades, permitindo caracterizar modos de vida baseados em condições materiais e simbólicas (p. 27).

Segundo diversos estudiosos, a exemplo de Boaventura de Sousa Santos, que buscam analisar a complexidade da era contemporânea, fortemente marcada por rápidas e profundas transformações, concedem destaque ao avanço vertiginoso do processo de globalização. Santos (2001) evidencia que o modelo de globalização, de corte neoliberal, em curso, hegemonicamente dominante, tem promovido processos de “transculturações”, especialmente, ao longo dos últimos 50 anos. No entanto, tais processos “[...] não têm provocado uma unidade na diversidade de culturas, apenas, possibilitado uma diversidade cultural ou pluriculturalidade que tendem, predominantemente, à fragmentação cultural” (p. 127).

No entanto, não podemos perder de vista o fato de que, em tempos de capitalismo globalizado, a cultura pode ser considerada como locus privilegiado de articulação da reprodução das relações sociais capitalistas, mas também, paradoxalmente, de ampliação de antagonismos a elas. Essa dialética, presente nos espaços de cultura, torna visível a relação de ambiguidade existente entre globalização e multiculturalismo. Isso porque, o pêndulo desta relação tanto pode ir ao encontro do estabelecimento do diálogo entre as diferentes culturas, como pode se voltar para o reforço e a ampliação de uma prática homogeneizadora do capitalismo e do mercado globalizado sobre tais culturas.

Percebemos, a partir de estudos e análises da realidade concreta, que a globalização hegemônica se vê continuamente desafiada, instigada e confrontada pela globalização contra-hegemônica. Essa, vem se materializando em diferentes formas de contraposição, incluindo movimentos e organizações que, pelos “vínculos, redes e alianças locais/globais, lutam contra a globalização neoliberal, mobilizados pelo desejo de um mundo melhor, mais justo e pacífico [...]” (SANTOS, 2003, p. 14). Tais confrontos colocam em disputa dois projetos de sociedade, o do mercado capitalista e o da valorização das pessoas e dos povos. É a Conservação e a Emancipação na arena política, social e cultural,

uma luta entre o dominante, vencedor, e o dominado que, com árdua tensão, vem avançando em muitas de suas lutas de emancipação.

A globalização contra-hegemônica ou emancipatória, assim batizada por Santos e tratada em muitas de suas obras, tem como utopia a construção de cidadanias emancipatórias. Essas encontram seu nascedouro e lutas e iniciativas locais-globais, empunhadas por movimentos de resistência às históricas e nefastas práticas de dominação, de opressão, subordinação e exclusão das minorias, engendradas pela globalização hegemônica. Tais lutas por uma nova cidadania se situam no âmbito do conflito existente entre igualdade e diferença, buscando a equidade e a justiça social. Nessa reflexão, Santos e Nunes (2003, p.63), advertem que “a afirmação da diferença por si só pode servir de justificativa para a discriminação, exclusão ou inferiorização, em nome dos direitos coletivos e de especificidades culturais”. Daí Santos (2003) afirmar que para se eliminar tal dilema é preciso defender a igualdade sempre que a diferença originar inferioridade, e defender a diferença sempre que a igualdade se referir à descaracterização. Pelo que podemos apreender, existe possibilidade de se gestarem modelos de multiculturalismo de recorte emancipatório mesmo em meio à globalização hegemônica, reafirmando a célebre ideia embutida numa concepção de processo histórico como movimento, ou seja, o novo nasce nas entranhas do velho.

### **Diversidade cultural como direito humano: a reverberação dos conflitos da diversidade cultural entre povos e nações**

Toda a discussão até aqui encaminhada nos leva a compreender melhor a diversidade cultural como um direito humano, que encontra no respeito às diferenças uma condição de sua efetivação. Conforme vimos, a diversidade cultural encontra centralidade no reconhecimento das diferenças existentes entre as culturas e entre os povos. Padilha (2008) parece captar esse núcleo fundante da diversidade cultural ao se referir à necessidade de respeito às diferenças:

O homem não é o ser da guerra, mas do amor, da afetividade, da esperança e da utopia. Falta-lhe a abertura para aprender com a diversidade e buscar uma sociedade que consiga alcançar uma ética fundada no respeito às diferenças, isso significando conviver com elas e não se isolar nos guetos multiculturais que não enfrentam os desafios de uma radicalidade democrática para a convivência plena de direitos e de deveres (p. 4).

A reflexão sobre os direitos humanos numa perspectiva da diversidade cultural leva à necessidade de consideração das identidades das diferentes culturas e das experiências historicamente vividas pelas mesmas. Significa, assim, respeitar as diferenças e, ao mesmo tempo, superar relações de desigualdades e de dominação entre os seres humanos e os povos. A consideração dos direitos humanos na perspectiva de um multiculturalismo emancipatório vincula-se de pressupostos universalistas individualizantes, consoantes com a concepção engendrada no ocidente.

As palavras de Freire nos levam a pensar acerca das possibilidades de efetivação dos direitos humanos que se dá,

[...] precisamente através do reconhecimento, traduzido nas relações interpessoais e nas instituições fundamentais da vida coletiva, que efetivem os direitos de todos, da dignidade incondicional de todo ser humano, que é portador, no universo, do valor intrínseco supremo enquanto ser racional e livre (p. 12).

Concordando com a ideia de que a diferença deve ser considerada tanto em relação às culturas, como entre as pessoas, vale trazer ao debate a reflexão sobre essa categoria feita por Hannah Arendt (2004), que reforça a necessidade de atentarmos para a questão da diferença. Seus argumentos partem do princípio de que “Cada homem é singular, de sorte que, a cada nascimento, vem ao mundo algo singularmente novo”, (p. 191). Tal distinção é indispensável à efetivação da condição humana da pluralidade, da possibilidade que tem a pessoa humana de viver sua distinção, sua singularidade entre iguais. Segundo ela, se os humanos fossem todos iguais, não haveria a necessidade de uma ação ou de uma prática discursiva que possibilitasse o entendimento mútuo (p. 188).

Analisando-se o cenário internacional, podemos observar que, contemporaneamente, nas sociedades ocidentais, a luta pela afirmação da diferença cultural, num mundo globalizado, tem sido uma espécie de pedra angular para os países e governos que se autodenominam de democratas. A multiplicidade de nações que buscam a sua autodeterminação política, econômica e cultural colocou em crise a hegemonia dos países dominantes e que historicamente colonizaram, pela força, em “nome do progresso” as nações de desenvolvimento tardio.

Conforme abordamos boa parte das nações pós-coloniais que conquistaram a sua independência política com grandes conflitos bélicos não conseguiram ainda a sua plena consolidação como Estados-Nação, principalmente países do Oriente Médio e da África. Os conflitos étnico-religiosos estão na raiz das grandes tensões que devastam vários países nos continentes africano e asiático. Milhares de pessoas buscam refúgio em países europeus que abrem as suas portas, com muitas restrições, para os degradados dos conflitos bélicos.

Além do mais, a invasão norte-americana no Iraque, em 2003, impondo uma cultura viciada de democracia, instituto estranho aquele país, gerou um conflito interno, através da guerra de guerrilha. Essa invasão contribuiu para o aparecimento de inúmeros grupos armados numa luta acirrada pelo poder e que se alastrou para outros países orientais. Hoje, a Síria, a Arábia Saudita, o Irã, Israel e Palestina, por razões diferentes, estão mergulhados em lutas armadas de difícil conciliação.

E mais, esses conflitos não se limitam àquela região, na medida em que a interferência dos países ocidentais, notadamente os EUA, a Inglaterra e a França vêm sofrendo as dores pela perda de muitos de seus cidadãos. Perda devida a retaliações dos grupos

denominados de terroristas, assassinos de pessoas inocentes que nada tem a ver com a política colonialista de seus governos.

A crueldade de alguns desses grupos armados, marcadamente o Estado Islâmico, evidenciam o ódio que nutrem em seus corações pelas nações hegemônicas ocidentais e pelas suas políticas intervencionistas. Contudo, nada justifica a desumanidade, a barbárie e a violação do direito à vida. Presenciamos a uma banalização da vida mediante crimes contra a humanidade, assassinatos frios e calculistas de cidadãos de várias nações por este grupo armado que vem se tornando o terror para os países ocidentais.

Assim, percebemos que a intolerância grassa para todos os lados, e as políticas dos organismos das Nações Unidas têm sido pouco eficazes na busca da paz e do cessar fogo, pelo menos provisoriamente. De fato, tais políticas, de corte multicultural, de caráter universalista, em muitas situações agridem a cultura localista, pois vão na direção da assimilação, o que reforça a natureza dominante dos países hegemônicos.

Entendemos que as declarações, convenções e resoluções da ONU são importantes, mas insuficientes, pois a sua contribuição gera muitas dúvidas quanto à sua eficácia. A universalidade, de que são portadoras, parece

[...] não considerarem as especificidades/particularidades que cada pessoa/povo carrega em si. Isso significa, parafraseando Simone de Beauvoir (1949)<sup>3</sup>, que nós não nascemos humanos, tornamo-nos humanos, produtos de uma construção singular, cultural e histórica e que por isso, sentimos, pensamos e existimos a partir de perspectivas diferentes. O mundo, por si só, comporta a diversidade, pois, não basta nascermos com a carga genética da espécie humana faz-se também necessário tornarmo-nos humanos, mediante contato com os outros, autênticos mediadores dos padrões culturais, agentes do processo que nos torna seres humanos (Silva, 2015, p. 88).

Os diálogos interculturais, conforme abordamos, através da hermenêutica diatópica, podem ser estimulados e mais vivenciados para que não gerem tanto ódio entre as nações, conforme presenciamos hoje. Uma das mais belas frases e provas de amor à humanidade foi proferida por um dos estadistas mais celebre do século XX, e que teve os seus direitos negados por quase 30 anos, Nelson Mandela<sup>4</sup> afirmou que “Ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor de sua pele, por sua origem ou ainda por sua religião. Para odiar, as pessoas precisam aprender, e se podem aprender a odiar, podem ser ensinadas a amar”.

A diversidade cultural, a diferença entre os povos e nações, a multiculturalidade crítica e a interculturalidade podem ter sentidos diversos por serem categorias polissêmicas e epistemologicamente diferentes. Ainda assim, não dão contas do pluralismo cultural que assistimos no mundo globalizado e que levou a crise o conceito do

---

3 Simone de Beauvoir, em 1949 publica o “O segundo sexo, fatos e Mitos”. Nele existe uma célebre frase que diz: “Ninguém nasce mulher, torna-se mulher”. Aqui, parafraseamos com de Beauvoir ao afirmar que: ninguém nasce humano, torna-se humano.

4 MANDELA, Nelson. Pensador. Disponível em: <<http://www.pensador.uol.com.br>>. Acesso em: 26 mai. 2016

modelo unitário do Estado-Nação moderno, liberal e ocidental. O aparecimento de uma série de questões, anteriormente subsumidas – a exemplo dos deslocamentos étnico, das questões de gênero, da sexualidade, da raça, da religião e da língua, etc. – emergiu das lutas de movimentos sociais e pós-coloniais, sobretudo, a partir da década de 1960.

Contudo, o mundo globalizado encontra fórmulas políticas e ideológicas capazes de submeter as lutas emancipatórias aos ditames do capitalismo globalizado. Nessa perspectiva, promovem discursos, práticas e políticas multiculturais no sentido da assimilação ou do integracionismo, buscando dissimular e fazer subsumir as lutas sociais mediante práticas e políticas neocoloniais.

É justamente nessa perspectiva que, assistimos a inúmeras violações de direitos humanos com respeito às questões multiculturais. Todas essas violações fazem parte de uma grande onda neoconservadora, que vem se reinstalando no mundo globalizado neste início de milênio. A moralidade judaico-cristã, o Jihad islâmico em nome de Ala, os discursos heteros, a questão dos refugiados, a persistente questão de gênero e dos povos indígenas são apenas algumas facetas de violações às diferenças culturais entre povos e nações e que incrementam os crimes contra a humanidade.

Talvez, em nossos dias, a questão da diversidade e da intolerância seja o maior dos problemas políticos, numa dimensão globalizada, a ser enfrentada pelos organismos multilaterais.

### **Considerações finais**

Cabe agora, tecermos algumas considerações embora com a consciência da provisoriedade, inerente a todo e qualquer conhecimento, pois não existe verdade absoluta, plena e final, não existindo, por conseguinte, donos da verdade. Isso se justifica pela compreensão de que o conhecimento nasce no terreno fértil da coexistência de diferentes interpretações paradigmáticas o que nos mostra a incompletude e visões distintas no âmbito das produções teóricas. É com essa clareza que fazemos, aqui, uma tentativa de síntese do conteúdo desta produção, que se acha aberto à crítica e a múltiplas interpretações.

As abordagens tecidas ao longo deste trabalho nos levam a fazer alguns comentários, evidenciando aspectos considerados relevantes.

Uma primeira questão refere-se à necessidade de reconhecimento da diversidade como um imperativo ético de respeito à dignidade da pessoa humana, exigência que nos demanda situar a tolerância e o respeito como instrumentos indispensáveis à garantia de uma convivência entre as culturas, entre maiorias e minorias.

Outra dimensão é a do entendimento do diálogo como forma de aceitação das diferenças e de possibilidade de socialização de informações, conhecimentos e experiências, na perspectiva do alargamento da compreensão das diferentes formas de pensar e agir presentes entre as culturas. Falamos, aqui, do exercício de um diálogo crítico, que contribua, a partir do respeito à diversidade cultural, para a atenuação e eliminação de

conflitos que vem preocupando a humanidade. De fato, vivemos uma era planetária marcada pela presença de atitudes e práticas que parecem se enquadrar naquilo que podemos denominar de uma nova barbárie, pela ausência do respeito, da tolerância e da aceitação das diferenças que são constitutivas de identidades culturais. Os recentes acontecimentos vêm produzindo indignação, pânico, medo e insegurança nos diferentes quadrantes do mundo, ratificando retrocessos neoconservadores, caracterizados pela insensibilidade política das lideranças dos países hegemônicos.

Nesse cenário, urge uma união de esforços, congregando diferentes esferas públicas e privadas – academia, movimentos sociais, entidades governamentais – na efetivação de um multiculturalismo emancipatório e de práticas de interculturalidade que promovam o diálogo crítico e transformador das históricas relações de poder que vem se dando entre as culturas.

Nesse processo, é imperativo entender o que denominamos de diversidade cultural, em suas múltiplas formas de expressão, de modo a contribuir para a instalação de um equilíbrio de forças entre povos e nações. Entender a diversidade como um direito humano se coloca, portanto, como um grande desafio para o reconhecimento da dignidade da pessoa humana, mediante o respeito às diferenças.

## Referências

ABRAMOWICZ E RODRIGUES, Anete; RODRIGUES, Tatiane Cosentino; CRUZ, Ana Cristina Juvenal da. A diferença e a diversidade na educação. Contemporânea - *Revista de Sociologia da UFSCar*. São Paulo, Departamento e Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFSCar, 2011, n. 2. p. 85-97.

ALVARADO, Virgilio. Políticas públicas e interculturalidad. In: FULLER, Norma (ed.). *Interculturalidad y política*. Lima: Red para el desarrollo de las ciencias sociales en el Perú, 2003.

ANSIÓN, J. *Educar em la interculturalidade*. v. XXV. Lima: outubro, 2000.

ARENDT, Hannah. *A condição humana*. Trad. Roberto Raposo. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

BHABHA, Homi. *O local da cultura*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 1998.

BOBBIO, Norberto. et al. *Dicionário de Política*. Trad. Carmen C, Varriale et al. (Orgs.) Trad. João Ferreira. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1. ed., 1998.

CARVALHO, Rosângela Tenório. *Discursos pela interculturalidade no campo curricular da educação de jovens e adultos no Brasil nos anos de 1990*. Recife: Bagaço, 2004.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. *Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948*. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/>>. Acesso em 20 mai. 2015.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da indignação: cartas pedagógicas*. São Paulo: Editora UNESP, 2000.

\_\_\_\_\_. *Pedagogia da esperança: um reencontro com a pedagogia do oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

\_\_\_\_\_. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. 8. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

LOPES, Ana Maria D'Ávila. Coexistência à convivência com o outro: entre o multiculturalismo e a interculturalidade. *Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana*, Brasília, Ano XX, n. 38, jan./jun., p. 67-81, 2012.

MANDELA, Nelson. Pensador. Disponível em: <<http://www.pensador.uol.com.br>>. Acesso em: 26 mai. 2016.

PADILHA, Paulo Roberto. Educação em Direitos Humanos sob a ótica dos ensinamentos de Paulo Freire. *Revista Múltiplas Leituras*, v. 1, n. 2, jul./dez., p. 23-35, 2008.

SACAVINO, Susana. Interculturalidade e educação: desafios para a reinvenção da escola. *XVI Encontro Nacional de Didática e Práticas de Ensino*. UNICAMP, Campinas, 2012.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. 9ed. São Paulo: Cortez, 2003.

\_\_\_\_\_. *Direitos Humanos: o desafio da interculturalidade*. In: *Revista Direitos Humanos*. n. 2, jun. 2009.

\_\_\_\_\_; NUNES, João Arriscado. *Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade*. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/9625110-Introducao-para-ampliar-o-canone-do-reconhecimento-da-diferenca-e-da-igualdade.html>>. Acesso em: 9 abr. 2016.

SILVA, Itamar Nunes. *Educação em direitos humanos: reverberação do discurso da diversidade nas escolas da rede pública estaduais de Pernambuco*. Tese de doutorado em Educação. UFPE, Recife, 2015. 256 p.

SILVA, Gilberto Ferreira da. Cultura (s), currículo, diversidade: por uma proposição intercultural. *Contrapontos*. v. 6, n. 1, jan/abr, . p. 137-148, 2006.

SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et al. *Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos*. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

SOUZA, João Francisco de. *Atualidade de Paulo Freire: contribuição ao debate sobre a educação na diversidade cultural*. Recife: Bagaço; Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão em Educação de Jovens e Adultos e em Educação Popular da UFPE (NUPEP), 2001.

TOURAINE, Alain. *Critique de la modernité*. Paris: Librairie Arthème Fayard (édition numérique : Les classiques des sciences sociales), 1992.

UNESCO. *Relatório Mundial da UNESCO*. Investir na diversidade cultural e no diálogo intercultural. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0018/001847/184755por.pdf>>. Acesso em: 7 abr. 2016.

Recebido em: 16/04/2016.

Aprovado em: 20/05/2016.

# Notas sobre a trajetória das políticas públicas de direitos humanos LGBT no Brasil

---

- Notas sobre la historia de la política pública de derechos humanos LGBT en Brasil
- Notes on the journey of public policies on human rights LGBT in Brazil

Cleyton Feitosa Pereira<sup>1</sup>

**Resumo:** O presente artigo busca contribuir para o debate acerca do desenvolvimento das políticas públicas voltadas para lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT) nos últimos anos no Brasil. Para tanto, é dividido em duas seções que visam: (I) recompor um breve histórico do Movimento LGBT brasileiro, passando pelas três “ondas” do Movimento Homossexual Brasileiro, e discutir uma suposta quarta “onda” vivida pela militância atualmente (ou pelo menos fazer um esforço de caracterização dos principais processos pelos quais passam o ativismo LGBT na contemporaneidade); e (II) realizar um levantamento das produções acadêmicas mais recentes que têm debatido e problematizado os limites e possibilidades das políticas públicas LGBT no Brasil. Os resultados apontam que o movimento de liberação homossexual inicialmente buscava uma transformação cultural nos valores relativos à sexualidade. Não havia, ainda, uma preocupação com os direitos humanos. Contudo, essa agenda vai tomando forma após a década de 1990 quando a população LGBT se organiza cada vez mais sustentada por uma visão que colocava a dignidade humana no centro da luta política por emancipação. Com o combate à epidemia do HIV/AIDS e após a redemocratização do Brasil, a interação entre

---

<sup>1</sup> Licenciado em Pedagogia e mestre em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco. [cleyton\\_feitosa@hotmail.com](mailto:cleyton_feitosa@hotmail.com)

sociedade civil e Estado se intensifica, culminando no trânsito de ativistas do Movimento LGBT para o interior do Estado, sobretudo após a vitória eleitoral do Partido dos Trabalhadores em plano nacional. Daí surgem as primeiras experiências de políticas públicas LGBT no país que, como apontam as recentes produções acadêmicas sobre o tema, são marcadas pelas correlações de forças políticas, contradições, fragilidades e percalços no seu desenvolvimento.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos. Movimento LGBT. Políticas Públicas

**Resumen:** Este artículo pretende contribuir al debate sobre el desarrollo de las políticas públicas dirigidas a lesbianas, gays, bisexuales, travestis y transexuales (LGBT) en los últimos años en Brasil. Para ello, se divide en dos secciones: (I) para restablecer una breve historia del movimiento LGBT brasileño, pasando por las tres “olas” del movimiento Homosexual en Brasil y discutir un cuarto presunto “ola” interpretado por militancia hoy (o al menos hacer un esfuerzo para caracterizaciones de los principales procesos por los cuales pasa el activismo LGBT en la contemporaneidad); y (II) realizar un estudio de las últimas producciones académicas que ha discutido y problemático los límites y posibilidades de la política pública LGBT en Brasil. Los resultados indican que el movimiento de liberación homosexual inicialmente buscaba una transformación cultural en los valores relacionados con la sexualidad. No ocurrió sin embargo, una preocupación con los derechos humanos. Sin embargo, este programa va tomando forma después de la década de 1990 cuando se organizó la población LGBT cada vez más respaldadas por una visión que pone la dignidad humana en el centro de la lucha política por la emancipación. Frente a la lucha contra la epidemia de VIH/SIDA y después de la democratización de Brasil, se intensificó la interacción entre la sociedad civil y estado, culminando en el tránsito de los activistas del movimiento LGTB al interior del estado, especialmente después de la victoria electoral del partido de los trabajadores en el plan nacional. Por lo tanto, se presentan las primeras experiencias de las políticas públicas LGBT en el país que, como señaló las recientes producciones académicas sobre el tema, están marcadas por la correlación de fuerzas políticas, las contradicciones, debilidades y contratiempos en su desarrollo

**Palabras clave:** Derechos Humanos. Movimento LGBT. Políticas Públicas

**Abstract:** This article seeks to contribute to the debate about the development of public policies for lesbian, gay, bisexual and transgender (LGBT) in recent years in Brazil. Therefore, it is divided into two sections which aim to: (I) replenishing a brief history of the Brazilian LGBT Movement, through the three “waves” of the Brazilian Homosexual Movement, and discuss a supposed fourth “wave” experienced by currently militancy (or at least make an effort characterization of the main processes by which spend LGBT activism in contemporary times); and (II) carry out a survey of the most recent academic productions has debated and questioned the limits and possibilities of LGBT public policy in Brazil. The results show that the gay liberation movement initially sought a cultural transformation in the values related to sexuality. There wasn't, yet, a concern with human rights. However, this agenda is taking shape after the 1990s when the LGBT population is organized increasingly sustained by a vision that put human dignity at the center of

the political struggle for emancipation. With the fight against the HIV/AIDS and after the re-democratization of Brazil, the interaction between civil society and state intensifies, culminating in the transit of the LGBT movement activists to the inland of the state, especially after the electoral victory of the Party of Workers national level. There are the first experiences of LGBT public policy in the country, as shown by the recent academic production on the subject, are marked by the correlation of political forces, contradictions, weaknesses and mishaps in its development.

**Keywords:** Human Rights. LGBT Movement. Public Policy.

## Introdução

O Brasil tem assistido na sua história recente a elaboração e a implementação de políticas públicas afirmativas voltadas para a população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT)<sup>2</sup>. Esse fenômeno é resultado de um conjunto de fatores sociais e de uma trajetória política protagonizada pelo Movimento LGBT, desde o seu surgimento, em meio à luta contra a ditadura militar, até os dias atuais após as quatro vitórias eleitorais do Partido dos Trabalhadores no âmbito do Governo Federal.

Para fins de caracterização deste Movimento, nos reportaremos a Simões e Facchini (2009), para quem

O desabrochar de um movimento homossexual no Brasil se deu no final da década de 1970, com o surgimento de grupos voltados explicitamente à militância política, formados por pessoas que se identificavam como homossexuais (usando diferentes termos para tanto) e buscavam promover e difundir novas formas de representação da homossexualidade, contrapostas às conotações de sem-vergonhice, pecado, doença e degeneração. Considerando tais características – de aglutinar pessoas dispostas a declarar sua homossexualidade em público e que se apresentavam como parte de uma minoria oprimida em busca de alianças políticas para reverter essa situação de preconceito e discriminação –, podemos dizer que o movimento político em defesa da homossexualidade no Brasil já completou trinta anos. O marco consagrado nessa historiografia particular é a formação do grupo Somos, em São Paulo, em 1978, na mesma época em que era lançado o *Lampião*, jornal em formato tablóide que se voltava para um enfoque acentuadamente social e político da homossexualidade, assim como de outros temas políticos afins e até então considerados “minoritários”, como o feminismo e o movimento negro (SIMÕES e FACCHINI, 2009, p. 13).

---

2 A sigla LGBT foi adotada na I Conferência Nacional GLBT, convocada pelo Governo Federal na gestão Lula, ocorrida em junho de 2008, após intensos debates. Importante ressaltar que a sigla já adotou outras formas no passado e que, mesmo após o consenso construído na I Conferência, alguns preferem utilizá-la sob outras formas, de modo a contestar uma suposta hierarquia contida na atual sigla ou a ausência de outras identidades como as intersexuais, por exemplo.

A trajetória do ativismo LGBT no Brasil é permeada por mudanças e reconfigurações substanciais motivadas tanto pelas dinâmicas internas da militância quanto pelos fatores sociais externos, como as próprias reconfigurações do Estado brasileiro ou fatos e tratativas internacionais no âmbito dos direitos humanos LGBT. O fato é que este movimento social, por meio de sua organização política, tem desenvolvido forte incidência em distintos setores da sociedade, como descrevem Júlio Simões e Regina Facchini:

As reivindicações do movimento LGBT tem ganhado maior visibilidade atualmente, a ponto de suscitar projetos de lei em todos os níveis do Legislativo, assim como a formação de Frentes Parlamentares em âmbito nacional e estadual. Suas estratégias se diversificaram de modo a incorporar a demanda por direitos através do Judiciário, o esforço pelo controle social da formulação e implementação de políticas públicas, a produção de conhecimento em âmbito acadêmico, a formação de igrejas para homossexuais, setoriais em partidos políticos e, não menos importante, a construção de alternativas de política lúdica, como as próprias paradas e a organização de saraus, festivais, e mostras de arte, assim como a apropriação de manifestações já bem mais antigas na chamada “comunidade”, como concursos de Miss Gay ou Miss Trans (SIMÕES e FACCHINI, 2009, p. 18).

De fato, mais que nunca, é possível vislumbrar a politização das identidades sexuais e de gênero em diferentes campos da sociedade, incluindo a mídia, significativo setor produtor de visibilidade. É importante também reconhecer que a definição de Movimento LGBT também é algo aberto, inconcluso e em disputa, seja no ativismo, seja na academia.

Colling (2015), por exemplo, após realizar estudo com ativistas desse movimento em países como Argentina, Chile, Espanha e Portugal tece um conjunto de características que conformaria o Movimento LGBT (e os confronta com o que ele chama de Ativismos das Dissidências Sexuais e de Gênero ou Ativismo Queer).

Dentre as características apontadas, em uma perspectiva crítica, o Movimento LGBT atua enfaticamente na conquista de marcos legais como a do matrimônio igualitário, leis antidiscriminação (com caráter punitivo) e de identidade de gênero (aquelas que permitem a mudança de nome civil de pessoas travestis e transexuais). O autor critica essa ênfase aos marcos legais, pois para ele os preconceitos nascem na cultura e por isso seria mais interessante atuar estrategicamente por meio de políticas e produtos culturais, uma vez que as leis modificam timidamente práticas preconceituosas (COLLING, 2015).

Dando sequência à descrição, o Movimento LGBT “tenta forçar todas as pessoas não- heterossexuais e não-cisgêneras<sup>3</sup> a se enquadrar em uma das identidades da sigla

---

3 Segundo o Glossário LGBT constante do Texto-Base da 3ª Conferência Nacional LGBT, cisgêneras são aquelas pessoas que foram designadas com um gênero ao nascer e se identificam com ele. Sinônimo de cissexual. Abreviado como cis (BRASIL, 2016).

LGBT” (COLLING, 2015, p. 240), rejeitando aquelas que não possuem uma identidade fixa e homogênea ou que possuem identidades transitórias e fluidas.

O Movimento LGBT, na tentativa de angariar direitos e respeito, flerta com valores heteronormativos<sup>4</sup>, legitimando e fortalecendo princípios e práticas que estão na base da opressão sexista como a monogamia, a discriminação e a negação de sujeitos/as e práticas mais dissidentes da heterossexualidade e da cisgeneridade (COLLING, 2015).

Além disso, o Movimento LGBT caracteriza-se também pela sua forma de organização de cunho associativista, hierárquico e com a presença de um ou uma coordenadora, que lança mão de interlocuções com diferentes setores da sociedade de maneira menos transgressora (como notas, ofícios, comunicados ou abaixo-assinados) do que as compreendidas como atos de desobediência civil (IDEM).

Como é possível observar, há diferentes visões e definições sobre o Movimento LGBT e suas estratégias de ação política. Poderíamos trazer outras compreensões, mas não é esse o objetivo desse texto. Na verdade, trouxemos essas duas compreensões, uma mais descritiva e outra mais crítica, para apresentar ao/à leitor/a menos familiarizado/a que o campo do Movimento LGBT, assim como o dos estudos e pesquisas sobre gênero e sexualidade, são arenas em permanente disputa de sentidos, de projetos, de práticas e aspirações.

Para efeitos de compreensão desse artigo, importa entender que o Movimento LGBT é um movimento rico, plural e composto por uma infinidade de sujeitos/as e práticas que visam, de um modo ou de outro, modificar o campo da cultura, efetivar e ampliar direitos e superar o quadro de violências motivadas pela discriminação e ódio contra aqueles/as que escapam às normas hegemônicas de gênero e de sexualidade, historicamente construídas no tecido social.

Ao fenômeno do ódio direcionado à população LGBT por muito tempo nomeou-se de “homofobia” (BORRILLO, 2010). O uso do verbo “nomear” no passado ocorre porque há uma tendência, cada vez mais assimilada pela militância brasileira, em adotar o termo “LGBTfobia” para expressar as violências dirigidas contra a população LGBT. Isso porque a palavra “homofobia” não abarcaria todas as identidades que compõem esse movimento social, reclamação feita em especial pelas lésbicas, travestis, transexuais e homens trans.

Pretendemos explorar nesse artigo uma questão relativamente recente na história democrática brasileira: a elaboração e execução de políticas públicas voltadas para a população LGBT (a qual chamaremos de políticas LGBT em determinados momentos) que, como é possível notar nas discussões desenvolvidas até aqui, acompanham a pluralidade, as tensões e pressões exercidas por este movimento sobre o Estado e sua complexa estrutura.

---

4 O conceito de heteronormatividade é explicado por Colling e Nogueira: “[...] na heteronormatividade todas devem organizar suas vidas conforme o modelo heterossexual, tenham elas práticas sexuais heterossexuais ou não. Com isso entendemos que a heterossexualidade não é apenas uma orientação sexual, mas um modelo político que organiza as nossas vidas” (COLLING e NOGUEIRA, 2015, p. 182).

Nessa direção, o presente artigo tem por finalidade desenvolver algumas reflexões sobre a trajetória do movimento social LGBT brasileiro e sobre a trajetória do que viria a ser foco de atuação permanente dessa militância: as políticas públicas desenvolvidas especificamente para a promoção e proteção dos direitos da população LGBT. Sobre a definição de políticas públicas, utilizamos a elaboração formulada por Secchi (2013), segundo o qual

Uma política pública é uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público. Vejamos essa definição em detalhe: uma política é uma orientação à atividade ou à passividade de alguém [...]. Uma política pública possui dois elementos fundamentais: intencionalidade pública e resposta a um problema público; em outras palavras, a razão para o estabelecimento de uma política pública é o tratamento ou a resolução de um problema entendido como coletivamente relevante (SECCHI, 2013, p. 2 e 11).

Essa noção nos auxilia na compreensão das políticas públicas como ações que visam superar problemas coletivos. Entretanto, Mello; Brito e Maroja (2012b) – ao abordarem as políticas de Gênero e Diversidade Sexual – vão dizer que elas podem desempenhar tanto um papel conservador quanto um papel transformador:

Parece claro, porém, que as políticas públicas exercem um importante papel na manutenção e/ou superação das opressões de gênero e sexuais. De um lado, podem reforçar as desigualdades, quando as ações e os programas governamentais objetivam atender necessidades supostamente universais, ignorando demandas específicas de parcelas da população. De outro, podem contribuir para a redução de tais desigualdades, ao priorizarem os direitos sexuais e reprodutivos na agenda do governo, por meio da formulação e implementação de ações e programas dirigidos a este fim (Farah, 2004). No caso da segunda hipótese, as políticas públicas tanto podem assumir um caráter universalista, mas generificado e sexualizado, quanto a forma de políticas dirigidas a grupos específicos, a exemplo de programas de combate à homofobia nas áreas de educação, saúde e segurança (MELLO et al, 2012b, p. 417).

Além da discussão sobre o desenvolvimento das políticas públicas LGBT no Brasil, buscamos realizar uma discussão teórica acerca das políticas públicas LGBT, levantando produções acadêmicas recentes sobre a temática de modo a articular os fatos políticos, as conquistas recentes e as experiências brasileiras em termos de políticas LGBT com as pesquisas e estudos que estudiosos/as da área vem desenvolvendo neste campo do conhecimento. Pretende-se, com efeito, esboçar notas sobre a trajetória das políticas públicas LGBT e contribuir para o campo das pesquisas sobre políticas de direitos humanos.

Assim, o artigo está dividido em duas seções principais que visam: (I) recompor brevemente o histórico do Movimento LGBT brasileiro e das políticas públicas desenvolvidas nos últimos anos para essa população, com especial ênfase nos governos petistas de Lula e Dilma; e (II) levantar estudos, pesquisas e publicações que abordem a temática das políticas LGBT no Brasil extraindo suas principais reflexões e argumentos.

Em termos metodológicos, o texto foi construído através de pesquisa documental e bibliográfica tendo sido motivado pela pesquisa intitulada “Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais em Pernambuco: O caso do Centro Estadual de Combate à Homofobia”<sup>5</sup>.

### **Do Movimento LGBT às políticas públicas de diversidade sexual e de gênero: recompondo um histórico**

Em “Sopa de Letrinhas?”, Regina Facchini (2005) classifica a história do Movimento LGBT brasileiro em três ondas: a primeira delas vai de 1978 a 1983, a segunda compreende os anos de 1984 a 1992 e a terceira engloba o período de 1992 até a escrita do livro citado (2005).

A primeira onda (1978-1983) é caracterizada pelo surgimento do Movimento LGBT (chamado de Movimento Homossexual Brasileiro - MHB) através do grupo *Somos* e do *Jornal Lampião da Esquina*. A luta pela politização da homossexualidade ocorre em paralelo à luta contra a ditadura. Inclusive, atores e atrizes da esquerda da época argumentarão que existe uma “luta principal” para se referir a luta contra o regime e contra o capitalismo (discurso ainda presente, em certa medida, na atualidade, em alguns setores da esquerda brasileira), o que gerava tensões e rupturas. Outra característica era a dimensão “terapêutica”, que os grupos da época lançavam mão: nas rodas de diálogo, os membros ativistas possuíam e expunham condições desiguais em comum, provocando um senso de solidariedade, irmandade, semelhança e reconhecimento de problemas coletivos. Pode-se perceber a influência do pensamento feminista “o pessoal é político” nesse tipo de ação, na medida em que as histórias de vida e as trajetórias eram marcadas por momentos difíceis em função de sua “opção sexual”<sup>6</sup>. É formado o primeiro grupo de lésbicas a partir de uma cisão do *Somos/SP*. Surge também o *Grupo Gay da Bahia* (GGB), primeiro grupo a se formalizar como uma ONG (Organização Não-Governamental) e a trazer demandas do Nordeste brasileiro. O GGB assumirá importante protagonismo na campanha pela despatologização da homossexualidade (FACCHINI, 2005).

A segunda onda do Movimento LGBT (1984-1992) pode ser explicada pelo surgimento da epidemia de HIV/AIDS, fazendo com que o número de grupos diminuísse. Mui-

---

5 Pesquisa desenvolvida no âmbito do Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco, tendo sido orientada pelo Prof. Dr. Gustavo Gomes da Costa Santos, ao qual agradeço substancialmente suas contribuições.

6 Segundo Alípio Sousa Filho (2009), o termo “opção sexual” evoluiu para “orientação sexual” na década de 80 no bojo das lutas pela despatologização da homossexualidade perante a Organização Mundial de Saúde. Esse mesmo autor desenvolve uma crítica à essencialização do termo “orientação sexual”, para quem esse seria uma expressão bem comportada frente à ideia de opção sexual em que as liberdades, escolhas e preferências deveriam estar em primeiro lugar. Nessa lógica, o Movimento LGBT tem utilizado o termo “orientação sexual” como forma de legitimar suas identidades ao explicar que não se torna LGBT e sim se nasce LGBT. Segundo Sousa Filho, apostar nessa expressão para combater o preconceito é uma estratégia equivocada, dados os argumentos conservadores que indicam terapias reversivas para “mudar” essa orientação sexual homossexual. O flerte com abordagens científicas conservadoras e naturalizadoras da sexualidade como a medicina e a psicologia seria um perigo.

tos ativistas da causa homossexual migrariam para lutar contra a epidemia (o que não deixa de ter ainda relação com o ativismo homossexual) em busca de respostas governamentais para a doença. Além disso, a queda da ditadura, do chamado inimigo comum, diluiu o caráter comunitário movimentalista vigente nos anos de chumbo. Faz parte desse período a campanha nacional do GGB pela retirada da homossexualidade do Instituto Nacional de Assistência Médica (INAMPS), ou seja, a luta pela despatologização. A luta contra o que era chamado de “câncer gay” diminuía o caráter revolucionário de liberação sexual ao mesmo tempo em que brotava a necessidade de demonstrar à sociedade que gays e lésbicas também eram “decentes”. Também foi nesse período o surgimento da expressão “orientação sexual” em oposição ao que seria uma opção, uma escolha. O grupo *Triângulo Rosa* do Rio de Janeiro assim como o *Grupo Gay da Bahia* se formalizaram e realizaram uma campanha pela inclusão da não discriminação pela orientação sexual na Constituinte de 88, sem sucesso. Mas tal iniciativa viria influenciar o Movimento na luta contra a discriminação e é dessa corrente que surgem legislações punitivas em âmbito estadual e municipal (FACCHINI, 2005).

A terceira onda do Movimento LGBT (1992-2005) é marcada pelo aumento no número de ONGs e grupos com variados formatos do Movimento LGBT (setoriais partidários, grupos informais, grupos religiosos, núcleos universitários, etc.) em todo o país. O projeto neoliberal vigente dos anos 90 fomentou a organização do Movimento em formato de ONG e a disputa pela execução de projetos estatais, sobretudo de caráter preventivo do HIV/AIDS. Em virtude do contexto, a pauta de política pública que entra com mais força no Estado é a da saúde, com foco no HIV/AIDS, que irá se transformar no Governo Lula em políticas de direitos humanos e cidadania com a implantação de políticas afirmativas e participativas. É nessa “onda” que entram em cena com mais força outras identidades – e suas agendas – até então secundárias no Movimento LGBT como lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais. É nesse período que se formam as grandes redes nacionais que congregam dezenas de organizações locais e de base, como: a Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT), Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), Associação Brasileira de Lésbicas (ABL), Liga Brasileira de Lésbicas (LBL), Rede Afro LGBT, entre outras, além do aumento da visibilidade na sociedade e na mídia através das Paradas do Orgulho LGBT, outra característica marcante deste período.

É no início da década de 2000 que o Movimento LGBT passa a atuar fortemente junto ao Poder Executivo Federal para a gestação de políticas de direitos humanos e não mais apenas no campo da saúde. Contribuíram para isso tanto o financiamento de agências internacionais para as ONGs brasileiras na área de direitos humanos assim como a vitória eleitoral do PT em nível nacional, que passaria a incluir cada vez mais as pautas do Movimento LGBT no Governo Federal. Símbolo dessa confluência entre Movimento LGBT e Estado é o lançamento em 2004 do Programa Brasil Sem Homofobia (BSH) que visaria um conjunto de políticas transversais e interministeriais na promoção e proteção da cidadania LGBT. Ampliam-se também as articulações entre governos estaduais e mu-

nicipais, as relações de ativistas LGBT com parlamentares em todas as federações do Poder Legislativo (embora se cresça também uma forte oposição religiosa-conservadora) com a criação e aprovação de projetos de lei (as principais pautas no parlamento seriam a Parceria Civil, a criminalização da homofobia e o reconhecimento das identidades trans e suas necessidades) e do Poder Judiciário, considerado mais aberto às demandas LGBT. Também neste período observa-se o surgimento de um mercado segmentado para a população LGBT e grupos universitários de pesquisa e ativismo, principalmente com as políticas de expansão de vagas e democratização do Ensino Superior gestadas no governo petista. Ampliaram-se também os canais de interlocução entre Movimento LGBT e Estado (em todas as esferas do Poder Executivo) através de uma maior participação social por meio de Conferências e Conselhos de direitos (FACCHINI, 2005).

Estando em 2016, encontramos onze anos à frente dos escritos de Facchini sobre as três “ondas” do Movimento LGBT (2005) e de lá pra cá muitas coisas aconteceram. Aqui ousamos arriscar dizer que o Movimento LGBT vive um contexto que pode, supostamente, ser caracterizado por uma “quarta onda”. Nessa observa-se o deslocamento de ativistas LGBT para o interior do Estado, atuando na formulação e execução de políticas públicas, o que tem gerado novos dilemas políticos e teóricos.

Além do trânsito fluido entre Estado e sociedade civil, é nesse período que assistimos mais fortemente à organização e à incidência de setores religiosos conservadores e opositoristas da cidadania LGBT nas estruturas do Estado (com mais ênfase no Poder Legislativo), demonstrando também um trânsito entre sociedade civil (igrejas) e sociedade política. Tal configuração reverbera em outros Poderes interferindo na implementação de políticas públicas LGBT, além de travar matérias legislativas do interesse de LGBT no Parlamento. Retrocessos podem ser vistos como a propositura de projetos de lei LGBT fóbicos/reacionários<sup>7</sup> e o boicote à políticas elaboradas no Executivo<sup>8</sup>.

Ganham-se força novas formas de ativismo e perspectivas teóricas pós-modernas com destaque para a Teoria *Queer* e Pós-Coloniais. Aumentam-se ainda mais os espaços de participação social, mas a capacidade deliberativa dilui-se em face da correlação de forças desfavorável na arena política (TEIXEIRA, 2014).

Além das características acima apontadas, observamos também nesta possível “quarta onda”: o ressurgimento de grupos não institucionalizados focados em ações de cunho lúdico-culturais; a ampliação de grupos LGBT universitários – a primeira edição do Encontro Universitário de Diversidade Sexual, o ENUDS, data de 2003 – atuando no interior das universidades brasileiras; a organização e atuação mais intensa das outras

---

7 Como as que podem ser lidas nas notícias: “Proposta sobre cura gay é aprovada em comissão presidida por Feliciano” (<<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/06/1297075-proposta-sobre-cura-gay-e-aprovada-em-comissao-presidida-por-feliciano.shtml>>. Acesso em 17 mai. 2016), “Câmara vota projeto de Cunha contra ‘heterofobia’” (<<http://www.brasil247.com/pt/247/brasil/201824/C%C3%A2mara-vota-projeto-de-Cunha-contra-’heterofobia’htm>>. Acesso em: 17 mai. 2016).

8 Ver notícia: “Dilma suspende ‘kit gay’ após protesto da bancada evangélica” (<<http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/geral/dilma-suspende-kit-gay-apos-protesto-da-bancada-evangelica/>>. Acesso em: 17 mai. 2016).

“letrinhas” (L, B e T); o aumento de núcleos, observatórios, disciplinas e grupos de pesquisa que tem difundido e produzido conhecimentos; e ativismos nas universidades e conseqüentemente a maior quantidade de eventos científicos com temas relativos à Gênero e Sexualidade.

É interessante também perceber uma espécie de “nordestinização” e interiorização desses eventos a exemplo das edições do “Desfazendo Gênero”, do “Enlaçando Sexualidades”, do “Colóquio Nacional sobre Representações de Gênero e Sexualidade”, da “Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisa sobre a Mulher e Relações de Gênero” (que já existia desde 1992), do “Seminário Nacional de Gênero e Práticas Culturais”, entre outros. Também é característica desse período a mudança de ênfase no ativismo das questões ligadas às DST/AIDS para pautas mais amplas como direitos humanos, cidadania, violência, educação e cultura.

Também ocorrem, a partir das influências da Teoria Queer, movimentos pós-identitários que – diferentemente do que se viu com a afirmação das identidades LGBT, na qual se acirram as demandas específicas – têm advogado em favor da diluição dessas identidades com o objetivo de questionar toda e qualquer forma de construção e padronização das identidades e defender maior liberdade sobre os corpos e gêneros (COLLING, 2015).

Arrefeceram-se ONGs e projetos destinados a essas organizações, ao mesmo tempo que aumentou-se a responsabilidade estatal na elaboração e administração de projetos e políticas públicas; ou seja, o oposto do que ocorreu nos anos 90, marcados pelo aprofundamento do neoliberalismo e pela conseqüente transferência de responsabilidades do Estado para a sociedade civil organizada.

Com a transição de muitos/as ativistas para espaços de gestão, o Movimento LGBT passa por uma reconfiguração, que tem na ampliação das políticas públicas sua principal característica. No entanto, novas formas de relacionamento entre Estado e sociedade civil se estabeleceram seja pela via da parceria ou da tensão. As parcerias ocorrem por meio de projetos e atividades financiadas ou institucionalmente apoiadas conferindo mais força política aos grupos promotores que passam a utilizar os braços institucionais estatais em suas ações. Já as tensões se dão tanto pelos distintos projetos políticos em disputa quanto pela competição em nível pessoal entre ativistas (inclusive para “ascender” ao Estado) passando pelas frágeis e insuficientes políticas públicas e estruturas governamentais destinadas à população LGBT. Inclua-se ainda a dificuldade que ativistas LGBT encontram para criticar seus/suas companheiros/as que estão na gestão, o que poderia ser confundido como disputa pessoal e não reivindicação política.

Com efeito, ampliaram-se as políticas públicas para a população LGBT nas duas primeiras décadas do Século XXI no Brasil. Elaboramos uma tabela que apresenta a trajetória das políticas públicas LGBT em âmbito nacional, buscando ilustrar o caminho dessas políticas no Brasil:

**Tabela:** Trajetória das ações estatais voltadas para a população LGBT em âmbito Federal

| ACÇÃO   | NATUREZA DA ACÇÃO  | ANO (*) |
|---|--|---------|
| Criação do Programa Nacional de Aids no Ministério da Saúde                                 | Embora não seja uma política exclusiva para LGBT e nem vislumbre a garantia transversal da cidadania LGBT, o Programa se configurou como estratégico parceiro do Movimento LGBT no Estado, ainda mais numa época de pouco diálogo entre as duas instâncias. Essa estrutura tem por objetivo diminuir a transmissão de HIV e Doenças Sexualmente Transmissíveis e melhorar a qualidade de vida das pessoas vivendo com essas doenças. Apoiou bastante o Movimento LGBT financiando projetos, eventos e paradas do orgulho a partir do início da década de 90. | 1988    |
| Programa Nacional de Direitos Humanos I   | Breve menção dos homossexuais como detentores de direitos humanos.   | 1996    |
| Criação da Secretaria Nacional de Direitos Humanos  | Tendo sido criada na estrutura do Ministério da Justiça, foi fortalecida em 1999 passando a ser chamada de Secretaria de Estado de Direitos Humanos e o titular da época conquistou status de Ministro. No Governo Lula, em 2003, se torna Secretaria Especial de Direitos Humanos com mais recursos e estrutura. É a partir desse período que a agenda LGBT começa a ser gestada na política de direitos humanos.   | 1997    |
| Programa Nacional de Direitos Humanos II  | Contendo 10 metas específicas para GLTTB (sigla à época), o Programa avançou no reconhecimento da diversidade sexual no campo da cidadania.  | 2002    |
| Programa Brasil Sem Homofobia   | Gestado no período Lula, fruto da parceria entre Governo Federal e lideranças LGBT. Prevê um conjunto de ações que visam combater a homofobia.   | 2004    |
| I Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais Travestis e Transexuais (GLBT à época) | Convocada por Decreto Presidencial, representou um marco na elaboração e construção de políticas públicas em conjunto com a população LGBT fortalecendo a participação social dessa população. É a partir deste evento que a sigla GLBT passa a ser LGBT, conferindo maior visibilidade a pauta lésbica.   | 2008    |
| Programa Nacional de Direitos Humanos III   | O PNDH-3 avança na agenda da população LGBT. Tendo sido construído com mais participação popular que os Programas anteriores.  | 2009    |
| I Plano Nacional de Promoção da Cidadania e DH de LGBT e Transexuais                        | Fruto da I Conferência Nacional GLBT, o Plano contém 51 diretrizes e 180 ações, demonstrando assim diversas demandas históricas da população LGBT.   | 2009    |
| Criação da Coordenação Geral de Promoção dos Direitos de LGBT na estrutura da SDH           | A Coordenação foi criada com o objetivo de articular as políticas previstas no I Plano Nacional LGBT. Surge também para atender aquilo que o Movimento LGBT chama de “tripé da cidadania” (Plano / Coordenadoria / Conselho).  | 2009    |
| Instituição do Conselho Nacional de Combate à Discriminação de LGBT e Transexuais           | Composto por 30 membros/as, representantes do governo e da sociedade civil, o Conselho tem por finalidade primordial formular e propor diretrizes para a ação governamental.   | 2010    |

|   |   |             |
|---|---|-------------|
| Instituição do Dia Nacional de Combate à Homofobia                      | Por meio de Decreto, o presidente Lula instituiu o dia 17 de maio como o Dia Nacional de Combate à Homofobia. Essa é uma data internacionalmente celebrada em virtude da retirada da homossexualidade do Código Internacional de Doenças da Organização Mundial de Saúde.   | 2010        |
| Disque 100 – Direitos Humanos   | O Disque 100 funciona como um canal de denúncia em que segmentos vulneráveis vítimas de violência podem denunciar através de ligação telefônica. Em fevereiro de 2011, passa a atender a população LGBT.  | 2011        |
| Lançamento da Política Nacional de Saúde Integral da População LGBT     | Construído por ativistas e membros do Ministério da Saúde, a Política Nacional de Saúde Integral LGBT foi aprovada pelo Conselho Nacional de Saúde e prevê um conjunto de ações em distintas áreas da saúde como: produção de conhecimentos, participação social, transversalidade, promoção, atenção e cuidado. É paradigmática porque amplia o foco de atenção do Estado dos problemas relativos ao HIV/AIDS para necessidades mais abrangentes da saúde de LGBT. | 2011        |
| II Conferência Nacional de LGBT e Transexuais                           | Convocada pela presidenta Dilma Rousseff, teve como objetivo central avaliar a execução do I Plano Nacional LGBT.   | 2011        |
| Lançamento dos Anais da II Conferência Nacional de LGBT e Transexuais   | Documento composto por artigos de ativistas, gestores/as, parlamentares, ministros do STF e outras pessoas ligadas à temática LGBT. Ainda contou com a publicação das diretrizes e moções aprovadas na II Conferência Nacional.   | 2012        |
| Criação do Comitê Técnico de Cultura LGBT                               | A Portaria nº 19 de 17 de maio de 2012, publicada no DOU, cria o Comitê Técnico de Cultura LGBT que tem por objetivo formular políticas de valorização da Cultura LGBT para o Ministério da Cultura. O Comitê conta com membros da sociedade civil organizada.  | 2012        |
| Lançamento do Relatório de Violência Homofóbica no Brasil – 2011 e 2012 | Fruto da pressão do Grupo Gay da Bahia (GGB), que já contabilizava a violência homofóbica, o Governo Federal lança, no ano de 2012, o balanço da violência contra LGBT em 2011. Esse mapeamento da homofobia no Brasil foi necessário para implementação de políticas de enfrentamento a ela. No ano seguinte, em 2013, publica os dados de 2012.   | 2012 e 2013 |
| Lançamento do Sistema Nacional LGBT                                     | Demandado pelo Conselho Nacional LGBT, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República lança o Sistema Nacional de Enfrentamento à Violência LGBT que tem por objetivo a criação de Conselhos e Coordenadorias estaduais e municipais, afim de construir e fortalecer uma rede de políticas públicas LGBT no país inteiro.   | 2013        |
| Instalação do Comitê Nacional de Políticas Públicas LGBT                | No âmbito do Sistema Nacional LGBT e em articulação com o Fórum Nacional de Gestores/as LGBT, a Secretaria de Direitos Humanos instalou esse Comitê visando aproximar gestores/as da política LGBT em todo o país e articular um pacto federativo das políticas LGBT atribuindo responsabilidades e funções ao Governo Federal, governos estaduais e municipais.  | 2014        |

|   |  |      |
|---|--|------|
| Lançamento do Pacto Nacional de Enfrentamento às Violações de Direitos Humanos na Internet – Humaniza Redes | Considerando os altos índices de violências e violações de direitos humanos na internet, o Governo Federal lança o Humaniza Redes como um canal de denúncias online que encaminha as ocorrências para setores responsáveis pela apuração e punição dos atos. A política prevê em seus eixos, trabalho preventivo com campanhas online, em especial nas redes sociais populares como Facebook e Twitter.  | 2015 |
| III Conferência Nacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais Travestis e Transexuais                              | Diferentemente das outras vezes, a III Conferência Nacional LGBT aconteceu em abril de 2016 conjuntamente com as Conferências da Criança e do Adolescente, da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, bem como da XII Conferência Nacional de Direitos Humanos. Dessa experiência resultou a assinatura de Decreto Nacional que reconhece e utiliza o nome social de pessoas trans e travestis em âmbito Federal, publicado pela presidenta Dilma Rousseff, em meio ao seu processo de impeachment (2016). O tema deste terceiro processo conferencial foi “Por um Brasil que Criminalize a Violência contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais”. | 2016 |

(\*) ANO DE IMPLEMENTAÇÃO

Na trajetória acima não incluímos todas as políticas como, por exemplo, a garantia do nome social de pessoas trans no ENEM ou a portaria do processo transexualizador do Ministério da Saúde. Nela, privilegiamos marcos políticos de caráter transversal que tem como principal missão a articulação de outras políticas, políticas de direitos humanos que fortaleçam as identidades LGBT e busquem superar a violência e políticas que contam com a participação social desse segmento, ou seja, que visam a construção de uma política nacional LGBT.

É importante também ressaltar que a trajetória das políticas acima ilustrada não foi isenta de contradições, tensões e acidentes de percurso. Destacamos entre seus principais desafios: o pouco impacto, pelo menos sentido, que estas políticas tiveram/tem exercido no cotidiano da vida de milhões de LGBT em permanente luta e resistência nas suas localidades (que, muitas vezes, sequer conhece os mecanismos criados) e os limites e retrocessos que os governos progressistas tiveram no que diz respeito à implementação de algumas políticas em face da coalizão partidária com setores antagonistas ao Movimento LGBT e da correlação de forças desfavorável, num sistema político, em que as minorias não são consideradas na composição dos governos ou não detêm capital eleitoral atraente.

Um exemplo desses limites em âmbito nacional foi o veto do programa Escola Sem Homofobia (apelidado pejorativamente de Kit Gay por parlamentares conservadores) ou nas campanhas de Prevenção ao HIV/AIDS formuladas pelo Ministério da Saúde<sup>9</sup>, em relação ao qual sempre existe uma expectativa do Movimento LGBT por mensagens mais

9 Como é possível observar na notícia: “Movimento LGBT repudia rechaço à campanha a populações vulneráveis vetada pelo Ministério da Saúde”. Disponível em: <<http://jornalresistenciaonline.blogspot.com.br/2013/06/movimento-lgbt-repudia-rechaco-campanha.html>>. Acesso em: 13 fev. 2016.

explícitas e visíveis das identidades, práticas e desejos LGBT direcionadas ao público. Além disso, os poucos recursos destinados às políticas públicas LGBT, muito explicado pela correlação de forças apontada anteriormente, dificultam o desenvolvimento de políticas mais interventoras na realidade.

Com efeito, a transversalidade da política LGBT, algo que merece ser visto positivamente, considerando que diversos órgãos devem formular ações LGBT nas suas esferas de atuação (Educação, Saúde, Segurança, Assistência, etc.) tem sido usada como justificativa e argumento dos governos para não destinarem recursos suficientes para as políticas de direitos humanos com recorte LGBT. Com efeito, as políticas públicas também são objetos de disputa dos distintos projetos políticos vigentes no Brasil e da complexa construção democrática na América Latina (DAGNINO et al, 2006). Na próxima seção, levantaremos consideráveis produções teóricas que tem pesquisado e discutido o processo de implementação de políticas LGBT em nosso país.

### **A produção de conhecimentos sobre políticas públicas LGBT no Brasil**

Em relação à produção de conhecimentos sobre políticas públicas voltadas para a população LGBT no Brasil, podemos dizer que recentemente tem crescido os estudos e pesquisas empenhados em compreender os contextos, motivações e atores/atrizes que contribuíram para sua formulação, seu desenho, alcance, impacto e dinâmica bem como as percepções e avaliações da população atendida ou de seus/suas executores/as. Entretanto, assim como essas políticas são uma construção recente no Brasil, os estudos inclinados sobre elas também o são. A seguir tentaremos estabelecer um diálogo teórico com estudiosos/as que têm publicado textos na área dos estudos de Gênero e Sexualidade.

Um desses autores é Luiz Mello, com considerável produção científica sobre políticas públicas para a população LGBT. Em 2011, juntamente com outros/as pesquisadores (Perilo, Braz e Pedrosa), Mello avalia a política de saúde LGBT e argumenta em defesa da ampliação do diálogo entre os membros do Governo Federal, Estadual e Municipal na formulação de políticas intersetoriais, transversais e continuadas. Os autores concluem que no campo da saúde as ações estão mais consolidadas, transversalizadas e são pioneiras quando comparadas as de outros setores, embora não devidamente estruturadas (MELLO et al., 2011).

Em texto intitulado “Questões LGBT em debate: sobre desafios e conquistas”, as políticas LGBT são percebidas como frágeis institucionalmente e deficientes estruturalmente em face: (I) de precariedades jurídicas que as tornam políticas de governo e não de Estado, o que as deixam ao sabor das conjunturas e conveniências políticas; (II) das dificuldades em gerir as políticas de maneira transversal e em diálogo com a sociedade civil; (III) do pouco ou nenhum recurso previsto em peças legislativas orçamentárias como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA); e (IV) do baixo número de servidores/as permanentes especializados/

as responsáveis pela elaboração, implementação, monitoramento e avaliação (MELLO, et al., 2012a).

Em um segundo texto do mesmo ano, Mello; Brito; Maroja (2012b) reconhecem a importância dessas políticas no âmbito do Poder Executivo considerando que o Legislativo tem sido um Poder refratário às demandas cidadãos desse público e o Judiciário possui o problema histórico de acesso à justiça (SANTOS, 2007). No entanto, eles criticam a hegemonia das políticas universalistas que negam as especificidades que marcam a população LGBT em detrimento de objetivos, metas e princípios mais amplos. Ao contrário, quando são formuladas políticas específicas, elas são imbuídas de muitas precariedades como a ausência de recursos suficientes, enfrentam a LGBTfobia institucional, além de não fazerem parte de políticas nacionais, mais amplas e estruturadas. De maneira taxativa, finalizam a leitura dizendo: “No que diz respeito à implementação de políticas públicas para a população LGBT no Brasil, a despeito dos avanços recentes nas iniciativas governamentais, o que se observa é que nunca se teve tanto e o que há é praticamente nada” (MELLO ; BRITO ; MAROJA, 2012b).

Em um terceiro texto do mesmo ano cujo título é “Por onde andam as políticas públicas para a População LGBT no Brasil?” (2012c) Mello; Avelar; Maroja acrescentam novos argumentos aos desafios das políticas LGBT no Brasil: 1 - Estaria no interior dessas políticas o agenciamento por uma mudança cultural (crenças, valores e tradições) presentes historicamente no imaginário social. Isso faz com que as políticas de Gênero e Sexualidade corram o risco de, ao definirem seu público-alvo, assimilar a população a modelos hegemônicos de lesbo-homo-bi-transsexualidade. 2 - A população LGBT, diferente de outros segmentos abarcados pelas políticas de direitos humanos como crianças e adolescentes, idosos/as ou pessoas com deficiências, não conta com uma solidariedade social. 3 - O papel e a influência que a Igreja Católica exerce no pensamento e ação reacionária e conservadora do Brasil (MELLO et al., 2012c). Acrescentaríamos além da Igreja Católica, as religiões evangélicas neopentecostais que têm assumido na atualidade um protagonismo no exercício do boicote à ampliação e à garantia de direitos e políticas para essa população. Outra observação interessante dos autores é a análise das plataformas de campanha do ex-presidente Lula. Na sua primeira versão (2003-2006) não havia ações previstas para LGBT; porém isso não se repete na segunda versão (2007-2010), em que se fala claramente em ações a serem desenvolvidas no âmbito do Programa Brasil Sem Homofobia (MELLO et al., 2012c).

O antropólogo Sérgio Carrara, pesquisador do Centro Latinoamericano em Sexualidade e Direitos Humanos (CLAM), descreve no seu artigo “Políticas e direitos sexuais no Brasil contemporâneo” (2010) as principais investidas do Movimento LGBT sobre o Estado:

Atualmente, a agenda do Movimento LGBT brasileiro envolve um conjunto bastante amplo de reivindicações: direito ao reconhecimento legal de relações afetivo-sexuais, à adoção conjunta de crianças, à livre expressão de sua orientação sexual e/ou de gênero em espaços públicos, à redesignação do “sexo” e à mudança do nome

em documentos de identidade, ao acesso a políticas de saúde específicas e, ainda mais fundamental, à proteção do Estado frente à violência por preconceito. (CARRARA, 2010, 135-6).

O diferencial de seu texto está naquilo que ele chama de “perigos” resultantes desse investimento do Movimento LGBT ante o Estado. A primeira ressalva é sobre a alta expectativa depositada no Judiciário brasileiro, na medida em que o próprio Judiciário expressa ideologias, estruturas e práticas burguesas, conservadoras e desiguais, sobretudo no seu acesso. Outro ponto crucial é o que ele chama de “recurso ao ideário dos direitos humanos” e exemplifica que a Igreja Católica utiliza o discurso dos direitos humanos para condenar o aborto e a homossexualidade disfarçada de “direito à vida”. Um terceiro “perigo” da relação com o Estado é a constituição de uma nova moralidade sexual, hierarquizando sujeitos/as entre abjetos/as e respeitáveis. O sucesso da expressão “homoafetivo” remete a uma higienização do caráter sexual e da linha fronteira que separa sujeitos/as limpos/as dos/as sujos/as. Discursos vitimistas da militância também podem reforçar concepções tutelares e paternalistas do Estado, algo evidentemente não desejável na construção de corpos livres e autônomos.

Um perigo clássico das relações entre Estado e sociedade civil, que não diz respeito apenas à temática LGBT, é o risco do clientelismo e da cooptação de setores públicos sobre as lideranças ativistas<sup>10</sup>. Outro alerta feito por Carrara (2010) trata-se das críticas que ganhariam muito mais força com a adesão da teoria *Queer* na década atual: as políticas identitárias podem reificar e cristalizar identidades, excluindo aquelas identidades transitórias. A esse respeito, apresentaremos a argumentação de Colling (2013) que se debruça mais profundamente sobre essa questão nos parágrafos seguintes. Por fim, o autor chama atenção para os nossos referenciais teóricos, que na sua preocupação, parecem insuficientes e inadequados para a nova realidade de inclusão social que vivenciamos. “Espero que a continuidade e o aprofundamento do debate entre pesquisadores e ativistas contribuam para que, reconfigurando a esfera política, possamos simultaneamente reconfigurar nossos próprios conceitos e teorias” (CARRARA, 2010, p. 145).

Outra estudiosa que se debruça sobre as políticas públicas de Gênero e Diversidade Sexual no Brasil é Bruna Irineu. Em produção datada de 2009, a autora analisa a atuação de dois Centros de Referência em Direitos Humanos e Combate à Homofobia no estado do Mato Grosso (um em Cuiabá e outro em Rondonópolis), ambos financiados pela então Secretaria Especial de Direitos Humanos, no bojo das ações do Programa Brasil Sem Homofobia, diferindo que o de Cuiabá era administrado pelo Governo Estadual através da Secretaria Estadual de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) e o de

---

10 Visão esta que Dagnino (2006) diverge. Para ela, mais que o clássico maniqueísmo em que a sociedade civil seria o pólo da virtude democrática e o Estado seria a “encarnação do mal” (papéis mais adequados em regimes autoritários, como foi o caso da Ditadura Militar brasileira), a relação entre Estado e sociedade civil se dá através do diálogo, do embate, dos trânsitos e deslocamentos de uma instância para outra que podem manifestar valores e princípios democráticos ou não a depender dos projetos políticos que os/as sujeitos/as expressam nas distintas instâncias que compõem.

Rondonópolis por uma ONG. Ambas apresentavam dificuldades no desenvolvimento dos trabalhos. Segundo Irineu, o Centro de Cuiabá funcionava com uma equipe “pela metade” do que deveria atuar e o de Rondonópolis, além das confusões entre as ações anteriores da ONG e o novo Centro instalado, o seu coordenador alegava que LGBT não tinham interesse nas questões de direitos humanos, o que acabava levando o órgão a atuar junto à população heterossexual por meio de formações. A autora tece uma crítica ao refletir que, neste caso, o único órgão voltado para a população LGBT (implantado como resposta a pouca atenção dada pela rede jurídica e assistencial como delegacias, juizados e outros) estaria com funções “desvirtuadas” por razões de que “as pessoas não se interessam tanto por essa coisa de direitos humanos [...] os próprios GLBTs não se interessam?” (IRINEU, 2009, p. 57).

Os fatos relatados servem para demonstrar outros desafios à política LGBT como a dificuldade que o Governo Federal enfrenta ao repassar recursos para estados, municípios e ONGs e se deparar com o desvio da finalidade da política ou má aplicação dos recursos disponibilizados. Também devemos refletir sobre o papel e os investimentos que estados e municípios empregam ou deixam de empregar nessas políticas.

Em artigo de 2010 – “Gênero e Sexualidade na Pauta das Políticas Públicas no Brasil” – Froemming; Irineu; Navas fazem um alerta sobre o que chamam de familismo nas políticas públicas brasileiras. Essa concepção baseada na centralidade da família transfere responsabilidades, que seriam até então do Estado, para as famílias. Isso evidentemente gera uma série de transtornos em se tratando da especificidade da população LGBT que sofre violências, inclusive e sobretudo, no interior das famílias. É o caso de pais e mães que querem “consertar” o jovem gay ou lésbica ou que expulsam seus/suas filhos/as ao descobrirem que são lésbicas, gays, trans, travestis e bissexuais. O conceito de familismo nas políticas públicas articula-se com o conceito de homofobia familiar explorado por Sarah Schulman (2010).

Logo após a 2ª edição da Conferência Nacional LGBT, ocorrida em dezembro de 2011, Bruna Irineu escreve um artigo de opinião intitulado “Para onde vão as proposições da II Conferência Nacional LGBT?” (2012)<sup>11</sup>. Nesse curto texto, a autora desenvolve um conjunto de reflexões acerca da efetividade da participação social na área das políticas LGBT. Para tanto, aponta os limites e contradições das conferências nacionais LGBT: da relação frágil com a temática “Por um país livre da pobreza e da discriminação, promovendo a cidadania de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais”; daquela edição nos debates dos painéis, eixos e grupos de trabalho; da escassez de recursos; do pouco impacto do I Plano Nacional LGBT; e da correlação de forças as quais ficam reféns as ações estatais LGBT. Assim, inferimos que sobre as políticas LGBT no Brasil recai um misto de esperança, expectativa, comemoração a cada avanço ladeado a sentimentos de frustração, descrença, desconfiança e de desafios.

---

11 O referido texto está disponível em: <<http://www.politicadocus.com/index.php/noticias/item/215-2012-para-onde-vao-as-proposicoes-da-ii-conferencia-nacional-lgbt>>. Acesso em: 18 mai. 2016.

Esta leitura de Bruna Irineu pode ser complementada com o artigo de Teixeira nominado “Da participação como ‘transformação social’ para a ‘participação como escuta’” (2014), em que discorre sobre os sentidos da participação social no Brasil desde a Ditadura Militar até o Governo Lula. Com especial olhar sobre as políticas participativas da Gestão de Lula, Teixeira (2014) argumenta que, ao mesmo tempo em que os canais de participação foram ampliados no período de 2003 a 2010, a capacidade de efetivar as ações aprovadas pela sociedade civil nestes espaços foi diminuída, metamorfoseando a participação social em uma mera “escuta”, tornando-a um tanto inócua em face das outras forças políticas que tensionam e influenciam as decisões do Governo Federal. Pode-se concluir que este é um dilema latente nos departamentos de participação social dos governos petistas em nível federal.

Berenice Bento, pesquisadora vinculada à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, desenvolveu importantes estudos sobre a condição humana de travestis e transexuais no Brasil e a partir dessas análises também podemos compreender a situação das políticas para a população LGBT. Em texto intitulado “Nome social para pessoas trans: cidadania precária e gambiarra legal” (2014) ela forja o conceito de “cidadania precária” ao verificar que na ausência de uma legislação nacional, que assegure o acesso de pessoas *trans* a direitos fundamentais, as instituições, por meio de uma verdadeira gambiarra legal, criam estratégias microfísicas e fragmentadas para atender uma necessidade quase que ontológica das pessoas *trans* – o respeito ao seu nome social. A própria noção de nome social surge dessa falta de regulamentação do Poder Legislativo. Essa gambiarra legal faz com que pessoas trans tenham o seu nome social reconhecido em uma instituição e negado em outra como comumente acontece. Com isso não queremos menosprezar as conquistas paulatinas pelo reconhecimento do nome com a qual travestis e transexuais se identificam nos órgãos brasileiros, mas refletir como até mesmo esse reconhecimento frágil e fragmentado revela a precarização da cidadania LGBT e, neste caso, das pessoas trans no Brasil (BENTO, 2014). Sem falar que o mero reconhecimento do nome das pessoas trans nem de longe garante a cidadania dessa população e a superação do conjunto de violações que eles e elas sofrem cotidianamente.

Outro pesquisador do cenário contemporâneo da cidadania LGBT, que tem problematizado as políticas públicas de Gênero e Diversidade Sexual no Brasil é Leandro Colling. Além dos estudos teóricos, Colling tem atuado junto a instâncias de interlocução com o Estado que lhe conferem um saber articulado com a experiência política. Destacamos a sua participação no Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CNCD/LGBT) no ano de 2011 e 2012. A partir dessa vivência ele elaborou o artigo “A igualdade não faz o meu gênero: em defesa das políticas das diferenças para o respeito à diversidade sexual e de gênero no Brasil” (2013). Consideramos esta leitura fundamental para o estudo das políticas LGBT, porque, fundamentado em uma perspectiva teórica Queer, o autor desenvolve um conjunto de problematizações que visam perturbar certezas construídas na arena do Movimento LGBT e que migraram para o Estado. Exemplo:

“Como ela pode dizer que é mulher se continua com um negócio desse tamanho no meio das pernas?” Quem deve ter o direito de trocar de nome e de gênero em sua carteira de identidade? Por que no Disque 100 do governo federal a pessoa só pode se identificar como sendo do sexo masculino ou do sexo feminino e homossexual, bissexual ou heterossexual? Por que tanta briga e tanta confusão quando determinados segmentos do movimento LGBT reivindicam as especificidades dos seus “marcadores sociais da diferença”? Por que sequer as diversas identidades aglutinadas na sigla LGBT não conseguem se unir? Por que determinados movimentos sociais não conseguem se unir, ainda que temporariamente, e descobrir as discriminações que atravessam todos ou pelos menos determinados grupos de pessoas subalternizadas? (COLLING, 2013, p. 406-7).

Colling argumenta que essas e outras questões são presentes na formulação das políticas devido ao que ele chama de “paradigma da igualdade e da afirmação das identidades”. Nessa acepção, todas as pessoas são iguais e, portanto, devem ter direitos iguais. As políticas gestadas nessa perspectiva, algo hegemônico nas ações brasileiras, apresentam as seguintes características: (I) depositam altas expectativas em marcos legais; (II) não dispõem de ações articuladas com o campo da cultura; (III) apresentam a sexualidade e a identidade de gênero como dados naturais, biológicos ou genéticos de maneira reduzida e binária (masculino/feminino, heterossexual/homossexual); (IV) devido à afirmação de identidades ditas coletivas, essencialistas e universalizantes, forçam as pessoas não-heterossexuais a se enquadrar nas identidades LGBT, sendo que essas identidades possuem elementos pré-definidos fixos e rígidos; e (V) a luta política é concentrada na defesa da homossexualidade ignorando uma necessária problematização da ordem cultural e política hegemônica.

Em resposta aos elementos constitutivos desse paradigma, Colling discute as políticas da diferença que contêm em seus princípios: a) entendimento de que os preconceitos nascem na cultura e privilegiam estratégias políticas no campo da cultura como produtos e manifestações culturais; b) crítica à aposta exclusiva nos marcos legais sobretudo se esses instrumentos reforçam normas de gênero e sexualidade opressoras e normalizadoras; c) rejeição das construções binárias, biológicas e patologizantes das sexualidades e gêneros; d) compreensão das identidades como fluidas, arenosas e flexíveis; e e) luta política voltada para “regimes de normalização” (MISKOLCI apud COLLING, 2013, p. 409) na perspectiva da diferença. O autor tece um bom exemplo sobre a tensão entre os dois paradigmas: a luta pelo casamento gay não inclui as demandas por cidadania de pessoas trans ou até mesmo lésbicas e gays que não desejam a monogamia e o conceito tradicional de família para suas vidas.

Nesse sentido, mais do que a superação de um paradigma pelo outro, é necessário a coexistência de ambas concepções, na direção de conquistar a vivência do pensamento sociológico de Boaventura de Sousa Santos ao dizer: “Temos o direito de ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza e temos o direito de ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza” (SANTOS, 2003).

## **Considerações finais**

Como vimos ao longo do texto, as políticas públicas LGBT constituem-se em complexo campo com permanente disputa na arena política; seja pelas diferentes concepções, projetos, práticas, desejos e demandas do plural Movimento LGBT, seja pela intensa disputa com os setores burocráticos do Estado e com grupos antagonistas, conservadores, reacionários e opositores ao ativismo pelos direitos sexuais.

Do ponto de vista da academia, da pesquisa e da produção de conhecimentos, a área dos estudos sobre as políticas LGBT conta com uma considerável produção teórica e com intelectuais preocupados/as com a compreensão dos fenômenos que cercam esse campo. Entretanto, por ter uma trajetória recente e as experiências institucionais serem bastante experimentais, as pesquisas também assumem contornos exploratórios. Ou seja, se por um lado trata-se de uma área que necessita de mais empenho, atenção e referenciais, por outro é um território em aberto, em construção, passível de criatividade e contribuição.

Como Hunt (2009) demonstra, os direitos humanos não se tratam de direitos dados gratuitamente e de maneira absoluta, mas tratam-se de bens humanitários conquistados a ferro e fogo, com muita luta e sangue derramado para serem reconhecidos. Portanto, foram inventados, gestados gradual e processualmente, por intermédio de muitas ações coletivas e individuais para serem proclamados pela e para a humanidade. Ainda assim, os direitos humanos são uma construção polissêmica, disputada por distintos projetos políticos, de caráter liberal ou social. Há quem defenda uma visão de direitos humanos restrito ao campo da segurança pública, do estrito cumprimento de leis burguesas, do Poder Judiciário ou como questão de polícia, ignorando os aspectos sociais e culturais que constituem a afirmação dos direitos humanos.

Se os direitos humanos, na sua concepção mais humanizadora e social, sofrem enormes desafios na sua agenda em meio ao capitalismo neoliberal e a outras ordens dominantes, sofrem com a mesma intensidade a população LGBT para ter reconhecida a sua causa como questão de direitos humanos. O reconhecimento da questão LGBT como uma temática dos direitos humanos só acontece após um olhar especial sobre segmentos da sociedade como o das crianças e adolescentes, idosos/as, pessoas com deficiências, indígenas, entre outros/as, e após inúmeras mobilizações e investidas do Movimento LGBT nesse campo. Há quem argumente que as políticas de direitos humanos só deveriam servir para os segmentos anteriormente mencionados, na medida em que aquelas pessoas “nasceram” com tais vulnerabilidades e, ao contrário de LGBT, não “escolheram” sofrer os infortúnios que sofrem.

Os artigos mais utilizados da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) pelo ativismo LGBT como uma luta dos direitos humanos são o 1º, o 2º, o 3º e o 7º. O primeiro defende a liberdade e a igualdade entre todos os seres humanos. O segundo afirma que a humanidade tem caacidade de gozar dos direitos e liberdades previstas na DUDH sem nenhuma distinção. O artigo terceiro diz que todo ser humano tem direito

à vida, à liberdade e à segurança e o artigo sétimo descreve: “Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação”. São essas as prerrogativas, além dos direitos fundamentais expressos na Constituição Federal de 1988, que balizam a elaboração de políticas públicas voltadas para a população LGBT, como resposta às violências perpetradas contra este segmento.

Por fim, como o artigo buscou demonstrar por meio do conjunto de notas sobre as políticas públicas de direitos humanos LGBT, a trajetória do Movimento LGBT, o arranjo político e o trânsito de atores, atrizes e partidos políticos de centro-esquerda para o Estado brasileiro possibilitaram a gestação de algumas iniciativas públicas, ainda que tímidas ou frágeis, e a construção de uma institucionalidade voltada para a promoção da cidadania LGBT. Contudo, por ser um campo minado, as políticas LGBT carecem de muita atenção, empenho, ousadia, recursos, estrutura e luta política para a sua implementação e efetividade na vida de milhões de brasileiros e brasileiras que sofrem violações de direitos humanos, em virtude das suas orientações sexuais e identidades de gênero.

## Referências

AVRITZER, Leonardo. *Impasses da democracia no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

BENTO, Berenice. Nome social para pessoas trans: cidadania precária e gambiarra legal. *Contemporânea*, São Carlos, v. 4, n. 1, p. 165-182, 2014.

BORRILLO, Daniel. *Homofobia: história e crítica de um preconceito*. Belo horizonte: Autêntica, 2010.

BRASIL. *Caderno de Propostas da 3ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais*. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2016.

CARRARA, Sérgio. Políticas e direitos sexuais no Brasil contemporâneo. *Revista Bagoas: Estudos Gays, Gêneros e Sexualidades*, Natal, v. 4, n. 5, p. 131-148, jan./jun. 2010.

COLLING, Leandro. A igualdade não faz o meu gênero – Em defesa das políticas das diferenças para o respeito à diversidade sexual e de gênero no Brasil. *Contemporânea*, São Carlos, v. 3, n. 2, p. 405-427, 2013.

\_\_\_\_\_. *Que os outros sejam o normal: tensões entre movimento LGBT e ativismo queer*. Salvador: EDUFBA, 2015.

\_\_\_\_\_; NOGUEIRA, Gilmaro. Relacionados mas diferentes: Sobre os conceitos de homofobia, heterossexualidade compulsória e heteronormatividade. In: RODRIGUES, A.; DALLAPICULA, C.; FERREIRA, S. R. S. (Orgs.). *Transposições: lugares e fronteiras em sexualidade e educação*. Vitória: EDUFES, 2015.

DAGNINO, Evelina; OLVERA, Alberto J; PANFICHI, Aldo. Para uma outra leitura da disputa pela construção democrática na América Latina. In: \_\_\_\_\_. (Orgs.). *A disputa pela construção democrática na América Latina*. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

FACCHINI, Regina. *Sopa de letrinhas? Movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 90*. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

FROEMMING, Cecília Nunes; IRINEU, Bruna Andrade; NAVAS, Kleber. Gênero e Sexualidade na pauta das políticas públicas no Brasil. *Revista de Políticas Públicas*, São Luís, v. 14, n. Especial, p. 161-172, 2010.

HUNT, Lynn. *A Invenção dos direitos humanos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

IRINEU, Bruna Andrade; RAFAEL, Josiley Carrijo. *Heteronormatividade e políticas sociais no Brasil contemporâneo: conquistas e desafios para os Centros de Referência em Direitos Humanos e Combate a Crimes de Homofobia*. *SER Social*, Brasília, v. 11, n. 24, p. 34-64, 2009.

MELLO, Luiz; AVELAR, Rezende Bruno de; MAROJA, Daniela. Por onde andam as Políticas Públicas para a População LGBT no Brasil. *Revista Sociedade e Estado*, Brasília, v. 27, n. 2, p. 289-312, 2012c.

\_\_\_\_\_ et al. Questões LGBT em debate: sobre desafios e conquistas, *Sociedade e Cultura*, Goiânia, v. 15, n. 1, p. 151-161, 2012a.

\_\_\_\_\_; BRITO, Walderes; MAROJA, Daniel. Políticas públicas para a população LGBT no Brasil: notas sobre alcances e possibilidades, *Cadernos Pagu*, Campinas, v. 39, p. 403-429, 2012b.

\_\_\_\_\_ et al. Políticas de saúde para lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais no Brasil: em busca de universalidade, integralidade e equidade. *Sexualidad, Salud y Sociedad*, Rio de Janeiro, n. 9, p. 7-28, 2011.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Para uma revolução democrática da justiça*. São Paulo: Cortez, 2007.

\_\_\_\_\_; AVRITZER, Leonardo. Introdução: para ampliar o cânone democrático. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). *Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa*. Porto: Edições Afrontamento, 2003.

SCHULMAN, Sarah. *Homofobia familiar: uma experiência em busca de reconhecimento*, Revista Bagoas: Estudos gays, gêneros e sexualidades, Natal, v. 4, n. 5, p. 68-78, jan./jun., 2010.

SECCHI, Leonardo. *Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos*. São Paulo: Cengage Learning, 2013.

SIMÕES, Júlio; FACCHINI, Regina. *Na trilha do arco-íris: do movimento homossexual ao LGBT*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2009.

TEIXEIRA, Ana Cláudia Chaves. *Para além do voto: uma narrativa sobre a democracia participativa no Brasil (1975-2010)*. 2013. 160 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade Estadual de Campinas. Campinas. 2013.

\_\_\_\_\_. Da participação como “transformação social” para a participação como “escuta”. In: *38º Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS)*, 38, 2014, Caxambu. Anais... Caxambu: ANPOCS, 2014. p. 2-32.

VENTURI, Gustavo; BOKANY, Vilma (Orgs.). *Diversidade Sexual e Homofobia no Brasil*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2011.

Recebido em: 29/02/2016.

Aprovado em: 20/04/2016.



# Políticas públicas de drogas no Brasil e Direitos Humanos

---

- Public drug policies in Brazil and Human Rights
- Política de drogas en Brasil y los Derechos Humanos

Lucas Lopes Oliveira<sup>1</sup>  
Luziana Ramalho Ribeiro<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente trabalho aborda de forma crítica a política proibicionista de drogas, tentando demonstrar, à luz dos direitos humanos, como a mesma se mostra ineficaz na lida com a questão das drogas, em especial pelo grande encarceramento que tal política desencadeou. Trata-se, em seguida, de explorar a ilegitimidade da criminalização das drogas à luz do Direito Penal nacional em um diálogo direito com os direitos humanos. É um estudo de cunho bibliográfico e documental. Os resultados apontam para uma genealogia dos discursos e das práticas que se opõe ao proibicionismo e que permeiam a política no âmbito dos três poderes no Brasil, dando ênfase às táticas que visam desconstruir o paradigma proibicionista. Enfim, discute o quanto essas estratégias ainda são limitadas, tendo em vista uma perspectiva de crítica mais radical ao controle penal em termos de drogas.

**Palavras-chave:** Política de drogas. Antiproibicionismo. Direitos Humanos.

**Resumen:** En este trabajo se analiza críticamente la política de drogas prohibicionista, tratando de demostrar, a la luz de los derechos humanos, ya que la misma se muestra ineficaz para tratar el tema de las drogas, sobre todo por la gran cadena que tal política activa. Estos son luego a explorar la ilegitimidad de la criminalización de las drogas en

---

1 Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas da UFPB. lucasoliveira.sol74@gmail.com

2 Professora Doutora do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas da UFPB. luzianarr@yahoo.com.br

el derecho penal nacional en un diálogo con derecho a los derechos humanos. Se trata de un estudio de carácter bibliográfico e documental. Los resultados apuntan a una genealogía de los discursos y prácticas que se opone a la prohibición y que impregnan la política en los tres poderes en Brasil, con énfasis en las tácticas dirigidas a la deconstrucción del paradigma prohibicionista. Por último, se analiza cómo estas estrategias son limitadas tiendo en vista de una perspectiva crítica más radical al control penal en materia de drogas.

**Palabras clave:** Política de drogas. Antiprohibición. Derechos Humanos

**Abstract:** This paper discusses critically the prohibitionist drug policy, trying to demonstrate, in the light of human rights, as the same is ineffective in dealing with the drug issue, especially for the great imprisonment that such a policy triggered. This paper then explore the illegitimacy of the criminalization of drugs under national criminal law in a dialogue entitled to human rights. It is a study bibliographic and documentary. The results point to a genealogy of discourses and practices that opposes the prohibition and that permeate politics under the three powers in Brazil, emphasizing tactics aimed at deconstructing the prohibitionist paradigm. Finally, it discusses how these strategies are limited in view of a more radical critical perspective to criminal control in terms of drugs.

**Keywords:** Drug policy. Anti-Prohibition. Human Rights.

## Introdução

Uma das problemáticas mais importantes em termos de efetivação dos direitos humanos é a questão das políticas públicas sobre drogas. Desde o século 20, a temática das drogas tem sido uma das mais importantes pautas da política criminal dos vários países do globo. Isto pode ser observado quando analisamos que, no século 19, havia um grande vazio jurídico em termos de repressão aos entorpecentes; enquanto que ao longo do século 20 começou-se a estruturar uma grande rede de repressão ao comércio, consumo e produção de vários tipos de drogas, que foram postas na ilegalidade, fazendo surgir assim a política proibicionista (RODRIGUES, 2008).

Em um primeiro momento, a repressão às drogas assume o discurso moralista, que iria se chamar de ético-jurídico, a partir do qual as políticas públicas proibicionistas teriam como meta tentar livrar a sociedade das drogas pelo caráter amoral que o consumo de entorpecentes ganhava neste contexto social.

Num segundo momento, as políticas públicas se valeram de uma lógica sanitária, incorporando valores da medicina, para enfatizar a repressão policial aos entorpecentes em nome da saúde pública. Nasce assim o discurso médico-jurídico, que segue uma lógica higienista, tratando as drogas ainda como problema de segurança pública, bem como, seu consumidor como, necessariamente um viciado, sujeito a internação. Por úl-

timo temos a repressão policial assumindo o caráter geopolítico transnacional, em que a mundialização da política proibicionista atingiu seu auge, em meio ao discurso político-jurídico (OLMO, 1990).

Já no século 21, as políticas públicas de drogas sempre se consolidam definitivamente com o sistema de segurança pública e, não mais apenas, está ligada à moralidade da sociedade ou ao discurso médico. Assim, a lógica belicosa de repressão, acabou gerando um aumento do controle social e estatal, bem como, a marginalização de setores vulneráveis, ligados direta ou indiretamente ao tráfico de entorpecentes, e contribuindo cada vez mais para o aumento da população carcerária no Brasil. Esse é a segunda maior causa de encarceramento entre presos do sexo masculino e a maior entre a população carcerária feminina (DEPEN, 2008). No ano de 2009, a composição da população carcerária masculina presa em virtude de crimes relacionados à criminalização das drogas era de 78.725 pessoas, um total que corresponde a um percentual de 20% do total de presos neste ano, perdendo apenas para o crime de roubo que totaliza 113.522 presos (29% do total). Em 2005, o índice de presos do sexo masculino por crimes relacionados à proibição das drogas era de 10, 3%, já os dados mais recentes de 2013 apontam um total de 24% da população carcerária masculina aprisionada por delitos relacionados a entorpecentes, um total de 129.787 presos. O que se demonstra com estes dados é o aumento proporcional cada vez maior de pessoas presas em virtude do proibicionismo, “[...] sendo representativa a presença de pequenos traficantes não violentos, primários, presos em flagrante sozinhos e desarmados em nosso sistema penitenciário [...]” (BOITEUX, 2014).

Mais alarmante ainda são os dados relacionados à população carcerária feminina, em que é possível observar a grande influência do crime de tráfico nesta parcela de presas, que reflete a forma cruel como a guerra às drogas atinge as mulheres em meio à sociedade sexista, numa sobreposição de opressões. Em 2009 os dados do INFOPEN apontaram um total de 12.312 presas por crimes relacionados à criminalização das drogas, o que totaliza 59% das encarceradas. Em 2005 este percentual era de 24,7%, sendo os dados mais recentes de 2013 indicam que 45,6% das mulheres encarceradas respondem por crimes relacionados à proibição das drogas, o que corresponde a um total de 16.489 mulheres encarceradas (CONNECTAS, 2014).

Portanto, após um século de política proibicionista pautada no paradigma da segurança pública, faz-se necessário repensar a forma como o Estado trata a questão dos entorpecentes, sendo necessário para tanto que a lógica do direito penal seja substituída por uma política de saúde pública, lançando mão de políticas de redução de dano, de legalização de substâncias e de gradual descriminalização de condutas relacionadas ao tema dos entorpecentes.

É necessário o estudo sobre as práticas que rompem com a lógica proibicionista, bem como, identificar em que contexto elas emergem, assim como entender a importância da implementação destas novas práticas em termos de política de drogas de forma a superar os problemas sociais advindos do proibicionismo e da guerra às drogas.

O entendimento acerca do surgimento de discursos e de práticas anti-proibicionistas é de suma importância, haja vista o problema da constante violação de direitos humanos que envolvem a questão da proibição e da guerra às drogas. Tentaremos, ao nos debruçar sobre este tema, sempre dialogar com a questão da efetividade dos direitos humanos, e as graves violações destes decorrentes da opção política criminal de criminalizar os psicoativos.

Frente às violações de direitos inerentes a este modelo político criminal proibicionista é necessário se pensar discursos capazes de criar práticas desconstrutoras do proibicionismo. Estudaremos estes discursos utilizando como ferramenta teórica o pensamento do filósofo francês Michel Foucault.

Foucault (2014) se inspira nos saberes nietzscheanos, para os quais não é desejável olhar o passado em busca de uma continuidade do presente, pois assim tentaríamos achar uma pretensa origem (*Ursprung*)<sup>3</sup>, quando na verdade o melhor seria buscar a proveniência e a emergência, pois neste processo houve lutas, rupturas e não perenes continuidades em desenvolvimento constante, marchas e contra-marchas, jogo de forças que constituíram os discursos e as práticas discursivas. “A emergência é, portanto, a entrada em cena das forças; é sua interrupção, o salto pelas quais elas passam dos bastidores para o teatro, cada uma com seu vigor e sua juventude” (FOUCAULT, 2014 p. 67). Neste sentido, é fundamental entender o desenvolvimento dos discursos de ruptura ao proibicionismo como uma busca de uma proveniência e emergência, é que teremos melhor ferramenta de análise, muito mais rico e condizente para a compreensão deste fenômeno do que uma “busca de origens”.

Realizaremos, portanto, neste trabalho, uma pesquisa genealógica de influência Foucaultiana (FOUCAULT, 2014; 2013; 1999). Assim, buscaremos realizar o resgate das tentativas de silenciamento, dos embates político-discursivos que antecederam esta emergência do discurso antiproibicionista.

A emergência se produz sempre em um determinado estado de forças. A análise da *Herkunft* deve mostrar seu jogo, a maneira como elas lutam, umas com as outras, o seu combate ante circunstâncias adversas, ou ainda a tentativa que elas fazem – se dividindo – para escapar da degenerescência e recobrar o vigor a partir do próprio enfraquecimento. Por exemplo, a emergência de uma espécie, animal ou humana, e sua solidez são asseguradas “por um longo combate contra condições constantes e essencialmente desfavoráveis”[...]Em compensação a emergência das variações individuais se produz em um ou outro estado de forças: quando a espécie triunfou, quando o perigo externo não a ameaça mais e quando “os egoísmos voltados

3 É importante diferenciar os conceitos. A pesquisa de origem ou *ursprung* é a qual os dois filósofos sem opõe, preferindo a pesquisa de proveniência (*Herkunft*) e de emergência (*Entstehung*) (FOUCAULT, 2014). As duas formas de pesquisa se completam na luta contra uma história que se fecha em uma totalidade e oculta as diversidades e descontinuidades. Neste trabalho realizaremos uma pesquisa de proveniência e de emergência, ferramentas essenciais de uma pesquisa genealógica, de forma a identificar como foi a luta pela afirmação da legitimidade dos discursos antiproibicionistas, bem como foi possível sua emergência como discurso legitimado juridicamente, apto a influenciar as práticas de poder.

uns contra os outros que brilham de algum modo juntos pelo sol e pela luz (idem, p. 66).

Neste contexto genealógico, estudaremos os males causados pelas práticas proibicionistas, bem como, seu contraponto prático-discursivo ao nos debruçarmos sobre a questão da procedência e da emergência de discursos antiproibicionistas, resgatando assim a luta frente à tentativa de silenciamento pelo discurso jurídico através da imputação da conduta delitiva do artigo 287 do Código Penal (Decreto-Lei No 2.848, de 7 de dezembro de 1940) à Marcha da Maconha, tal repressão foi considerada ilegal pelo Supremo Tribunal Federal. Neste ponto abordaremos também várias outras soluções políticas que fogem a lógica do proibicionismo, no âmbito dos três poderes.

Desta forma, tentaremos resgatar através de uma perspectiva genealógica as formas de resistência ao discurso proibicionista, pesquisando sua proveniência e emergência, bem como, as práticas capazes de fazer oposição e resistência ao proibicionismo, gerando assim práticas capazes de superar os efeitos danosos do proibicionismo, efeitos também estudados ao longo deste feito.

### **Política de drogas e novas perspectivas: a necessidade de mudança de paradigma**

A descriminalização do consumo de entorpecentes é algo que já tarda em nossa realidade. A opção política de criminalizar o consumo, que é *aprioristicamente*, uma opção pessoal de natureza íntima, viola a racionalidade penal ao fazer com que o Estado aja por meio do uso de táticas de poder punitivo, numa zona onde a intervenção em termos democráticos se torna ilegítima.

O Direito Penal em uma democracia deve obediência aos seus princípios penais, que são os nortes de racionalidade dos mesmos, que filtram as intervenções do Estado, estabelecendo limites a sua atuação. Neste sentido, diferente dos estados absolutistas e totalitários, nos Estados democráticos qualquer intervenção, que não obedeça os filtros garantistas estabelecidos na matriz principiológica do Direito Penal deve ser de plano rechaçado, pois se torna autoritária e ilegal.

Além do mais, também se mostra ilegítima qualquer criminalização referente ao mercado de drogas, pois havendo demanda e oferta não cabe ao Estado regular tal situação através do Direito Penal e sim com outros mecanismos regulatórios mais racionais à lógica humanista de modo a legalizar tal mercado. Pensar de outra forma é condenar à prisão os agentes mais vulneráveis deste mercado ilegal, ou seja, os consumidores e, os incontáveis exércitos de crianças, adolescentes e jovens que são arregimentados para o trabalho informal/potencialmente letal do tráfico de drogas.

A criminalização penal, na verdade, fortalece o sistema de dispensabilidade e vitimização da pobreza o que só alavanca o racismo punitivo. A criminalização do consumo é uma afronta a vários princípios penais, notadamente destacaremos o princípio da subsidiariedade ou fragmentariedade do Direito Penal.

O caráter fragmentário do direito penal significa, em síntese, que, uma vez escolhidos aqueles bens fundamentais, comprovada a lesividade e a inadequação das condutas que os ofendem, esses bens passarão a fazer parte de uma pequena parcela que é protegida pelo Direito Penal (GRECO, 2010, p. 57).

Logo, por ser a *ultima ratio*, o braço mais forte de intervenção estatal não deve ser usado para regular todas as situações sociais, nem a maioria, apenas uma pequena parcela. Neste sentido, Queiroz (*apud* GRECO, 2009 p. 73):

O Direito Penal deve ser, enfim, a extrema ratio de uma política social orientada para a dignificação do homem. Semelhante intervenção há de pressupor, assim, o insucesso das instâncias primárias de prevenção e controle social, família, escola, trabalho e etc., e de outras formas de intervenção jurídica, civil, trabalhista, administrativa. Vale dizer: a intervenção penal, quer em nível legislativo, quando da elaboração das leis, quer em nível judicial, quando da aplicação concreta, somente se justifica se e quando seja realmente imprescindível e insubstituível.

Outro princípio, desrespeitado pela opção política de criminalizar o consumo, diretamente ou indiretamente, é o princípio da lesividade, segundo o qual o Direito Penal não deve se preocupar com condutas que não gerem lesão a bens jurídicos de terceiros, sendo proibida a incriminação da autolesão.

Os princípios da intervenção mínima e da lesividade são como duas faces da mesma moeda. Se, de um lado, a intervenção mínima somente permite a interferência do Direito Penal quando estivermos diante de ataques a bens jurídicos importantes, o princípio da lesividade nos esclarecerá, limitando ainda mais o poder do legislador, quais são as condutas que poderão ser incriminadas pela lei pena (GRECO, 2010, p. 50).

Seguindo a lição de Ferrajoli, Salo de Carvalho argumenta da seguinte forma sobre a aplicação do princípio da lesividade, e seu desrespeito frente à criminalização de condutas que não ferem bens jurídicos de terceiros.

[...] determina que somente podem ser considerados bens jurídicos relevantes aqueles empiricamente identificáveis, notadamente os de titularidade de pessoas de carne e osso. Do contrário, as normas penais seriam injustificáveis, pois típicas de leis penais autoritárias ou de emergências identificadas, p. ex., com a tutela da personalidade do Estado. Ferrajoli sustenta que, na medida em que o estado, nos ordenamentos democráticos, não constitui bem ou valor em si mesmo, incriminação de condutas de natureza intangível são privadas de objeto e portanto isentas de significado. No mesmo sentido ações deflagradas contra si mesmo ou não lesivas a terceiros “como a prostituição, os atos considerados ‘contra a natureza’ a tentativa de suicídio, e em geral os atos contra si mesmo, da embriaguez ao uso pessoal de entorpecentes (CARVALHO, 2013 p. 263).

Neste sentido, ao se observar que o Direito Penal não deve ser utilizado como um instrumento meramente de resolução dos problemas sociais, nem muito menos crer e aplicá-lo como uma ferramenta pedagógica (nos moldes positivistas a partir dos quais a *pena tem por função precípua ser um instrumento pedagógico*), como pregam as correntes maximizadoras, constata-se, então, a necessidade de se promoverem reformas no sentido de descriminalização de condutas que não sejam aptas a violar bens jurídicos de terceiros, muito menos bens jurídicos relevantes. Assim, faz-se necessário uma gradual descriminalização das condutas relacionadas aos entorpecentes, de modo a efetivar um programa de redução dos danos advindos da incidência das agências punitivas.

O tratamento eminentemente penal de situações problemáticas (Huslman), na concepção dos representantes das mais diversas correntes críticas, obtivera inúmeros efeitos perversos, desde a proliferação das violências pela incidência desigual da repressão penal aos mais vulneráveis, inclusive a proliferação dos danos às vítimas (revitimização) à própria inoperância das agências de controle decorrente da sobrecriminalização de condutas (direito penal máximo). (CARVALHO, 2013 p. 171)

Ao diagnosticar os perversos efeitos do sistema penal, principalmente entre o abismo existente entre as funções declaradas pelo sistema penal e suas funções reais, como bem diagnosticou Michel Foucault, em *Vigiar e punir* (2013). As correntes alternativas propõem uma mudança de paradigma na política criminal.

O consenso entre a falta de harmonia entre as funções declaradas (redução/eliminação da criminalidade) e as efetivamente exercidas (multiplicação da violência) induz as correntes da Criminologia Crítica à criação de programas político-criminais alternativos. (CARVALHO, 2013 p. 175)

Este modelo alternativo tem por base a discussão e defesa da descriminalização das condutas, para evitar os efeitos colaterais advindos da incidência repressiva das normas penais.

Como alternativa para dirimir os efeitos perversos desta disfunção provocada pelo sistema penal, a crítica criminológica, convertendo-se em políticas criminais alternativas, procurou desenvolver programas concretos de ação (criminologia da práxis) visando a minimização da incidência do poder punitivo. O projeto de descriminalização aparece portanto, como alternativa viável, como tema consensual entre as mais diversas correntes críticas (minimalistas, garantistas, abolicionistas, realistas marginais). (CARVALHO, 2013 p. 452)

Vemos que as correntes alternativas visam prevenir ou minimizar as várias violações de direitos que as práticas penais têm sobre os usuários; pois as primeiras partem do pressuposto de que é irrisório o grau ofensividade ao usuário. Desse modo, visam interferir o mínimo possível na esfera pessoal. Além do mais a criminalização também

inviabiliza programas de redução de danos. A criminalização do tráfico como carro chefe de nossa política criminal também se mostra desumana, pois é a principal causa de encarceramento no Brasil, contribuindo para a explosão do sistema prisional nacional<sup>4</sup>.

Um dos males mais perceptíveis, do ponto de vista legal, é a zona de incerteza que paira na classificação dos crimes de porte para o consumo, que receberá uma pena alternativa; diferentemente, daquela que tipificará o crime de tráfico ilícito de entorpecentes, cujo tratamento é bastante rigoroso e é regulamentado no art. 33 da Lei 11.343/2006, que estabelece penas de “reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa”,

Estas penas são estabelecidas para quem:

Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar

Nas mesmas penas incorre quem:

I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas; II - semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas; III - utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.

A proximidade entre o supracitado artigo 33 e o artigo 28 salta aos olhos. Segue o artigo 28, que criminaliza a posse para o consumo, para a análise:

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou

---

4 Dados do Conselho Nacional de Justiça, indicam a terrível situação carcerária em que o Brasil se encontra: é o terceiro país que mais encarcera no mundo inteiro, quando contamos as prisões domiciliares, ficando atrás apenas dos EUA e da China. Nossa população carcerária é de 711.463 presos em um sistema carcerário com vagas para apenas 357.219 indivíduos. Observamos o papel de destaque do proibicionismo quando analisamos o número de presos em virtude do delito de tráfico: no ano de 2009, segundo dados do DEPEN, 78.725 pessoas compunham a população masculina carcerária presa em virtude de crimes relacionados a criminalização das drogas, um total que corresponde a 20% do total de presos neste ano. Com relação a população carcerária feminina, haviam, no mesmo ano, 12.312 presas por crimes relacionados a criminalização das drogas, o que totaliza 59% das encarceradas.

em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I - advertência sobre os efeitos das drogas;

II - prestação de serviços à comunidade;

III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

§ 1º Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

§ 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

§ 3º As penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 5 (cinco) meses.

§ 4º Em caso de reincidência, as penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 10 (dez) meses.

§ 5º A prestação de serviços à comunidade será cumprida em programas comunitários, entidades educacionais ou assistenciais, hospitais, estabelecimentos congêneres, públicos ou privados sem fins lucrativos, que se ocupem, preferencialmente, da prevenção do consumo ou da recuperação de usuários e dependentes de drogas.

§ 6º Para garantia do cumprimento das medidas educativas a que se refere o caput, nos incisos I, II e III, a que injustificadamente se recuse o agente, poderá o juiz submetê-lo, sucessivamente a:

I - admoestação verbal;

II - multa.

§ 7º O juiz determinará ao Poder Público que coloque à disposição do infrator, gratuitamente, estabelecimento de saúde, preferencialmente ambulatorial, para tratamento especializado.

Art. 29. Na imposição da medida educativa a que se refere o inciso II do § 6º do art. 28, o juiz, atendendo à reprovabilidade da conduta, fixará o número de dias-multa, em quantidade nunca inferior a 40 (quarenta) nem superior a 100 (cem), atribuindo depois a cada um, segundo a capacidade econômica do agente, o valor de um trinta avos até 3 (três) vezes o valor do maior salário mínimo.

Parágrafo único. Os valores decorrentes da imposição da multa a que se refere o § 6º do art. 28 serão creditados à conta do Fundo Nacional Antidrogas.

Estes elementos, que consolidam os regimes de verdade no campo jurídico e que têm por função a construção da tipologia criminal, são muito parecidos nas duas situações, a saber: portar droga ilícita para consumo ou, portá-las para comércio. Como se pode observar o artigo 33, que criminaliza o tráfico de drogas, repete todos os verbos do artigo 28, que criminaliza a posse para consumo, aumentando outros mais. Desta forma, a presença nos dois tipos dos verbos: *adquirir; guardar; ter em depósito; transportar ou trazer consigo* nos faz observar que cinco condutas objetivas idênticas impõem consequências jurídicas totalmente diversas.

Este elemento, de natureza essencialmente subjetiva, qual seja o dolo de circulação da droga, será o determinante para determinar se uma pessoa será enquadrada

como usuário, e se submeterá a uma pena alternativa, ou traficante, que se submeterá a uma pena de 5 a 15, uma das maiores penas do nosso ordenamento jurídico. A proximidade entre os dois preceitos primários que descrevem os respectivos tipos penais guarda relação diretamente proporcional à diferença entre o tratamento penal das duas figuras típicas. Observamos, assim, o quão desproporcional é o tratamento penal das duas condutas, bem como, o perigo que é esta zona indeterminada, que acaba fazendo com que vários usuários sejam presos como se traficantes fossem.

É possível afirmar, inclusive, que estas duas figuras normativas, traduzidas pelo senso comum como porte e tráfico de drogas, estabelecem as consequências jurídicas mais ou menos severas previstas no ordenamento penal brasileiro. A nova lei de drogas vedou a possibilidade de prisão (provisória ou definitiva) ao sujeito processado por porte de drogas para consumo. Aliás, a proibição da detença, disciplinada no artigo 48, § 1º, 2º e 3º, é uma regra inédita no ordenamento nacional, aplicável exclusivamente para o consumidor de drogas. A vedação de qual quer forma de regime carcerário e a previsão autônoma de pena restritiva de direito no preceito secundário do tipo penal permitem concluir que a incriminação do porte para consumo pessoal configura o tratamento jurídico mais brando previsto em toda legislação penal brasileira. Por outro lado, aos casos de comércio de drogas, o legislador estabeleceu o regime penal mais rigoroso possível, não apenas pela quantidade de pena aplicável – note-se por exemplo que a pena prevista para o tráfico varia entre 05 e 15 anos de reclusão enquanto a pena cominada ao estupro é modulada entre 06 e 10 anos de reclusão (art. 213, caput, do Código Penal) e a do homicídio simples entre 06 e 20 anos de reclusão (art. 121, caput, do Código Penal) –, mas, sobretudo, pela sua equiparação constitucional aos crimes hediondos. Como se sabe, o status “hediondo” impõe um regime jurídico diferenciado no processo de instrução (prisão preventiva, fiança) e no de execução penal (regime inicial de cumprimento de pena, progressão de regime, livramento condicional, indulto) (CARVALO, 2014, p. 116).

Logo, mesmo com o abismo entre as duas respostas punitivas, a distinção entre um crime e outro reside, portanto, no dolo do agente: “portanto no porte para consumo, o agente tem a droga para consumo próprio (dolo de consumir); no entanto há no dolo de produzir ou comercializar a droga para terceiros (dolo de traficar)” (RODRIGUES; QUEIROZ; BIZZOTO, 2010 p. 47). Podemos concluir que, para que determinada conduta de determinado agente que foi encontrado realizando alguma conduta descrita em um dos verbos incriminadores descritos nos dois artigos, serão analisados elementos de natureza altamente subjetiva, que é o dolo ou a intenção de realizar a conduta específica de ou distribuir ou consumir a droga<sup>5</sup>.

---

5 “Além disto, os verbos não são exatamente os mesmos, embora coincidam no essencial. De todo modo, temos que sempre que o agente praticar as ações tidas como constitutivas do tráfico (importar, exportar remeter e etc.) sem o objetivo de difusão (onerosa ou gratuita) para terceiros, mas visando apenas o consumo próprio, responderá segundo o artigo 28, na forma de adquirir, transportar ou trazer consigo droga [sic]” (RODRIGUES; QUEIROZ; BIZZOTO, 2010, p. 47).

Tal elemento subjetivo, o dolo da circulação ou dolo de consumo, será avaliado segundo os preceitos legais de distinção pelos critérios referentes à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente. Cria-se uma zona de indeterminação jurídica que Salo de Carvalho chama de vazio ou dobras de legalidade.

Identifiquei como vazios (ou lacunas na linguagem da teoria geral do direito) e dobras de legalidade as estruturas incriminadoras da Lei 11.363/2006 que permitem um amplo poder criminalizador às agências de persecução criminal, notadamente a agência policial. Estruturas normativas abertas, contraditórias ou complexas que criam zonas dúbias que são instantaneamente ocupadas pela lógica punitivista e encarceradora. (CARVALHO, 2014, p.114-115)

Este critério de distinção dá margem à reprodução de preconceitos sociais, que faz com que muitos dos usuários pobres sejam enquadrados como traficantes, respondendo pelo artigo 33, enquanto aqueles com condições mais abastadas sejam facilmente enquadrados no tipo penal do artigo 28. Neste sentido, as pesquisas históricas de Vera Malagute Batista (2003), sobre a criminalização de jovens no Rio de Janeiro através do mecanismo de controle de drogas, nos mostram como os preconceitos sociais são determinantes na qualificação que se dá aquele que porta drogas.

Outro ponto importante nesta discussão é a criminalização do tráfico até na hipótese de tal conduta ser realizada ainda que gratuitamente, sendo expresso no texto legal que para a lei é indiferente o fato de haver ou não comercialização, em qualquer hipótese constante no Artigo 33, haverá a caracterização do tipo penal até mesmo na realização de tais condutas sem fins lucrativos.

Tal assunto foi abordado na audiência da Sugestão nº 8/2017 (SUG 8)<sup>6</sup>, proposta de iniciativa popular que visou regulamentar a produção da maconha e está atualmente em debate no Senado. Na ocasião a mãe de um usuário, Zilpa de Souza, contou sua experiência, quando seu filho, usuário, foi preso como traficante. O filho de Zilpa de Souza era usuário de maconha, que “sempre esteve nas mãos dos traficantes” e que mesmo desaprovando tal conduta permitiu que o filho plantasse a própria maconha em casa para que o mesmo evitasse contato com a violência inerente ao mercado ilegal de drogas. Ocorre que tal fato foi denunciado a polícia que resultou na invasão de sua casa de forma violenta e na prisão de seu filho enquadrado no Artigo 33(tráfico de drogas), mesmo tendo em vista o fato de que, como conta a mãe, “ele só plantava sua maconha, não vendia para ninguém. Deixei meu filho plantar para não ficar refém de traficantes” (SENADO FEDERAL, 2014). A superlotação carcerária advinda da prisão de usuários (mesmo que a lei vede expressamente) e de traficantes de drogas que são, em sua maioria, “não violen-

---

6 Sugestão de projeto de lei de iniciativa popular apresenta através do portal e-cidadania do Senado por mais de 20 mil eleitores que propõe a regulamentação da maconha para fins recreativos, medicinais e industriais

tos, primários, presos em flagrante sozinhos e desarmados [...]” (BOITEUX, 2014, p. 84), além do aumento de violência policial e da resultante do tráfico, são alguns exemplos das consequências danosas da política proibicionista.

### **A emergência antiproibicionista: das lutas pontuais à necessidade de ruptura radical**

É importante destacar a SUG 8, pelo fato de ela se encontrar justamente em um período de ruptura, em que se começa a desacreditar-se no modelo proibicionista atual e começa-se a olhar com novos olhos a questão da droga e a dar novos passos em busca de caminhos alternativos, mesmo que o Brasil ainda ande a passos lentos, não havendo mudança significativa na questão desde a promulgação da atual lei de tóxicos a Lei 11.343. Entretanto surgiram novas pautas alternativas sendo debatidas no Congresso nacional. Uma delas é a referida SUG 8, uma proposição de iniciativa popular que visa a regulamentação do uso recreativo e medicinal da *cannabis sativa*.

Atualmente, além da já referida SUG 8, há no congresso nacional dois projetos de lei, com objetivo de legalizar a *cannabis sativa*: o Projeto de Lei 7270/14 de autoria do deputado federal Jean Wyllys<sup>7</sup> (PSOL-RJ) e o Projeto de Lei nº 7187 de 2014, protocolado por Eurico Júnior<sup>8</sup> (PV-RJ). Tais iniciativas políticas estão dentro do contexto de emergência que conforme lembrou Foucault (2014). Tal emergência ocorreu com muita força contra o discurso sistematizante e totalizante do proibicionismo.

Assim, na luta pela sua afirmação as práticas contra discursivas tiveram de enfrentar a tentativa de silenciamento realizada pelo discurso proibicionista, que utilizou muitas vezes o aparelho judiciário para calar estes discursos alternativos. Como exemplo destas tentativas de silenciamento, está a tentativa de criminalizar a *Marcha da Maconha*, que falaremos a seguir, bem como a de manifestações artísticas e culturais em que se verificasse qualquer outro discurso que não fosse ratificação do proibicionismo. Também os integrantes da banda *Planet Hemp* foram, em duas ocasiões nos anos de 1997 e 2000, presos em flagrante durante shows realizados em Brasília, quando foram imputadas as condutas de apologia ao uso de drogas (CARVALHO, 2013). Em 2002, quando voltaram à Brasília, a banda interpôs *Habeas Corpus* preventivo, através do qual foi expedido salvo-

---

7 Esse Projeto de Lei regula a produção, a industrialização e a comercialização de Cannabis, derivados e produtos de Cannabis; dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas; cria o Conselho Nacional de Assessoria, Pesquisa e Avaliação para as Políticas sobre Drogas; altera as leis 11.343, de 23 de agosto de 2006, 8.072, de 25 de julho de 1990, e 9.294, de 15 de julho de 1999 e dá outras providências. Dispõe em seu artigo 1º, que: “Autoriza-se, nas condições estabelecidas pela presente lei, a produção e comércio de Cannabis, derivados e produtos de Cannabis, em todo o território nacional, e estabelece-se a obrigatoriedade do registro, da padronização, da classificação, da inspeção e da fiscalização de tais atividades.”

8 Dispõe sobre o controle, a plantação, o cultivo, a colheita, a produção, a aquisição, o armazenamento, a comercialização e a distribuição de maconha (*cannabis sativa*) e seus derivados, e dá outras providências. Estabelece em seu artigo primeiro: “Esta Lei estabelece medidas sobre o controle, a plantação, o cultivo, a colheita, a produção, a aquisição, o armazenamento, a comercialização e a distribuição de maconha (*cannabis sativa* e seus derivados, ou cânhamo, quando for o caso).”

conduto, viabilizando o direito à liberdade de locomoção dos integrantes em virtude da ilegalidade da ameaça a tal direito que os integrantes vinham sofrendo<sup>9</sup>.

A insegurança jurídica com relação à *Marcha da Maconha*, que por vezes sofria uma tentativa de criminalização pelo delito de apologia ao crime, mostra o quão conturbado foi o processo que leva a emergência do discurso antiproibicionista. Hoje *A marcha da maconha* é tida como um dos movimentos sociais mais importantes do país; antes do julgamento da ADPF-187 era constantemente criminalizada, proibida e restringida de várias formas pelo discurso jurídico, sempre com a aplicação a técnica do artigo do Código Penal que criminaliza a apologia ao crime<sup>10</sup>.

A ação constitucional citada acima surge neste contexto de grande incerteza jurídica, marcando assim uma virada garantista do Supremo Tribunal Federal de forma a garantir a voz daqueles grupos que visam soluções alternativas as atuais práticas em termos de política de drogas. A ação, ajuizada pela Procuradoria Geral da República, postula que seja dado ao art. 287 do Código Penal – que criminaliza a apologia ao crime – interpretação conforme a Constituição, “de forma a excluir qualquer exegese que possa ensejar a criminalização da defesa da legalização das drogas, ou de qualquer substância entorpecente específica, inclusive através de manifestações e eventos públicos” (BRASIL, 2011 p. 104).

Um dos pontos fortes desta decisão foi justamente o reconhecimento do direito à liberdade de expressão, conforme o ministro relator Celso de Mello:

A praça pública, desse modo, desde que respeitado o direito de reunião, passa a ser o espaço, por excelência, do debate, da persuasão racional, do discurso argumentativo, da transmissão de ideias, da veiculação de opiniões, enfim, a praça ocupada pelo povo converte-se naquele espaço mágico em que as liberdades fluem sem indevidas restrições governamentais (BRASIL, 2011 p. 75).

Destacando alguns aspectos democráticos do referido direito constitucional, o relator assim se referiu a tal direito fundamental:

O sentido de fundamentalidade de que se reveste essa liberdade pública permite afirmar que as minorias também titularizam, sem

---

9 Nos termos da decisão: “A livre manifestação do pensamento é garantida pela Constituição Federal. Os impetrantes podem produzir sua arte e sua poesia sem que a autoridade lhes imponha uma censura prévia. Expeça-se o salvo-conduto para impedir que a autoridade impeça a livre manifestação da arte, nesse País chamado Brasília, que é o repositório de toda a nação brasileira. Todavia, se os impetrantes se excederem em seu verbo e fizerem a apologia da droga, estão sujeitos ao flagrante. O que não se pode admitir é censura prévia. Expeça-se o salvo-conduto nos termos da liminar ora concedida. Venham as informações. Colha-se o parecer da douda Procuradoria de Justiça. Dê-se ciência à douda autoridade policial. Cumpra-se.” (DISTRITO FEDERAL, 2002 p.65)

10 Segundo Salo de Carvalho (2013), com a entrada em vigor da nova lei de tóxicos, que foi omissa em relação às condutas de contribuição para o incentivo ou difusão constantes do Art. 12, §2º, III, da Lei 6.368/06 houve abolição criminis, em razão do critério de especialidade, pois o estatuto temático é especial em relação ao CP em seu artigo 287. “As condutas do inciso III, especificação do artigo 287, do Código Penal, que criminaliza a apologia ao crime ou de autor de delito, foram excluídas do rol dos delitos, operando indubitavelmente, abolição criminis.”

qualquer exclusão ou limitação, o direito de reunião, cujo exercício mostra-se essencial à propagação de suas ideias, de seus pleitos e de suas reivindicações, sendo completamente irrelevantes, para efeito de sua plena fruição, quaisquer resistências, por maiores que sejam, que a coletividade oponha às opiniões manifestadas pelos grupos minoritários, ainda que desagradáveis, atrevidas, insuportáveis, chocantes, audaciosas ou impopulares (BRASIL, 2011, p. 82).

Assim, tendo tal direito como fundamento, asseverou o relator:

Desejo salientar, neste ponto, Senhor Presidente, já me aproximando do encerramento deste voto, que a mera proposta de descriminalização de determinado ilícito penal não se confunde com o ato de incitação à prática do delito, nem com o de apologia de fato criminoso, eis que o debate sobre a abolição penal de determinadas condutas puníveis pode (e deve) ser realizado de forma racional, com respeito entre interlocutores, ainda que a ideia, para a maioria, possa ser eventualmente considerada estranha, extravagante, inaceitável ou, até mesmo, perigosa (BRASIL, 2011, p. 112).

Desta forma e com tais fundamentos legais, o Supremo considerou a *Marcha da Maconha*, um movimento social espontâneo que reivindica, por meio da livre manifestação do pensamento, a possibilidade da discussão democrática do modelo proibicionista e dos efeitos que tal modelo produziu em termos de incremento da violência. É um legítimo exercício do direito a liberdade de expressão, não podendo ser restringido por qualquer interpretação que se dê ao artigo 287. Não configura assim prática de apologia ao crime, sendo no mais apenas uma proposta de debate com relação à política criminal de drogas.

A referida decisão foi emblemática, pois serviu para garantir e assegurar a importância da *Marcha da Maconha*, bem como, de qualquer movimento que busca a luta contra o proibicionismo reconhecendo sua legitimidade dentro do nosso ordenamento jurídico. Tais discursos, antes criminalizados e proibidos pelo discurso jurídico, acabam conseguindo dentro deste a legitimidade tão importante na construção de práticas de poder, capazes de produzir rupturas dentro do discurso hegemônico proibicionista.

Depois de tal virada, tais discursos proliferaram-se dentro das práticas de poder, servindo como focos de resistência pontuais. Tivemos desde então manifestações dentro do poder judiciário, como a decisão inédita de um juiz do DF que, mesmo admitindo a subsunção da conduta de um réu no preceito incriminador do artigo 33 e 40 da Lei de Tóxicos, acabou por entender inconstitucional a proibição da *cannabis sativa*. Absolveu o réu da imputação do crime de tráfico, decisão proferida com o seguinte fundamento:

Contudo, no meu entender, há inconstitucionalidade e ilegalidade nos atos administrativos que tratam da matéria. Com efeito, o art. 33, caput, da lei 11343/06 é classificado pela doutrina do Direito Penal como norma penal em branco o que, em brevíssima síntese, é aquela que depende de um complemento normativo, a fim de permitir de forma mais rápida a regulamentação de determinadas condutas. No caso, o Ministério da Saúde, por meio da portaria 344/1998, com o objetivo de complementar a norma do art. 33, ca-

put, da lei 11343/06, estabeleceu um vastíssimo rol de substâncias sujeitas à controle e, sem qualquer justificativa constante na referida portaria, na lista F, proibiu, entre outras, o THC. O ato administrativo, em especial o discricionário restritivo de direitos, diante dos direitos e garantias fundamentais e também dos princípios constitucionais contidos no art. 37 da Constituição da República devem ser devidamente motivados, sob pena de permitir ao Administrador atuar de forma arbitrária e de acordo com a sua própria vontade ao invés da vontade da lei. A portaria 344/98, indubitavelmente um ato administrativo que restringe direitos, carece de qualquer motivação por parte do Estado e não justifica os motivos pelos quais incluem a restrição de uso e comércio de várias substâncias, em especial algumas contidas na lista F, como o THC, o que, de plano, demonstra a ilegalidade do ato administrativo. Sem motivação, tal norma fica incapaz de poder complementar a norma penal do art. 33, caput, da lei 11343/06. Ademais, ainda que houvesse qualquer justificativa ou motivação expressa do órgão do qual emanou o ato administrativo restritivo de direitos, a proibição do consumo de substâncias químicas deve sempre atender aos direitos fundamentais da igualdade, da liberdade e da dignidade humana. Soa incoerente o fato de outras substâncias entorpecentes, como o álcool e o tabaco, serem não só permitidas e vendidas, gerando milhões de lucro para os empresários dos ramos, mas consumidas e adoradas pela população, o que demonstra também que a proibição de outras substâncias entorpecentes recreativas, como o THC, são frutos de uma cultura atrasada e de política equivocada e violam o princípio da igualdade, restringindo o direito de uma grande parte da população de utilizar outras substâncias (DISTRITO FEDERAL, 2013, p. 2).

Neste contexto, também tivemos a provocação do STF a debater tal assunto, em que podemos observar nos votos dos ministros, pequenas rupturas no discurso proibicionista. O Recurso Extraordinário nº 635.659 está em trâmite no STF desde o ano de 2011, sob a relatoria do Ministro Gilmar Mendes. Nele se discute a constitucionalidade do artigo 28, que criminaliza a posse de drogas para o consumo pessoal constante na Lei de Drogas. O Recurso já teve o pronunciamento de três ministros favoráveis à descriminalização, dois deles limitando suas análises a inconstitucionalidade da proibição da maconha. O relator, favorável à descriminalização de todas as drogas, asseverou:

Nesse contexto, a criminalização do porte de drogas para uso pessoal afigura-se excessivamente agressiva à privacidade e à intimidade. Além disso, o dependente de drogas e, eventualmente, até mesmo o usuário não dependente estão em situação de fragilidade, e devem ser destinatários de políticas de atenção à saúde e de reinserção social, como prevê nossa legislação – arts. 18 e seguintes da Lei 11.343/06. Dar tratamento criminal a esse tipo de conduta, além de andar na contramão dos próprios objetivos das políticas públicas sobre o tema, rotula perigosamente o usuário, dificultando sua inserção social (STF, 2015, p. 39).

Também no âmbito do executivo, temos como exemplo de ruptura a retirada do Canabidiol (CBD) da lista de substâncias proibidas no Brasil desde 2015. Com isso, o Canabidiol passa a ser uma substância controlada e enquadrada na lista C1 da Portaria 344/98,

havendo uma reclassificação que permite a sua utilização sobre a forma terapêutica e medicinal, de forma controlada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Mais recentemente, em cumprimento da decisão judicial proferida por meio da Ação Civil Pública nº 0090670-16.2014.4.01.3400, proposta pelo Ministério Público Federal do Distrito Federal, a Anvisa publicou, no dia 21 de março de 2016, a RDC 66/2016, permitindo assim a prescrição médica e a importação, por pessoa física, de produtos que contenham as substâncias Canabidiol e Tetrahydrocannabinol (THC) em sua formulação. É de se ressaltar que a autorização em questão se dá para uso estritamente medicinal<sup>11</sup>.

Essas rupturas emergem e se proliferam por meio dos discursos antiproibicionistas, adentrando nas estruturas da teia de relações de poder e construindo novas práticas de poder, que ganham sentido graças à necessidade de mudanças de enfoque que a atual situação reclama. Esta reestruturação do poder, pelo que observamos pela proliferação de práticas discursivas, caracterizam rupturas com as velhas práticas proibicionistas. Neste sentido também se direcionam as forças sociais, visando romper com o proibicionismo.

Entretanto, é de se ressaltar que as mesmas se mostram bastante limitadas, dado a radicalidade exigida para o desmonte do aparato proibicionista. Tais rupturas, longe de serem práticas capazes de desmontar o sistema proibicionista, caracterizam-se apenas como lutas e rupturas a dispositivos pontuais do sistema proibicionista. Logo, ainda temos que aprofundar a crítica que fundamenta tais práticas tornando-as mais eficientes de forma a contestar radicalmente os pressupostos do paradigma proibicionista. Neste sentido nos pomos ao lado de posturas abolicionistas penais em termos de política de drogas e defendemos a completa abolição do controle penal sobre drogas e sua substituição por mecanismos regulatórios mais humanos, postulando assim a legalização e a regulamentação da produção, do comércio e do consumo de drogas.

Outro ponto merece destaque: não podemos entender a história como uma marcha linear em busca do ideal garantista e humanitário. A política deve ser entendida como um embate entre forças conflitantes em uma teia capilar de poder, estando sujeitas a idas e vindas (FOUCAULT, 1999). Assim, em nossa análise também devemos focar as

---

11 “A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V e §§ 1º e 3º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, conforme decisão do Circuito Deliberativo CD\_DN 208/2016, de 17 de março de 2016, em cumprimento à decisão judicial proferida, em 03 de março de 2016, nos autos da Ação Civil Pública nº 0090670- 16.2014.4.01.3400, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação. Art. 1º O artigo 61 da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 61 (...) §1º Excetuam-se do disposto no caput: I - a prescrição de medicamentos registrados na Anvisa que contenham em sua composição a planta *Cannabis sp.*, suas partes ou substâncias obtidas a partir dela, incluindo o tetrahydrocannabinol (THC). II - a prescrição de produtos que possuam as substâncias canabidiol e/ou tetrahydrocannabinol (THC), a serem importados em caráter de excepcionalidade por pessoa física, para uso próprio, para tratamento de saúde, mediante prescrição médica. §2º Para a importação prevista no inciso II do parágrafo anterior se aplicam os mesmos requisitos estabelecidos pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 17, de 6 de maio de 2015.” (BRASIL, 2016).

contramarchas a que estes contra discursos, bem como estas resistências, podem vir a sofrer. Exemplo disto é o Projeto de Lei Nº 7663, de 2010, que prevê aumento de penas para os traficantes<sup>12</sup>, bem como internação compulsória de dependentes. A referida lei está na contramão dos movimentos antiproibicionista e da luta antimanicomial sendo um grande retrocesso em termos de direitos humanos.

## **Conclusão**

Ao longo deste trabalho esboçamos o desenvolvimento da luta proibicionista às drogas, ditas ilícitas, no século XX. Tal corolário tornou-se o modelo político criminal hegemônico em termos de política de drogas. Contudo, vimos também que todos os discursos que se querem científicos (sejam médicos ou jurídicos, ou ainda, psiquiátricos) estão balizados numa pretensão taxonômica, cuja função precípua construir regimes de verdade que visem desqualificar, criminalizar e buscar excluir os ditos usuários. Estes, por sua vez, acabam sendo enquadrados nos rigores dos processos disciplinares da terapêutica da punição. As leis, chamadas ações preventivas, resvalam em processos de assimilação que visam em última instância à exclusão social. De outro modo, dentro dos parâmetros discursivos dos regimes de verdade legitimados, como a medicina e o mercado formal de drogas ditas lícitas, o uso de drogas é visto como algo benéfico do ponto de vista socioeconômico e cultural, embalando os ritos dos mais diversos momentos de socialização (antidepressivos; estimulantes; álcool; tabaco e outros).

Vimos que a ausência de regulação do comércio de psicoativos considerados ilícitos e a consequente formação de uma rede transnacional, que pretende ter o controle da produção, consumo e comércio das drogas, são algo muito novo em termos de intenção de políticas públicas, econômica, jurídica e de saúde.

Tais mudanças vêm ocorrendo devido à constante pressão de grupos da sociedade civil organizada contra o proibicionismo, que têm como uma das suas primeiras manifestações a chamada Lei Seca – experiência nos EUA no começo do século 20, onde após um longo período de criminalização e crescente comercialização do álcool, o Esta-

---

12 Na justificativa do polêmico projeto proposto pelo deputado Osmar Terra (PMDB-RS), é explicitado os motivos (sic) que justificam o aumento de pena: “Sob o ponto de vista da repressão, aspecto também presente em nossa proposta, há um desdobramento da nova sistemática de classificação das drogas, que são duas novas circunstâncias entre as qualificadoras para aumento de pena que são previstas no art. 40 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. A primeira diz respeito à necessária diferenciação entre os crimes relacionados às drogas de maior poder para causar dependência. Nos parece óbvio que a sanção seja proporcional ao dano causado. Dessa forma, a partir dessa nova redação, o traficante de crack, por exemplo, terá a sua pena aumentada de um sexto a dois terços, dispensando mais rigor aos delitos que envolvem drogas mais perigosas, distinção que não ocorre na legislação atual. Incluímos, ainda, nessa mesma categoria de qualificadoras, a prática da mistura de drogas com a finalidade de aumentar o poder causar dependência. É o caso, por exemplo, da introdução do pó de crack em cigarros de maconha. Essa adição, realizada sem o conhecimento do consumidor de drogas, tem por objetivo acelerar o processo de aprisionamento físico e psicológico pela droga, iludindo o usuário que acredita estar utilizando uma produto de baixo poder de causar dependência. Entendemos que essa prática é brutal e deve ser reprimida de forma diferenciada e mais severa.” (PL 7663/2010)

do resolveu legalizar e taxar a produção e consumo. Contudo, após a dissolução da proibição do álcool, temos o fortalecimento da proibição de outras substâncias, dividindo as substâncias entre lícitas e ilícitas.

Hoje a opção pela proibição gera vários efeitos colaterais, como o empoderamento do crime organizado, o aumento de violência inerente à ilegalidade, a inviabilização de uma política de redução de danos, os problemas carcerários, etc. Estudamos também o caso específico da atual Lei de Tóxicos, tecendo críticas a alguns de seus dispositivos que geram grandes inconvenientes e violações de direitos humanos. Tais problemas, já bastante explorados ao longo deste trabalho, mostram a necessidade de mudança de paradigma. Assim, buscamos explorar a emergência do discurso proibicionista no Brasil e, paralelamente, mostrar algumas experiências de ruptura frente ao modelo proibicionista. Tais rizomas foram mostrados com os casos do CDB e THC medicinal, da *Marcha da Maconha*, dos projetos de legalização e regulamentação da cannabis para diversos fins (medicinal, recreativo, ritualístico, etc.). Essas fraturas, à pretensão de ordem por normalização e estabelecimento de normatividades, nos dão uma ideia da capilaridade e resistência que ações ditas verticais podem provocar no cotidiano. Desse modo, os exemplos nos apontam para a necessidade do entendimento da noção de *acontecimento*, ou seja, de que para além do primado da ordem os sujeitos multiplicam-se em processos de subjetivação e podem, inclusive, além de questionar a ordem dada, construir novos paradigmas de regimes de verdade.

Não pretendemos esgotar o tema, visto que tais focos de resistência continuam a se proliferar em grande quantidade, servindo como possíveis contrapontos para minimizar os efeitos danosos do proibicionismo. Focamos em algumas resistências pontuais, limitando-nos as que dizem respeito à cannabis sativa. Neste sentido, nos norteou destacar a emergência à ratificação, que deu legitimidade aos discursos de ruptura ao proibicionismo, dada pelo discurso jurídico no julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) N<sup>o</sup> 187. Em tal oportunidade o Supremo Tribunal Federal legitimou as atividades da *Marcha da Maconha*, entendendo que a tentativa de criminalização do evento feriria o direito a liberdade de expressão do pensamento. Assim, resistindo à tentativa de silenciamento, os discursos antiproibicionista conseguiram a legitimidade capaz de influenciar práticas de poder que rompam com a lógica proibitiva.

Abordamos também alguns exemplos de práticas, entendendo que as mesmas apesar de mais razoáveis para lidarmos com a questão das drogas sob à luz dos direitos humanos, ainda possuem limitações a serem entendidas para o aprofundamento na crítica do modelo proibicionista, efetivando uma verdadeira mudança de paradigma.

Por todo o exposto, resta clara a necessidade de mudança de paradigma no sentido de romper com o proibicionismo e buscar novas formas de abordar a questão das drogas. Um primeiro passo seria a descriminalização do porte de drogas para o consumo (art. 28), discutido pelo STF, bem como, a legalização da maconha, a qual já há iniciativas neste sentido sendo discutidas no Congresso Nacional. Mas, consideramos também apenas um primeiro passo para o desmonte do sistema proibicionista. Para uma eficácia

plena dos direitos humanos em termos de política de drogas, necessita-se da superação de qualquer controle penal ou criminalização decorrentes da produção, venda e consumo de drogas, com a regulamentação por parte do Estado de tal cadeia produtiva.

O desmonte completo do aparato penal proibicionista será um grande passo rumo a um objetivo de maior efetividade dos direitos humanos em termos de política de drogas.

## Referências

BATISTA, Vera Malagute. *Diffíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia. 2003.

BRASIL. *Decreto-Lei nº 2.848*, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Vade mecum. São Paulo: Saraiva, 2013.

\_\_\_\_\_. *Decreto n. 847*, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. Rio de Janeiro: Senado, 1890. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>>. Acesso em: 3 set. 2011.

\_\_\_\_\_. *Decreto n. 17.943-A*, de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1910-1929/D17943A.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943A.htm)>. Acesso em: 8 set. 2011.

\_\_\_\_\_. *Lei Ordinária nº 11.343*, de 23 de agosto de 2006. Lei de Tóxicos. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm)>. Acesso em: 29 mar. 2015.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. *ADPF-187*. Relator: Min Celso de Mello. Brasília, 2011.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Extraordinário nº 635659*. Voto do relator. Relator: Gilmar Mendes, 2015. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/RE635659.pdf>>. Acesso em: 3 jul. 2015.

\_\_\_\_\_. *Projeto de Lei nº 7270/14*. Regula a produção, a industrialização e a comercialização de Cannabis, derivados e produtos de Cannabis. Apresentação 19/03/2014. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1237297&filename=PL+7270/2014](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1237297&filename=PL+7270/2014)>. Acesso em: 29 mar. 2015.

\_\_\_\_\_. *Projeto de Lei nº 7187 de 2014*. Dispõe sobre o controle, a plantação, o cultivo, a colheita, a produção, a aquisição, o armazenamento, a comercialização e a distribuição de maconha (cannabis sativa) e seus derivados. Apresentação 25/02/2014. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1231177&filename=PL+7187/2014](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1231177&filename=PL+7187/2014)>. Acesso em: 29 mar. 2015.

\_\_\_\_\_. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). Ministério da Justiça. *Sistema penitenciário no Brasil dados consolidados (2008)*. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/depem/data/Pages/MJC4D50EDBPTBRNN.htm>>. Acesso em: 29 jul. 2015.

\_\_\_\_\_. *Portaria nº. 344*, de maio de 1998. Dispõe sobre o Regulamento Técnico sobre Substâncias e medicamentos sujeito a controle especial. Diário Oficial da União Brasília 01 fev. 1999, Seção 1, p. 29.

\_\_\_\_\_. *Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 66* de 18 de março de 2016. Dispõe sobre a atualização do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial) da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e dá outras providências. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=28&data=21/03/2016br>>. Acesso em: 4 abr. 2015.

\_\_\_\_\_. *Sistema Integrado de Informação* - Infopen, 2012. Disponível em: <<http://www.infopen.gov.br/>>. Acesso em: 15 jul. 2015.

BOITEUX, Luciana. Drogas e cárcere: repressão às drogas, aumento da população penitenciária brasileira e alternativas. In: SHECARIA, Sergio Salomão (Org.). *Drogas uma nova perspectiva*. São Paulo: IBCCRIM, 2014

CARVALHO, Salo de. *A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático*. 6 ed. São Paulo: Saraiva 2013.

\_\_\_\_\_. Nas trincheiras de uma política criminal com derramamento de sangue: depoimento sobre os danos diretos e colaterais provocados pela guerra às drogas. In: *Atendendo na Guerra* (Criminologia de Cordel 3) - Dilemas médicos e jurídicos sobre o “crack”. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

CONNECTAS. *Mapa das Prisões*, 2014. Disponível em: <<http://www.conectas.org/pt/noticia/25378-mapa-das-prisoas>>. Acesso em: 10 nov. 2015.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal. *Ação Penal nº 2013.01.1.076604-6*. Brasília, 2013.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça do Distrito Federal. *HC nº 2002002008413-2*. Brasília, 2002.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 28ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014.

\_\_\_\_\_. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 2013.

\_\_\_\_\_. *Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

GRECO, Rogério. *Curso de Direito Penal*. Rio de Janeiro: Impetus, 2010.

\_\_\_\_\_. *Direito Penal do equilíbrio*. Rio de Janeiro: Impetus, 2009.

OLMO, Rosa Del. *A face oculta da droga*. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

RODRIGUES, Andrea; QUEIROZ, Paulo; BIZZOTO, Alexandre. *Comentários críticos à Lei de Drogas*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

RODRIGUES, Thiago. *Tráfico, guerra e proibição*. In: LABATE, Beatriz Caiuby et al. *Drogas e cultura: novas perspectivas*. BA. EDUFABA, 2008.

SENADO FEDERAL. *Para Cristovam, debate mostra complexidade da decisão sobre regulamentação da maconha*, 2014. Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2014/09/22/para-cristovam-debate-mostra-complexidade-da-decisao-sobre-regulamentacao-da-maconha/aplicativos>>. Acesso em: 29 mar. 2015.

Recebido em: 20/12/2015.

Aprovado em: 01/04/2016.



# “Reflexões sobre o Racismo”, de Jean Paul Sartre: uma análise das origens psicológicas do preconceito racial

---

- “*Reflexiones sobre el racismo*”, Jean Paul Sartre: un análisis de los orígenes psicológicos de los prejuicios raciales
- Jean Paul Sartre’s “*Reflections on Racism*”: an analysis of the psychological origins of racial prejudice

Eli Vagner F. Rodrigues<sup>1</sup>

**Resumo:** Em “*Reflexões Sobre o Racismo*” de Jean Paul Sartre o filósofo desenvolve uma análise psicológica do preconceito antissemita que possibilita a compreensão de alguns aspectos relevantes do desenvolvimento de sentimentos preconceituosos. Através de uma desconstrução do comportamento e da postura psicológica do tipo antissemita, aliada a uma análise de aspectos relevantes da história recente da Europa décadas de 50/60, Sartre tenta provar a incoerência das ideias racistas contra o povo judeu. A análise de Sartre ultrapassa o embate panfletário racista como no caso dos libelos apócrifos (Os protocolos dos sábios de Sião), e o registro ideológico e adentra num território de análise “psicológica” do antissemita. As ideias de Sartre, sobretudo no núcleo interpretativo do texto não são as de um especialista no tema da história do antissemitismo, seu texto se situa mais na classificação ensaística que propriamente resultado de longa investigação

---

1 Professor de filosofia da Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação / Unesp, campus de Bauru-SP. elivagner@faac.unesp.br

sobre o tema, mas nos conduz à questões importantes, que podem, a meu ver, ser aplicadas a todo tipo de racismo e de pensamento predisposto ao ódio e à xenofobia.

**Palavras-chave:** Antissemitismo. Preconceito. Racismo. Psicologia. Nazismo.

**Resumen:** En *"Reflexiones sobre el Racismo"*, de Jean Paul Sartre filósofo desarrolla un análisis psicológico del prejuicio antisemita que fomenta nuestra comprensión de algunos aspectos relevantes del desarrollo de sentimientos prejuiciosos. A través de una deconstrucción de la conducta y la actitud psicológica de tipo antisemita, junto con un análisis de los aspectos relevantes de las últimas décadas de historia de Europa de 50/60, Sartre trata de demostrar la inconsistencia de las ideas racistas contra el pueblo judío. Análisis de Sartre va más allá del choque panfleto racista como en el caso de los libelos apócrifos (Protocolos de los Sabios de Sión), y el registro ideológico y entra en un análisis de territorio "psicológica" de antisemita. Las ideas de Sartre, sobre todo en el núcleo interpretativo del texto no es un experto en el tema de la historia del antisemitismo, el texto se encuentra más en la clasificación ensayo resultar adecuada de larga investigación sobre el tema, pero conduce a preguntas importantes que puede, en mi opinión, se aplicará a todo tipo de racismo y predispuestos pensamiento al odio y la xenofobia.

**Palabras clave:** El antisemitismo . El prejuicio . Racismo. Psicología . nazismo .

**Abstract:** In *"Reflections on Racism"* by Jean Paul Sartre the philosopher develops a psychological analysis of anti-Semitic prejudice that furthers our understanding of some relevant aspects of the development of prejudiced feelings. Through a deconstruction of behavior and psychological stance of anti-Semitic type, together with an analysis of relevant aspects of recent European history decades of 50/60, Sartre tries to prove the inconsistency of racist ideas against the Jewish people. Sartre's analysis goes beyond the racist pamphlet clash as in the case of the apocryphal libels (Protocols of the Elders of Zion), and the ideological record and enters a territory analysis "psychological" of anti-Semitic. The Sartre's ideas, especially in interpretive core of the text is not an expert on the subject of the history of anti-Semitism, your text is located more in the essay classification properly result of long research on the topic, but leads to important questions which can, in my view, be applied to all kinds of racism and predisposed thought to hatred and xenophobia.

**Keywords:** Antisemitism . Preconception. Racism. Psychology. Nazism

## Introdução

A recente publicação em português da obra *Heidegger e o mito da conspiração judaica mundial* de Peter Trawny, catedrático responsável pela publicação dos chamados "cadernos negros" (Schwarze Hefte) de Heidegger, textos até então inéditos que foram

confiados à família do filósofo, traz de volta a polêmica sobre o suposto antissemitismo daquele que foi considerado o mais influente filósofo do século XX. Na obra acima citada Peter Trawny examina o que pode ser denominado de antissemitismo onto-histórico do filósofo da floresta negra. Toda esta polêmica e os reflexos de tal gravíssima acusação, por se tratar de um filósofo de primeira linha que teria tido todas as oportunidades de, intelectualmente, se defender de ideias e influências culturais nefastas e irracionais nos leva a uma questão fundamental para a história do antissemitismo e, conseqüentemente para a história do preconceito e dos direitos humanos. A questão que se coloca não diz respeito apenas à origem do antissemitismo, mas também a seus mecanismos psicológicos de autoafirmação. Neste sentido a obra que mais se aproxima de uma análise psicológica contundente do fenômeno do antissemitismo ainda é o livro *"Reflexões Sobre o Racismo"* de Jean Paul Sartre. Nessa obra Sartre desenvolve uma análise de aspectos psicológicos que podem gerar o preconceito antissemita e possibilitar a compreensão de alguns aspectos relevantes do desenvolvimento de sentimentos preconceituosos. Como aspectos psicológicos, interpretamos as questões e posturas relacionadas ao gosto, às paixões e a tradições populares que motivam ações de grupos em sua afirmação social.

Através de uma desconstrução do comportamento e da postura psicológica do tipo antissemita, aliada a uma análise de aspectos relevantes da história recente da Europa décadas de 50/60, Sartre tenta provar a incoerência das ideias racistas contra o povo judeu. A análise de Sartre ultrapassa o embate panfletário racista como no caso dos libelos apócrifos (*Os protocolos dos sábios de Sião*), e o registro ideológico e adentra num território de análise psicológica do antissemita. As ideias de Sartre, sobretudo no núcleo interpretativo do texto não são as de um especialista no tema da história do antissemitismo. Seu texto situa-se mais na classificação ensaística do que propriamente o resultado de longa investigação sobre o tema, mas nos conduz a questões importantes, que podem, a meu ver, ser aplicadas a todo tipo de racismo e de pensamento predisposto ao ódio e à xenofobia.

De saída, declaradamente contrário à tese que defende a influência nefasta do povo judeu em episódios econômicos e políticos, Sartre rechaça qualquer tentativa de justificação étnica do antissemitismo. Por antissemita Sartre entende o que segue:

Se um homem atribui, no todo ou em parte, as desgraças de seu país ou suas próprias desgraças, a presença de elementos judeus na comunidade, se propõe remediar tal estado de coisas, privando os judeus de seus direitos ou afastando-os de certas funções econômicas e sociais ou expulsando-os do território, ou exterminando-os a todos, diz-se que alimenta opiniões antissemitas. (SARTRE, 1965, p. 7)

Para o filósofo, o antissemitismo parece ser uma espécie de gosto subjetivo, que se compõe com outros gostos, a fim de formar a pessoa do antissemita.

Toda a argumentação de Sartre neste escrito caminha no sentido de provar que o antissemitismo é muito diferente de um pensamento coerente e que é, antes de tudo, uma paixão. Aqui a palavra paixão, como o próprio Sartre explica, é usada no sentido

de uma afecção de ódio ou de cólera. Neste sentido, os argumentos de um antissemita procedem de uma lógica passional. Inquiridas sobre as razões de seu antissemitismo a maioria das pessoas, segundo Sartre, se limita a enumerar os defeitos que a tradição atribui aos judeus. "Eu os odeio por que são interesseiros, intrigantes, pegajosos, viscosos, sem tato, etc." (SARTRE, 1965, p. 9). Nota-se que as razões são da ordem estritamente passional e que não se baseiam em fatos analisados de uma perspectiva crítica, ou mesmo a partir de uma perspectiva historiográfica ou sociológica razoável.

A análise do modo de pensamento passional efetuada por Sartre serve como paradigma de análise não só para o caso do antissemitismo, mas para outros tipos de racismo. Ele explica que o costume de atribuir a indivíduos de outra raça<sup>2</sup> as desgraças de um país ou de um povo repousa, no fundo, na escolha a *priori* pelos raciocínios passionais, isto é, na ideia de que o mal causado a um povo não pode ter se originado neste próprio povo. Nestes casos não é a experiência que explica e justifica a conduta ou o juízo antissemita, mas a predisposição para a explicação racista das situações de crise.

Baseado em relatos históricos Sartre evidencia o fato de que nenhum fator objetivo externo pode incutir no antissemita o seu antissemitismo e afirma que este sentimento, ou posicionamento, é uma livre e total escolha de si mesmo, uma atitude global que alguém adota não só em face dos judeus, como, ainda, em face dos homens em geral, da história e da sociedade. Este sentimento é a um só tempo, uma paixão e uma concepção de mundo. Esta concepção se antecipa aos fatos que deveriam suscitá-la, procura fatos que possam corroborar sua posição e os interpreta da maneira que melhor sirva à sua corrente ideológica ou à sua ideologia de fundo racista.

Sartre lembra que não raro, nestes contextos de confronto, opta-se por uma interpretação da vida mais baseada em uma visão nacionalista<sup>3</sup> apaixonada que se distancia, evidentemente de uma visão racional. Isto por que comumente amamos os objetos de paixão: as mulheres, a glória, o poder, o dinheiro e odiamos o que provoca as crises e os conflitos sem perceber que os próprios conflitos se originam deste sentimento. Se, para Sartre, o antissemita elegeu o ódio como sentimento, a partir de uma lógica de autoafirmação, somos obrigados a concluir que o que ele ama é o estado apaixonado de sua ação. Segundo o filósofo, este indivíduo nutre a nostalgia da impermeabilidade. Enquanto o homem sensato busca com sofrimento uma verdade e sabe que seus raciocínios são apenas prováveis, que outras conclusões não de pô-los em dúvida e por este motivo está aberto a argumentos, o antissemita quer ser maciço e impermeável não quer mudar: ele teme o lugar que o conduzirá a mudança. Trata-se, segundo Sartre, de um temor original de si próprio e de um temor da verdade. O que os amedronta, observa, não é o conteúdo

---

2 O conceito de raça é usado aqui ainda no contexto pré-científico que tentava determinar diferenças essenciais entre os povos; portanto, sem o esclarecimento que posteriormente a biologia conferiu ao tema e que marca o uso pseudocientífico do termo pelos grupos antissemitas da época em questão.

3 O nacionalismo seria uma paixão popular baseada na necessidade de autoafirmação e de identidade cultural. A partir de sentimentos nacionalistas a lógica da alteridade, o sentimento de oposição ao que não é igual a identidade própria passa a ser um foco de conflitos.

da verdade, sobre a qual nem sequer suspeitam, porém, a própria forma do verdadeiro, este objeto de indefinida aproximação. O antissemita não quer opiniões adquiridas, ele as quer inatas, pois tem medo do raciocínio e do empírico.

Mas há pessoas que são atraídas pela constância das pedras. Querem ser maciças e impenetráveis, não querem mudar – pois aonde a mudança as levaria? Trata-se de um medo primordial de si mesmos e um medo da verdade. E o que as assusta não é o teor da verdade, do qual aliás nem desconfiam mesmo, mas sim a forma do verdadeiro, esse objeto de contornos indefinidos. É como se a própria existência dessas pessoas estivesse permanentemente em suspenso. Mas elas querem opiniões adquiridas, querem opiniões inatas; como têm medo de raciocinar, desejam um modo de vida no qual o raciocínio e a indagação tenham papel apenas subalterno, no qual só se busque o que já se descobriu, no qual o que já é nunca se transforme. Para isso, resta apenas a paixão. (SARTRE, 1965, p. 13)

### **Análise psicológica do antissemita**

A análise psicológica de Sartre aponta, ainda, para um aspecto epistemológico. O antissemita, como o autor o caracteriza, coloca o raciocínio a serviço de suas ideias já cristalizadas e nunca na função de método de investigação da verdade. Neste sentido o raciocínio não procura nada além do que ele já encontrou, isto é, toda a função da razão fica em segundo plano como uma ferramenta a serviço de suas convicções. A concepção de mundo do antissemita seria pré-lógica.

As faces do antissemitismo vão do simples desprezo pela cultura e aparência dos judeus até as concepções mais abstratas sobre a origem maligna da raça. Há em alguns discursos mais radicais a ideia de que o judeu participa, como que por essência, do mal do mundo, isto é, em todas as tramas malignas da história a participação de judeus seria um fato. Alguns antissemitas parecem acreditar que existe um ente metafísico que impele o judeu a praticar o mal em todas as circunstâncias, ainda que para tanto deva destruir-se a si mesmo. Este princípio, observa Sartre, é mágico: de um lado há uma essência, uma forma substancial, e ao judeu, faça o que fizer, não é dado modificá-la, assim como o fogo não pode impedir-se de arder. A partir desta concepção metafísica pode-se creditar todo o mal do mundo aos judeus. Desta conclusão até a ideia de que a eliminação desta raça significaria um bem para a humanidade é um passo curto. Esta concepção parece estar na base das ações de extermínio da chamada "solução final" adotada pelo Terceiro Reich na "Segunda Grande Guerra". Mas como se chegou a tal concepção?

Sartre defende que o antissemitismo canaliza os impulsos revolucionários, anseios de mudanças políticas e sociais, para a eliminação de certos homens, não de instituições. Uma multidão antissemita julgará ter feito bastante depois de chacinar alguns judeus e incendiar algumas sinagogas. O antissemitismo, então, representaria uma válvula de escape para alguns grupos que substituem assim o ódio perigoso contra um regime pelo ódio benigno contra particulares. Segundo Sartre este tipo de ação também é tranquilizadora para o antissemita que, baseado numa concepção simplista e maniqueísta do

mundo se dá por contente com o "bem" que supostamente está na ação de eliminar o judeu. Para Sartre, é característico do comportamento radical e do fundamentalista a falta de um espírito crítico. Neste sentido se afirma que a ação violenta leva a ilusão de que o melhor já foi feito, e pelas próprias mãos. Este sentimento de justiça, segundo Sartre, teria a força de milhões de argumentos e ultrapassaria em poder de persuasão o melhor dos argumentos racionais. Esta interpretação de Sartre pode levar luz à insistente questão sobre como o povo alemão pode não somente aceitar mais apoiar as medidas radicais do terceiro Reich, em outras palavras, a questão que todo estudante de história já se colocou, a saber, a de como o nazismo foi possível na mesma nação de Goethe, Kant e Humboldt.

O apelo à racionalidade, ao bom senso e a ponderação não surtem efeito neste território. Esta, a meu ver, é uma das conclusões mais importantes do texto de Sartre. A constatação de uma espécie de ineficácia da razão no que diz respeito ao campo das posições políticas radicais e dos preconceitos raciais, que, no caso do antissemitismo, toma formas políticas e comportamentais as mais extravagantes e perigosas.

O antissemitismo seria uma das manifestações de uma alma coletiva irracional que tende a criar estados ultraconservadores, espécies de governo baseados em princípios conservadores e de autoafirmação racial. O antissemita é um homem que tem medo de si próprio, de sua consciência, de sua liberdade, de seus instintos, de suas responsabilidades, da solidão e, sobretudo, da modificação da sociedade e do mundo. O antissemita teme tudo, enfim, menos seu ódio aos judeus, este é seu ponto de autoafirmação. Nas palavras de Sartre:

O antissemita é um covarde que não quer confessar sua covardia; um assassino que recalca e censura sua tendência ao homicídio sem poder refreá-la e que, no entanto, só ousa matar em efígie ou no anonimato de uma multidão; um descontente que não se atreve a revoltar-se por receio das consequências de sua revolta. Aderindo ao antissemitismo não apenas adota uma opinião, mas se escolhe como pessoa. (SARTRE, 1965, p. 32)

Sartre conclui que, para o antissemita, o judeu, alvo de toda sua ira e revolta, não é senão um pretexto, em outra parte seria utilizado o negro, o amarelo, o homossexual. A concepção da diferença é de difícil aceitação para o racista em geral. A diversidade cultural e a multiplicidade racial de certa forma agridem as ideias daqueles que concebem a pureza da raça como uma virtude e a miscigenação como degeneração. Neste sentido pode-se afirmar, com Sartre, que o racismo é o medo da diante da própria condição humana que inevitavelmente vive o fenômeno da confluência biológica e cultural. O antissemitismo é um tipo de medo da vida, um medo transformado em ódio, sentimentos irmãos.

Neste contexto o democrata seria uma figura que, segundo Sartre, agiria, a princípio, como um amigo dos judeus. Trata-se, porém, de um pobre defensor de ideias, pois na sua universalidade de pensamento (todos devem ter os mesmos direitos), ele não

conhece o judeu, nem o negro, nem o árabe. Não tem olhos para as sínteses concretas que a história lhe apresenta. Para o democrata todas as coletividades são uma soma de indivíduos e por indivíduo ele entende uma encarnação singular dos traços universais que constituem a natureza humana. A discussão entre o democrata e o antissemita se torna um diálogo de surdos, pois ambos não falam das mesmas coisas. O que o antissemita pode encarar como um vício judeu o democrata considera uma característica universal, isto é, algo que está presente em todo ser humano. O democrata "suprime" o judeu em favor do homem.

Sartre concorda com o antissemita num ponto: "não acreditamos que uma sociedade seja uma soma de moléculas isoladas ou isoláveis; cremos que cumpre considerar os fenômenos biológicos, psíquicos ou sociais com um espírito sintético." No entanto, ele discorda do modo de aplicação deste espírito sintético. Sartre afirma não conhecer nenhum "princípio" judeu pejorativo. Além de não defender um maniqueísmo como faz o antissemita e de não admitir, tampouco, que o verdadeiro francês se beneficie das tradições legadas por seus antepassados. A crítica do filósofo, neste aspecto, recai não só sobre o antissemita, mas também sobre o francês conservador apegado à tradição pelo simples fato de ser uma "tradição", não questionando se é benéfica ou não.

## **Conclusões**

O problema do antissemitismo é mais complexo do que uma mera intriga racial. Vimos que não é o caráter judeu que provoca o antissemitismo, mas que na verdade é o antissemita que cria o tipo judeu estereotipado como avaro, conspirador e nefasto. O fenômeno primeiro é o antissemitismo, esta espécie de neurose social derivada de uma concepção de mundo pré-lógica. O que se pretende então como solução para o problema? A assimilação dos judeus nas sociedades? Sartre observa que o verdadeiro adversário da assimilação é o antissemita e não o judeu. Este se empenha para que a assimilação aconteça. Enquanto houver um antissemita, porém, a assimilação não poderá se realizar, afirma Sartre. Isto nos lembra a frase do escritor negro Richard Wright: "Não há problema negro nos Estados Unidos há apenas um problema branco". Sartre afirma que o problema judeu é um problema de todos os franceses: "Antes de tudo não cabe aos judeus organizar uma liga militante contra o antissemitismo, mas a nós". (SARTRE, 1965, p. 89)

Segundo o filósofo tal liga não seria a solução final para o problema, mas poderia mobilizar a sociedade e deflagrar posicionamentos que formariam uma rede de coletividade ativa contra as injustiças raciais e políticas. Conviria, afirma Sartre, apontar a cada um que o destino dos judeus é o seu destino. "Nenhum francês estará em segurança enquanto um judeu, em França e no mundo inteiro, possa temer por sua vida". (SARTRE, 1965, p. 89)

Se pensarmos nas repercussões deste escrito e na importância da militância intelectual de Sartre nos anos sessenta podemos, a meu ver, associar este posicionamento

com o surgimento de entidades de defesa dos direitos humanos que atuam nos dias de hoje.

A análise de Sartre parte, a meu ver, de um princípio teórico bem determinado: a concepção do tipo antissemita como um indivíduo incapaz de assimilar a realidade na sua complexidade. A caracterização psicológica feita por Sartre e a análise de fatos históricos da história da França serve de fundo teórico para a desconstrução do discurso antissemita efetuada com lucidez pelo filósofo. A estratégia de Sartre funciona não só pela fragilidade das teses antissemitas, mas sobretudo pela opção de apresentar as fraquezas da personalidade racista diante da necessidade de convivermos com as diferenças raciais e políticas. Tal necessidade se comprova não apenas como ponto de convergência teórica ao qual Sartre declaradamente se filia como por tendência política verificável no século XX e XXI. Ao final a desconstrução efetuada por Sartre toma a forma de manifesto ou mesmo de um panfleto, sem que este título desmereça a sua análise, em favor da tolerância.

Como afirmamos no início desta análise, a desconstrução psicológica efetuada pelo filósofo da tipologia antissemita pode ser considerada como modelo para a análise de outros tipos de racismo. No caso do antissemitismo, observa Sartre, há o perigo do "homem de bem" antissemita.

Um homem pode ser um bom pai e bom marido, cidadão dedicado, amante das letras, filantropo e, além disso, antissemita. Pode gostar de pesca e dos prazeres do amor, ser tolerante em matéria de religião, estar cheio de ideias generosas sobre a condição dos indígenas da África Central e, além disso, detestar os judeus. (SARTRE, 1965, p. 7)

Como a intolerância não é privilégio de nenhuma nação e a irracionalidade não é patrimônio de nenhum povo, encontramos o perfil do antissemita em várias sociedades. Como afirmamos, a análise de Sartre nos leva a pensar o antissemitismo como um modelo do preconceito e que este modelo aponta para o medo da realidade multicultural da existência humana. Como a realidade está marcada essencialmente pela diferença, o antissemita, e todos aqueles que se comportam como ele, teme a diferença pois não tem a capacidade de lidar com o que lhe é estranho. Mais do que isso, ele se volta contra aquilo que não é sua identidade na tentativa de localizar o problema fora de si. O que a consciência filosófica nos ensina é que os problemas humanos não estão em uma esfera exterior ao homem. Neste sentido, o antissemita é um fraco que, ao vislumbrar em si a possibilidade da origem dos problemas se volta para fora e nega a autoanálise, o outro sempre será, para ele, a causa dos problemas e das crises sociais. No famoso texto *O Existencialismo é um humanismo*, Sartre afirma:

O existencialismo não acredita no poder da paixão. Ele considera que o homem é responsável por sua paixão. Ele considera que o homem é o responsável pelo que decifra do mundo. Pensa, pois

que o homem, sem apoio é obrigado a inventar o homem a todo instante. (SARTRE 1973, p. 7)

A reinvenção do homem não admite, segundo Sartre, o ódio ao que é humano, o antissemita não se reinventa com base na diferença, antes se afirma como alguém que, antes de tudo, teme a alteridade. Na obra *A questão judaica*, Sartre aprofunda este raciocínio a partir da análise do sentimento de pertencimento a um tipo de elite.

O antissemitismo não consiste apenas no prazer de odiar; acarreta também prazeres positivos: tratando o judeu como ser inferior e pernicioso, estou também afirmando que pertenço a uma elite. E esta, muito diferentemente das elites modernas que se baseiam no mérito e no trabalho, assemelha-se em tudo a uma aristocracia de sangue. Não preciso fazer nada para merecer minha superioridade, e não há como perdê-la. É dada para sempre – é uma coisa. (SARTRE, 1995, p. 20).

## Referências

SARTRE, Jean Paul. *O Existencialismo é um Humanismo*. Coleção Os Pensadores- V. 45. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

\_\_\_\_\_. *Reflexões sobre o racismo*. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1965.

\_\_\_\_\_. *A questão judaica*. São Paulo: Ática, 1995.

TRAWNY, Peter. *Heidegger e o mito da conspiração judaica mundial*, Editora: Mauad, São Paulo, 2016.

Recebido em: 20/01/2016.

Aprovado em: 04/04/2016.



# O *gesto* e o *rosto* como possibilidades de reflexão a outras concepções de direitos humanos

---

- El *gesto* y el *rostro* como posibilidades de reflexión a otras concepciones de derechos humanos
- The *gesture* and *face* as reflection possibilities for other human rights concepts

Heriel Adriano Barbosa Luz<sup>1</sup>

Andrea Cristina Coelho Scisleski<sup>2</sup>

**Resumo:** No presente artigo pretende-se confrontar a posição filosófico-política daquela concepção de Direitos Fundamentais, que aglutina os termos ‘direitos’ e ‘humanos’, e (con)forma um conceito mítico-generalista, balizador de muitas vertentes de estudos nesse campo. Sob a trama discursiva da promoção da inclusão de todos pela ‘igualdade na diferença’, esta junção exclui desavisadamente o diferente. Guy Debord já apontava desde sua análise em *A Sociedade do Espetáculo*, crítica à fusão da burocracia socialista com o capitalismo democrático, que as diferenças se esvaziam nessa sociedade onde o fetichismo da mercadoria impôs relações sociais, culturais e intersubjetivas imediatizadas. *A espetacularização da vida* – expressão debordiana – é um processo gerador de dobras de subjetividades, passíveis de deformações e de produção de dessubjetividades. Quando pensado numa perspectiva dialética esse fenômeno expõe a impossibilidade de

---

1 Prof. Ms. da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. herielluz@gmail.com

2 Profa. Dra. da Universidade Católica Dom Bosco, MS. ascisleski@yahoo.com.br

uma mediação nas relações sociais, vez porque o fetichismo, como o da mercadoria, elide 'eu-outro', tornando-os 'mesmo' e tal fenômeno faz desaparecer, conforme as propostas formuladas por Giorgio Agamben, o *Rosto e o Gesto*. Daí a necessidade de resgatá-los para pensar novas possibilidades de Direitos Humanos, em que a potência engendrada no *gesto* e no *rosto* do outro rasgue a tessitura social do comum, do mesmo e da elipse ontológica que impõe a outrem a igualdade a partir de minha imanência, obstruindo a alteridade. Deslocando a ontologia como filosofia primeira, procurou-se abordar a ética como uma anterioridade radical, articulando para esse fim algumas proposições de Giorgio Agamben, Emmanuel Lévinas e Guy Debord, e dirigindo-as à seguinte problematização: é possível na contemporaneidade pensarmos uma ética da alteridade para os Direitos Humanos? da vida do inimigo.

**Palavras-chave:** Gesto e Rosto. Giorgio Agamben. Ética levinasiana.

**Resumen:** En el presente artículo se pretende confrontar la posición filosófico-política de aquellas concepciones de Derechos Fundamentales, que aglutina los términos 'derechos' y 'humanos', y (con)forma un concepto mítico-generalista, que ha balizado muchas vertientes de estudios en ese campo. Bajo el velo discursivo de la promoción de la inclusión de todos por la 'igualdad en la diferencia', esta junción excluye descuidadamente el diferente. Guy Debord ya apuntaba, desde su análisis en *La Sociedad del Espectáculo*, crítica a la fusión de la burocracia socialista con el capitalismo democrático, que las diferencias se agotan en esa sociedad, donde el fetichismo de la mercancía impuso relaciones sociales, culturales e intersubjetivas inmediatizadas. La *espectacularización de la vida* – para usar la expresión debordiana – es un proceso generador de pliegues de subjetividades, pasibles de deformaciones y de producción de desubjetividades. Cuando pensado en una perspectiva dialéctica ese fenómeno expone la imposibilidad de una mediación en las relaciones sociales, una vez que el fetichismo, como el de la mercancía, elide 'yo-outro', tornándolos 'mismo' y tal fenómeno hace desaparecer, conforme las propuestas formuladas por Giorgio Agamben, el *Rosto y el Gesto*. De allí la necesidad de rescatarlos para que pensemos nuevas posibilidades de Derechos Humanos, en que la potencia engendrada en el *gesto* y en el *rosto* del otro rasgue la tesitura social del común, del mismo y de la elipsis ontológica que impone a los demás la igualdad desde mi inmanencia, obstruyendo a alteridade. Desplazando la ontología como filosofía primera, se buscó abordar la ética como una anterioridad radical, articulando algunas proposiciones de Giorgio Agamben, Emmanuel Lévinas y Guy Debord, y dirigiéndolas a la siguiente problematización: ¿es posible en la contemporaneidade pensar una ética de la alteridad para los Derechos Humanos?

**Palabras clave:** Gesto y rostro. Giorgio Agamben. Ética levinasiana.

**Abstract:** In this article intended to confront the politic-philosophical position that conception of Fundamental Rights, that brings together the terms 'humans' and 'rights', and (con)form a mythical-general concept beacon of many studies in this field. Under the discursive frame of promoting the inclusion of all as 'equality in difference', this junction

carelessly excludes the different. Guy Debord pointed in his analysis in *The Society of the Spectacle*, criticism of the merger of socialist bureaucracy with democratic capitalism, that the differences are depleted in this society where commodity fetishism imposed social, cultural and unmediated intersubjectivity. The spectacle of life – debordian's expression – is a generative process of subjectivities folds, subject to deformation and desubjectivities production. When think of a dialectical perspective this phenomenon exposes the impossibility of mediation in social relations, rather because fetishism, such as merchandise, coalesces 'self-other', making it the 'same' and this phenomenon is disappearing as the proposals made Giorgio Agamben, the Face and Gesture. Hence the need to rescue them to think about new possibilities for Human Rights, in the potency engendered in gesture and face the other tear the social tessitura of a common, the same and ontological ellipse that imposes another the equality from my immanence obstructing otherness. Shifting the ontology as first philosophy, sought to approach ethics as a radical anteriority linking to this end some propositions of Giorgio Agamben, Emmanuel Lévinas and Guy Debord, and directing them to the following questioning: Can nowadays think an ethic of otherness for Human Rights?

**Keywords:** Gesture and Face. Giorgio Agamben. Levinasian ethics.

## **1. A invenção dos direitos humanos: uma trajetória possível**

Ao se abordar as questões referentes aos direitos humanos, faz-se imprescindível expor as ascendências da Declaração Universal dos Direitos Humanos - DUDH. Esse documento, adotado em 1948 pelo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas (ONU), teve como proposta positivar os princípios da carta que funda essa entidade internacional, e assim promover nos Estados-membros da ONU, a adoção de políticas públicas e legislações nacionais que tivessem como parâmetros normativos os artigos contidos na DUDH.

A proposta trazida pela DUDH sustenta que os direitos humanos são, para além e com todos aqueles direitos fundamentais, considerados universais e inalienáveis, "um conjunto mínimo de direitos necessário para assegurar uma vida ao ser humano baseada na liberdade e na dignidade" (RAMOS, 2012, p. 19). Nessa definição contemporânea, o fundamento dos direitos humanos assenta-se sobre o conceito de dignidade humana. Em Castilho (2011, p. 19), assinala-se que a dignidade humana tem por alicerce um conjunto de direitos que são próprios à personalidade humana, como a liberdade e a igualdade; coletivos e, portanto, sociais, econômicos e culturais. Nessa proposta de dignidade da pessoa humana não há espaço para quaisquer formas de discriminação, seja de raça, credo, gênero, opinião, etc.

Embora já sejam assinalados elementos para a construção desse conceito de dignidade desde a Declaração de Direitos de Virgínia de 1776 ou na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, a Declaração da ONU possui particularidades não tratadas nas duas anteriores e incidirá sobre esse tema de maneira diversa. É importante, no entanto, destacar alguns pontos que essas declarações iniciais trouxeram. Na primeira

delas, está destacada a necessidade de proteção à vida, à liberdade, à propriedade, e será atribuído um novo papel ao Estado: o de possibilitar a felicidade e o bem comum. Destarte, fortemente inspirados nas proposições de Jonh Locke sobre o Liberalismo e em sua teoria do Contrato Social, a política migra da imagem de um rei soberano, para a promulgação da vontade popular. Esse ideário influenciou vários levantes no território dos EUA contra o colonialismo inglês e alimentou o desejo de independência desse país, com seu desfecho, não por acaso, no ano em que o texto acerca dos Direitos da Virgínia fora sancionado.

O processo de resistência ao absolutismo em solo estadunidense terá forte impacto nos movimentos burgueses e populares na França. Contando com as mais diversas influências filosóficas, desde Voltaire a Montesquieu e passando por Rousseau, cresceu o interesse em acabar com os privilégios legais da aristocracia e do clero. Isso obrigou à emergência de uma nova política dirigida pelo e para o consentimento popular, pautada na primazia da preservação dos direitos fundamentais e da dignidade de todos os homens. Diferentemente do ocorrido nos EUA, todavia, onde os direitos centraram-se no bem-comum e na felicidade, na França deu-se lugar a uma política de direitos individuais, cuja prioridade fora a liberdade, a igualdade, a fraternidade e a manutenção da propriedade privada. Além desses pontos, Hunt (2009, p. 132) destaca o cuidado com a preservação da liberdade de opinião, de culto e de imprensa.

Outro conjunto de forças deve ser destacado: a Revolução Industrial. Esta teve impacto determinante para a convergência de novos movimentos que se filiaram em prol da elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Além disso, ela reordenou a organização da vida dos homens de maneira radical. Desde a organização do espaço público que, nos dizeres de Foucault (2008), produziu a Economia Política, e formas de governo e de governamentalidade, até a formação de uma biopolítica, orientada para o direcionamento dos indivíduos. A preocupação com as vidas, tomadas pelo escritor russo Gogol (2003) como 'almas mortas', não obstante, era secundária em relação aos lucros e dividendos. Essa política industrial, ao mesmo tempo em que conduziu os trabalhadores a uma condição de extrema miserabilidade e indignidade, chocava-se com a ideologia proposta pela Revolução Francesa. Os descontentes, então, passaram a reivindicar na Inglaterra a mesma dignidade da pessoa humana aclamada na França. Agora, entretanto, buscariam não só as garantias individuais, mas também as sociais e coletivas, e o trabalho tornou-se, com o fim do feudalismo, uma ação coletiva alienada, e prática social heteronômica.

Esse clamor é estendido para diversos países. Em solo russo, nutrido principalmente pela exposição crítica do marxismo-leninista à economia política, ao capitalismo industrial e à ideologia burguesa, esse brado ganha corpo em forma de movimento socialista e de revolução. Em 1903, operários russos criam o Partido Social Democrata, cujo objetivo é assumir o controle da maquinaria de produção estatal e assim erigir a ditadura do proletariado. Se nesse período a situação do trabalhador na Rússia, mas não só nesse país, é deprimente, ela agrava-se com a Primeira Guerra Mundial. Após a deposição do

Imperador Nicolau II naquele país e embalado pela Declaração dos Direitos do Povo Trabalhador e Explorado<sup>3</sup>, o anseio pelo sonho de igualdade espalhou-se para diversos países do mundo com o anseio de abolirem-se completamente as classes sociais e a exploração do homem pelo homem.

A proposta de uma política social contraposta à ascendência do capitalismo liberal, todavia, encontrou diversos matizes nos países em que aflorou. Merecem destaque dois deles: o Nazismo alemão e o Fascismo italiano. Essas duas políticas de estado, sob o discurso apologético à defesa dos direitos e da dignidade dos cidadãos – lê-se o alemão e o italiano –, legitimou regimes totalitários que produziram, pela convergência de forças, senão um fato novo, algo sem precedentes: o extermínio e o genocídio em Campos de Concentração. Nesses espaços, pari passu aos atos de aniquilação das vidas, produziu-se a dessubjetivação, um estranhamento aos sujeitos de outras etnias, credos, opiniões, etc. Novamente os direitos fundamentais foram completamente suspensos, e se o comunismo soviético com Stálin declarava-se inimigo dessa política ideológica do reich e do fascismo e as confronta belicosamente na Segunda Guerra, também ele criou seus espaços de dessubjetivação e extermínio nas depurações, como as gulags e igualmente suspendeu os direitos daqueles, principalmente de seus cidadãos, críticos à forma de governo do regime stalinista.

Com o fim da Segunda Guerra Mundial começam a se contabilizar os espólios e o saldo para os direitos fundamentais mostrou-se desolador: dezenas de milhões de mortos; direitos individuais e coletivos suspensos; liberdade usurpada; desesperança quanto ao futuro da humanidade e da dignidade humanas e polarização político-ideológica. Para aplacar a aparência desse retrocesso, urge uma nova manifestação aos crimes de genocídio, e estes passam a ser assumidos como crimes à humanidade.

Em 10 de dezembro de 1948, institui-se assim um documento universalista-generalista, cuja pretensão era a de conjugar as diferentes categorias de direito tendo sido assinado naquela ocasião pelos 48 países signatários e membros da ONU, predispostos a observar e seguir as prerrogativas nele contidas: a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Neste documento há a pretensão de se incluir todos sem discriminação. Não importam as diferenças sociais, culturais e individuais, pois elas serão eximidas e sobre elas assentar-se-á um novo conceito universal de igualdade e dignidade amparado na concepção da 'diferença'.

---

3 A Declaração dos Direitos do Povo Trabalhador e Explorado, aprovada pelo CECR em 4 (17) de Janeiro de 1918, foi lida e apresentada para aprovação por I. M. Sverdlov na primeira reunião da Assembleia Constituinte, em 5 (18) de Janeiro. A proposta para que fosse discutida a declaração foi rejeitada pelos votos da maioria contrarrevolucionária da Assembleia Constituinte. Mas no dia 12 (25) a Declaração foi aprovada pelo III Congresso dos Sovietes de Toda a Rússia e posteriormente serviu de base para a Constituição Soviética. Fonte: Partido Comunista Português – Organização Regional de Lisboa. Documento. Disponível na íntegra em: <<http://www.dorl.pcp.pt/imagens/classicos/t26t079.pdf>>.

## 2. Uma crítica à proposta de harmonia dos direitos humanos

Como foi brevemente levantado no tópico anterior, houve diversas razões, e apenas algumas delas figuraram aqui, para que a DUDH pretenda ser um documento que qualifica de humanos, para assim garantir seus direitos, todas as pessoas indistintamente, posto que independentemente de sua diversidade, o humano é um ser de razão. Nessa ótica, não há o diferente, mas um outro caracterizado como igual a mim, por seu uso da razão. Ser racional então é em si e por si, ser dignitário de direitos. Sob uma linguagem conjuntiva aditiva esse discurso produz determinadas práticas político-sociais para a todos abraçar e propõe-se a esvaziar todas e quaisquer contradições. Cabe inquirir se, e, como isso seria possível.

Ademais, se se exigisse, por exemplo, a imediata efetivação dos artigos 25, 26 e 27 da DUDH, sobre a ordem de um padrão adequado de vida, do direito à educação e da participação da vida cultural – que compreende o fruir artístico e os benefícios do desenvolvimento científico –, exigir-se-ia talvez inevitavelmente o acréscimo da carga tributária, a dissolução de fronteiras nacionais, a intervenção perene de um Estado de Justiça Social, que em prol da universalidade e a favor da libertação dos homens das amarras da necessidade, gestaria as liberdades e os desejos individuais. Gestar a liberdade, porém, dissolveria seu conteúdo e relativizaria seu conceito, passando a atrelá-lo à ideia de propriedade, de posse e de uso. A partir de Rothbard (2010, p. 85) é possível problematizar essa questão: se não tenho o pleno direito de posse, de propriedade e de uso sobre minha liberdade, que está agora gerida pelo Estado, como seria possível falar em escolha racional e, conseqüentemente, em razão? Em outras palavras, para humanizar a natureza do ser (racional) o Estado teria de me desumanizar, e a ética estatal não seria um ataque à minha vida?

Stewart Jr (1995) estreita essa discussão e assume a vida como um controle sobre si mesmo, enquanto seria a propriedade um controle sobre os meios externos. O papel da liberdade, somado àquele da deliberação racional, implicaria ainda na preservação da propriedade, minha ou do outro. Defensor desse conceito pertinente a seu momento histórico-social, as considerações de John Locke à época, fragilizam-se com as concepções contemporâneas sobre o papel e a dinâmica do Estado, da liberdade, do controle social, da governamentalidade e da biopolítica. Isso porque hoje haveria um choque entre a noção essencial de autopropriedade, individual e privada, com o interesse autoprotetivo da autonomia do Estado social. Reeditando a frase hobbesiana, o lobo não seria o próprio homem, e sim sua criação – o Estado. A saída tampouco seria apostar no otimismo de Rousseau, para quem a liberdade é originária, visto que a vida-propriedade está, mesmo antes do nascimento, gerida. Isso aponta para um tensionamento do conceito de liberdade que conteria em si uma negatividade e uma positividade.

Nessa proposta antitética, faz-se necessário pensar a assimetria e dessincronia entre a liberdade-propriedade do indivíduo, contrapondo-a à da estatal. Isso porque se ao Estado cabe garantir a minha liberdade, e, se para isso é necessário gerir e intervir sobre

as liberdades, para onde essa administração estaria apontando e quais seus objetivos, já que o bem-comum ou a felicidade só poderiam ser atingidos enquanto exclusões? Para cercar algumas dessas questões recorrer-se-á a Guy Debord.

### **2.1. A espetacularização da vida e sua concepção generalista de homem**

O levante estudantil francês de 1967, marco para o conhecido Maio de 1968 – movimento de alcance global que uniu operários e estudantes num mesmo clamor por melhores condições de trabalho, educação e defesa à dignidade da pessoa humana –, teve como destaque a obra escrita naquele ano e batizada de *A sociedade do espetáculo*. Nela, Guy Debord desconstruiu a imagem da dicotomia política disseminada pela Guerra Fria, expondo dessa maneira a fusão acertada, porém não declarada, entre capitalismo democrático e burocracia socialista. Nos interstícios dessa fusão ele constrói sua crítica estratégica, ao abrir os meandros dessa afiliação e expor seu conteúdo, sendo alguns deles: a alienação, o fetichismo da mercadoria, o tempo espetacular, o consumismo, a materialização ideológica e a imediatização da vida.

Apesar de esta obra contar com quase cinquenta anos de idade, a força de sua análise resiste ao tempo. Em grande parte isso se deveu ao mergulho vertiginoso feito pela sociedade atual no *Espectáculo*. E o que este compreende?

De início é possível assumir as pretensões expostas pela DUDH sobre o conceito de liberdade, para pensá-las a partir de Guy Debord, como manifestação potente do ato capaz de comunicar e expor meu desejo, transformando-o em linguagem (daí serem a razão e a consciência atributos imanentes do homem). Há a liberdade, e ela se exprime como vontade individual em um ato público, em que o indivíduo não pode ser coagido a abrir mão dessa potência. Ele deve publicizar sua liberdade sem obscuridade e de maneira a pôr tudo a lume, à total exposição. Esse ato pode ser apreendido, registrado e materializado, por exemplo, pela lente de uma câmera. Outra forma de captá-lo é pela obtenção de um produto, ao aplacar um desejo e comunicá-lo. O consumo é a forma de dar fruição à liberdade, é o ato que fala do desejo, e por isso não pode ser recusado, pois significaria afronta a liberdade.

No capitalismo liberal, no entanto, o que se consome, conforme demonstrou Marx (1971) são mercadorias. Estas transformam todos em iguais, e respeita as diferentes escolhas. Além disso, elas contêm em si o poder de transmitir uma intensão, de dar vazão ao desejo e de mediatizar a relação do eu com os outros, sejam eles produtores, negociantes ou consumidores. A mercadoria é a um só tempo material e imaterial e engendra uma gama de relações objetivas sintetizadas no produto. Ela comporta uma fantasmagoria, um poder imaterial traduzido em fetiche e desdobrado em valor de uso e de troca, e graças à alienação que subjaz sua produção, positiva a separação do eu-outro. Para Debord (2003), essa a secção é consolidada como relação ocupada pelo consumo espetacular da mercadoria, de sorte que ser livre é comunicar o gesto de consumo, é ser visto por esse ato, é ser espetacular.

(3) O espetáculo é ao mesmo tempo parte da sociedade, a própria sociedade e seu *instrumento de unificação*. Enquanto parte da sociedade, o espetáculo concentra todo o olhar e toda a consciência. Por ser algo separado, ele é o foco do olhar iludido e da falsa consciência; a unificação que realiza não é outra coisa senão a linguagem oficial da separação generalizada. (4) O espetáculo não é um conjunto de imagens, mas uma relação social entre pessoas, mediatizada por imagens (DEBORD, p. 14, 2003. Destaques no texto original).

Desconfiar é possível, mas recusar-se ao gesto de consumo ou ainda fazê-lo às escondidas não seria a saída (e o resquício de vertentes do comunismo demonstra isso), e poderia intentar contra a fruição da liberdade, que na sociedade espetacular pode ser definida nesses termos. Ciente disso e compactuando com a subjetividade privatizada, o Estado de bem-estar sabe que sua manutenção depende dessa lógica e por isso a perpetua. E para isso organiza-se em espaços de infintos retornos, onde o registro é a técnica de sua repetição e perpetuação, valendo-se da máxima: o que aparece é bom e o que é bom aparece. A construção dessa cena dispensa o Rosto e o Gesto e o obscurece com suas alegorias, onde ao cenário cabe demarcar previamente os limites da representação e reapresentação. E tudo isso se dá no palco das diferentes formas de consumo, da diferença. A alienação fica cristalizada numa prática sem conteúdo, em uma comunicação sem mediação, em que as palavras empobrecidas são produtos reificados como outros quaisquer e, portanto, escondem em si o processo de sua alienação e de seu vazio. Dessa maneira, a alienação é consumada e reaparece em forma de estranhamento do ser, que desperta um maior interesse pela imagem à coisa, pela representação à realidade, e pela aparência ao ser. Quais as implicações disso?

Na primeira delas, a consciência, constituída na e pela linguagem, torna-se alienada. Na segunda, a razão tornada instrumental subjugou o conceito. Se a liberdade é um atributo *sine qua non* do humano e se ele só pode tê-lo pelo uso da razão, na Sociedade do Espetáculo sua liberdade é alienada e instrumental. Sendo assim, como poderia a razão ser uma porta de acesso ao outro, ao diferente? E quais garantias há para a liberdade e dignidade do outro, se a de si mesmo está, para si, alienada?

## **2.2. O ser da diferença como alienação do mesmo**

O filósofo e jurista Agamben (2015), retomando as advertências marxianas, assinala na mesma direção de Debord (2003) ao mostrar que o Espetáculo, uma vez tendo expropriado o trabalho, dirigiu-se para a alienação da linguagem e da comunicabilidade humanas e apropriou-se “daquele *logos* no qual um fragmento de Heráclito identifica o Comum” (AGAMBEN, *idem*, p. 79. Destaque no original). A natureza da linguagem, para ele, inverteu-se e expropriou, na contemporaneidade, a possibilidade de um bem comum. As palavras esvaziaram-se de sua comunicabilidade, para revelarem o nada em todas as coisas e por isso constituíram-se em poder autônomo sobre o mundo.

De Deus, do mundo, do revelado, não há mais nada na linguagem: mas, nessa extrema revelação nadificante, a linguagem (a natureza linguística do homem) permanece mais uma vez oculta e separada e atinge, assim, pela última vez, o poder, não dito, de destinar-se em uma época histórica e em um Estado: a era do espetáculo ou o Estado do nihilismo consumado. Por isso, o poder fundado na suposição de um fundamento vacila hoje em todo o planeta, e os reinos da terra encaminham-se, um depois do outro, para o regime democrático-espetacular que constitui o acabamento da forma-Estado (Idem, p. 80. Destaques no original).

Decorre disso a suposição do autor de que anterior à necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, o impedimento para um destino comum à humanidade está na alienação do ser linguístico e em seu desenraizamento, de sua morada vital na língua. A política contemporânea contribui de forma devastadora para esse resultado ao desarticular e esvaziar tradições, ideologias, comunidades e identidades, por onde se impõe. Para isso, ela teve e ainda tem como um de seus arautos a DUDH, e na medida em que reivindica, esvazia do direito seu conteúdo. Esse instrumento pode servir então para a constituição de um Estado supranacional de policial, no qual as normas de direito internacional vão sendo, uma a uma, abolidas.

A união entre democracia-espetacular-mundial vai constituindo uma tirania sem precedentes na história, com a harmoniosa anuência popular, cuja capacidade de reflexão recalitra entre a razão instrumental e a consciência alienada. A identidade social fica solapada por uma condição de pertencimento a uma singularidade qualquer. Sob o discurso de aceitação da diferença, repousa a concepção do diferente como 'qualquer' dissolvido no público e cuja dignidade está submetida à opinião geral. Assim, o diferente, afirmado pela condição de indivíduo, é o comum. A liberdade, assentada no exercício da razão, deixa de ser condição para humanidade, para tornar-se uma dádiva ofertada pelo Estado: um produto reificado entre os demais. Essa oferta, no entanto, é dada à custa da dissolução das identidades, pelas quais os sujeitos ou comunidades poderiam fazer frente ao Estado.

Esse processo de dessubjetivação, pela liquefação das diferenças, institui-se na diferença, pela subjetivação, e obriga à exposição dessa variabilidade que contém em si, como potência, o *Rosto* e o *Gesto*. Agambem (2015, p. 87) vê no rosto a exposição irreparável do ser permanentemente oculto nessa abertura, em cuja natureza está a possibilidade de se comunicar como linguagem. O gesto, por sua vez, seria a expressividade que escapa à estética da existência e à biografia individual, para se realizar como pura práxis – daí ser este o avesso da mercadoria e da espetacularização. No encontro desses dois atributos eleva-se (*aufheben*) a substância ontológica encarnada na linguagem, capaz de expor-se ao político (vazio comunicativo) para comunicar sua imanência. O desdobrar dessa substância permite ao ser, contemplando sua aparência de ser, colidir com a verdade do ser em si mesmo. Encoberto por trás dessa aparência está o "próprio aparecer, o seu não ser nada mais do que um rosto" (Idem, p. 90), agora suspenso sobre um abismo, o da comunicabilidade. Por isso o interesse estatal em regular, ser o mediador

desse espaço político e abolir toda impropriedade domando-a pela falsificação e pelo consumo. Como consequência “perde-se a única possibilidade verdadeiramente humana: a de apropriar-se da impropriedade como tal, de expor no rosto a *própria* simples impropriedade, de caminhar obscuramente na sua luz” (idem, p. 92. Destaques no original). Daí sua aposta no caráter, nas caricaturas e caretas de um rosto-face que emudece a identidade, para as diferentes faces igualar.

Em trânsito oposto, reconhecer a verdade do rosto significa avançar para além da similitude e observar não a semelhança (igualdade das diferenças), mas sua possibilidade de simultaneidade, de sua *simultas*. Nesse gesto emergem simultâneos dois agentes: o livre da complacência, que não se constrange e nem teme o absurdo da comunicabilidade e o Outro, o do encontro de um rosto como um fora que lhe ocorre e encontra sua interioridade.

### **2.3. Nas encruzilhadas do labirinto, a alteridade.**

Ao fim de sua exposição sobre o *Rosto*, Agamben (2015, p. 94) assevera: “Sede apenas o vosso rosto. Andai no limiar. Não permaneçais os sujeitos das vossas propriedades ou faculdades, não permaneçais sob elas, mas andai com elas, nelas, além delas”. Essa declaração engendra uma crítica ao tratamento ontológico da filosofia moderna, que embasa em grande medida o sistema de leis contemporâneo, incluindo a DUDH. Isso porque ele aponta, no excerto em questão, a necessidade de se caminhar para além do si mesmo, de sua interioridade. Inversamente, deve-se rumar à exterioridade do ser ou ainda, tomá-la como ponto de partida, mantendo-se a simultaneidade que dissolvendo a totalidade. Nesse ponto, o autor abre uma possibilidade de diálogo com a filosofia levinasiana, para quem a alteridade é uma anterioridade radical à ontologia, e, a ética, pressuposto para a filosofia.

Se, conforme Agamben (2015), a substância constituída pelos atributos Gesto e Rosto desdobra o ser da aparência e a aparência do ser, é-se inevitavelmente conduzido à discussão da existência. Nela, o ser é constrangido a lidar com o fato de ser e de que há (predicado, qualquer que seja sua propriedade ou faculdade). Esse constrangimento torna o espaço saturado de ausência e envolve a força o existente, coagindo-o a ser. Há nisso uma prevalência da determinação ontológica da qual escapa o fora da existência. Essa proposta é condizente com o sistema racionalista proposto pelo cartesianismo. Nele, tem-se no indubitável a garantia de existência do ser, acessível pela faculdade da razão e a garantia da existência fica condicionada ao exercício do pensamento. Da mesma maneira, só se pode comunicar, exteriorizar essa existência, também pelo pensamento instrumentalizado na linguagem.

Pelo exercício da razão, do pensamento, obtém-se a garantia da própria existência, traduzida em linguagem para comunicar às outras existências que se é (há ser). Assim, para que o outro exista, é condição primeira a percepção da própria existência e de sua comunicação a outrem. Isso só é possível em um instante de continuidade sin-

crônica, que escava o aqui-agora da existência. Nessa perspectiva sobre o julgamento da existência, encerra-se a primazia do ontológico sobre o ético-político.

Se Agamben (2015) buscará na potência contida no *Rosto* e no *Gesto* a exteriorização do ser como ato ético-político, Lévinas (Apud Costa, 2000) o fará objetando o caminho percorrido pelo ontológico e proporá outras relações, num tempo diacrônico, estabelecidas no “fora da existência” (p. 21).

Estabelecer relações no *fora da existência* significa pensar a possibilidade de evasão da determinação ontológica de lidar com o ser. Trata-se da suspeita de que a ontologia não seja o único caminho, tampouco o mais originário. Talvez haja relações que se inscrevam não no âmbito da racionalidade ontológica, mas sim noutro âmbito de racionalidade (idem. Destaque no original).

Nessa diacronia, abre-se à consciência intervalos de evasão da existência, e pela via de ‘um fora’ para si, ela retorna como um novo que rompe o espaço da continuidade. Esse exercício de rompimento vê o ser como verbo, para além do substantivo, e sem deixar de sê-lo (substância verbal). O ser que é, e que possui predicados (quididades), tem um trânsito ternário: no primeiro deles, uma afirmação ontológica em um círculo heliológico; no segundo, uma fuga pela negação do ser (o não-ser e o nada); e uma terceira via, proposta pela filosofia levinasiana, pelo ‘há ser’. Nesse último, compreende-se que mesmo na ausência de ser e no nada, subsiste o há do não há, ou seja ‘há ser’ mesmo em sua ausência ou nadificação. Esse espaço-intervalo de sua condição de ser é-lhe anterior à sua ontologia e esse sítio não está preenchido pelo nada, mas pelo outro. Se esse espaço, como afirmou o autor é anterior à consciência, conclui-se disso que a ética tem primazia sobre o ontológico, e se compreensão e inteligibilidade fundam-se sobre a metafísica, pode-se pensar a ética como a metafísica primeira, anterior à inteligência dos seres (a ontologia).

O face-a-face é a experiência ética por excelência no pensamento de Lévinas e funda no aparecer do rosto do outro a possibilidade de universalização da razão. Isto põe em questão a pretensão de universalidade da razão ontológica que se funda no desvelamento da estreita quididade do ente à luz do ser. [...] A relação de ente-humano a ente-humano é anterior, mais antiga e mais grave que a compreensão, a intelecção, a representação, a especulação e a sistematização de um ente-inteligente sobre o ser (quididade) de um outro ente inteligível à luz do ser em geral (ibidem. p.26-27. Destques no original).

Essa radicalidade ética não atenta contra a singularidade, pois antes de ser individualizado pelo saber e pela razão, o ente-humano já está singularizado pela sensibilidade. Seu ataque dirige-se à totalização do sujeito, à tentativa de universalização (não à universalidade), e aos discursos e práticas que, numa abordagem ontológica, sustentam a generalização de relações humanas solipsistas. Sentir a proximidade, ser irremediavel-

mente responsável e solidário com a proximidade, constituir-se pelo fora da imanência fundam a radicalidade de seu tratamento filosófico e da condição de todo ente-humano.

Essa inversão realizada pelo autor permite que invertamos também a própria definição de filosofia, compreendida tradicionalmente como 'amor à sabedoria', para 'sabedoria do amor'. Amor como método intellectualis, mas, sobretudo, como sentimento agente de uma primazia da responsabilidade pelo outro, não enquanto um olhar abstrato dirigido do ser à exterioridade, mas a uma prática sensível de transformação.

### **3. À guisa de uma conclusão: implicações da radicalidade da alteridade para a constituição dos direitos humanos**

A possibilidade de percurso histórico aqui desenhado apontou para a invenção dos Direitos Humanos, em cujo alicerce estão o pensamento liberal, o racionalismo ontológico solipsista, a biopolítica e a governamentalidade. Os princípios encerrados nos termos que são arautos dessa declaração, a saber, a vida, a dignidade humana e a liberdade humana, fecham a possibilidade de acesso ao Outro. Dessa maneira, a exterioridade é uma paisagem contemplativa que se avista cravado no próprio lugar de ser. Algumas saídas proporcionadas pela lógica estatal a esse solipsismo foram destacadas no presente trabalho, mas pela via do consumo e da totalização do ser, elas respondem pelos processos de dessubjetivação e de estranhamento que têm como consequência a alienação. Suas expressões são: o não reconhecimento do outro em si mesmo; o não reconhecimento de si mesmo no outro; onde o si mesmo já não se reconheço. Por esse não reconhecimento, as únicas coisas vistas e celebradas são a mercadoria e a totalização.

A ética, como alteridade radical pode ser uma nova via, em que o próprio Rosto expõe o fora a que pertence e por ele, o fora do outro ocorre, como um momento de autoconsciência. Isso implica na liberdade de si, como liberdade e dignidade no outro, comunicada por ele, mas não como mera comunicação da diferença pela linguagem mercadológica, e sim como realização do ser enraizado na alteridade. Por essa via, não há reformas possíveis da razão, mas a urgência de um retorno à razão pré-originária, arcaica, ao 'há ser', à ética. Essa proposta desconstrói a atual noção de Direitos Humanos e, desde sua exterioridade aponta para outra política, nas asserções de Agamben (1993), a de uma comunidade que vem.

### **4. Referências**

AGAMBEN, Giordio. *A comunidade que vem*. Lisboa: Editora Presença, 1993.

\_\_\_\_\_. *Meios sem fim: notas sobre a política*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015, p. 71-107.

CASTILHO, Ricardo. *Direitos humanos*. São Paulo: Saraiva, 2011.

COSTA, Márcio Luis Costa. *Lévinas - uma introdução*. Petrópolis: Editora Vozes, 2000.

DEBORD, Guy. *A sociedade do espetáculo: comentários sobre a sociedade do espetáculo*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2003.

FOUCAULT, Michel. *Segurança, território, população: curso dado no Collège de France (1977-1978)*. Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GOGOL, N. *Almas mortas*. São Paulo: Nova Cultural, 2003.

HUNT, Lynn. *A invenção dos direitos humanos: uma história*. Tradução de Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 131-132.

MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*. Livro 1: O processo de produção capitalista. 2. ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1971

RAMOS, André de Carvalho. *Direitos Humanos*. São Paulo: In. Revista dos Tribunais, v. 3, 2012, p.19.

ROTHBARD, Murray N. *A ética da liberdade*. Tradução de Fernando Fiori Chiocca. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010, p. 85-91.

STEWART JR. Donald. *O que é o liberalismo*. 5. ed., Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1995, p. 72-73.

Recebido em: 26/02/2016.

Aprovado em: 02/04/2016.



# O direito à cidade no Brasil: construção teórica, reivindicação e exercício de direitos

---

- El derecho a la ciudad en Brasil: construcción teórica, reivindicación y efectividad
- Right to the city in Brazil: theoretical approach, social claims and effectiveness

Marcelo Eibs Cafrune<sup>1</sup>

**Resumo:** O direito à cidade tornou-se uma reivindicação comum no Brasil, nos últimos anos, reunindo demandas de grupos sociais muito diversos. É um caso incomum de apropriação simbólica de um conceito, construído pela reflexão teórica, que extravasou a academia, espalhou-se entre os movimentos sociais e ganhou o espaço público. Atualmente, o direito à cidade é reivindicado para fins diversos, tais como o direito à moradia, transporte público de qualidade e mobilidade urbana, defesa de espaços públicos contra privatizações, e liberdade de expressão. Nesse artigo, pretende-se abordar a trajetória do conceito de direito à cidade no Brasil; apresentar os instrumentos jurídicos da política urbana; e relatar alguns casos recentes de luta pelo direito à cidade, que o ressignificam. O objetivo é avaliar o reconhecimento institucional do direito à cidade e o seu potencial como estratégia política para transformação social.

**Palavras-chave:** Direito à cidade. Reivindicações. Política urbana.

---

<sup>1</sup> Doutorando em Direito na Universidade de Brasília (UnB), bolsista CAPES, integrante do Grupo de Pesquisa Direito e Sociedade (UFRGS) e do Direito Achado na Rua (UnB), marcelocafrune@gmail.com.

**Resumen:** El derecho a la ciudad se ha convertido en un reclamo común en Brasil en los últimos años, ayuntando las demandas de los diferentes grupos sociales. Es un caso inusual de apropiación simbólica de un concepto, construido por la reflexión teórica, que se desbordó a la academia, se extendió entre los movimientos sociales y ganó el espacio público. En la actualidad, el derecho a la ciudad se demanda para diversos fines, tales como el derecho a la vivienda, el transporte público de calidad y la movilidad urbana, la defensa de los espacios públicos en contra de la privatización, y la libertad de expresión. En este artículo, tenemos la intención de abordar la trayectoria del concepto de derecho a la ciudad en Brasil; los actuales instrumentos jurídicos de la política urbana; e informar algunos casos recientes de lucha por el derecho a la ciudad, que lo resignifican. El objetivo es evaluar el reconocimiento institucional del derecho a la ciudad y su potencial como estrategia política para la transformación social.

**Palavras chave:** Derecho a la ciudad. Protestas. Política urbana.

**Abstract:** The Right to the City has turned into a common claim in Brazil, bringing together demands of several social groups. It is an unusual case of symbolical appropriation of a concept, forged by intellectual reflection, which overflowed the academic world, spread among social movements and gained public space. Currently, the right to the city is claimed for different goals, such as housing rights; quality public transportation and urban mobility; public spaces' defense against privatization; and freedom of expression. This paper intends to recover the history of the right to the city concept in Brazil; to present legal instruments of the Brazilian urban policy; and to report recent cases of claiming the right to the city, which resignify its meaning. Therefore, the aim is to evaluate the institutional recognition of the right to the city and the potential of its use as a political strategy for social transformation.

**Keywords:** Right to the city, social claims, urban policy.

**Sumário:** Introdução. 1. A construção do direito à cidade no Brasil; 2. Os instrumentos jurídicos para efetivação do direito à moradia e à cidade; 3. Novas reivindicações urbanas e o direito à cidade. Considerações Finais.

## **Introdução**

É notável que o *direito à cidade* tenha se transformado em uma reivindicação tão comum no Brasil, reunindo demandas de grupos sociais muito diversos. Trata-se de uma trajetória de apropriação de um conceito que se iniciou através do diálogo de intelectuais progressistas brasileiros com o trabalho de Henri Lefebvre (2001), tendo se difundido em diversas áreas do conhecimento e alcançado, recentemente, o campo jurídico.

Este conceito extravasou o ambiente acadêmico e passou a ocupar os espaços públicos, em razão da relação profícua existente entre professores e estudantes das universidades brasileiras com movimentos sociais. Atualmente, a expressão “Direito à Cidade” tem sido utilizada como guarda-chuva para reivindicações que incluem o direito

à moradia, o respeito à população de rua, o direito ao transporte público de qualidade e à mobilidade, a defesa de espaços públicos, e o direito à liberdade de manifestação, consolidando-se como síntese de reivindicações por novas formas de construção e de vivência do espaço urbano.

Considerando este contexto, propõe-se, no presente artigo: I) construir uma trajetória do conceito de direito à cidade no Brasil; II) apresentar os instrumentos jurídicos voltadas à efetivação do direito à moradia, como meio de exercício direito à cidade; e III) relatar casos recentes de reivindicação do direito à cidade, que ressignificam seu sentido a partir de uma multiplicidade de demandas.

Para isso, foram utilizados, como fonte de consulta, – além da produção acadêmica, dos documentos oficiais e da legislação – os materiais publicados pelos organizadores e participantes de ações públicas para reivindicação de direitos por meio da expressão *direito à cidade*, bem como jornais, revistas e páginas eletrônicas em que foram discutidas e repercutidas essas ações.

Objetiva-se, assim, identificar o processo de construção do direito à cidade no Brasil com base em duas dinâmicas distintas, que não se contrapõem diretamente. De um lado, o reconhecimento institucional crescente fruto da organização de movimentos sociais que buscam situar o direito à cidade como um direito a ser garantido, semelhante aos direitos coletivos e difusos como o direito ao meio ambiente e o direito à participação política. De outro lado, há experiências ligadas ao exercício do direito à cidade como luta política, que não se caracterizam pela reivindicação para a institucionalização desse direito, mas o anunciam como estratégia de reconhecimento e visibilidade social.

## **1. A construção do direito à cidade no Brasil**

Na década de 1980, como parte do processo de conquistas democráticas e por liberdade de organização social, sindical e política, constitui-se o Movimento Nacional pela Reforma Urbana (MNRU), formado por organizações não-governamentais, associações de moradores, movimentos sociais por moradia e associações profissionais (SAULE JR.; UZZO, 2010). A agenda de reivindicações políticas desse período organizava-se sob a ideia de *reforma urbana* (BONDUKI, 2009, p. 177) e tinha como centralidade o direito à moradia, que se relacionava com outros temas como transporte público e acesso ao trabalho.

O MNRU foi um ator protagonista da inclusão do capítulo sobre a Política Urbana na Constituição de 1988, que definiu a competência dos municípios (governo local) para aprovar o plano de desenvolvimento urbano e nele estabelecer os meios para realizar as *funções sociais da cidade*. Para isso, foi introduzida a possibilidade de o governo local obrigar o uso de imóveis ociosos e sancionar os proprietários pelo seu descumprimento. Ademais, foi acrescida uma modalidade de usucapião por meio da qual, após 5 anos, a propriedade é adquirida pelo possuidor que utilizar um imóvel privado para fins de moradia.

A Constituição previu, ainda, a necessidade de uma lei geral que estabelecesse diretrizes gerais para a política urbana. Para isso, o campo político que se organizou no MNRU<sup>2</sup> manteve atuação constante nos fóruns de debate existentes, bem como junto ao Congresso Nacional. Segundo GRAZIA (2002, p. 16), as ações realizadas pelo MNRU nesse período tinham os seguintes princípios:

- a)** direito à cidade e à cidadania: compreendido como acesso aos equipamentos e serviços urbanos, a condições de vida digna na cidade;
- b)** gestão democrática da cidade: forma de planejar e governar as cidades com participação popular e transparência; e
- c)** função social da cidade e da propriedade: prevalência do interesse comum, sobre o direito individual à propriedade.

A atuação do MNRU foi marcada pela conciliação entre sua intensa atuação nacional com uma boa articulação internacional. Um exemplo disso, foi sua participação nos eventos organizados pelas Nações Unidas. Assim, paralelamente à Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Eco 92) realizada no Brasil, as ONGs e os movimentos sociais construíram o “Tratado Por Cidades, Vilas e Povoados, Justos, Democráticos e Sustentáveis” (OBSERVATÓRIO, 2014).

Em 1996, realizou-se a Conferência das Nações Unidas para Assentamentos Humanos (Habitat II), em Istambul, na Turquia. Nela, foi aprovada a Agenda Habitat em que se destacaram dois temas: moradia adequada para todos e desenvolvimento de assentamentos humanos sustentáveis (ONU, 1996). Simultaneamente, foi realizada a Conferência Brasileira paralela à Habitat II, na qual se reuniram quase duas centenas de organizações da sociedade civil, e foi aprovada a Carta da Conferência Brasileira Direito à Cidade e à Moradia, que teve papel importante para politizar a questão urbana brasileira e articular as agendas interna e internacional (RIBEIRO; GRAZIA, 1996; & BRASIL, 2005).

As organizações vinculadas ao MNRU, objetivando ampliar sua agenda comum, passaram a atuar junto aos Fóruns Globais que tratavam dos temas urbanos, em especial, o Fórum Social Mundial<sup>3</sup> e o Fórum Urbano Mundial<sup>4</sup>. A partir de 2001, elas começaram a construir uma plataforma comum dos movimentos sociais, que culminou com o lançamento, em 2005, da Carta Mundial pelo Direito à Cidade (SAULE JR., 2007, 30-31).

Esse documento afirma ser “um instrumento dirigido ao fortalecimento dos processos, reivindicações e lutas urbanas”, destinado a mobilizar todos os atores “interessados em dar plena vigência e efetividade a esse novo direito humano mediante sua promoção, reconhecimento legal, implementação, regulação e prática”. Trata-se de um documento político, em que o direito à cidade foi definido como “usufruto equitativo

---

2 Nos anos 1990, o Movimento Nacional pela Reforma Urbana passou a se chamar Fórum Nacional de Reforma Urbana.

3 Evento realizado, a partir de 2001, em contraposição ao Fórum Econômico de Davos, e vinculado a organizações e movimentos altermundistas, sem relações com Estados e organizações internacionais oficiais.

4 Evento realizado, a partir de 2002, pelo Programa das Nações Unidas para Assentamentos Humanos - ONU Habitat.

das cidades dentro dos princípios de sustentabilidade, democracia, equidade e justiça social” (CARTA, 2006, p. 2-3).

Ao fazer um diagnóstico bastante amplo sobre a questão urbana no mundo, a Carta reafirma os direitos humanos e os direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais reconhecidos no âmbito de tratados internacionais, relacionando-os com o espaço urbano. Dessa forma, são apontadas ferramentas para sua garantia, como os programas sociais de moradia e acesso a serviços, e de ação política, como participação na definição da agenda urbana (HAGINO, 2012).

Os documentos produzidos pela sociedade civil no âmbito das atividades paralelas não se contrapõem às declarações oficiais produzidas nos fóruns da ONU ou pelos Estados. Há uma abertura explícita para o diálogo, por meio do qual se reivindica, perante governos e organizações internacionais, o cumprimento de compromissos já assumidos. Simultaneamente, novas agendas e definições quanto à efetivação de direitos humanos são apresentadas. Esta estratégia tem como finalidade o reconhecimento oficial do direito à cidade pelos Estados e organismos internacionais. Assim, a ONU Habitat, no 5º Fórum Urbano Mundial, realizado em 2010 no Brasil, adotou o lema “The Right to the City: Bridging the Urban Divide” (SUGRANYES; MATHIVET, 2010, p. 19).

No que tange à atuação nacional, o MNRU obteve sucesso quanto ao reconhecimento desse amplo rol de direitos sintetizado sob a ideia de direito à cidade. Assim, em 2001, foi aprovada a Lei federal 10.257, chamada de Estatuto da Cidade, que criou diversos instrumentos jurídicos que têm como objetivos a gestão democrática das cidades, a justa tributação dos imóveis e o combate às desigualdades urbanas. Nessa oportunidade, foi positivado no ordenamento jurídico o direito a cidades sustentáveis, conforme segue:

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações; [...] (BRASIL, 2001).

A partir de 2003, em razão da vitória de Luís Inácio Lula da Silva à presidência da República, foi criado o Ministério das Cidades, que financia e coordena as políticas públicas relacionadas à produção habitacional, regularização fundiária, transporte, mobilidade e saneamento (BONDUKI, 2014). A definição de prioridades ocorre mediante um amplo processo de participação política, por meio das Conferências Nacionais das Cidades (realizadas em 2003, 2005, 2007 e 2010 e 2013), com etapas locais, regionais e nacional, e do Conselho Nacional das Cidades, composto por representantes governamentais, empresariais, sindicais, acadêmicos, de organizações não governamentais e de movimentos sociais (BRASIL, 2013).

Essa institucionalização significou a ampliação das ações do Governo Federal voltadas à implementação dos instrumentos jurídicos previstos no Estatuto da Cidade, por meio da revisão obrigatória dos Planos Diretores municipais. Os governos locais foram obrigados a adequarem as regras locais às normas federais, sob pena de deixarem de receber recursos federais. O processo de definição do zoneamento urbano passou a ser realizado com participação da sociedade civil, por meio de audiências públicas e de conselhos mistos.

Houve uma ampliação significativa do debate público acerca do reconhecimento de direitos relacionados à vida na cidade, prevalecendo a dimensão relacionada ao direito de participar da produção do espaço urbano, a que se refere FRIENDLY:

This formal incorporation of the right to the city into national law is unprecedented and unique, deriving from the concept of French sociologist Henri Lefebvre on the right to the city as a process and a struggle in the realm of every day life and, from the right to the city movement, as a right to participate in the production of urban space (2013, p. 158).

O reconhecimento formal do direito à cidade, no entanto, é contrastante com a realidade de negação de direitos das cidades brasileiras, que são explicitamente desiguais: os bairros ricos possuem acesso pleno a bens de consumo e serviços públicos e os bairros pobres são marcados pela ausência de serviços básicos – como transporte. Além disso, a legislação brasileira é profícua em estabelecer direitos e declarações de princípios, ao passo que as instituições públicas não possuem os meios suficientes (recursos ou capacidade operacional) ou adequados (burocracia excessiva) para transformar de forma eficaz as determinações legais em políticas públicas (VALENÇA, 2014).

As cidades, então, seguem incapazes de oferecer condições e oportunidades equitativas aos seus habitantes, mantendo a maioria de sua população privada – em virtude de características sociais, culturais, étnicas, de gênero e idade – de satisfazer suas necessidades básicas. Esse contexto de grande desigualdade “favorece o surgimento de lutas urbanas representativas, ainda que fragmentadas e incapazes de produzir mudanças significativas no modelo de desenvolvimento vigente” (CARTA, 2006, p. 1).

Como consequência, os novos atores que se agregaram às lutas urbanas no período recente, para além de defender a implementação do Estatuto da Cidade, passaram a difundir o direito à cidade como forma de unificar pautas que possuem formas de expressão fragmentadas. Esta nova narrativa tem sido bem recebida e potencializada nos espaços de articulação política, com destaque para aqueles que reúnem acadêmicos, militantes de esquerda, ONGs e movimentos sociais.

Assim, o direito à cidade tem sido apropriado por diferentes atores, que lhe atribuem sentidos, a partir de sua realidade específica, informados pelo conceito de Lefebvre, mas sem anunciá-lo diretamente, ressignificando-o:

It is important to point out that the more utopian view of the right to the city as conceived by Lefebvre – as a revolution in the sphere

of everyday life – is somewhat different from its use by the social movements, including those in Brazil (FRIENDLY, 2013, p. 159).

Como se depreende da trajetória de construção da ideia de direito à cidade no Brasil, ele emerge a partir da necessidade, num primeiro momento, de garantia do direito à moradia e, após, passa a substituí-lo. Esse conceito jurídico de direito à cidade incorpora outras dimensões a serem garantidas, tais como o direito a viver em um território regular, com serviços públicos, conectado à cidade, participando dos processos de decisão política, uma vez que a cidade é o lugar de acesso aos bens, direitos e possibilidades disponíveis na sociedade contemporânea (SAULE JR., 1999, p. 117).

Haja vista essa intensa produção normativa relacionada à gestão das cidades e à promoção de melhorias nas condições de vida urbana, serão apresentados brevemente alguns instrumentos jurídicos que compõem um rol de soluções que podem ser utilizadas isolada ou conjuntamente, adaptando-se às mais diversas realidades urbanas brasileiras. O objetivo é apresentar os instrumentos jurídicos que têm sido relevantes ou frequentes nas principais cidades brasileiras. No item posterior, retoma-se o debate sobre a resignificação do direito à cidade a partir do contexto de reivindicações e lutas sociais.

## **2. Os instrumentos jurídicos para efetivação do direito à moradia e à cidade**

Conforme exposto acima, no campo jurídico e institucional houve o reconhecimento do direito à cidade por meio do capítulo da Política Urbana na Constituição de 1988 e da aprovação, em 2001, do Estatuto da Cidade, conformando um marco jurídico para o enfrentamento das mazelas urbanas, especialmente aquelas relacionadas à moradia irregular e à ausência de infraestrutura, com destaque para o saneamento básico.

Desde então, a criação de estruturas de governo específicas, bem como o aumento do financiamento público (BONDUKI, 2014) possibilitaram a multiplicação de ações inovadoras na área das políticas públicas urbanas, por meio dos instrumentos jurídicos previstos no Estatuto da Cidade. Destaca-se, entretanto, que a utilização desses instrumentos jurídicos ficou vinculada à aprovação pelos municípios de um plano diretor.

O plano diretor é o principal instrumento da política urbana nessa nova ordem, sendo obrigatório para as cidades com mais de vinte mil habitantes; cidades integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas; e cidades turísticas, entre outras. Trata-se de um plano que deverá ser revisado a cada dez anos. A garantia da participação popular durante todo o processo de gestação da política urbana, desde a concepção até a implementação do plano diretor e das leis específicas, é uma condição jurídica de validade dos planos aprovados (GUIMARAENS, 2010).

O plano diretor tem por objetivo estabelecer os critérios para o atendimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, com base nas seguintes diretrizes: a) democratização do uso, ocupação e a posse do solo; b) justa distribuição dos ônus e encargos referentes a obras e serviços de infraestrutura urbana; c) recuperação da val-

orização imobiliária resultante dos investimentos públicos; d) geração de receita para ampliar serviços públicos e infraestrutura decorrente do adensamento populacional; e e) aproveitamento dos vazios urbanos ou terrenos subutilizados ou ociosos, coibindo a retenção especulativa (SAULE JR., 2002).

Juntamente à elaboração participativa dos planos diretores, há outros instrumentos voltados à gestão democrática, dentre os quais se destacam as conferências, os órgãos colegiados (conselhos), com participação da sociedade civil, e as audiências públicas. Esse conjunto de fóruns tem promovido a abertura dos governos locais ao debate sobre os projetos para a cidade, levando os gestores a apresentarem suas ações e permitindo “a apropriação e o reconhecimento institucional da realidade social e cultural local para a constituição das regras, procedimentos e instrumentos destinados a tornar efetivo o direito à cidade” (SAULE JR., 1997, p. 42).

Há também instrumentos importantes destinados a combater a especulação imobiliária e outros que tem como fundamento a distinção jurídica entre direito de propriedade e direito de construir. Assim, em alguns casos, o direito de construir fica condicionado ao pagamento de taxa específica relativa à valorização imobiliária. A Transferência do Direito de Construir possibilita que o potencial construtivo previsto para uma determinada região seja negociado pelo proprietário do imóvel para, por exemplo, preservar o patrimônio histórico e cultural. A Outorga Onerosa do Direito de Construir autoriza que o governo local autorize a ampliação do potencial construtivo mediante pagamento de um empreendedor privado.

Já as Operações Urbanas Consorciadas, que também utilizam a negociação de potencial construtivo para sua viabilização financeira, caracterizam-se por se voltarem à qualificação de zonas urbanas degradadas, em que se realiza uma intervenção urbanística mediante um plano de ações concertadas entre o governo local e empresas privadas, em que é garantida a participação dos moradores e usuários das áreas afetadas.

Para combater a especulação imobiliária, foi estabelecida uma combinação entre três instrumentos (que, no entanto, tem pouca adesão, por afetar interesses de segmento político hegemônico). Em um primeiro momento, o governo local, atendendo aos critérios previstos em Lei, notifica o proprietário de imóvel ocioso para que realize obrigatoriamente o parcelamento do solo, a edificação sobre o imóvel vazio ou a utilização de imóvel subutilizado. Transcorrido o prazo para apresentação do projeto sem que o proprietário realize o que foi determinado, o imposto sobre a propriedade aumenta anualmente, até que, por fim, o imóvel poderá ser desapropriado.

Para garantia do direito à moradia, o Estatuto da Cidade definiu como diretriz priorizar as ações de regularização fundiária e urbanização de assentamentos informais. Para isso, algumas experiências locais bem sucedidas foram reunidas e os instrumentos utilizados foram reconhecidos pela lei federal. Destacam-se as zonas especiais de interesse social (ZEIS), a concessão de direito real de uso, a concessão de uso especial, a usucapião especial e o direito de superfície, sobre os quais já tem se produzido muitos estudos de caso (ALFONSIN, 1997; FERNANDES; ALFONSIN, 2003 e 2006).

Tais instrumentos têm como característica comum privilegiar a posse para fins de moradia, garantindo-se a permanência definitiva dos ocupantes, determinando que sejam realizados os procedimentos para regularização jurídica dos imóveis. Além disso, no caso das zonas especiais de interesse social, é autorizada a regularização fundiária em padrões urbanísticos de uso do solo específicos, permitindo, por exemplo, que o tamanho do lote seja inferior ao determinado para o restante da cidade.

A maioria dos instrumentos para a garantia do direito à moradia pode ser aplicada igualmente para imóveis de propriedade pública ou privada. Entretanto, a concessão de uso especial destina-se à regularização de imóveis públicos, tendo como critério principal a posse contínua desde, pelo menos, o ano de 1996. Já na usucapião especial, utilizada para as áreas urbanas de propriedade privada, o domínio é adquirido pelos possuidores em cinco anos, sendo que, assim como na concessão especial, a área é limitada em duzentos e cinquenta metros quadrados, a posse com *animus domini* deve ser ininterrupta e sem questionamento judicial, e a finalidade do imóvel deve ser a moradia.

Esses instrumentos constituem uma mudança jurídica importante para viabilizar a permanência das populações que moram em assentamentos irregulares, respeitando suas formas de organização social e territorial. O direito à moradia, nessas situações, ao ser efetivado, relaciona-se de forma positiva com o direito à cidade, enquanto produção do espaço urbano, uma vez que, em regra, as áreas tradicionalmente ocupadas estão fornecidas de diversos equipamentos e serviços públicos. Os resultados dessa combinação de instrumentos, contudo, não foram suficientes em relação às proporções da irregularidade fundiária.

Assim, novas ferramentas foram acrescentadas, em 2009, ao rol de instrumentos voltados à regularização fundiária: a demarcação urbanística e a legitimação da posse (Lei Federal nº 11.977/2009). Com a finalidade de agilizar o procedimento de reconhecimento da situação fática dos assentamentos urbanos para garantir o direito à moradia, elas são realizadas administrativamente, sem necessidade de levar à apreciação judicial, como ocorre com a usucapião, e sem a assinatura de contratos individuais, como ocorre com as concessões e o direito de superfície.

A partir de 2007, houve aumento significativo de recursos para obras de infraestrutura e saneamento com o programa de urbanização de assentamentos precários (favelas). Ainda assim, as ações de urbanização e regularização fundiária não foram capazes de reverter a dinâmica de produção de irregularidade, tendo em vista que suas causas estruturais não sofreram alterações significativas.

Mesmo que os programas de regularização fundiária signifiquem o reconhecimento de uma forma legítima de produção do espaço urbano, é necessário que haja outras ações de produção habitacional. Assim, para enfrentar o déficit de aproximadamente 5,6 milhões de moradias<sup>5</sup>, foi elaborado o Plano Nacional de Habitação, o qual articulava

---

5 O déficit habitacional no Brasil foi estimado em 5,24 milhões de unidades (8,32% do total de domicílios), no ano de 2012 (IPEA, 2013). Ver Nota Técnica nº 5: Estimativas do Déficit Habitacional brasileiro (PNAD 2007-2012).

diferentes dimensões da problemática urbana, valorizando o processo participativo de definição em cada Estado e cidade, por meio de planos próprios (BONDUKI, 2014).

Entretanto, antes de começar a produzir resultados relevantes, o Plano Nacional de Habitação foi abandonado quando o governo federal adotou, dentre as medidas econômicas para reagir à crise financeira internacional de 2008 (SINGER, 2012), o financiamento público para a construção de 1 milhão de casas até o final de 2010, por meio do Programa *Minha Casa, Minha Vida* (MCMV) <sup>6</sup>.

Idealizado para ser executado pelo setor privado e, ao mesmo tempo, atender à demanda de construir unidades habitacionais para as classes populares de forma rápida e barata, essa estratégia tem como consequência principal a construção de moradias na periferia das grandes cidades, onde não há infraestrutura urbana, serviços públicos ou rede de transporte adequada. Isso ocorre porque a definição dos lugares para construção das moradias é realizada pelos empreendedores com base no valor de mercado da terra urbana.

Ao não induzir o uso das áreas vazias centrais com infraestrutura disponível, o MCMV colabora com um fenômeno conhecido da urbanização brasileira: a expansão permanente do território das cidades ocorre por meio do fornecimento público de infraestrutura e apropriação privada da valorização imobiliária resultante. O solo a ser urbanizado é um investimento de lucro garantido: “é assim que a especulação se realimenta e, ao mesmo tempo, conduz a que extensões incorporadas ao perímetro urbano fiquem cada vez maiores” (SANTOS, 2005, p. 107).

Desde o lançamento do MCMV, há críticas quanto ao fato de que seu modelo de produção habitacional não está integrado com os instrumentos e as diretrizes do estatuto da cidade e, por isso, reforça a segregação socioterritorial que constitui as cidades brasileiras (ROLNIK; NAKANO, 2009; MARICATO, 2009). Há esforços pontuais para minimizar tais características, por meio da destinação de áreas públicas bem localizadas ao MCMV, da demarcação de zonas especiais de interesse social em imóveis vazios (em que só é permitida a construção de habitação popular) e do financiamento para que organizações sem fins lucrativos, normalmente vinculadas aos movimentos sociais, produzam MCMV.

É importante mencionar que tem havido muita pesquisa sobre as políticas habitacionais e de planejamento urbano, seja de forma independente, seja por meio de órgãos e agências vinculadas aos governos. Nesse sentido, sobressai uma pesquisa financiada por meio de edital da agência nacional de fomento à pesquisa (CNPq), que foi realizada por diversos grupos de pesquisa, entre 2013 e 2014, para avaliar o desempenho do MCMV.

O relatório final aponta, dentre suas conclusões, um cenário marcado pela ambiguidade das políticas públicas adotadas. De um lado, os pesquisadores afirmam que o programa:

---

6 O MCMV entregou 2,63 milhões de unidades habitacionais até fevereiro de 2016 (CAIXA, 2016).

representou uma grande ruptura em relação às práticas anteriores, por trazer a questão da habitação para o centro da agenda governamental, pela escala de intervenção, pelo volume de recursos empregados, pelas concessões de subsídios (...), viabilizando o acesso à moradia para os setores de mais baixa renda, historicamente excluídos dos financiamentos para aquisição da casa própria (AMORE; SHIMBO; RUFINO, 2015, p. 417).

De outro lado, o relatório da pesquisa afirmou que o programa:

atende primordialmente aos interesses do setor privado, sem os vínculos necessários com uma política urbana e fundiária que lhe dê suporte; estimula, como efeito de seu próprio êxito, o aumento do preço dos imóveis da cidade e tem gerado péssimas inserções urbanas, correndo o risco de cristalizar, na velocidade alucinante das contratações, novos territórios de guetificação e segregação social (AMORE; SHIMBO; RUFINO, 2015, p. 419).

Buscando construir novas estratégias para o desenvolvimento urbano inclusivo, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), órgão de pesquisa do Governo Federal, realizou, em agosto de 2015, o seminário “Direito à Cidade, teoria e prática”, que reuniu pesquisadores, movimentos sociais e gestores governamentais (IPEA, 2015).

As diferentes pesquisas revelam que as transformações urbanas esperadas a partir do estatuto da cidade, dos planos diretores e dos instrumentos jurídicos não aconteceram. Com exceção de algumas experiências localizadas e pontuais, não foi possível reverter ou conter os processos dominantes de urbanização. Isto porque os grupos beneficiados pela atual forma de ocupação da cidade e pela forma de tratamento jurídico dado à propriedade urbana mantêm sua hegemonia nos espaços de decisão política e jurídica, apesar do reconhecimento institucional do direito à moradia e à cidade.

### **3. Novas reivindicações urbanas e o direito à cidade**

O Brasil vive um momento importante de desenvolvimento econômico e social qualitativamente superior à estabilização monetária dos anos 1990. Houve, na década de 2000, expansão da renda *per capita*, redução na desigualdade da distribuição da renda do trabalho, recuperação da participação do rendimento do trabalho na renda nacional, diminuição do desemprego e crescimento do emprego formal (POCHMANN, 2012).

Trata-se de um período de intensa transformação territorial, caracterizado pela expansão da fronteira agrícola e da exportação de *commodities*, com ampliação dos investimentos em produção de energia e em infraestrutura. Houve, ainda, significativo investimento público em obras e na construção de moradias, bem como isenções fiscais para a indústria e ampliação do crédito para financiar o mercado interno por meio do consumo de massa, formando uma estratégia econômica chamada neodesenvolvimentista<sup>7</sup>.

---

<sup>7</sup> A expressão é alvo de críticas, mas há certo acordo de que é um programa de política econômica e social que busca o crescimento econômico do capitalismo brasileiro com alguma transferência de renda, embora o faça sem romper

Essa estratégia econômica que possibilitou uma mobilidade social inédita e rápidas transformações territoriais resultou na intensificação de conflitos que não foi acompanhada por instâncias ou mecanismos capazes de absorvê-los e processá-los, ficando evidenciados os limites práticos dos mecanismos de gestão democrática existentes. O acesso crescente às novas tecnologias de comunicação possibilitou transformar as redes sociais em plataforma para discussão, decisão, convocação e visibilização dos conflitos urbanos e das demandas de grupos sociais diversos.

Assim, as cidades brasileiras passaram a vivenciar manifestações por direitos<sup>8</sup> que têm sido protagonizadas por atores que possuem uma forma de organização mais difusa do que os protestos e manifestações tradicionais, dentre os quais se destacam: os comitês populares da copa; as jornadas de junho; o movimento *Ocupe Estelita*; e os rolezinhos nos shoppings. Essas expressões de luta urbana são representativas do período e compartilham entre si a perspectiva do direito à cidade como direito de viver, usar e produzir o espaço urbano.

### 3.1 Os comitês populares da Copa

O anúncio da realização da Copa do Mundo de futebol em 2014 no Brasil deu início a um conjunto de conflitos urbanos vinculados à realização dos jogos. A oficialização das cidades-sede<sup>9</sup>, em 2009, deu início à tomada de medidas administrativas, legislativas e financeiras, pelos governos, para viabilizar o cumprimento das medidas exigidas pela FIFA para a realização dos jogos, como reforma e construção de estádios e obras de infraestrutura como ampliação de aeroportos e rodovias, para possibilitar a recepção dos profissionais e turistas atraídos pelos jogos.

As medidas adotadas passaram a se impor nas cidades à revelia do debate público e do respeito a procedimentos de controle previstos na legislação, sob a justificativa do prazo da Copa. Tal forma de gestão pública agravou os conflitos fundiários existentes e gerou novos na medida em que as obras de infraestrutura urbana resultaram em despejos de milhares de famílias e reassentamentos de dezenas de comunidades urbanas.

Já no ano 2010, começaram a se organizar os Comitês Populares da Copa, nas cidades-sede, com vistas a denunciar as violações de direitos humanos e as práticas de remoções de grupos populares de regiões centrais das cidades para áreas periféricas. A partir de então, houve um intenso trabalho de produção de materiais e mobilização dos

---

com os limites dados pelo modelo econômico neoliberal ainda vigente no país (BOITO JR., 2012). É neo porque é uma adequação da estratégia desenvolvimentista adotada nos anos 1950-60 na América Latina (SAMPAIO JR., 2012).

- 8 Embora componham um contexto de ampliação das lutas por direitos, as paradas do orgulho LGBT, que ocorre no Brasil desde os anos 1990, marcha da maconha, que ocorre desde 2009, e a marcha das vadias, iniciada em 2011, não se caracterizam pelo questionamento da segregação espacial e tampouco se utilizam de um repertório discursivo ligado à reivindicação do direito à cidade.
- 9 Belo Horizonte, Brasília, Cuiabá, Curitiba, Fortaleza, Manaus, Natal, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo (ESTADO DE SÃO PAULO, 2009).

atingidos pela Copa que resultou em vitórias populares contra despejos em muitos casos<sup>10</sup>. Como consequência da articulação com setores da academia, houve uma produção teórica engajada que possibilitou a difusão de informações que culminou com a publicação do Dossiê Megaeventos e Violações de Direitos Humanos no Brasil (ANCOP, 2012).

A partir daí, ampliou-se a consciência de que os recursos utilizados para as faraônicas obras relacionadas à Copa poderiam ser utilizados para garantir a universalização de políticas públicas, como saúde, educação e transporte, que deram início às reivindicações de maio e junho de 2013. Trata-se, para alguns autores, de uma revolução geracional em que os jovens que cresceram em um ambiente democrático, com grande acesso à informação, passaram a se organizar para reivindicar direitos e participar das decisões (FERREIRA, 2014).

### **3.2 As jornadas de junho de 2013**

As manifestações que balançaram o Brasil em 2013 tiveram início com os protestos organizados contra o aumento das passagens de ônibus urbanos, organizados pelos movimentos ligados ao transporte público, com destaque para o Movimento Passe Livre (MPL). As manifestações das juventudes por direitos que consagraram a expressão “não é pelos 20 centavos” e as reivindicações por saúde e educação no “padrão FIFA”, após iniciadas com essas agendas, se alastraram como reação da juventude urbana à violência policial utilizada para reprimir os protestos, especialmente em São Paulo e no Rio de Janeiro.

A exemplo de outros movimentos urbanos, o MPL recusou-se a ser representado por uma única pessoa em entrevistas e debates – para evitar o surgimento de lideranças políticas – afirmando uma concepção política que se expande nessa época de auto-organização online, ao mesmo tempo em que afirma que sua luta pelo transporte gratuito é uma defesa do direito à cidade conectada com o movimentos de ocupação, de moradia e de favelas: <sup>11</sup>“a organização descentralizada da luta é um ensaio para uma outra organização do transporte, da cidade e de toda a sociedade” (MPL, 2013).

Uma coalizão inusitada entre a oposição política de direita ao governo federal (de centro, liderado por um partido de esquerda – PT), os grandes meios de comunicação e um segmento mobilizado por conservadores nas redes sociais buscou e, em algumas cidades como São Paulo conseguiu, transformar as manifestações inicialmente progres-

---

10 Comunidade do trilho (Fortaleza), Vila Autódromo e Comunidade do Porto (Rio de Janeiro), Morro Santa Teresa (Porto Alegre).

11 Em sua página na internet, o Movimento Passe Livre de São Paulo afirma que “A aplicação da gratuidade no transporte coletivo é medida fundamental para exercício do direito à cidade e da justiça social” (MPL, 2015a). Ao descrever seu significado, o MPL explica: “Ao falarmos em direito à cidade consideramos não só as possibilidades de acesso de todos aos já referidos benefícios da vida em cidade, mas também as possibilidade de apropriação da cidade pelas pessoas, de enxergar a cidade como algo seu e portanto da atuação política para transformar esta cidade” (MPL, 2015b).

sistas em protestos de classe média contra a corrupção e contra a política que resultou na expulsão de militantes de esquerda dos protestos (SECCO, 2013; SAKAMOTO, 2013).

Entretanto, a pluralidade de referências políticas e de organizações que participaram das manifestações renovou as lutas de rua no Brasil e seu debate político e teórico, seja pela disseminação de *black blocs*<sup>12</sup>, que geraram intensa polêmica, seja pela disseminação de estratégias de comunicação horizontais por meio de fotos, vídeos e relatos. As jornadas de junho de 2013 permanecem enigmáticas quanto aos seus sentidos e suas consequências, mas sua contemporaneidade com a primavera árabe, o 15M na Espanha e o Movimento *Occupy*, indicam se relacionar com um fenômeno político e urbano mais amplo.

### **3.3 Ocupe Estelita: “A cidade é nossa. Ocupe-a!”**

Na cidade de Recife, influenciado pelas ocupações dos espaços públicos na Europa, de reivindicação por democracia real, surgiu um movimento social e cultural, denominado “Ocupe Estelita”, de questionamento da destinação imobiliária de uma área de um antigo cais, sem que tenha havido discussão pública ou participação popular, para a construção de um empreendimento de grande impacto ambiental, paisagístico, histórico e arquitetônico.

Desde 2012, aconteceram inúmeras atividades e intervenções culturais no local, até que o movimento ampliou sua pauta política de resistência e decidiu realizar um acampamento no local, que acabou sofrendo um despejo violento em 2014, em que dezenas de pessoas ficaram feridas. O movimento em que se deram as discussões sobre o Cais José Estelita, com o passar do tempo, desembocou na defesa do direito à cidade e “contra as intervenções imobiliárias e estatais violadoras dos direitos urbanos e humanos” (JOSEPHI, 2014).

A ocupação de áreas públicas que, sem participação popular, foram vendidas e destinadas à construção de grandes empreendimentos privados tem se ampliado para outras cidades, como é o caso do Cais Mauá em Porto Alegre, que tem sido debatido e ocupado por um movimento cultural que tem o objetivo de impedir o projeto de revitalização aprovado. Assim, o movimento afirma defender o direito à cidade, o patrimônio histórico, o direito às águas, à orla, ao pôr do sol, o direito de participar, de decidir sobre os rumos da cidade, contra a privatização de espaços públicos (FACEBOOK, 2014).

### **3.4 Os rolezinhos dos jovens da periferia nos shoppings**

No final de 2013, os jornais brasileiros ficaram desnorteados sobre a forma de comunicar um fenômeno novo que gerou controvérsia por explicitar a desigualdade

---

12 O ativismo *black bloc* caracterizou-se, nas manifestações de junho, pelo uso de máscaras, roupas pretas, bandeiras e símbolos de origem anarquista, utilizando como tática a destruição de bancos, lojas e automóveis, bem como o confronto com a polícia, durante ou depois dos atos de protesto

brasileira em um espaço tradicionalmente “livre” da convivência social interclasses. Os jovens da periferia de São Paulo, Rio de Janeiro e Espírito Santo começaram a marcar encontros chamados de rolezinhos<sup>13</sup>, por meio da internet, especialmente pelo facebook, nos shoppings centers para ouvir música (normalmente funk), conhecer pessoas e se relacionar (VALE, 2014).

Os eventos passaram a ser proibidos pelos proprietários dos estabelecimentos porque reuniam centenas de jovens pobres e, na maioria, negros. Em alguns casos, a polícia foi chamada para retirar as pessoas dos locais, com base na aparência física que compõe a estigmatização da periferia brasileira. Houve, inclusive, decisão judicial autorizando esse procedimento arbitrário. Essa resposta conferiu um caráter social e político ao fenômeno, que já deixou de ser noticiado, mas que evidenciou a segregação espacial que rege a sociedade brasileira (ORTELLADO, 2014).

A proliferação de shoppings centers, equipados com salas de cinemas multiplex, lojas e lanchonetes padronizadas compõe uma tendência pós-modernista de formação de nichos de mercado, nos hábitos de consumo e nas expressões culturais, que envolve a experiência urbana contemporânea numa aura de liberdade de escolha. O acesso a esses espaços privilegiados das cidades, no entanto, só é garantido para aqueles que têm dinheiro e reconhecimento social (HARVEY, 2013).

A experiência dos jovens dos rolezinhos chama a atenção para o exercício do direito à cidade como prática de produção do espaço como contestação da lógica para o qual alguns espaços urbanos foram pensados. Algumas percepções sugerem se tratar de uma afirmação social via consumo real ou desejado, mas como o consumo não é acessível a todos o próprio ideal moderno de espaço público está em xeque. O fato é que os rolezinhos, inicialmente desprovidos de sentido político, foram ressignificados para serem uma prática concreta de questionamento social.

## **Considerações finais**

A ideia de direito à cidade tem sido construída, no Brasil, ao longo das últimas décadas, de forma estruturalmente vinculada à noção de acesso ao espaço urbano, visando à *garantia* do direito à cidade. Assim, a estratégia dos movimentos sociais para ampliar direitos e conquistar políticas públicas foi parcialmente bem-sucedida, especial-

---

13 Conforme matéria publicada pela Public Radio International, em 2014, “They began as a way for young people from Brazil’s new middle class to leave their low-income communities and hang out. But they’re slowly turning into a battle over participation and social space. (...) The gathering was relatively peaceful, though it was definitely loud and animated. There were rumors of thefts and assaults at the event, so mall owners moved to quash the phenomenon. (...) The rolezinhos -- and reactions to them -- have sparked a heated conversation in Brazil about race, class and social change. (...) Brazil experienced a wave of demonstrations last summer [2013] (...). The rolezinhos didn’t grow out of those protests, but they’re another sign that the country’s social pressures are bubbling to the surface” (PRI, 2014).

mente no que diz respeito ao reconhecimento jurídico e à consolidação de um amplo rol de instrumentos que consolidam a política urbana.

De outro lado, o direito à cidade significa a possibilidade de práticas e vivências que possam modificar ou subverter usos de determinado espaço público ou de acesso público, como os casos dos rolezinhos nos shoppings centers e das novas atividades culturais organizadas com o objetivo de usar espaços públicos privatizados. Destaca-se o papel das redes sociais, em especial o facebook, o twitter e o whatsapp que são operacionalizados como fórum de debate, decisão, comunicação e de agenciamento de atores e de convocação para as agendas.

Por meio do breve relato de alguns casos ocorridos em cidades brasileiras, foi exemplificada a articulação entre uma agenda específica e, muitas vezes, imediata, com a afirmação utópica do direito à cidade. Os casos narrados são representativos da confluência entre práticas sociais que enunciam direitos e de sujeitos coletivos que ressignificam a política urbana, por meio do exercício legítimo de ocupação da cidade (SOUSA JR., 2015).

Um passo para a unificação dessas lutas é a adoção do direito à cidade, como slogan e como ideal político, precisamente porque ele levanta a questão de quem comanda a relação entre a urbanização e o sistema econômico. O reconhecimento jurídico do direito à cidade nas últimas décadas criou bases para novas reivindicações e colaborou para o diálogo entre diferentes movimentos urbanos, possibilitando a formação de uma agenda comum de lutas por transformações sociais, dentre os quais se destacam as manifestações contra a privatização de espaços públicos e contra a gentrificação.

Essa agenda pode ter semelhança com mobilizações, em outras regiões do mundo. Nesse sentido, ganha relevo a instigante manifestação de David Harvey:

a democratização desse direito e a construção de um amplo movimento social para fazer valer a sua vontade são imperativas para que os despossuídos possam retomar o controle que por tanto tempo lhes foi negado e instituir novas formas de urbanização. Lefebvre estava certo ao insistir em que a revolução tem de ser urbana, no sentido mais amplo do termo; do contrário, não será nada (HARVEY, 2013).

## Referências

ALFONSIN, Betânia. *Direito à moradia: instrumentos e experiências de regularização fundiária nas cidades brasileiras*. Rio de Janeiro: Ippur/UFRJ, 1997.

AMORE, Caio Santo; SHIMBO, Lúcia Zanin; RUFINO, Maria Beatriz Cruz. *Minha casa... e a cidade? Avaliação do programa minha casa minha vida em seis estados brasileiros*. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2015.

ANCOP. *Dossiê da Articulação Nacional dos Comitês Populares da Copa*. Megaeventos e Violações de Direitos Humanos no Brasil. 2ª ed. Disponível em: <<https://comitepopulario.org.br/>>

files.wordpress.com/2012/06/dossie\_megaeventos\_violacoesdedireitos2012.pdf>. Acesso em: 14 set. 2015.

BOITO JR., Armando. *As bases políticas do neodesenvolvimentismo*. São Paulo: FGV, 2012. Disponível em: <<http://eesp.fgv.br/sites/eesp.fgv.br/files/file/Painel%203%20-%20Novo%20Desenv%20BR%20-%20Boito%20-%20Bases%20Pol%20Neodesenv%20-%20PAPER.pdf>>. Acesso em: 13 set. 2015.

BONDUKI, Nabil. A Reforma Urbana no Processo de Participação Popular na Constituinte. In: *Constituição 20 Anos: Estado, Democracia e Participação Popular*: caderno de textos. Brasília: Edições Câmara, 2009. Disponível em: <[http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/2441/constituicao\\_20\\_anos\\_caderno.pdf](http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/2441/constituicao_20_anos_caderno.pdf)>. Acesso em: 09 set. 2012. p. 177.

\_\_\_\_\_. Avanços, limitações e desafios da política habitacional do Governo Lula: direito à habitação em oposição ao direito à cidade. In: FERNANDES, Edésio; ALFONSIN, Betânia (Orgs.). *Direito à moradia adequada: o que é, para quem serve, como defender e efetivar*. Belo Horizonte: Fórum, 2014. p. 293-317.

BRASIL, Flávia de Paula Duque. Sociedade civil e reconstruções da agenda das políticas urbanas brasileiras dos anos 90. In: *XII Congresso Brasileiro de Sociologia*. Belo Horizonte: UFMG, 2005. Disponível em: <[http://www.sbsociologia.com.br/portal/index.php?option=com\\_docman&task=doc\\_download&gid=412&Itemid=171](http://www.sbsociologia.com.br/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=412&Itemid=171)>. Acesso em: 21 ago. 2015.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1988.

\_\_\_\_\_. *Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001*. Estatuto da Cidade. Diário Oficial da União, Brasília, 11 jul. 2001.

\_\_\_\_\_. Ministério das Cidades. Conselho Nacional das Cidades. *5ª Conferência Nacional das Cidades*, 2013. Disponível em: <<http://app.cidades.gov.br/5conferencia/conselho-das-cidades/o-conselho.html>>. Acesso em: 19 ago. 2015.

CAIXA. Caixa Econômica Federal. Números do Programa Minha Casa, Minha Vida. 29 fev. 2016. Disponível em: <<http://mcmv.caixa.gov.br/numeros>>. Acesso em: 22 mar. 2016.

CARTA Mundial pelo Direito à Cidade. Disponível em: <<http://www.polis.org.br/uploads/709/709.pdf>>. Acesso em: 22 ago. 2015.

FACEBOOK. *Ocupe Estelita e Ocupa Cais Mauá juntos no Segunda Seca - Largo da Epatur*. 08/09/2014. Disponível em: <<https://www.facebook.com/events/656012117846479/permalink/657674044346953/>> Acesso em>. 14 set. 2015.

FERNANDES, Edésio; ALFONSIN, Betânia. *A lei e a ilegalidade na produção do espaço urbano*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

\_\_\_\_\_. *Direito à moradia e segurança da posse no Estatuto da Cidade: Diretrizes, Instrumentos e Processos de Gestão*. Belo Horizonte: Fórum, 2006.

FERREIRA, João Sette Whitaker. Um teatro milionário. In: JENNINGS, Andrew. *Brasil em Jogo: o que fica da Copa e das Olimpíadas?* São Paulo: Boitempo, 2014.

FRIENDLY, Abigail. The right to the city: theory and practice in Brazil. In: *Planning Theory & Practice*, n. 14, v. 2, 2013, London.pp. 158-179. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1080/14649357.2013.783098>>. Acesso em: 13 abr. 2015.

GRAZIA, Grazia de. Estatuto da Cidade: uma longa história com vitórias e derrotas. In: OSÓRIO, Letícia. *Estatuto da Cidade e Reforma Urbana: novas perspectivas para as cidades brasileiras*. Porto Alegre: SAFe, 2002. p. 15-37.

GUIMARAENS, Maria Etelvina B. A participação na revisão dos Planos Diretores. **Coleção Cadernos da Cidade**, n. 17. CIDADE – Centro de Assessoria e Estudos Urbanos. Jan. 2010.

HAGINO, Cora Hisae. O direito à cidade e à participação: um estudo de caso do Plano Diretor de Manaus, Amazonas. In: *Confluências*, v. 13, n. 2. Niterói: PPGSD-UFF, nov. 2012, p. 75-98. Disponível em: <<http://www.confluencias.uff.br/index.php/confluencias/article/view/305>>. Acesso em: 22 ago. 2015.

HARVEY, David. *O direito à cidade*. Jul. 2013. Disponível em: <<http://revistapiaui.estadao.com.br/edicao-82/tribuna-livre-da-luta-de-classes/o-direito-a-cidade>>. Acesso em: 14 set. 2015.

IPEA. Nota Técnica nº 5: “Estimativas do Déficit Habitacional brasileiro (PNAD 2007-2012)”. Brasília, nov. 2013, Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/131125\\_notatecnicadirur05.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/131125_notatecnicadirur05.pdf)>. Acesso em: 10 abr. 2015.

\_\_\_\_\_. *Seminário aborda problemas atuais das cidades*. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=25880&catid=8&Itemid=6](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=25880&catid=8&Itemid=6)>. Acesso em: 13 set. 2015.

JOSEPHI, Pedro César. *O que a luta pelo direito à cidade tem a ver com o Ocupa Estelita?* Disponível em: <https://direitosurbanos.wordpress.com/2014/05/27/o-que-a-luta-pelo-direito-a-cidade-tem-a-ver-com-o-ocupa-estelita/> Acesso em: 14 set. 2015.

LEFEBVRE, Henri. *O Direito à Cidade*. São Paulo: Centauro, 2001.

MARICATO, Ermínia. As ideias fora do lugar e o lugar fora das ideias: planejamento urbano no Brasil. In: ARANTES, Otilia et al. *A cidade do pensamento único: desmanchando consensos*. 3. ed., Petrópolis: Vozes, 2002. p. 121-192.

\_\_\_\_\_. O “Minha Casa” é um avanço, mas segregação urbana fica intocada. In: Agência Carta Maior. Mai. 2009. Disponível em: <<http://cartamaior.com.br/?/Editoria/Politica/O-Minha-Casa-e-um-avanco-mas-segregacao-urbana-fica-intocada/4/15160>>. Acesso em: 20 ago. 2015.

MPL - São Paulo. Não começou em Salvador, não vai terminar em São Paulo. In: MARICATO, Ermínia et al. *Cidades Rebeldes*. Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil. São Paulo: Boitempo, 2013. p. 13-18.

\_\_\_\_\_. *Apresentação*. 2015a. Disponível em: <<http://saopaulo.mpl.org.br/apresentacao/>> Acesso em: 20 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. *Mobilidade urbana como um problema*. 2015b. Disponível em: <<http://saopaulo.mpl.org.br/2014/01/14/mobilidade-urbana-como-um-problema/>>. Acesso em: 20 nov. 2015.

OBSERVATÓRIO das Metrôpoles. *Direito à Cidade*: plataforma global de mobilização social. 2014. Disponível em: <[http://www.observatoriodasmetropoles.net/index.php?option=com\\_k2&view=item&id=1025%3Adireito-%C3%A0-cidade-plataforma-global-de-mobiliza%C3%A7%C3%A3o-social&Itemid=164](http://www.observatoriodasmetropoles.net/index.php?option=com_k2&view=item&id=1025%3Adireito-%C3%A0-cidade-plataforma-global-de-mobiliza%C3%A7%C3%A3o-social&Itemid=164)>. Acesso em: 19 ago. 2015.

ONU. United Nations Conference on Human Settlements (Habitat II). *The Habitat Agenda*. Istanbul Declaration on Human Settlements. 1996. Disponível em: <<http://unhabitat.org/wp-content/uploads/2014/07/The-Habitat-Agenda-Istanbul-Declaration-on-Human-Settlements-20061.pdf>>. Acesso em: 19 ago. 2015.

\_\_\_\_\_. World Urban Forum 7. Disponível em: <http://wuf7.unhabitat.org/theworldurbanforum>. Acesso em: 21 ago. 2015.

ORTELLADO, Pablo. *O que os rolezinhos dizem sobre o direito à cidade?* 17/01/2014. Disponível em: <<http://portal.aprendiz.uol.com.br/arquivo/2014/01/17/o-que-os-rolezinhos-dizem-sobre-o-direito-a-cidade/>> Acesso em: 14 set. 2015.

POCHMANN, Márcio. *Nova Classe Média?* O trabalho na base da pirâmide social brasileira. São Paulo: Boitempo, 2012.

PRI. MLA, 7ª edição. For Brazil’s new middle class, ‘little strolls’ are becoming a protest movement. PRI’s The World 12 Feb. 2014. Academic OneFile. Disponível em: <<http://go.galegroup.com/ps/i.do?id=GALE%7CA359209877&v=2.1&u=capes&it=r&p=&sw=w&asid=e-d123b409b4b97493a4a1d91995dec67>>. Número do documento Gale: GALE|A359209877. Acesso em: 1º dez. 2015.

RIBEIRO, Ana Clara Torres; GRAZIA, Grazia de. O Processo da Habitat II: novos caminhos assumidos na politização do urbano. In: *XX Encontro Anual da ANPOCS*. GT Cidadania, Conflito e Transformações Urbanas. Caxambú (MG): ANPOCS, 1996. Disponível em: <[http://www.anpocs.org/portal/index.php?option=com\\_docman&task=doc\\_view&gid=5327&Itemid=361](http://www.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=5327&Itemid=361)>. Acesso em: 18 ago. 2015.

ROLNIK, Raquel; NAKANO, Kazuo. As armadilhas do pacote habitacional. In: *Le Monde Diplomatique Brasil*. São Paulo, Mar. 2009. p. 4-5.

SAKAMOTO, Leonardo. Em São Paulo, o Facebook e o Twitter foram às ruas. In: MARICATO, Ermínia et al. *Cidades Rebeldes. Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2013. p. 95-100.

SAMPAIO JR., Plínio de Arruda. *Desenvolvimentismo e neodesenvolvimentismo: tragédia e farsa*. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 112, p. 672-688, out./dez. 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n112/04.pdf>>. Acesso em: 13 set. 2015.

SANTOS, Milton. *A urbanização brasileira*. 5. ed., São Paulo: Edusp, 2005.

SAULE JR., Nelson. *Direito Urbanístico: vias jurídicas das políticas urbanas*. Porto Alegre: SAFe, 2007.

\_\_\_\_\_. Estatuto da Cidade e o Plano Diretor. Possibilidades de uma Nova Ordem Legal Urbana Justa e Democrática. In: OSÓRIO, Leticia Marques (org.). *Estatuto da Cidade e reforma Urbana: Novas Perspectivas para as Cidades Brasileiras*. Porto Alegre: SAFe, 2002.

\_\_\_\_\_. *Novas Perspectivas do Direito Urbanístico Brasileiro*. Ordenamento Constitucional da Política Urbana. Aplicação e Eficácia do Plano Diretor. Porto Alegre: Fabris, 1997.

\_\_\_\_\_. O direito à moradia como responsabilidade do Estado brasileiro. In: \_\_\_\_\_. (org.). *Direito à Cidade: trilhas legais para o direito às cidades sustentáveis*. São Paulo: Max Limonad e Pólis, 1999. p. 63-126.

\_\_\_\_\_; UZZO, Karina. A trajetória da reforma urbana no Brasil. In: SUGRANYES, Ana; MATHIVET, Charlotte (org.). *Cidades para todos: propostas e experiências pelo direito à cidade*. Santiago, Chile: HIC, 2010. p. 259-270. Disponível em: <<http://www.redbcm.com.br/arquivos/bibliografia/a%20trajectoria%20n%20saule%20k%20uzzo.pdf>>. Acesso em: 24 ago. 2015.

SECCO, Lincoln. As Jornadas de Junho. In: MARICATO, Ermínia et al. *Cidades Rebeldes. Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2013. p. 71-78.

SINGER, André. *Os sentidos do Lulismo: reforma gradual e pacto conservador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

SOUSA JR., José Geraldo. *O direito achado na rua: concepção e prática*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

SUGRANYES, Ana; MATHIVET, Charlotte. Cidades para todos: articulando capacidades sociais urbanas. In: \_\_\_\_\_. (Orgs.). *Cidades para todos: propostas e experiências pelo direito à cidade*. Santiago, Chile: HIC, 2010. p. 13-20.

VALE, Tania. Mais “rolezinhos” pelo direito à cidade e contra a criminalização da juventude da periferia. 08/02/2014. Disponível em: <<http://www.diarioliberalidade.org/brasil/repressom-e-direitos-humanos/45739-vamos-construir-mais-%E2%80%9Crolezinhos%E2%80%9D-na-luta-pelo-direito-%C3%A0-cidade-e-contra-a-criminaliza%C3%A7%C3%A3o-da-juventude-da-periferia.html>>. Acesso em: 14 set. 2015.

VALENÇA, Márcio Moraes. Anotações críticas da política habitacional brasileira. In: FERNANDES, Edésio; ALFONSIN, Betânia (Orgs.). *Direito à moradia adequada: o que é, para quem serve, como defender e efetivar*. Belo Horizonte: Fórum, 2014. p. 341-354.

Recebido em: 20/01/2016.

Aprovado em: 22/02/2016.



# Resenha

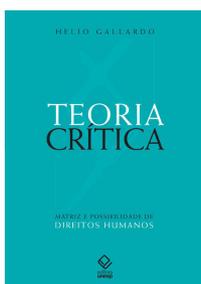
---



# Fundamentos e efetividade de Direitos Humanos em América Latina

---

Getúlio Raimundo de Lima<sup>1</sup>



Resenha: GALLARDO, Helio. *Teoria crítica: matriz e possibilidade de direitos humanos*. Tradução Patrícia Fernandes, 1ª. Edição. São Paulo: Ed. Unesp, 2014. 395 p.

A obra do professor chileno Helio Gallardo, "*Teoria crítica: matriz e possibilidade de direitos humanos*", é resultado de discussões que foram geradas, especialmente, em sessões de trabalho dos programas universitários sobre *Direitos Fundamentais e Desenvolvimento*, ministradas em diversas universidades, tanto da Europa como da

América latina.

Tem como contexto a realidade latino-americana e seus diversos "sujeitos", situados historicamente em determinadas condições sociais, bem como, formas de apropriação e de reprodução de suas existências.

A existência de milhões de pessoas na América latina, que vivem em situação de pobreza, passando fome, sem habitação e sem meios para garantir sua saúde, traduz uma injustiça e constitui uma ofensa à dignidade pessoal e um desrespeito pelos direitos humanos, e tudo isto dentro dos atuais Estados democráticos. Neste contexto, o tratamento formalmente igual a sujeitos que se encontram em situações de colossal desigualdade socioeconômica e educacional, implica institucionalizar a injustiça social. No entanto, essas violações humanitárias, como a pobreza e o preconceito de gênero, não têm sido culturalmente reconhecidas como atentados contra a humanidade.

Na seção III, do livro em questão, Gallardo faz uma explicação sobre a nova ordem internacional, direitos humanos e Estado de direito na América latina, e como é difícil

---

<sup>1</sup> Doutor em Educação. Professor da Rede Estadual de Ensino e militante dos Direitos Humanos. miostilima@gmail.com

a prática efetiva de direitos humanos nesta nova ordem, entendida como “totalidade adequadamente concertada”, um sistema objetivo, que possui uma lógica de império e dominação, que deriva de relações necessárias entre as coisas, relações objetivas, que supõem um hierarquia “natural”. Apresenta a si mesma como sistema de dominação e império legítimos, não potencializa nem permite direitos humanos.

Os Estados latino-americanos, na perspectiva de Gallardo, nunca foram da cidadania, mas historicamente tem se mantido como um “aparato patrimonial e clientelista”. Por isso, “é ineficaz em relação aos requerimentos da ordem jurídica, como, por exemplo, o do acesso aos tribunais ou às necessidades que o padrão econômico deve resolver, como emprego, crescimento, desenvolvimento” (p. 96).

O que é um Estado patrimonial e clientelista para Gallardo? O primeiro é um Estado que serve para aumentar a riqueza de quem o controla, direta ou indiretamente, ao mesmo tempo, constitui e sanciona uma ordem que produz pobreza e discriminação social e cultural. Já o segundo, transforma as eleições e a administração do aparato estatal em “um negócio, e precário do ponto de vista da cidadania”, a prática histórica das minorias dominantes e governamentais é de transferirem a “soberania a empresas estrangeiras e organismos internacionais, para os quais os interesses dos cidadãos” latino-americanos “não importam, muito menos suas necessidades humanas” (p. 96).

Gallardo disserta sobre essas formas de Estado, as manipulações e a cisão entre teoria e prática ao longo da história da América latina, como: a) violou sistematicamente de todas às gerações de Direitos Humanos; b) a ostensiva manipulação de direitos humanos com finalidades particulares, partidárias, estatais, governamentais, eclesiais, midiáticas etc. c) cisão articulada entre o que se diz e o que se faz no campo de direitos humanos, e entre os direitos políticos e os econômico-sociais, culturais e ambientais.

Comenta Gallardo, que a maioria ou segmentos sociais específicos da América latina foram subjugados pelas formas modernas de organização social, que negou seus sistemas jurídicos, econômico-social e político-cultural, cujas consequências corroboraram para sua miséria ou pobreza. Esta miséria e pobreza são engendradas por instituições e lógica do modo de um sistema, são produtos da prática humana, nacionais e internacionais. Não são fatalidades, mas de ações, omissões políticas e projetos econômicos. No entanto, esse processo de produção social de pessoas subnutridas e miseráveis não é caracterizado como um crime.

Um dos elementos que tem que mudar na América Latina, é o caráter do Estado, ou a qualidade deste. Que passa também pelo processo de internalização e interação das demandas sociais, dos cidadãos, identidades sociais e cívicas nos circuitos judiciais, para atender positivamente às exigências de Direitos Humanos.

As políticas dos governos nacionais criam um processo de internacionalização do Estado, cujo objetivo é converter o Estado em uma agência para ajustar as políticas econômicas às exigências de economia global. O Estado se torna a correia de transmissão destas exigências para a economia nacional. Em razão deste fato, o poder no interior de um governo tem ficado concentrado nos ministérios da fazenda e nos bancos centrais que estão em contato mais direto com a economia global. Os órgãos mais identificados com a economia nacional, como ministério da indústria, do trabalho, da assistência, etc., se tornam subordinados. Daí que, se um governo quer fazer boa política social, deve fazer antes uma boa política econômica e internacional para o mercado.

A globalização capitalista invade e modifica os aspectos políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais dos países. A complexidade do processo de globalização produz implicações capilares. O modo de produção e consumo levam ao aquecimento global, a devastação das florestas e a poluição. O desemprego e a degradação ambiental, por exemplo, são os impactos – econômico, social e ecológico – mais gritantes da globalização. O desemprego é provocado pela exigência de reduzir custos e potencializar a produtividade, imposta pela competitividade acirrada do novo mercado global, ou seja, as empresas precisam cortar custos, aumentar seus índices de automação.

Na América Latina, o neoliberalismo significa levar ao extremo nossa forma social, isto é, a polarização da sociedade entre a carência e o privilégio, a exclusão econômica e sociopolítica das camadas populares; e, sob os efeitos do desemprego, a desorganização e a despolitização da sociedade, a fragilização dos movimentos sociais e populares. Aumenta-se assim o bloqueio à construção da cidadania como criação e garantia de direitos e defesa dos direitos humanos.

O Estado já não está mais protegido pelo manto do ‘interesse geral’; é um agregado de agências especializadas em gerenciar supostos interesses públicos. “Sua legitimidade passa a depender menos da fidelidade à vontade geral popular do que de sua capacidade de mobilizar de forma útil os saberes especializados.”<sup>2</sup> Os atores privados se apresentam como portadores e gestores dos interesses públicos.

Os trabalhos, reunidos no texto do prof. Gallardo, têm dimensões diversas e diferentes âmbitos de informação. Cada discussão ao longo do texto possui autonomia própria, porém, em seu conjunto expõe o universo do discurso do autor, de forma coloquial e direta.

Helio Gallardo afirma na introdução que a inspiração para este trabalho decorreu, em grande medida, da preocupação em relação ao abismo que separa o discurso dos direitos humanos de sua efetivação prática nas sociedades modernas, o que se diz e o que se faz, é nessa zona abissal que urge uma reflexão sobre o fundamento desses direitos, inquirir sobre sua matriz, formação social e possibilidades.

O ínclito professor, parte do pressuposto que direitos humanos estão no campo do fenômeno político e que radicam na sociedade humana; para isto é preciso traçar seu fundamento sócio-histórico, integrador e, “no mesmo movimento, estimar sua universalidade como projeto, irradiação e processo” (p. 11). Esses direitos não podem ser apreciados como inatos ou naturais, próprios da espécie, de cada indivíduo e nem justificados pela dignidade inerente à condição humana.

Direitos humanos como fenômeno político é um processo de construção por diferentes práticas, relações sociais, culturais e espirituais. Todavia, esse processo pode sofrer violações, ser revertido e anulado por práticas de poder legais ou ilegais e por ações institucionalizadas ou percebidas como ilegítimas. Tais ações são realizadas por setores significativos da população que, em último caso carecem da capacidade organizada para repelir e castigar essas transgressões.

---

2 Cf. GUÉHENNO, Jean-Marie. O futuro da liberdade: a democracia no mundo globalizado. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003. p. 54.

Para o autor em tela, numa perspectiva sócio-histórica, o fundamento de direitos humanos deriva das lutas das diversas sociedades civis emergentes modernas, e da capacidade dessas lutas de conseguir a judicialização de suas demandas e a incorporação de sua sensibilidade específica ou peculiar na cultura dominante e na cotidianidade que se segue dela e potencializa sua reprodução.

O processo de produção de Direitos Humanos sempre é feito em relação a uma antropologia. A concepção sócio-histórica se sustenta no pressuposto que o ser humano é resultado de sua experiência social, de sua história, com potencial de individuação, ou seja, a sua autoprodução em determinadas condições. Em esse contexto, os seres humanos, podem desenvolver comportamentos ou ações que produzem ou não humanidade.

Gallardo não busca a fundamentação dos direitos humanos em uma ideologia ou filosofia, mas em uma matriz sócio-histórica. A “matriz” é um escopo de um molde aberto. Um modo de produção é uma matriz. A formação socioeconômica que articula hierarquicamente vários modos de produção pode ser considerada uma matriz. É a partir desta matriz que instituições, discursos e pensamentos se forjam. As condições da sua base sócio-histórica possibilita sua expansão ou reversão. Para isto é necessária plataformas política e cultural, não só política e jurídica.

A cultura de Direitos Humanos constitui-se em uma sensibilidade, que penetra a vida diária e se torna parte da identidade da subjetividade / autoprodução de pessoas. E também uma possibilidade de crítica das formações sociais atuais, particularmente na América Latina. Estas formações sociais estão bem abaixo de suas possibilidades.

A gestação de sensibilidade, a partir de uma concepção sócio-histórica, sobre os direitos humanos, ganha legitimidade com as lutas sociais, como um meio potencial de transferência de um éthos sociocultural de Direitos Humanos. Desta sua perspectiva, esses direitos são variáveis, mutáveis e não universais; são forjados nos processos de lutas por direitos econômico-sociais e culturais; bem como nas reivindicações pela humanidade de mulheres, crianças, jovens, idosos, minorias sexuais e grupos vulneráveis; nas reivindicações por autonomia dos povos colonizados e neocolonizados e suas culturas; na mobilização contra os mitos do progresso e do desenvolvimento capitalistas denunciados pelo ecologismo radical.

A cultura de direitos humanos só se mantém pelo esforço político permanente, por meio de processos de conquistas e consolidação de diferentes espaços de lutas pela dignidade humana, uma vez que não podem ser derivados de nenhuma condição inata ou da inércia das instituições. Essa cultura exige ultrapassar até o Estado como um “conjunto de cidadãos com fronteiras”.

Gallardo considera que, modernamente, direitos humanos e produção de humanidade passam por “outro lugar”. São construídos nas mobilizações e nos movimentos sociais, mediadores da formação de novos sentimentos, conceitos e imaginações resultantes da vivência social, de experiências ou situações de contraste, no marco da modernidade capitalista do subdesenvolvimento, no caso da América Latina. Nesse continente os direitos humanos são construídos nas lutas por terra e moradia, contra os endividamentos e empobrecimentos, por cidadania efetiva, contra o genocídio e o terror de Estado, pelo reconhecimento da diversidade humana das mulheres, jovens e idosos, por uma espiritualidade sem ídolos, por reconhecimento e acompanhamento cultural, contra o racismo e o etnocídio, contra o menosprezo cultural, e pelas instituições que potencia-

lizam condições para a existência humana de todos. Tais lutas têm como referência a oposição, que pode ser antagônica, entre autoridade e autonomia.

Gallardo afirma que direitos humanos devem ser compreendidos como interioridade “de uma sensibilidade que questiona e recusa qualquer autoridade estrutural que alegue fundamentos naturais, e reivindica diante dela autonomia e responsabilidade” (p. 13). Eles fazem parte da espiritualidade cultural aberta pelas formações sociais modernas. Os direitos humanos constituem uma possibilidade ou promessa irrealizada, já que proibida, por essas sociedades.

O texto faz uma crítica a autoridade estrutural, de gestação sagrada ou pública, que pretende naturalizar as lógicas e instituições humanas, utilizando-se de valores, da compreensão de direitos básicos e de produção da humanidade. São critérios que acarretam o esquecimento, o deslocamento e a subordinação.

Ao longo das discussões do texto, o autor apresenta as dificuldades e impossibilidades que as diversas orientações do direito natural, do juspositivismo e do politicismo garantista possuem para compreender o fundamento social e, com ele, o efetivo alcance humanizador das reivindicações por direitos fundamentais feitas pelos sujeitos do “outro lugar”. As formas de ser das tradições filosóficas é “partidária”, bem como os problemas “filosóficos” têm seu alcance político, em relação ao poder social e sua legitimidade.

Direitos humanos são configurações políticas orientadas para relações sociais de uma determinada sociedade, desta forma, eles expressam uma “vontade organizada”, um ideal de limites e um campo de atuação, tendo como referência o ser humano. O direito é uma forma de produção de regulações conscientes de diversas formas de socialidade. É o ato de ordenar juridicamente as relações sociais.

Gallardo pretende com o texto contribuir com a configuração de um movimento social de direitos humanos na América Latina. Que esse movimento colabore no processo de lutas populares e favoreça para ampliar a capacidade de nossas esquerdas de assumir novas formas de responsabilidade política.



# Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos

Observatório de Educação em Direitos Humanos / Unesp

## NORMAS PARA PUBLICAÇÃO

### POLÍTICA EDITORIAL

**1. Foco e Escopo:** *RIDH – Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos* é uma publicação semestral do OEDH – Observatório de Educação em Direitos Humanos da Unesp. Seu objetivo abrir espaços interdisciplinares para publicação de artigos, ensaios, resenhas e outros textos sobre o tema geral dos direitos humanos. As publicações abordarão aspectos epistemológicos, filosóficos, metodológicos, como também relatos e práticas de atuação em direitos humanos, e serão produzidas por pesquisadores e estudiosos brasileiros e de outros países, de natureza acadêmica e científica. Dessa maneira, a RIDH estará contribuindo para informar, divulgar, aprofundar, debater, analisar e fomentar de forma ampla o tema dos direitos humanos.

**2. Políticas de Seção:** *RIDH – Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos* possui uma seção geral para publicação de artigos, ensaios e relatos de práticas, e uma seção específica para publicação de resenhas sobre obras referentes aos direitos humanos publicadas nos últimos 03 anos.

### SUBMISSÕES

**1. Política de Acesso Livre:** *RIDH – Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos* aceita principalmente submissões via internet (via e-mail) e, em caso especial, submissões pelo Correio, destinadas aos endereços dos seus editores (com cópias impressa e em CD-ROM).

A RIDH recebe somente submissões de artigos de doutores, mestres e de alunos regulares de programas de pós-graduação stricto sensu.

### 2. Diretrizes para autores:

#### - Normas gerais:

*RIDH – Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos* aceita textos inéditos nos idiomas português, espanhol e inglês, sob forma de artigos, ensaios e resenhas de livros que versem

sobre o tema geral dos direitos humanos, produzidos interdisciplinarmente em qualquer das áreas do conhecimento científico e acadêmico: as Ciências Humanas, as Ciências da Saúde, as Ciências Biológicas, as Ciências Exatas, Artes e outras.

A publicação dos trabalhos será condicionada a pareceres cegos de profissionais acadêmicos e científicos indicados ad hoc exclusivamente pelos Editores e membros do Comitê Editorial da *RIDH – Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos*. Será garantido o anonimato dos pareceristas em todo o processo de avaliação dos textos, inclusive após a publicação. Serão comunicadas aos autores eventuais necessidades de alteração na estrutura, tamanho, título, etc. dos textos, segundo os interesses gerais da *RIDH – Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos*, cuja aceitação será acordada com os autores.

Os textos devem ser apresentados via e-mail ou pelo sistema de gerenciamento virtual da *RIDH – Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos*, nos seguintes parâmetros:

**- Apresentação dos originais:**

Os artigos e ensaios deverão ser apresentados em português ou em espanhol.

Os artigos e ensaios deverão ter no **mínimo 10 páginas e máximo 25 páginas (incluída a bibliografia)** digitadas em formato Word 97-2003 (ou superior), em fonte Times New Roman, tamanho 12, espaço 1,5, *itálico* no lugar de sublinhado.

As **resenhas** deverão ter no máximo 5 páginas digitadas. Nelas não deve haver notas de rodapé.

**Gráficos e tabelas** deverão estar acompanhados das respectivas planilhas originais, com a indicação das unidades em que se expressam os valores, assim como a fonte dos dados apresentados.

As **notas** devem ser reduzidas ao mínimo e colocadas no pé de página. As notas de rodapé devem ser substantivas, restringindo-se a comentários adicionais e curtos, descartando-se comentários excessivamente extensos ou desnecessários à compreensão geral do texto.

Todos os textos deverão vir acompanhados de resumos em português e espanhol e abstract em inglês. Os resumos devem ter de 150 a 500 palavras e palavras-chave em número mínimo de três e máximo de cinco.

Os textos devem vir acompanhados dos seguintes dados dos autores: nome, maior titulação acadêmica, vínculo institucional acadêmico ou científico atual, e-mail.

As **referências bibliográficas** devem estar inseridas no texto, com citações apresentadas no formato autor/data/página, ex: (BOBBIO, 1992, p. 46). No final do artigo, deverão ser apresentadas as referências bibliográficas completas, em ordem alfabética, segundo a NBR 6023:2002.

#### **- Declaração**

Junto com o texto, o(s) autor(es) deve(m) enviar a RIDH uma Declaração, afirmando sua autoria do artigo e que este não se encontra publicado e nem em processo de avaliação por outro periódico ou livro.

#### **- Principais parâmetros:**

##### **Livro:**

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

##### **Capítulo de livro:**

ARENDRT, Hannah (2004). Reflexões sobre Little Rock. In: \_\_\_\_\_. *Responsabilidade e julgamento*. São Paulo: Companhia das Letras, p. 261-281.

##### **Artigo em revista:**

ANDREWS, George Reid (1997). Democracia racial brasileira 1900-1990: Um contraponto americano. *Estudos Avançados*, v. 11, n. 30, p. 95-115.

##### **Publicação em meio eletrônico:**

FERNANDES, Florestan. A Revolução burguesa. *Trans/Form/Ação* [online]. 1975, vol. 02, p. 202-205. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-31731975000100012&lng=pt&nrm=>](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-31731975000100012&lng=pt&nrm=>)>. Acesso em: 8 out. 2011.

##### **Trabalho apresentado em evento**

PRADO, R. A educação no futuro. In: CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 1, 1997, Curitiba. Anais ... Brasília: INEP, 1997. p. 103-106.

### **3. Direito Autoral**

Autores mantêm os direitos autorais e concedem à revista o direito de primeira publicação, com o trabalho simultaneamente licenciado sob a [Creative Commons Attribution License](#) que, permitindo o compartilhamento do trabalho com reconhecimento da autoria do trabalho e publicação inicial nesta revista.

Autores têm autorização para assumir contratos adicionais separadamente, para distribuição não-exclusiva da versão do trabalho publicada nesta revista (ex.: publicar em repositório institucional ou como capítulo de livro), com reconhecimento de autoria e publicação inicial nesta revista.

#### **4. Política de Privacidade:**

Os nomes e endereços informados nesta revista serão usados exclusivamente para os serviços prestados para publicação, não sendo disponibilizados para outras finalidades ou a terceiros.

Junho de 2016.

**Editoria**

## OBSERVATÓRIO DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS / Unesp

O **Observatório de Educação em Direitos Humanos** da Unesp constitui-se num espaço institucional acadêmico permanente de investigação, formação, divulgação e promoção da cultura dos direitos humanos. O **OEDH** está relacionado com outras universidades, organizações sociais, movimentos populares, políticas públicas locais, regionais e nacionais.

O **OEDH** foi instalado em 10 de dezembro de 2007, no Campus da Unesp, de Bauru-SP, na Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação. Tem vínculo institucional com o IPPRI – Instituto de Políticas Públicas e Relações Internacionais da Unesp e desenvolve projetos junto ao Departamento de Ciências Humanas/FAAC.

As diretrizes do **OEDH** estão em sintonia com o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, 2006, da SDH - Secretaria dos Direitos Humanos e com as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, 2012, do MEC - Ministério da Educação.

\* \* \*

### UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “Júlio de Mesquita Filho”

#### Comitê de Gestão do OEDH

Clodoaldo Meneguello Cardoso – *coordenador*

Tânia Suely Antonelli Marcelino Brabo – *Vice*

Iraíde Marques de Freitas Barreiro

José Brás Barreto de Oliveira

Lauro Henrique Mello Chueiri

Loriza Almeida Lacerda

#### CONTATO

#### Observatório de Educação em Direitos Humanos

Av. Luiz Edmundo C. Coube, 14-01, CEP 17.033-360, Bauru-SP, Brasil

tels. 55 (14) 3103 6172

[www.unesp.br/observatorio\\_ses](http://www.unesp.br/observatorio_ses) e-mail: [oedh@unesp.br](mailto:oedh@unesp.br)



